Anais do I Congresso Internacional de Psicologia Forense (I International Congress of Forensic Psychology)

Trabalhos Completos

Abril/2025

Ficha Catalográfica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Congresso Internacional de Psicologia Forense
(1 : 2022 : Teresina, PI)
Anais trabalhos completos [livro eletrônico] : I Congresso Internacional de Psicologia Forense = I International Congress on Forensic Psychology / organização Lucas Dannilo Aragão Guimarães. -- Teresina, PI : Ed. dos Autores, 2025.
PDF

Edição bilíngue português/inglês.
Vários autores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-01-43954-9

1. Psicologia 2. Psicologia - Congressos 3. Psicologia forense 4. Perícias I. Guimarães, Lucas Dannilo Aragão. II. Título. III. Título: I International Congress on Forensic Psychology.

25-267720 CDD-150.6

Índices para catálogo sistemático:

1. Psicologia : Congressos 150.6

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

ISBN: 978-65-01-43954-9

CBL

9 786501 439549

Apresentação

A psicologia forense destacou-se nas últimas décadas no cenário brasileiro por suas diversas contribuições científicas, sociais e políticas. O desenvolvimento do saber psicológico aplicado ao campo jurídico no Brasil não é recente e remonta às investigações da medicina aos construtos psicológicos relevantes para a compreensão do comportamento criminoso no século XIX. Até a regulamentação da profissão no cenário brasileiro em 1962, as práticas em psicologia forense eram, em sua maior parte exercidas, por médicos ou profissionais formados em psicologia fora do Brasil.

Atualmente, o avanço dos conhecimentos e práticas em psicologia forense alcançou considerável acúmulo de experiências relevantes para os diferentes espaços institucionais, organizacionais e sociais. Desde práticas profissionais destinadas ao setor público, em sua maioria, quanto aquelas direcionadas à pesquisa e ao ensino em todos os setores, a psicologia forense tem demonstrado rumos promissores.

A avaliação psicológica forense, embora seja ainda a principal demanda para atuação profissional, vem se desenvolvendo a passos curtos e existe uma grande carência de métodos, técnicas e instrumentos relevantes para o diagnóstico psicológico de importantes demandas legais, como as relativas à parentalidade para a área de família, à capacidade cognitiva para área cível, assim como de compreensão psicopatológica e competências psicológicas para área criminal.

Atualmente, uma das diversas modalidades de avaliação é a perícia psicológica forense, que tem sido extensamente buscada para as demandas de família relativas a processos de disputa de guarda e regulamentação de visitação de filhos, alienação parental e, em menor proporção e mais recentemente, para casos de abandono afetivo, negatória de paternidade e multiparentalidade. Outras áreas ainda são pouco expressivas, como a criminal e a trabalhista, porém promissoras. A depender do contexto regional (Estado da federação), assim como do nível institucional (estadual ou federal), o profissional da psicologia alocado para estas práticas poderá ser em maior quantidade por nomeações de bancos de peritos ou por nomeações de servidores públicos dos referidos tribunais.

A implementação de intervenções psicológicas forenses não está em situação diferente das práticas avaliativas. Atualmente no Brasil, a maior parte destas intervenções têm caráter jurídico-social e se destinam ao campo criminal para grupos de vítimas ou agressores, em

especial para os casos de violência doméstica. Há uma imensa carência de intervenções de caráter clínico-terapêutico, focando em demandas de controle da raiva, desenvolvimento de comportamentos pró-sociais e atenuação de sintomas psicopatológicos em internos do sistema prisional.

Face a estas particularidades e nuances das diferentes expressões da psicologia forense no contexto brasileiro, as publicações científicas por meio de periódicos e livros têm demonstrado nos últimos 10 anos maior investimento na entrega de conteúdos e soluções práticas ao campo profissional. Destaca-se ainda a importante colaboração de pesquisadores internacionais que vem contribuindo com treinamento e qualificação de profissionais e pesquisadores brasileiros.

Lucas Dannilo Aragão Guimarães (Organizador)
Pós-Doutor em Psicologia (UFRGS)
Doutor em Avaliação Psicológica (USF)
Professor Adjunto de Psicodiagnóstico (UESPI)

Sumário

1. A paradigm shift in 30 years of deception research
2. Contexto histórico da psicologia jurídica no Brasil: práticas e áreas de atuação
3. Evolução dos estudos dos traços aversivos de personalidade
4. Transtorno de personalidade antissocial: aspectos psicológicos e jurídicos
5. A avaliação da parentalidade nas demandas de família
6. Psychopathy checklist screening version (PCL-SV): na avaliação da psicopatia e violência
7. Sintomas somatoformes: implicações forenses e construção de uma medida padronizada
8. Avaliação psicológica pericial de mulheres vítimas de violência doméstica
9. Risco de violência (E-RISVI): uma medida psicométrica e implicações forenses
10. Avaliação psicológica forense para averiguação da inimputabilidade penal: uma revisão de literatura
11. Sintomas psicóticos: uma medida psicométrica e suas implicações forenses
12. Avaliação psicológica forense: contribuições do psicólogo jurídico no processo de adoção
13. Risco de suicídio(E-RIS): implicações forenses e construção de uma medida forense
14. Avaliação psicológica pericial no contexto da habilitação para adoção: um relato de experiência
15. Desesperança: uma medida psicométrica e implicações forenses
16. Mensuração do traço de agressividade e sua relevância no contexto forense: construção de um instrumento padronizado
17. Intervenções em casos envolvendo a dinâmica da alienação parental: uma revisão sistemática da literatura
18. O papel do psicólogo em casos de adoção no Brasil
19. Perícia psicológica em casos de disputa de guarda no Brasil: uma revisão de literatura
20. Adoção intrafamiliar: uma revisão teórica
21. Consequências psicológicas da alienação parental para a criança
22. Fundamentos do raciocínio probatório para a perícia psicológica
23. Violência sexual em contexto de agressão doméstica: considerações para sua compreensão e enfrentamento.

24. Personalidade sombria como preditora do desengajamento moral no cyberstalking
25. Perpetração do cyberstalking em relacionamentos íntimos: uma explicação a partir de variáveis individuais
26. Psicologia criminal: contribuições da psicologia em investigações criminais
27. Métodos inadequados e adequados de abordagem policial no atendimento às vítimas de violência psicológica
28. Teoria do controle coercitivo: uma revisão de literatura
29. Percepção de si e do outro em agressores sexuais de crianças
30. Caracterização do perfil da vítima de abuso sexual infantil - uma revisão
31. Violência intrafamiliar como preditora de comportamentos violentos no namoro entre jovens
32. Saúde mental e ambiente laboral: a importância do psicólogo policial nas instituições de segurança pública
33. Conceituação, causas e consequências da violência psicológica em mulheres: uma revisão de literatura
34. Vínculo traumático em mulheres vítimas de violência psicológica no contexto doméstico
35. Contribuições do psicólogo jurídico nas delegacias frente ao acolhimento de mulheres vítimas de violência

1 A paradigm shift in 30 years of deception research

Aldert Vrij[1]

Abstract

During the last three decades, a paradigm shift in lie detection without the use of equipment took place. In the late eighties (1) analyses of nonverbal behaviours were dominant and (2) lie tellers and truth tellers were thought to differ from each other in behavioural displays as a result of experiencing differences in arousal. In addition, (3) the type of questioning did not play an important role and (4) individual differences in target persons were ignored or incorrectly controlled for. Today's lie detection (1) focuses on speech content and (2) differences in speech between truth tellers and lie tellers are thought to be differences in cognitive processing or strategies employed during interviews. In addition, (3) the type of questioning is thought to be crucial and (4) efforts are made to produce within-subject measures by comparing some parts of the target person's speech with other parts of their speech. In this contribution, I will elaborate on each of these four points.

A paradigm shift in 30 years of deception research

When I started my career in 1988, lie detection without the use of equipment (such as the polygraph) contained four main characteristics: (1) Focussing mainly on observing nonverbal behaviour; (2) differences in behaviour were thought to be the result of lie tellers being more aroused than truth tellers; (3) the type of questioning did not play an important role and (4) individual differences in target

1 Professor of Social Psychology, Faculty of Science & Health, Department of Psychology, University of Portsmouth (UK).

persons were ignored or incorrectly controlled for. Today the scene, at least in terms of research, is fundamentally different: (1) Focussing on speech content, (2) assuming that truth tellers and lie tellers differ from each other in speech as a result of differences in cognitive processing or employing different strategies during interviews; (3) the type of questioning is vital and (4) efforts are made to produce within-subject measures by comparing some parts of the target person's speech with other parts of their speech. In this contribution, I will elaborate on each of these four points, some of them have also been discussed in Vrij (2019). As a result, this contribution shows some similarity with Vrij (2019), particularly when discussing the four interview protocols.

From Observing Behaviour to Analysing Speech

Analysing behaviour was dominant in deception research until the late 1980's. It was also dominating –and still dominates- writing about deception in many police manuals. Perhaps influential for these police manuals was the work by Reid and Arther (1953). They observed the behaviour of suspects in real police interviews. However, the study had a limitation typical for field deception research: The ground truth (the actual veracity status of each suspect) was unclear, which made it impossible to draw firm conclusions about deceptive behaviour from this study.

The academic writings by Paul Ekman have also been influential, including his 1985 *Telling Lies* book. His ideas about deception detection are well known, even outside the deception community. Ekman reported that lies could be detected by brief (1/25 of a second) micro expressions of emotions and other involuntary behaviours. His ideas formed the basis of the TV drama series *Lie to Me* in which Dr. Cal Lightman detect lies using Ekman's methods. However, empirical work testing Ekman's ideas is largely missing (see Shen et al. [2021] for an exception).

Bella DePaulo, who, until she retired from carrying out research in this field, has published exceptional deception work, gave several reasons why nonverbal behaviours are difficult to control (DePaulo & Kirkendol, 1989). Although this could lead to the impression that nonverbal behaviours are more revealing about deception than speech content, her own meta-analysis showed that this is not the

case. Verbal cues are typically more revealing of deception than nonverbal cues (DePaulo et al. [2003], see also Vrij, Hartwig, and Granhag [2019] and Vrij and Fisher [2020]).

Supporters of analysing nonverbal behaviours often refer to a rule that says that in interactions the exchange of information mostly occurs through nonverbal channels (e.g., Inbau, Reid, Buckley, & Jayne, 2003). This is a reference to the work of Albert Mehrabian (1971) who indeed found this. However, in his research persons were only allowed to say one word: "Yes" or "No", "Like" or "Dislike". Of course, when there is little speech, nonverbal behaviour will have a large impact. This does not mean that these findings can be generalised to situations in which more speech occurs. Googling 'Mehrabian rule myths' gives numerous sites in which this is explained, including by Mehrabian himself. Those who continue to use Mehrabian's work to justify observing nonverbal behaviours in interview settings really should know better.

In the beginning of my career I invested a lot of time and effort in observing nonverbal cues to deceit. In one study (Vrij, Edward, Roberts, & Bull, 2000) we found that nonverbal behaviours could discriminate truth tellers and lie tellers with reasonably high accuracy (78%). However, several comments are important here. First, this accuracy rate was obtained by using a computer software program, and the final model included numerous nonverbal cues all with their specific weighting. Interviewers who pay attention to these cues during interviews will never be able to do the same as the computer software and would thus not obtain so high accuracy rates. Second, the behavioural data on which this computer modelling was based was the result of labour-intensive coding of these behaviours. When coding, we often had to slow down the video-recordings and often could only code one behaviour at the time. If we had just asked coders to give their impressions of the behaviours shown in the video-recordings, and to do this for all the behaviours at once, a lot of 'noise' would have been introduced, which would have reduced the ability to discriminate truth tellers from lie tellers based on these cues. Third, the computer algorithm was based on a sample of truth tellers and lie tellers. The chance that the algorithm will result in a similarly high accuracy rate on a different sample of truth tellers and lie tellers is very low.

The breakthrough in analysing speech occurred in 1988 with the publication in English of Criteria-Based Content Analysis (CBCA, Köhnken & Steller, 1988). CBCA is part of Statement Validity Assessment (SVA), a verbal veracity assessment tool that originated in the 1950's in Germany and Sweden, and that is nowadays used as evidence in criminal courts in several West European countries (Vrij, 2008; Volbert & Steller, 2014). CBCA is part of SVA and is a list of 19 verbal criteria that are thought to be more frequently present in truthful than in deceptive statements. This proposition is called the Undeutsch Hypothesis after one of its developers, the German scholar Udo Undeutsch. CBCA has been examined extensively and in a recent meta-analysis including 39 studies with adult truth tellers and lie tellers, the Undeutsch hypothesis was supported for 17 of the 19 CBCA criteria (Amado, Arce, Fariña, & Vilarino, 2016).

The most comprehensive meta-analysis of nonverbal and verbal cues to deceit to date, which included more than 150 studies (DePaulo et al., 2003), showed that verbal cues were more strongly related to deception than nonverbal cues (DePaulo et al., 2003, see also Vrij, Hartwig, & Hartwig, & Granhag, 2019). An equally comprehensive meta-analysis examined observers' ability to detect deceit when observing nonverbal and verbal cues to deception (Bond & DePaulo, 2006) and included almost 25,000 observers. On average, 54% of their judgments were correct, a performance just better than chance (50%). However, when observers could only see the target person, they performed worse (52% accuracy) than when they could only hear the target person (63%). We found the same pattern of findings when police officers assessed truths and lies by suspects in real police interviews (Mann, Vrij, Fisher, & Robinson, 2008). This suggests that access to verbal cues facilitates discrimination between truths and lies. A third meta-analysis is alignment with this conclusion (Hauch, Sporer, Michael, & Meissner, 2016). It examined the effect of training in verbal (speech content) cues or nonverbal cues related to deception. The meta-analysis revealed a medium training effect when the training was based on speech content but only a small effect when the training was based on nonverbal cues.

The three meta-analyses discussed in the previous paragraph thus showed that: (1) Nonverbal cues to deceit have a lower diagnostic value than verbal cues to deceit; (2) observers are poorer at distinguishing truth tellers from lie tellers when paying attention to behaviour than when paying

attention to speech; and (3) nonverbal cues to deception training leads to poorer results than verbal cues to deception training. Although this should be enough evidence to abandon analysing nonverbal behaviours and to decide to focus on speech content instead, another reason is worth mentioning. Interviewing is a complex task, because interviewers have to pay close attention to what the interviewee says whilst also having to think of questions to ask based on what the interviewee says. Asking interviewers to hereby also pay attention to the interviewees' behaviour further increases the mental strain on interviewers, because people find it difficult to pay attention to speech and behaviour simultaneously (Patterson, 1995). The (still untested) hypothesis therefore is that when investigators are taught to pay attention to behaviour, it will impair their ability to pay attention to speech content and thinking of appropriate questions. It will thus impair the quality of the interview.

From Arousal-Based to Cognition-Based Lie Detection

The dominant focus in lie detection has been for a long time than lie tellers are more aroused than truth tellers and will thus display more signs of arousal. The (USA) National Research Council (2003) examined this assumption and came to the conclusion that there is no theory available as to why this would be the case. Indeed, truth tellers also can be nervous when they are interviewed or when they feel observed in high stress situations (Bond & Fahey, 1987). A meta-analysis supported this assumption (Hartwig & Bond, 2014). In that meta-analysis, differences between truth tellers and lie tellers in low-stakes situations (small negative consequences for not being believed), were compared with differences between truth tellers and lie tellers in high-stakes situations (more serious negative consequences for not being believed). They found similar differences between truth tellers and lie tellers in low- and high-stakes situations. Stakes may well affect interviewees' behaviours, but it affects truth tellers and lie tellers alike. This is an important conclusion because it goes against the frequently expressed argument that low-stakes situations tell us very little about deception and that high stakes-situations facilitate lie detection (Ekman, 1985; Inbau, Reid, Buckley, & Jayne, 2013; O'Sullivan, Frank, Hurley, & Tiwana, 2009). That argument has thus not been supported by Hartwig and Bond's (2014) meta-analysis. See Vrij and Granhag (2012) for a discussion of the accuracy rates reported by O'Sullivan et al. (2009).

Verbal lie detection is not based on the assumption that lie tellers are more aroused than truth tellers. Instead, it has a cognitive orientation and focuses on (i) cognitive processing and (2) strategies used in interview settings. Cognitive processing refers to the idea that in interview settings lying is typically more mentally taxing than truth telling. This is thought to be the reason as to why truth tellers and lie tellers are likely to differ from each other on many CBCA criteria: It is to too difficult for lie tellers to make up all types of detail that sound plausible (Köhnken, 2004). In addition, truth tellers and lie tellers employ different strategies in interview settings. Truth tellers' most common strategy is to tell it all (Granhag & Hartwig, 2008; Hartwig, Granhag, & Strömwall, 2007). This often does not happen spontaneously (more about this in the next section) but truth tellers are willing to disclose all information they know. In contrast, lie tellers are typically not keen to disclose too much information. They try to keep it vague and simple, so that they can easily remember what they have said and can repeat what they have said when asked again (Granhag & Hartwig, 2008; Hartwig, Granhag, & Strömwall, 2007). By keeping things vague lie tellers also attempt to prevent providing information that would make transparent to the interviewer that they are lying (Granhag & Hartwig, 2008).

Both cognitive components (cognitive processing and strategies) predict that lie tellers provide fewer details than truth tellers. There is strong evidence for this. 'Total detail' is one of the CBCA criteria and the afore-mentioned CBCA meta-analysis (Amado et al., 2016) showed that this cue achieved a medium-effect size of d = .55 in discriminating truth tellers from lie tellers. Vrij (2008) presented data for individual studies and reported that in 22 of the 29 studies in which total details were reported, truth tellers provided more details than lie tellers. In the remaining seven studies no difference between truth tellers and lie tellers emerged. This is a more consistent pattern of findings than obtained when nonverbal cues to deceit are examined, where all three possible effects (lie tellers display the cue more than truth tellers, less than truth tellers, or no difference) typically occur (Vrij, 2008).

Recent research has examined the total details variable across cultures. In one experiment it was found that British participants provided more details than Chinese and Arab participants (Arabs living in Israel), whereas the Chinese and Arab participants provided a similar amount of details. However, in all three cultures, truth tellers reported more details than lie tellers (Leal et al., 2018). Another

experiment examined the number of details reported by British and Arab (Arabs living in Israel) participants (Vrij et al., 2020). The results replicated Leal et al.'s (2018) results. British participants provided more details than Arab participants and in both cultures truth tellers reported more details than lie tellers. In a third publication, the results of three experiments were summarised with Russian, South-Korean and Hispanic participants living in the USA (Vrij & Vrij, 2020). In the South-Korean sample, truth tellers reported more details than lie tellers, whereas in the Russian sample this effect was borderline significant (p = .052). No difference was found in the Hispanic sample.

From Passive Interviewing to Active Interviewing

A second important conclusion by the National Research Council (2003) was that is not possible to ask questions that would necessarily make lie tellers more aroused than truth tellers. Actually, in arousal-based analyses of nonverbal behaviour, types of question or interview protocols are typically not discussed. This gives the impression that these arousal-based nonverbal cues to deceit would arise regardless of the questions the interviewer asks. Cognition-based verbal lie detection differs from arousal-based lie detection regarding this point. Here it is acknowledged that the types of question asked and even the exact phrasing of these questions is crucial. This understanding was the result of a combination of two publications that appeared in 2003: DePaulo et al.'s (2003) meta-analysis and the National Research Council's (2003) report. The meta-analysis made researchers realise that, if lie tellers do not spontaneously display cues to deceit, such cues should be elicited or enhanced through questioning (Vrij & Granhag, 2012). The National Research Council's (2003) report made clear that arousal-based interview protocols would be largely ineffective, and researchers started to focus their attention on cognitive-based protocols instead (Vrij & Granhag, 2012). They did so with success. Interview protocols have started to emerge that exploit differences in cognitive processing and verbal strategies in truth tellers and lie tellers. Subsequently, they elicit or enhance verbal differences. Four approaches have, in my view, shown the best results and the best potential in terms of lie detection. I will briefly summarise them here, but see the cited articles for comprehensive reviews of the approaches.

Strategic Use of Evidence (SUE). The SUE technique is based on the finding that truth tellers are generally forthcoming, whereas lie tellers try to prevent revealing incriminating information through avoidance (e.g. avoiding mentioning in a free recall where they were at a specific time) or denials (e.g. denying having been at a certain place at a specific time when asked directly; Granhag & Hartwig, 2008, 2015). By asking questions related to the evidence without making the interviewee aware that they possess this evidence, investigators can make these different strategies apparent: Truth tellers' accounts are typically more consistent with the available evidence than lie tellers' accounts (Hartwig, Granhag, & Luke, 2014). In addition, sometimes in an interview, lie tellers start to realise that the interviewer may hold some incriminating evidence against them. They then respond by changing their statement and trying to provide an innocent explanation for this evidence. This results in lie tellers showing more within-statements inconsistencies than truth tellers (Hartwig, Granhag, & Luke, 2014).

Assessment Criteria Indicative of Deception (ACID). The ACID interview procedure is based on the Cognitive Interview, a well-established protocol to elicit more information from cooperative witnesses through the use of specific memory-enhancement tools, termed 'mnemonics' (Fisher & Geiselman, 1992). Amongst other findings, ACID research has shown that truth tellers report more additional information in response to these mnemonics than lie tellers (Colwell, Hiscock-Anisman, & Fede, 2013; Colwell, Hiscock-Anisman, Memon, Taylor, & Prewett, 2007).

Cognitive Credibility Assessment (CCA). The CCA technique comprises three elements: (i) Imposing cognitive load; (ii) Encouraging interviewees to say more, and (iii) Asking unexpected questions (Vrij, Fisher, & Blank, 2017a; Vrij, Fisher, Blank, Leal, & Mann, 2016).

(i) Imposing cognitive load. In interview settings lying is typically more mentally taxing than truth telling (see fMRI research, Christ et al. 2009). Investigators can exploit this by making the interview setting cognitively more difficult, for example by asking interviewees to recall their story in reverse time order. Lie tellers, who have to spend more effort on their story telling, are less able than truth tellers to cope with such additional requests, which enhances verbal differences between truth tellers and lie tellers (Vrij et al., 2008) and facilitates lie detection (Evans, Michael, Meissner, & Brandon, 2013).

(ii) Encouraging interviewees to say more. In interview settings, truth tellers typically do not spontaneously provide all the information stored in their memory (Fisher, 2010; Vrij, Hope, & Fisher, 2014). There are two reasons for this. First, they do not know how much information they are expected to provide, and, second, they have difficulty with retrieving information from memory. One effective way to raise truth tellers' expectations about how much information to provide is to let them listen to a Model Statement, which is an example of a detailed account/story unrelated to the topic of the interview (Vrij, Leal, & Fisher, 2018a). Although a Model Statement results in more information from both truth tellers and lie tellers, differences emerge in the quality of the information they provide. For example, after a Model Statement, truth tellers included more complications in their stories than lie tellers and their stories sounded more plausible (Vrij, Leal, & Fisher, 2018a). An effective way to facilitate retrieval from memory is by asking interviewees to sketch while narrating. This leads to more additional information, particularly from truth tellers (Vrij et al., 2018d).

(iii) Asking unexpected questions. Lie tellers typically prepare themselves for interviews by considering answers to questions they anticipate being asked (Hartwig, Granhag, & Strömwall, 2007). However, they cannot know which questions will be asked. When investigators ask a mixture of anticipated and unanticipated questions, truth tellers answer each with similar ease, but lie tellers have more difficulty with answering the unanticipated questions than the anticipated questions (Lancaster, Vrij, Hope, & Waller, 2012).

Verifiability Approach (VA). The VA attempts to exploit a dilemma lie tellers face. On the one hand, lie tellers prefer to provide many details, because detailed accounts are more likely to be believed (Bell & Loftus, 1989; Nahari, Vrij, & Fisher, 2014). On the other hand, they do not like to present many details out of fear that these details are checked by investigators, which could subsequently give the lie away (Nahari et al., 2014). To solve this dilemma, lie tellers typically report fewer details that can be checked by investigators than truth tellers (Nahari, 2018, 2019). This effect becomes stronger when interviewees are asked to include, where possible, details in their statement that the investigator can check, because it results in truth tellers adding more verifiable details to their accounts than lie tellers (Palena, Caso, Vrij, & Nahari, 2020; Verschuere, Bogaard, & Meijer, 2021; Vrij & Nahari, 2019).

All these four verbal lie detection tools use an information-gathering interview style, originated in Western Europe and used in, for example, many Western European countries including Norway, the Netherlands, Sweden and the United Kingdom. In information-gathering interviewing, investigators attempt to establish rapport with suspects, explain to the suspects the allegation against them, and ask suspects to give their version of events. Suspects are allowed to explain themselves without interruption. After this full account suspects are presented with inconsistencies, either (a) within their stories or (b) between their stories and evidence known to the investigator but not revealed yet to the suspects. Investigators are encouraged to use open-ended questions throughout the interview (Meissner et al., 2014; Williamson, 1993), but that is not always happening in practice. Often interview protocols are used representing a many questions – short answers style. This is sometimes the result of not much time being available for longer interviews (e.g. 911 interviews). Other reasons are that a suspect is reluctant to talk or that interviewers are keen to control the interview setting (Vrij, Fisher, & Leal, 2022).

The opposite style to an information-gathering style is an oppressive, accusatory interrogation style dominant in the USA and also used, for example, in many Asian countries.

Accusatory interviewing presumes guilt and includes: (1) control, by detaining suspects in a small room and leaving them uncertain of what will happen; (2) confrontation (maximisation), by informing suspects of the incriminating evidence and warning them about the consequences of denial; and (3) minimisation, by offering suspects face-saving excuses or justifications of the crime, and implying more lenient consequences if they confesses (Meissner et al., 2014).

A meta-analysis has shown clear advantages of an information-gathering interview style. Compared to an accusatory interview style, it results in (1) more information, (2) more true confessions and (3) fewer false confessions (Meissner et al., 2014). Information-gathering interviewing also leads to more cooperation from the suspect, defined as providing honest information (Vrij et al., 2017c).

The Use of Within-Subject Measures

Investigators trained in accusatory interrogation techniques such as the Reid technique are

taught to examine a suspect's natural, truthful, behaviour at the beginning of an interview through small talk (Inbau, Reid, Buckley, & Jayne, 2013, p.140). Investigators are encouraged to take note of how much movement they make; what words they use; and what tone of voice they express. This 'baseline behaviour' is then compared with the behaviours shown in the interrogative part of the interview, and differences in the two sets of behaviours could be interpreted as signs of deceit. This has been described as one of the most striking misuses of psychological research (Moston & Engelberg, 1993). The problem is that the small talk and the investigative part of the interview are fundamentally different and these differences affect someone's behaviour (Vrij, 2016). Small-talk conversations are low-stakes situations, whereas interrogations are high-stakes situations. Since raising the stakes will affect the behaviour of both lie tellers and truth tellers, both are likely to exhibit different behaviours during small talk compared with the actual interview (Hartwig & Bond, 2014).

Proper baselining not only controls for individual differences but also for the situation. Thus, comparisons within the same person's need to be made when s/he talks about the same event. All four verbal veracity methods introduced above make such proper within-subjects comparisons. In the SUE technique, these are changes within a statement (within-statement inconsistencies). In ACID and some CCA techniques, these are the amount of additional details reported after an initial free recall; and in the VA it is the ratio of verifiable / unverifiable details.

We recently started to explore another within-subjects measure and obtained success: The proportion of complications. In this within-subjects method one cue of truthfulness, complications, is compared with two cues of deceit, common knowledge details and self-handicapping strategies. The proportion of complications is the proportion of cues to truthfulness: complications divided by complications + common knowledge details + self-handicapping strategies.

A complication is "an occurrence that makes a situation more difficult to report than necessary" ("The air conditioning was not working properly in the hotel") (Vrij et al., 2018b). Truth tellers may report more complications than lie tellers. Lie tellers prefer to keep their stories simple (Hartwig, Granhag, & Strömwall, 2007), but adding complications makes the story more complex. Lie tellers also believe that adding complications to their statements makes them sound suspicious (Maier, Niehaus, Wachholz, & Volbert, 2018). Common knowledge details refer to strongly invoked stereotypical

information about events ("We visited the Louvre museum in the afternoon where we saw the Mona Lisa") (Vrij et al., 2018b). Lie tellers may report more common knowledge details than truth tellers (Sporer, 2016; Volbert & Steller, 2014; Vrij et al., 2017a), because lie tellers lack the personal experiences to include in their stories (DePaulo, Kashy, Kirkendol, Wyer, & Epstein, 1996). Self-handicapping strategies refer to justifications as to why someone is not able to provide information ("I can't remember, because it was a while ago when this happened" (Vrij et al., 2018b). Lie tellers are more likely to include self-handicapping strategies in their statements than truth tellers. For them not having to provide information is an attractive strategy, because it keeps their stories simple. However, they appear suspicious when they do not provide enough information. A potential solution is to provide a justification for the inability to provide information. In four experiments, we examined complications, common knowledge details and self-handicapping strategies and found that the proportion of complications was always higher in truth tellers than in lie tellers (Vrij et al., 2017b, 2018, b, c). This effect also happens cross-culturally. The proportion of complications was higher in truth tellers than in lie tellers in a British sample (Vrij et al., 2018b) but also in Hispanic, Russian and South-Korean samples (Vrij & Vrij, 2020). The proportion of complications was also higher in truth tellers than in lie tellers in interviews where interviewers and interviewees shared their first language and in interviews in which they did not share their first language but in which interviewees were interviewed through an interpreter (Vrij & Leal, 2020).

The proportion of complications also appears to be a stronger indicator to distinguish truth tellers from lie tellers than the total details variable (Vrij & Leal, 2020; Vrij et al., 2017b, 2018, b, c). This is not surprising. Complications include details ("The air conditioning was not working properly in the hotel" contains three details) and so do common knowledge details ("We visited the Louvre museum in the afternoon where we saw the Mona Lisa" contains three details). Thus, if the first sentence is from a truth teller and the second sentence from a lie teller, they will not differ in number of details they provided. However, they will differ in the number of complications and common knowledge details they reported (the first sentence contains one complication and the second sentence is one common knowledge detail).

A meta-analysis examining complications, common knowledge details and self-handicapping strategies found that complications is a more diagnostic veracity indicator than the other two variables (Vrij, Palena, Leal, & Caso, 2021). Truth tellers also include common knowledge details in their statements, for example when they do not see the relevance of describing the experience in more detail. A possible solution to avoid truth tellers reporting common knowledge details is to instruct interviewees that they should report every detail they can remember including the insignificant ones. This could perhaps be achieved by exposing interviewees to a Model Statement (Leal et al., 2015). A Model Statement has shown to be an effective method to generate information, because it raises expectations amongst interviewees how much information they should provide (Vrij, Leal, & Fisher, 2018a).

Truth tellers may also admit lack of memory when an event happened some time ago and, as a result, may include self-handicapping strategies in their statement ("I cannot remember which restaurants we went to in the evenings, because we went there three months ago"). Admitting lack of memory is a CBCA criterion and truth tellers report those more frequently than lie tellers (Amado et al., 2016). There are two differences between self-handicapping strategies and admitting lack of memory. First, admitting lack of memory becomes a self-handicapping strategy only when it is followed by a justification. In the sentence above: "….because we were there three months ago." Thus, the sentence "I cannot remember which restaurants we went to in the evenings" would classify as admitting lack of memory in CBCA but does not constitute a self-handicapping strategy. Second, self-handicapping strategies do not just include admitting lack of memory; it also includes admitting lack of perceptual experiences. The example "There isn't much to say about the actual bungee jump as it took only a few moments" constitutes a self-handicapping strategy of the lack of perceptual experiences type. Perhaps a distinction between these two types of self-handicapping strategies, an admitting lack of memory type and an admitting lack of experiences type, may make the difference between truth tellers and lie tellers more pronounced. Future research could examine this.

Final Thought

As discussed in this contribution, fundamental changes have taken place in deception research over the last thirty years resulting in a paradigm shift. All this work would be fruitless if practitioners

maintain their old habits and do not make the same changes as researchers have made. Fortunately, many practitioners have been very receptive. In recent years we have provided lie detection training to practitioners across the world and the reactions have been very positive. Also, we are very grateful to the many practitioners who have had open minds and with whom we have had thoughtful discussions about deception work. Our ideas and work would not have been the same without their support. I hope that this chapter will make even more practitioners enthusiastic and interested in verbal lie detection.

Of course, not all practitioners seem to be willing to make the shift. Although reasons practitioners give as to why they are reluctant to endorse the new approaches vary, some strike me. First, the research is criticised for not being ecologically valid because the experiments are typically not carried out in the field. Practitioners who endorse this view, should not refer to research at all. However, often they do refer to research and cherry pick the findings they like or intuitively agree with. This is poor practice. Second, professionals claim that their lie detection methods 'work' and that they can refer to many cases over the years in which they were correct. These experiences are anecdotal and tell us nothing about the accuracy of their tools and resemble the broken clock example. If someone relies on the time by looking at a broken clock, s/he will have the time correct once in every twelve hours. Third, practitioners point out that researchers over time seem to say different things and therefore cannot be relied upon. Changing opinions is a natural development based on increased knowledge about a topic. What in our lives has not changed over the last thirty years? It is in this light striking that police manuals and the associated police trainings do not seem to change at all in the span of decades.

Acknowledgement

The time I spent working on this article was funded by the Centre for Research and Evidence on Security Threats (ESRC Award: ES/N009614/1)

References

Amado, B. G., Arce, R., Fariña, F., & Vilarino, M. (2016). Criteria-Based Content Analysis (CBCA) reality criteria in adults: A meta-analytic review. *International Journal of Clinical and Health Psychology*, *16*, 201-210. Doi.org/10.1016/j.ijchp.2016.01.002.

Bell, B. E., & Loftus, E. F. (1989). Trivial persuasion in the courtroom: The power of (a few) minor details. *Journal of Personality and Social Psychology*, *56*, 669-679. Doi: 10.1037//0022-3514.56.5.669

Bond, C. F., & DePaulo, B. M. (2006). Accuracy of deception judgements. *Personality and Social Psychology Review*, *10*, 214-234. Doi: 10.1207/s15327957pspr1003_2

Bond, C. F., & Fahey, W. E. (1987). False suspicion and the misperception of deceit. *British Journal of Social Psychology*, *26*, 41-46. Doi: 10.1111/j.2044-8309.1987.tb00759.x

Christ, S., E., Van Essen, D. C. Watson, J. M., Brubaker, L. E., & McDermott, K. B. (2009). The Contributions of Prefrontal Cortex and Executive Control to Deception: Evidence from Activation Likelihood Estimate Meta-analyses. *Cerebral Cortex*, *19*, 1557-1566. Doi:10.1093/cercor/bhn189.

Colwell, K., Hiscock-Anisman, C. K., & Fede, J. (2013). Assessment Criteria Indicative of Deception: An example of the new paradigm of differential recall enhancement. In B. S. Cooper, D. Griesel, & M. Ternes (Eds.*) Applied issues in investigative interviewing, eyewitness memory, and credibility assessment (pp. 259-292)*. Springer: New York. Doi 10.1007/978-1-4614-5547-9_11.

Colwell, K., Hiscock-Anisman, C. K., Memon, A., Taylor, L., & Prewett, J. (2007). Assessment criteria indicative of deception (ACID): An integrated system of investigative interviewing and detecting deception. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, *4*, 167-180. Doi: 10.1002/jip.73

DePaulo, B. M., & Friedman, H. S. (1998). Nonverbal communication. In D. T. Gilbert, S. T. Fiske, & G. Lindzey (Eds.), *The handbook of social psychology* (pp. 3-40). Boston, MA: McGraw-Hill.

DePaulo, B. M., Kashy, D. A., Kirkendol, S. E., Wyer, M. M., & Epstein, J. A. (1996). Lying in everyday life. *Journal of Personality and Social Psychology*, *70*, 979-995. Doi: /10.1037/0022-3514.70.5.979

DePaulo, B. M., & Kirkendol, S. E. (1989). The motivational impairment effect in the communication of deception. In J. C. Yuille (Ed.), *Credibility assessment* (pp. 51-70). Dordrecht, the Netherlands: Kluwer.

DePaulo, B. M., Lindsay, J. L., Malone, B. E., Muhlenbruck, L., Charlton, K., & Cooper, H. (2003). Cues to deception. *Psychological Bulletin*, *129*, 74-118. Doi: 10.1037/0033-2909.129.1.74

Ekman, P. (1985). *Telling lies: Clues to deceit in the marketplace, politics and marriage*. New York: W. W. Norton. (Reprinted in 1992, 2001 and 2009).

Evans, J. R., Michael, S. W., Meissner, C. A., & Brandon, S. E. (2013). Validating a new assessment method for deception detection: Introducing a Psychologically Based Credibility Assessment Tool. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition, 2*, 33-41. Doi: 10.1016/j/jarmac.2013.02.002.

Fisher, R. P. (2010). Interviewing cooperative witnesses. *Legal and Criminological Psychology*, *15*, 25-38. Doi: 10.1348/135532509X441891

Fisher, R. P., & Geiselman, R. E. (1992). *Memory enhancing techniques for investigative interviewing: The cognitive interview*. Springfield, Il: Charles C. Thomas.

Granhag, P.A. & Hartwig, M. (2008). A new theoretical perspective on deception detection: On the psychology of instrumental mind-reading. *Psychology, Crime & Law*, *14*, 189-200. Doi: 10.1080/10683160701645181

Granhag, P. A., & Hartwig, M. (2015). The Strategic Use of Evidence (SUE) technique: A conceptual overview. In P. A. Granhag, A. Vrij, & B. Verschuere (Eds.), *Deception detection: Current challenges and new approaches* (pp. 231-251). Chichester, England: Wiley.

Hartwig, M., & Bond, C. F. (2014). Lie detection from multiple cues: A meta-analysis. *Applied Cognitive Psychology*, *28*, 661-667. Doi: 10.1002/acp.3052.

Hartwig, M., Granhag, P. A., & Luke, T. (2014). Strategic use of evidence during investigative interviews: The state of the science. In: Raskin, D.C., Honts, C.R., Kircher, J.C. (Eds.), *Credibility Assessment: Scientific Research and Applications (pp. 1-36)*. Academic Press.

Hartwig, M., Granhag, P. A., & Strömwall, L. (2007). Guilty and innocent suspects' strategies during police interrogations. *Psychology, Crime, & Law, 13,* 213-227. Doi: 10.1080/10683160600750264

Hauch, V., Sporer, S. L., Michael, S. W., & Meissner, C. A. (2016). Does training improve the detection of deception? A meta-analysis. *Communication Research, 43,* 283-343. Doi: 10.1177/0093650214534974

Inbau, F. E., Reid, J. E., Buckley, J. P., & Jayne, B. C. (2013). *Criminal interrogation and confessions, 5th edition*. Burlington, MA: Jones & Bartlett Learning.

Köhnken, G. (2004). Statement Validity Analysis and the 'detection of the truth'. In P. A. Granhag & L. A. Strömwall (Eds.), *Deception detection in forensic contexts* (pp. 41-63). Cambridge, England: Cambridge University Press.

Köhnken, G., & Steller, M. (1988). The evaluation of the credibility of child witness statements in German procedural system. In G. Davies & J. Drinkwater (Eds.), *The child witness: Do the courts abuse children?* (Issues in Criminological and Legal Psychology, no. 13) (pp. 37-45). Leicester, United Kingdom: British Psychological Society.

Lancaster, G. L. J., Vrij, A., Hope, L., & Waller, B. (2012). Sorting the liars from the truth tellers: The benefits of asking unanticipated questions. *Applied Cognitive Psychology, 27,* 107-114. Doi: 10.1002/acp.2879

Leal, S., Vrij, A., Vernham, Z., Dalton, G., Jupe, L., Harvey, A., & Nahari, G. (2018). Cross-cultural verbal deception. *Legal and Criminological Psychology*, *23*, 192-213. Doi: 10.1111/lcrp.12131

Leal, S., Vrij, A., Warmelink, L., Vernham, Z., & Fisher, R. (2015). You cannot hide your telephone lies: Providing a model statement as an aid to detect deception in insurance telephone calls. *Legal and Criminological Psychology*, *20*, 129-146. Doi: 10.1111/lcrp.12017

Maier, B.G., Niehaus, S., Wachholz, S., & Volbert, R. (2018). The strategic meaning of CBCA criteria from the perspective of deceivers. *Frontiers in Psychology*, *9*: 855. Doi: 10.3389/fpsyg.2018.00855

Mann, S., Vrij, A., Fisher, R. & Robinson, M. (2008). See no lies, hear no lies: Differences in discrimination accuracy and response bias when watching or listening to police suspect interviews. *Applied Cognitive Psychology*, *22*, 1062-1071. Doi: 10.1002/acp.1406

Mehrabian, A. (1971). *Silent messages, 1st edition*. Belmont, CA: Wadsworth.

Meissner, C. A., Redlich, A. D., Michael, S. W., Evans, J. R., Camiletti, C. R., Bhatt, S., & Brandon, S. (2014). Accusatorial and information-gathering interrogation methods and their effects on true and false confessions: A meta-analytic review. *Journal of Experimental Criminology, 10,* 459-486. Doi: 10.1007/s11292-014-9207-6

Moston, S. J., & Engelberg, T. (1993). Police questioning techniques in tape recorded interviews with criminal suspects. *Policing and Society*, *6*, 61-75. Doi: 10.1080/10439463.1993.9964670

Nahari, G. (2018). The applicability of the Verifiability Approach to the real world. In P. Rosenfeld (Ed.). *Detecting concealed information and deception: Verbal, behavioral, and biological methods* (pp. 329-350). San Diego, CA: Academic Press. Doi: 10.1016/B978-0-12-812729-2.00014-8.

Nahari, G. (2019). Verifiability approach: Applications in different judgmental settings. In T. Docan-Morgan (Ed.), *The Palgrave Handbook of Deceptive Communication* (pp. 213-225). New York, NY: United States: Palgrave Macmillan.

Nahari, G., Vrij, A., & Fisher, R. P. (2014). Exploiting liars' verbal strategies by examining unverifiable details. *Legal and Criminological Psychology*, *19,* 227 - 239. Doi: 10.1111/j.2044-8333.2012.02069.x

National Research Council (2003). *The polygraph and lie detection*. Committee to Review the Scientific Evidence on the Polygraph. Washington, DC: The National Academic Press.

O'Sullivan, M., Frank, M. G., Hurley, C. M., & Tiwana, J. (2009). Police lie detection accuracy: The effect of lie scenario. *Law and Human Behavior*, *33*, 542-543. https://doi.org/10.1007/s10979-009-9191-y

Palena, N., Caso, L., Vrij, A., & Nahari, G. (2020). The Verifiability Approach: A meta-analysis. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition*. Doi: 10.1016/j.jarmac.2020.09.001

Patterson, M. L. (1995). Invited article: A parallel process model of nonverbal communication. *Journal of Nonverbal Behavior*, *19*, 3-29. Doi: 10.1007/BF02173410

Reid, J. E., & Arther, R. O. (1953). Behavior symptoms of lie-detector subjects. *Journal of Criminal Law, Criminology and Police Science*, *44*, 104-108.

Shen, X., Fan, G., Niu, C., & Chen, Z. (2021) Catching a liar through facial expression of fear. *Frontiers in Psychology*, *12*, 675097. Doi: 10.3389/fpsyg.2021.675097

Sporer, S. L. (2016). Deception and cognitive load: Expanding our horizon with a working memory model. *Frontiers in Psychology: Hypothesis and Theory*, *7*, article 420. Doi: 10.3389/fpsyg.2016.00420.

Verschuere, B., Bogaard, G., & Meijer, E. H. (2021). Discriminating deceptive from truthful statements using the verifiability approach: A meta-analysis. *Applied Cognitive Psychology, 35,* 374-384. Doi: 10.1002/acp.3775

Volbert, R., & Steller, M. (2014). Is this testimony truthful, fabricated, or based on false memory? Credibility assessment 25 years after Steller and Köhnken (1989). *European Psychologist*, 19, 207-220. Doi:10.1027/1016-9040/a000200.

Vrij, A. (2008). *Detecting lies and deceit: Pitfalls and opportunities, second edition*. Chichester: John Wiley and Sons.

Vrij, A. (2016). Baselining as a lie detection method. *Applied Cognitive Psychology*, *30*, 1112-1119. Doi: 10.1002/acp.3288

Vrij, A. (2018). Verbal lie detection tools from an applied perspective. In J. P. Rosenfeld (Ed.), *Detecting concealed information and deception: Recent developments* (pp. 297-321). San Diego, CA: Elsevier: Academic Press. Doi: 10.1016/B978-0-12-812729-2.00013-6

Vrij, A. (2019). Deception and truth detection when analysing nonverbal and verbal cues. *Applied Cognitive Psychology*, *33*, 160-167. Doi:10.1002/acp.3457

Vrij, A., Edward, K., Roberts, K. P., & Bull, R. (2000). Detecting deceit via analysis of verbal and nonverbal behavior. *Journal of Nonverbal Behavior*, *24*, 239-263. https://doi.org/10.1023/A:1006610329284

Vrij, A., & Fisher, R. P. (2020). Unravelling the misconception about deception and nervous behaviour. *Frontiers in Psychology, section Personality and Social Psychology*, *11*, 1377. Doi: 10.3389/fpsyg.2020.01377

Vrij, A., Fisher, R., Blank, H. (2017a). A cognitive approach to lie detection: A meta-analysis. *Legal and Criminological Psychology, 22,* 1-21. Doi:10.1111/lcrp.12088

Vrij, A., Fisher, R., Blank, H., Leal, S., & Mann, S. (2016). A cognitive approach to elicit nonverbal and verbal cues of deceit. In J. W. van Prooijen & P. A. M. van Lange (Eds.), *Cheating, corruption, and concealment: The roots of dishonest behavior* (pp. 284-310). Cambridge, England: Cambridge University Press.

Vrij, A., Fisher, R. P., & Leal, S. (2022). How researchers can make verbal lie detection more attractive for practitioners. *Psychiatry, Psychology, & Law.* . https://doi.org/10.1080/13218719.2022.2035842

Vrij, A., & Granhag, P. A. (2012). Eliciting cues to deception and truth: What matters are the questions asked. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition, 1,* 110-117. Doi.org/10.1016/j.jarmac.2012.02.004

Vrij, A., Hartwig, M., & Granhag, P. A. (2019). Reading lies: Nonverbal communication and deception. *Annual Review of Psychology, 70,* 295-317. Doi: 10.1146/annurev-psych-010418-103135

Vrij, A., Hope, L., & Fisher, R. P. (2014). Eliciting reliable information in investigative interviews. *Policy Insights from Behavioral and Brain Sciences*, *1*, 129-136. Doi: 10.1177/2372732214548592

Vrij, A., & Leal, S. (2020). Proportion of complications in interpreters-absent and interpreter-present interviews. *Psychiatry, Psychology and Law, 27,* 155-164. Doi: 10.1080/13218719.2019.1705197

Vrij, A., Leal, S., & Fisher, R. P. (2018a). Verbal deception and the Model Statement as a lie detection tool. *Frontiers in Psychiatry, section Forensic Psychiatry*, *9*, 492. Doi: 10.3389/fpsyt.2018.00492

Vrij, A., Leal, S., Jupe, L., & Harvey, A. (2018b). Within-subjects verbal lie detection measures: A comparison between total detail and proportion of complications. *Legal and Criminological Psychology.* Doi:10.1111/lcrp.12126

Vrij, A., Leal, S., Mann, S., Dalton, G. Jo, E., Shaboltas, A., Khaleeva, M., Granskaya, J., & Houston, K. (2017b). Using the Model Statement to elicit information and cues to deceit in interpreter-based interviews. *Acta Psychologica*, *177*, 44-53. Doi: 10.1016/j.actpsy.2017.04.011

Vrij, A., Leal, S., Mann, S., Fisher, R. P., Dalton, G. Jo, E., Shaboltas, A., Khaleeva, M., Granskaya, J., & Houston, K. (2018c). Using unexpected questions to elicit information and cues to deceit in interpreter-based interviews. *Applied Cognitive Psychology*, *32*, 94-104. Doi: 10.1002/acp.3382

Vrij, A., Leal, S., Mann, S., Vernham, Z., Dalton, G., Serok-Jeppa, O., Rozmann, N., Nahari, G., & Fisher, R. P. (2020). “Please tell me all you remember”: A comparison between British’ and

Arab' interviewees' free narrative performance and its implications for lie detection. *Psychiatry, Psychology, & Law*. Doi: 10.1080/13218719.2020.1805812

Vrij, A., Leal, S., Fisher, R. P., Mann, S., Dalton, G. Jo, E., Shaboltas, A., Khaleeva, M., Granskaya, J., & Houston, K. (2018d). Sketching as a technique to elicit information and cues to deceit in interpreter-based interviews. *Journal of Applied Research in Memory and Cognition, 7,* 303-313. Doi: 10.1016/j.jrarmac.2017.11.001

Vrij, A., Mann, S., Fisher, R., Leal, S., Milne, B., & Bull, R. (2008). Increasing cognitive load to facilitate lie detection: The benefit of recalling an event in reverse order. *Law and Human Behavior*, *32*, 253-265. Doi: 10.1007/s10979-007-9103-y.

Vrij, A., Meissner, C. A, Fisher, R. P., Kassin, S. M., Morgan III, A., & Kleinman, S. (2017c). Psychological perspectives on interrogation. *Perspectives on Psychological Science*, *12*, 927-955. Doi: 10.1177/ 1745691617706515

Vrij, A. & Nahari, G. (2019). The Verifiability Approach In J. J. Dickinson, N. Schreiber Compo, R. N. Carol, B. L. Schwartz, & M. R. McCauley (eds.) *Evidence-Based Investigative Interviewing* (pp. 116-133). New York, U.S.A.: Routledge Press.

Vrij, A., Palena, N., Leal, S., & Caso, L. (2021). The relationship between complications, common knowledge details and self-handicapping strategies and veracity: A meta-analysis. *The European Journal of Psychology Applied to Legal Context, 13*(2), 55-77. https://doi.org/10.5093/ejpalc2021a7

Vrij, A., & Vrij, S. (2020). Complications travel: A cross-cultural comparison of the proportion of complication as a verbal cue to deceit. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling, 17,* 3-16. Doi: 10.1002/jip.1538

Williamson, T. (1993). From interrogation to investigative interviewing: Strategic trends in police questioning. *Journal of Community and Applied Social Psychology*, *3*, 89-99. https://doi.org/10.1002/casp.2450030203

2 Contexto histórico da psicologia jurídica no Brasil: práticas e áreas de atuação

Ana Virgínia Nunes Soares 1

Sabrina Amorim Paulo 2

Lizandra da Silva Sousa 3

Maria Michele de Resende Sousa 4

Joyce de Sousa Peixoto 5

Rosangela Sousa da Silva Oliveira 6

Introdução

O presente capítulo tem como objetivo apresentar uma revisão da literatura a respeito das práticas do psicólogo no âmbito jurídico e suas áreas de atuação e conhecer o contexto histórico no qual a psicologia jurídica se desenvolveu no Brasil.

A fim de analisar e discutir o surgimento, desenvolvimento e aplicação desta área da psicologia e suas interlocuções com o direito, enquanto disciplinas autônomas, apresentou-se um breve histórico com os principais dados e fatos históricos apontados pela literatura.

Nesse sentido, algumas reflexões foram trazidas acerca das principais áreas de atuação do psicólogo jurídico, desde as mais tradicionais às mais recentes, e as temáticas mais relevantes dentro de cada campo de atuação. Considerando que a função primária do psicólogo jurídico é de assessorar as questões relativas à saúde mental dos envolvidos em processos jurídicos, tanto em estudos sócio-jurídicos dos crimes, quanto da personalidade e seus embates subjetivos do indivíduo (Andrade, 2018).

Nesse sentido, verifica-se que a psicologia jurídica é uma área da psicologia relacionada à aplicação dos saberes e p[2]ráticas psicológicas no âmbito da justiça, auxiliando os operadores do direito em sua tomada de decisões. As orientações, acompanhamentos, estudos e avaliações que o profissional psicólogo realiza nesta seara têm em última razão a promoção de saúde mental dos sujeitos implicados em um processo judicial.

21, 2, 3, 4, 5 e 6 Graduanda em Psicologia pela Faculdade Uninassau

Em virtude da diversidade de demandas que chegam ao Poder Judiciário e da crescente participação do profissional da psicologia jurídica, enquanto auxiliar dos operadores do direito alguns campos têm se consolidado e o psicólogo tem sido frequentemente requisitado a auxiliar nesses processos judiciais, demandando o conhecimento técnico e científico desse profissional.

Contexto histórico da psicologia jurídica no Brasil

A psicologia jurídica surgiu contemporaneamente à psicologia do testemunho, em meados do século XX. Ergueu-se especialmente com o advento e avanço da psicometria e dos estudos experimentais acerca dos processos psicológicos, período no qual os psicólogos atuavam na comprovação da fidedignidade do relato de testemunhos, em conjunto com o desenvolvimento de estudos sobre o funcionamento dos interrogatórios, dos delitos, dos falsos testemunhos e das falsas memórias (Altoé, 2001).

As primeiras aproximações da psicologia com o direito se deram por meio da área criminal, com grande ênfase para a realização de avaliações psicológicas. O psicodiagnóstico, através de seus métodos e técnicas, era utilizado pelos psicólogos para responder às questões judiciais com larga utilização dos testes psicológicos, na primeira metade do século XX, o que fez com que esse profissional fosse categorizado como um testólogo (Borsa, 2016).

Posteriormente, o campo de atuação da psicologia deixa de estar restrito à realização de avaliações psicológicas, e este profissional passa a realizar outras atividades como acompanhamentos, orientações, estudos e encaminhamentos, que têm em última razão, a promoção de saúde mental dos sujeitos implicados em um processo judicial (Lago et al., 2009).

Desse modo, os psicólogos começaram a atuar na psicologia jurídica no Brasil por volta da década de 1960, época do reconhecimento da própria profissão de psicólogo, mediante a prestação de serviços voluntários na área criminal, na avaliação de pessoas em situação de cárcere e de menores infratores (Lago et al., 2009).

No início de 1980, essa prática foi estendida para a área cível, com atuações também voluntárias e de modo informal junto a famílias em vulnerabilidade econômico-social, no estado de São Paulo. No ano de 1985, este estado realizou o primeiro concurso público para o Tribunal de Justiça com vagas para psicólogo (Shine,1998; Lago et al., 2009).

A Universidade Estadual do Rio de Janeiro foi a primeira a criar, em 1980, na pós-graduação em Psicologia Clínica, a disciplina de Psicodiagnóstico para fins jurídicos. Anos mais tarde, esta disciplina passou a ser uma área independente da clínica, tornando-se parte do departamento de Psicologia Social (Altoé, 2001; Lago, 2009).

É possível verificar, de acordo com Lago et al. (2009) que o início da psicologia jurídica no Brasil não teve um marco regulatório que o definisse com precisão, mas é possível destacar que as primeiras atuações se deram na área criminal, com ênfase no sistema penitenciário e com adolescentes em conflito com a lei.

Todavia, foi a partir da publicação da Lei de Execução Penal, Lei n. 7.210/84 e do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei n. 8.069/90 respectivamente, que o psicólogo passou a ter reconhecida oficialmente a sua atuação no sistema penitenciário e na proteção ao direito de crianças e adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Segundo Novo (2018), a psicologia jurídica é a área da psicologia relacionada à aplicação dos saberes e das práticas psicológicas no âmbito da Justiça, tendo como princípio realizar a interface entre a psicologia e o direito. De acordo com o autor, seu objeto de estudo é o comportamento humano, em conformidade com o da psicologia geral.

Em países como Argentina, o termo utilizado para designar essa área de atuação da psicologia é a psicologia forense, termo que faz referência aos procedimentos ocorridos no tribunal. Já no Brasil, o termo usado com maior frequência é psicologia jurídica, que é mais amplo e abrange toda e qualquer relação do direito com a psicologia, e designa tanto os procedimentos ocorridos nos tribunais, como também os oriundos da primeira instância, competência do juiz singular (França,2004).

A Psicologia Jurídica somente foi reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia-CFP, oficialmente, como especialidade da psicologia no ano de 2001, por meio da Resolução CFP nº 002 de 2001. Em 2007, a Resolução nº 13 de 2007 regulamentou as principais atividades a serem realizadas pelo psicólogo jurídico, seguida da Resolução 008/10 que dispôs sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.

Práticas e áreas de atuação do psicólogo jurídico

De acordo com Lago (2009), a psicologia contribui com o direito em diferentes áreas, destacando-se como principais:

Psicologia Jurídica e as Questões da Infância e Juventude: trata de temas relativos à guarda, adoção, tutela, intervenção junto a crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional, adolescentes em conflito com a lei, atuação do psicólogo em medidas socioeducativas, além da realização de avaliações psicológicas no contexto forense.

Psicologia Jurídica e o Direito de Família: relaciona-se ao estudo de temas como divórcio, disputa de guarda e regulamentação do direito de convivência, alienação parental,

paternidade, entre outros. Novo (2018), destaca a importância de o psicólogo jurídico conhecer a legislação do direito de família para que possa entender a demanda com maior clareza e considerar em sua avaliação a qualidade dos vínculos afetivos estabelecidos entre a família e o melhor interesse da criança.

Psicologia Jurídica e Direito Civil: o psicólogo jurídico atua nos processos de interdições para aferir a capacidade do indivíduo para praticar os atos da vida civil e em demandas cujo pleito sejam indenizações decorrentes de dano psíquico.

Psicologia Jurídica e Direito do Trabalho: O psicólogo pode atuar como perito em processos trabalhistas, em causas que envolvam possível dano psíquico decorrente de acidente de trabalho, situações como o assédio moral e sexual. A perícia a ser realizada nesses casos tem por objetivo avaliar o nexo de causalidade entre as condições de trabalho e o sofrimento psicológico alegado pelo empregado (Magalhães, 2017).

Psicologia Jurídica e o Direito Penal: O psicólogo jurídico poderá realizar avaliações psicológicas complementares ao exame psiquiátrico para determinar o grau de imputabilidade do réu, ou seja, sua capacidade de entendimento e autodeterminação para praticar o crime. Outra possibilidade de atuação é a realização do exame criminológico, na fase de execução da pena (Rovinsk 2017)

Lago et al. (2009) também destaca mais outros dois campos de atuação do psicólogo jurídico que considera mais recentes, quais sejam: a vitimologia e a psicologia do testemunho. De acordo com a autora, o estudo da vitimologia no Brasil é recente e teve início na década de 1970. O profissional psicólogo ao realizar avaliações do comportamento e da personalidade da vítima, contribui para a prevenção do delito e para análise dos fatores que predizem a reação ou não da vítima no momento do crime. Já a psicologia do testemunho avalia o estudo de vítimas ou testemunhas de violência, as falsas memórias e a veracidade dos fatores ditos em depoimentos de suspeitos.

França (2004) aponta ainda, quatro áreas de atuação da psicologia jurídica:

Psicologia Policial e das Forças Armadas: o profissional da psicologia realiza avaliações psicológicas para seleção e formação da polícia civil e militar, além da possibilidade de realizar intervenções junto ao processo de formação do policial;

Psicologia Jurídica e Direitos Humanos: trabalham com defesa e promoção dos direitos humanos; proteção a testemunhas; formação e atendimento aos juízes e promotores, incluindo a etapa de avaliação psicológica para ingresso na carreira.

Mediação: Trata-se de método extrajudicial de solução de conflitos. A mediação é uma forma de autocomposição do conflito em que um terceiro (oriundo de diferentes campos

profissionais, inclusive da psicologia) facilita que as partes cheguem a um acordo. De acordo com Zimmerman e Coltro (2002), a mediação se constitui em uma intervenção cuja abordagem é interdisciplinar, que inclui o jurídico e psicológico, exigindo do mediador capacitação teórica e técnica específica;

Psicologia Penitenciária: refere-se à atuação do psicólogo na fase da execução penal, intervenções junto às pessoas em situação de privação de liberdade e atendimentos às equipes de trabalho.

Segundo Lago (2009), nas áreas de atuação do psicólogo jurídico, há um grande predomínio do uso de laudos, pareceres e relatórios que fornecem subsídios para o trabalho pericial, contribuindo para a decisão dos operadores do direito, cabendo, todavia, ao juiz, a prolação da sentença.

De acordo com Novo (2018), para atuar no âmbito jurídico o psicólogo precisa estar preparado técnica e metodologicamente e sua atuação deve considerar a perspectiva psicológica dos fatos. Nesse sentido, a atuação no contexto jurídico requer do profissional da psicologia a apropriação de conhecimentos que envolvam as duas ciências, jurídica e psicológica, de modo a contemplar o estudo da legislação, doutrina e decisões dos tribunais.

Desta forma, é possível verificar que o estado-juiz, ao aplicar a lei aos casos concretos necessita, em diversas situações, do conhecimento e técnicas da psicologia jurídica. O fazer do psicólogo jurídico diversifica-se, à medida em que, múltiplas demandas emergem, de acordo com os bens jurídicos tutelados e os sujeitos de direito da relação jurídica.

Nesse sentido, a psicologia jurídica apresenta um vasto campo de atuação e o profissional da psicologia poderá atuar em diferentes áreas como: cível, criminal, infância e juventude, psicologia do testemunho, no sistema penitenciário, varas de família, na esfera trabalhista, entre outras. O papel do psicólogo jurídico firma-se no sentido de auxiliar os órgãos da justiça, trazendo aos autos uma realidade que ultrapassa a literalidade da lei, subsidiando as decisões judiciais.

Considerações Finais

Após a realização desse estudo foi possível verificar a interdisciplinaridade entre a psicologia e o direito enquanto ciências autônomas. Preservando metodologias e raciocínios próprios, ambas têm por objeto o estudo do comportamento humano. A independência destas duas áreas do conhecimento é salutar e necessária, ambas orbitando sobre o ordenamento jurídico, contudo, avaliando o sujeito e suas demandas com saberes claramente distintos.

A psicologia através de técnicas, métodos e instrumentos busca estudar o comportamento humano, o direito, por seu turno, visa regular e disciplinar esse mesmo comportamento, mediante as normas jurídicas, de modo a tornar possível a convivência em sociedade. Nesse sentido, é possível verificar que a interface entre o direito e a psicologia, enquanto ciências autônomas, vem propor um encontro interdisciplinar entre essas duas ciências.

O saber psicológico tem atravessamentos e pontos de diálogo com a ciência jurídica, numa perspectiva, sobretudo de efetivação dos direitos humanos. A efetividade da justiça e a melhor prestação ao jurisdicionado vai ao encontro de decisões que resguardem a tutela dos direitos e garantias.

A psicologia jurídica, como especialidade da psicologia enquanto ciência e profissão, tem sinalizado para vastas possibilidades de contribuição junto aos órgãos do Poder Judiciário. Os campos de atuação e a prática do psicólogo jurídico tem revelado a importância desse profissional na resolução de conflitos do sistema de justiça.

Os operadores do direito, na prolação de suas decisões, têm na pessoa do psicólogo um profissional que auxilia o juízo na resolução de questões que escapam ao conhecimento técnico-jurídico. Portanto, o reconhecimento da importância destes profissionais para atuar no sistema de justiça, revela a necessidade de capacitação e formações específicas capazes de asseverar uma atuação segura junto ao jurisdicionado e, muitas vezes, à sua família.

Referências

Altloé, S. E. (2001). Atualidade da psicologia jurídica. *Psibrasil Revista de pesquisadores da psicologia no Brasil*, 2. Recuperado de www.estig.ipbeja.pt/âc_direito/psicologiarevistasest.html

Andrade, J. M, Valentini, F. (2018). Diretrizes para construção de testes psicológicos: a resolução CFP nº 009/2018 em destaque. *Ciência e profissão*. v.38. 28-29. Recuperado em https://doi.org/10.1590/1982- 3703000208890.

Borsa, J. C. (2016), Considerações sobre a Formação e a Prática em Avaliação Psicológica no Brasil. *Temas em Psicologia.* 24(1), 131-143. doi: 10.9788/TP2016.1-09.

Conselho Federal de Psicologia. (2007). *Resolução CFP N.º 013/2007 Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro*. Recuperado de https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao_CFP_nx_013-2007.pdf

Conselho Federal de Psicologia. (2001). *Resolução CFP nº 02/01 Altera e regulamenta a Resolução CFP no 014/00 que institui o título profissional de especialista em psicologia e o respectivo*

registro nos Conselhos Regionais. Recuperado de https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2006/01/resolucao2001_2.pdf

França, F. (2004). Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. *Psicologia: teoria e prática*, *6*(1), 73-80. Recuperado em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872004000100006&lng=pt&tlng=pt.

Lago, V. D. M., Amato, P., Teixeira, P. A., Rovinski, S. L. R., & Bandeira, D. R. (2009). Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de psicologia (Campinas)*, *26*(4), 483-491. Recuperado em https://www.scielo.br/j/estpsi/a/NrH5sNNptd4mdxy6sS9yCMM/?format=pdf&lang=pt

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Magalhães, C. C. (2017). A psicologia jurídica no Brasil e seus ramos de atuação. *Revista Rumos da Pesquisa em Ciências Empresariais, Ciências do Estado e Tecnologia*, *1*, 167-184.

Novo, B. N. (2018). A Importância da Psicologia Jurídica. *In Jus*. Recuperado de http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51427/realidade-do-sistema-prisional-brasileiro. Acesso em 18 jan. 2022.

Rovinski, S. L. R., & Cruz, R. M. (2017). *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção.* Vetor Editora Psico Pedagógica LTDA.

Shine, S. (1998) *Contribuições da psicologia para justiça nas varas de família*. Aletheia,7, 93-99.

Silva M. C. R. & Fontana E. (2011). Psicologia Jurídica: Caracterização da Prática e Instrumentos Utilizados Estudos Interdisciplinares em Psicologia, Londrina, v. 2, n. 1, p. 56-71. Recuperado em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072011000100005&lng=pt&tlng=pt.

Silva, C. R. (2020**).** Contexto histórico da psicologia jurídica**.** *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento.* v.5, n. 11, pp. 125-133. Recuperado de https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/psicologia-juridica

Zimerman, D., & Coltro, A. C. M. (2008). *Aspectos psicológicos na prática jurídica.Aspectos psicológicos na prática jurídica.* Millennium Editora.

3 Evolução dos Estudos dos Traços Aversivos de Personalidade

Tharmes Chiodarelli 1

Ana Cristina Resende 2[3]

Introdução

Personalidades sombrias e aversivas sempre foram de interesse acadêmico, ganhando força também na sociedade por meio de filmes, séries e documentários que retratam essas personalidades. Tradicionalmente, essas personalidades foram estudadas por meio de instrumentos, como o *Big Five*, ou testes psicométricos específicos criados para analisar determinadas psicopatologias.

Apesar da grande literatura demonstrar a validade de modelos como o *Big Five* (*e.g.*, McCrae & Costa, 1987; McCrae & John, 1992), e o Hexaco (Lee & Ashton, 2005), eles podem não ser adequados para identificar traços de natureza malevolente ou aversiva (Paunonen & Jackson, 2000; Veselka et al., 2012). Ao lado disso, as personalidades sombrias (e.g., psicopatia, narcisismo e maquiavelismo) costumavam ser estudadas individualmente e especialmente no contexto clínico.

Paulhus e Williams (2002) publicaram um estudo que analisou os traços sombrios sob um prisma diferenciado. Os autores focaram seu estudo em três personalidades sombrias encontradas fora do ambiente clínico ou forense, mas que tinham correlações positivas entre elas, havendo grande literatura que demonstrava a correlação dos construtos, como: maquiavelismo com psicopatia (Fehr et al., 1992; McHoskey et al., 1998); narcisismo com psicopatia (Gustafson & Ritzer, 1995); maquiavelismo com narcisismo (McHoskey, 1995).

O agrupamento dessas três personalidades sombrias foi chamado de *Dark Triad*, sendo composta pela psicopatia subclínica, narcisismo subclínico e maquiavelismo. O estudo da *Dark*

31 Bacharel em Direito e Mestrando em Psicologia pela PUC Goiás (PUC-GO)
2 Doutora em Psicologia e Professora da Pós-Graduação Stricto Sensu da PUC Goiás (PUC-GO)

Triad não busca categorizar indivíduos, mas sim analisar os traços em um continuum dentro da população "normal" (sem psicopatologia). O objetivo da pesquisa foi descrever a evolução dos estudos dos traços sombrios de personalidade.

Psicopatia é um traço de personalidade que envolve um estilo interpessoal marcado pela manipulação, insensibilidade e impulsividade (Hare, 2003). Assim como no narcisismo, a sua forma subclínica não se afasta do conceito tradicional, apontando que indivíduos com esse traço demonstram insensibilidade, falta de remorso e de empatia, buscam por estímulos e tem alta impulsividade (Hare, 1991; Paulhus & Williams, 2002; O'Boyle et al., 2015). Além disso, a psicopatia subclínica demonstra estar associada a planejamento de curto prazo, além de ser o traço associado à maior agressividade dentro da *Dark Triad* (Jones & Neria, 2015; Jones & Paulhus, 2010). O narcisismo subclínico, assim como a psicopatia, tem a mesma conceituação do constructo clínico (Raskin & Hall, 1979). Narcisistas possuem um ego inflado, tendo a tendência de exagerar as suas qualidades (Paulhus & Williams, 2002), além de um estilo interpessoal manipulador, havendo pouco ou nenhum remorso pelos prejuízos físicos ou psicológicos causados a suas vítimas (Watson et al., 1984). Essa disposição é uma decorrência direta do sentimento de serem superiores aos demais e, por consequência, terem mais direitos. O maquiavelismo é um constructo criado por Christie e Geis (1970) com base nas estratégias descritas no livro "O Príncipe", um manual escrito por Niccolò Maquiavel no qual eram descritas as estratégias necessárias para conquistar e assegurar o poder. No livro, o líder ideal era descrito como alguém pragmático, estratégico, imoral, manipulador e cínico (Christie & Geis 1970; Jones & Paulhus 2009). Apesar disso, o constructo não foi considerado uma psicopatologia, estando desde a sua criação dentro do espectro normal da personalidade, razão pela qual não foi necessário fazer a transposição do conceito clínico para o subclínico. Maquiavelismo é "[...] uma estratégia de conduta social que envolve manipulação para ganhos pessoais, frequentemente com prejuízo alheio" (Wilson et al., 1996, p. 285).

Método

O método de pesquisa se deu por meio da revisão integrativa da produção científica sobre o tema. Para tanto, foram realizadas buscas de artigos científicos nas bases de dados do

Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), considerando como único termo "Dark Triad". Utilizou-se somente esse termo a fim de ampliar as possibilidades de encontrar resultados significativos referentes ao tema. Os critérios de inclusão foram: artigos científicos publicados entre os anos 2017 e 2021, revisados por pares, que descrevessem os desdobramentos do modelo dos traços sombrios de personalidade. Ao total foram recuperados 1.335 artigos, e todos os pertinentes para o estudo foram lidos na íntegra, além de outros textos e livros relevantes. Para este estudo foram considerados os 137 mais pertinentes para responder ao objetivo do estudo.

Resultados

Paulhus e Willians (2002) defenderam que o elemento comum da *Dark Triad* seria a baixa agradabilidade medida pelo *Big Five*. Pesquisas posteriores sugerem que seriam outros os elementos comuns que identificariam a essência maligna (*dark core*) dessas personalidades aversivas como a baixa honestidade-humildade (uma das dimensões do modelo *Hexaco*; Lee & Ashton, 2004), o binômio insensibilidade e manipulação (Jones & Figueredo, 2013) ou, do ponto de vista da psicologia evolutiva, a estratégia de vida rápida (prioridade de ganhos pessoais ao invés de colaboração com o grupo; Jonason et al., 2012).

Apesar das múltiplas teorias que tentam explicar o que compõe a *dark core*, a identificação desse elemento comum a todos os traços da *Dark Triad* inspirou algumas linhas de pesquisa que propuseram reduzir os três constructos a uma única dimensão (Jonason & Webster, 2010). Nesse modelo, apenas um índice geral de malevolência seria suficiente para identificar se uma pessoa possui traços aversivos da *Dark Triad*, sem que se levasse em conta as peculiaridades de cada um dos constructos. Outras pesquisas sugerem uma redução parcial da teoria original para uma *Dark Dyad* (Vize et al., 2018), por não considerarem o maquiavelismo um constructo independente, mas apenas uma faceta da psicopatia já que os atuais testes psicométricos não são capazes de identificar traços característicos do maquiavelismo, fazendo com que ele seja indistinguível da psicopatia (O'Boyle et al., 2015).

Em sentido oposto, outras pesquisas sugerem uma ampliação dos constructos, adicionando-se o sadismo, formando uma *Dark Tetrad* (Chabrol et al., 2009). Da mesma forma que a psicopatia e narcisismo, o sadismo apresenta uma forma clínica e uma subclínica, sendo esta última integrante da *Dark Tetrad*, denominado como "sadismo cotidiano" (Buckels et al., 2013), e também se apresenta na população em geral em um *continuum*.

Outra linha de pesquisa sugere ainda que além do sadismo subclínico, mais um traço aversivo consistente no despeito (*spite*), deveria ser adicionado, formando uma *Dark Pentad* (Marcus et al., 2014). Apesar da pouquíssima produção científica a respeito do tema, foi identificado um estudo nacional sobre a *Dark Pentad* no qual se se verificou que todos os construtos estavam negativamente correlacionados com preocupações relacionadas à pandemia de Covid-19 (Monteiro et al., 2021).

Inicialmente, o estudo da *Dark Triad* contava com testes específicos para cada um dos constructos. Os usados no estudo inicial foram: *NPI* (Raskin & Hall, 1979), usado para medir o narcisismo, sendo um questionário composto de 40 itens de escolha forçada entre duas alternativas; o *Mach-IV* (Christie & Geis, 1970), usado para medir o maquiavelismo, em que consiste em 20 questões que utilizam a escala *Likert*, variando de um a cinco pontos. Para medir a psicopatia, era usado o *SRP III* (Hare, 1985), que consiste em 31 itens, de um a cinco pontos.

Dois testes de autorrelato específicos foram desenvolvidos para mensurar a *Dark Triad*. O primeiro deles foi o teste *Dirty Dozen* (DD), composto por apenas 12 itens (Jonason & Webster 2010). O segundo teste específico foi desenvolvido por Jones e Paulhus (2014) que o nomearam de *Short Dark Triad* (SD3), um instrumento mais extenso, com 27 itens, que tem sido amplamente utilizado no estudo da *Dark Triad*. Ambos adotam a escala *Likert* que varia de 1 a 5 pontos para cada item.

Discussão

A originalidade do trabalho de Paulhus e Williams foi identificar dentre todas as personalidades aversivas, que essas três—maquiavelismo, psicopatia e narcisismo—apesar das origens independentes, e do seu estudo ter se desenvolvido de forma paralela (Schreiber &

Marcus, 2020), tinham correlação positiva moderada a alta, além de sobreposição entre elas, sendo mais proveitoso o seu estudo como uma tríade do que como se fossem constructos isolados.

Além disso, em razão da migração do constructo clínico para o subclínico ser embasada por extensa pesquisa literária (Morf & Rhodewalt, 2001), foi possível o estudo desses traços aversivos na população em geral, incluindo diversas ocupações e profissões como estudantes universitários, professores, advogados, contadores, e em múltiplos contextos como o ambiente de trabalho (Palmer et al., 2017), sites de relacionamentos como *Tinder* (March et al., 2017), esportes (Ueno et al., 2017), preferência por certos tipos de relacionamentos (Koladich et al., 2016), criação dos filhos (Jonason et al., 2014), adolescentes e uso problemático da *internet* (Pabian et al., 2015), contexto político (Chen et al., 2021), criminal (Wright et al., 2017), dentre muitos outros.

Apesar de existir um elemento comum a todas as personalidades aversivas que integram a *Dark Triad*, cada um dos traços é preditivo de formas específicas de manipulação (Jones & Paulhus, 2017), demonstrando que cada um deles é teórica e empiricamente distinto (McLarnon & Tarraf, 2017; Jonason & Webster, 2010). A psicopatia, por exemplo, é o traço de personalidade que mais se relaciona com condutas antissociais (Vize et al., 2018), possivelmente em razão da maior impulsividade e alto nível de antagonismo (Muris et al., 2017). Por sua vez, os narcisistas tendem a ser extrovertidos (Jauk et al., 2016), e extremamente preocupados em apresentar uma boa imagem a terceiros (Bourdage et al., 2012), superestimam suas qualidades (Paunonen et al., 2006), o que frequentemente os levam a comportamento de riscos altos (Campbell et al., 2004).

Indivíduos com alto grau de maquiavelismo demonstram ter um pensamento estratégico de longo prazo (Jones & Paulhus, 2017), sendo calculistas (Fehr et al., 1992) e sem de remorso e empatia pelas vítimas (Christie & Geis, 1970; Jones & Paulhus, 2009). Dessa forma, tanto as motivações quanto os comportamentos são peculiares a cada um dos constructos, o que aponta não ser ideal reduzir a *Dark Triad* a um constructo único nem a apenas dois constructos (*Dark Dyad*).

Em relação as teorias que ampliam a *Dark Triad*, o acréscimo de um novo constructo como o sadismo subclínico pode contribuir para melhor compreensão das personalidades aversivas, já que conceitualmente indivíduos com alto grau de sadismo possuem baixa

agradabilidade, baixa honestidade-humildade, e falta de empatia (O'Meara et al., 2011). Além da correlação positiva com os demais constructos da *Dark Triad* (Paulhus et al., 2021), o sadismo subclínico é altamente preditivo de atos de malevolência (Buckels et al., 2013; Buckels et al., 2014), sendo um importante preditor de comportamentos cruéis e humilhantes, que tem como motivação o prazer sentido diante do sofrimento alheio (Baumeister & Campbell, 1999; Plouffe et al., 2017). Em relação à *Dark Pentad*, percebe-se que houve pouca pesquisa sobre o despeito, não havendo dados empíricos suficientes para determinar se esse constructo divide a mesma *dark core* que os demais traços integrantes da *Dark Triad*, a ponto de justificar seu estudo conjunto.

Em relação aos testes psicométricos, apesar dos instrumentos específicos que identificam cada um dos traços da *Dark Triad* serem válidos e precisos, sua aplicação requer tempo e disposição dos participantes, algo que dificulta a aplicação, em especial, se algum outro instrumento estiver sendo aplicado em conjunto. Por essa razão, os pesquisadores têm preferido utilizar um dos dois instrumentos específicos. Embora o *DD* seja considerado útil (e.g., Rauthmann, 2012), outros o julgam incapaz de identificar todas as peculiaridades dos constructos (e.g., Miller & Lynam, 2012) por ser extremamente conciso. Nesse ponto, o *SD3* tem se mostrado mais preciso, cobrindo um maior número de facetas de cada constructo (Maples et al., 2014).

Conclusão

A *Dark Triad* é um modelo de estudo de traços aversivos que se mostra adequado à investigação das personalidades malevolentes nos contextos subclínicos, em especial por existir um elemento comum a todos os constructos identificado como um *dark core* ou "essência maligna". Além disso, a correlação positiva entre eles justifica seu estudo conjunto. A maior parte da literatura estuda o modelo original em múltiplos contextos, mas há grande volume de pesquisa que aponta modelos alternativos, ora ampliando, ora reduzindo a constelação de traços aversivos, mas sempre dentro do paradigma inicial de que o estudo dos traços aversivos de personalidade no contexto subclínico pode ser altamente informativo a respeito de como personalidades malevolentes se comportam na sociedade.

Referências

Baumeister, RF, & Campbell, WK (1999). O apelo intrínseco do mal: Sadismo, emoções sensacionais e egoísmo ameaçado. Personality and Social Psychology Review, 3(3), 210–221. https://doi.org/10.1207%2Fs15327957pspr0303_4

Bourdage, J. S., Lee, K., Lee, J. H., & Shin, K. H. (2012). Motivos para o comportamento de cidadania organizacional: correlatos de personalidade e classificações de colegas de trabalho de OCB. Desempenho Humano, 25(3), 179–200. https://doi.org/10.1080/08959285.2012.683904

Buckels, E. E., Jones, D. N., & Paulhus, D. L. (2013). Confirmação comportamental do sadismo cotidiano. Ciência psicológica, 24(11), 2201–2209. https://doi.org/10.1177%2F0956797613490749

Buckels, E. E., Trapnell, P. D., & Paulhus, D. L. (2014). *Trolls* só querem se divertir. Personality and individual Differences, 67, 97-102. https://doi.org/10.1016/j.paid.2014.01.016

Campbell, W. K., Goodie, A. S., & Foster, J. D. (2004). Narcisismo, confiança e atitude de risco. Jornal de tomada de decisão comportamental, 17(4), 297–311. https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/bdm.475

Chabrol, H., Van Leeuwen, N., Rodgers, R., & Séjourné, N. (2009). Contribuições de traços de personalidade psicopata, narcisista, maquiavélico e sádico para a delinquência juvenil. Personalidade e diferenças individuais, 47(7), 734–739. https://doi.org/10.1016/j.paid.2009.06.020

Chen, P., Pruysers, S., & Blais, J. (2021). O lado negro da política: participação e a tríade sombria. Political Studies, 69(3), 577-601.

Christie, R., & Geis, F. L. (1970). Chapter I-Por que Maquiavel. Studies in machiavellianism, 1–9.

Fehr, B., Samsom, D., & Paulhus, D. L. (1992). O constructo do Maquiavelismo: Vinte anos depois. In C. D., Spielberger, & J. N., Butcher (Eds.), Advances in personality assessment (pp. 77–116). Erlbaum, Hillsdale, NJ.

Gustafson, S. B., & Ritzer, D. R. (1995). O lado escuro do normal: um padrão ligado à psicopatia chamado autopromoção aberrante. Revista Europeia de Personalidade, 9(3), 147–183. https://doi.org/10.1002%2Fper.2410090302

Hare, R. D. (1985). Comparação de procedimentos para avaliação de psicopatia. Journal of Consulting and Clinical Psychology, 53(1), 7. https://psycnet.apa.org/doi/10.1037/0022-006X.53.1.7

Hare, R. D. (1991). The Hare Psychopathy Checklist-Revised. Toronto: Multi Health Systems.

Hare, R. D. (2003). A lista de verificação de psicopatia – revisada. Toronto, ON, 412.

Jakobwitz, S., & Egan, V. (2006). A tríade sombria e os traços de personalidade normais. Personalidade e diferenças individuais, 40(2), 331–339. https://doi.org/10.1016/j.paid.2005.07.006

Jauk, E., Neubauer, A. C., Mairunteregger, T., Pemp, S., Sieber, K. P., & Rauthmann, J. F. (2016). Quão atraentes são as personalidades sombrias? A tríade sombria e atratividade no speed dating. European Journal of Personality, 30(2), 125–138. https://doi.org/10.1002%2Fper.2040

Jonason, P. K., & Webster, G. D. (2010). A dúzia suja: uma medida concisa da tríade sombria. Avaliação psicológica, 22(2), 420. https://psycnet.apa.org/doi/10.1037/a0019265

Jonason, P. K., Lyons, M., & Bethell, E. (2014). A criação de Darth Vader: Relacionamento Pais-filhos e a *Dark Triad*. Personality and Individual Differences, 67, 30-34.

Jonason, P. K., Webster, G. D., Schmitt, D. P., Li, N. P., & Crysel, L. (2012). O anti-herói na cultura popular: a teoria da história de vida e os traços de personalidade da tríade sombria. Review of General Psychology, 16(2), 192–199. https://doi.org/10.1037%2Fa0027914

Jones, D. N., & Figueredo, A. J. (2013). O núcleo das trevas: descobrindo o coração da Tríade das Trevas. European Journal of Personality, 27(6), 521–531. https://doi.org/10.1002/per.1893

Jones, D. N., & Neria, A. L. (2015). A Tríade Negra e a agressão disposicional. Personalidade e diferenças individuais, 86, 360–364. https://doi.org/10.1016/j.paid.2015.06.021

Jones, D. N., & Paulhus, D. L. (2009). Maquiavelismo. In M. R., Leary, & R. H., Hoyle (Eds.), Manual de diferenças individuais no comportamento social (pp. 93–108). A Imprensa Guilford.

Jones, D. N., & Paulhus, D. L. (2010). Diferentes provocações desencadeiam a agressão em narcisistas e psicopatas. Psicologia Social e Ciências da Personalidade, 1(1), 12–18. https://doi.org/10.1177%2F1948550609347591

Jones, D. N., & Paulhus, D. L. (2017). Duplicidade entre a tríade sombria: Três faces do engano. Journal of Personality and Social Psychology, 113(2), 329. https://psycnet.apa.org/doiLanding?doi=10.1037/pspp0000139

Koladich, S. J., & Atkinson, B. E. (2016). A *dark triad* e preferências de relacionamentos: Replicação e ampliação. Personality and Individual Differences, 94, 253-255.

Lee, K., & Ashton, M. C. (2005). Psicopatia, maquiavelismo e narcisismo no modelo de cinco fatores e no modelo *HEXACO* de estrutura de personalidade. Personalidade e diferenças individuais, 38(7), 1571–1582. https://doi.org/10.1016/j.paid.2004.09.016

Maples, JL, Lamkin, J., & Miller, JD (2014). Um teste de duas medidas breves da tríade escura: a dúzia suja e a tríade escura curta. Avaliação psicológica, 26(1), 326. https://psycnet.apa.org/doi/10.1037/a0035084

March, E., Grieve, R., Marrington, J., & Jonason, P. K. (2017). Trolling no Tinder®(e outros aplicativos de relacionamentos): Examinando o papel da *Dark Tetrad* e impulsividade. Personality and Individual Differences, 110, 139-143.

Marcus, D. K., Zeigler-Hill, V., Mercer, S. H., & Norris, A. L. (2014). A psicologia do despeito e sua mensuração . Psychological Assessment, 26(2), 563–574. https://doi.org/10.1037/a0036039

McCrae, R. R., & Costa, P. T. (1987). Validação do modelo de cinco fatores de personalidade entre instrumentos e observadores. Jornal de personalidade e psicologia social, 52(1), 81. https://psycnet.apa.org/doi/10.1037/0022-3514.52.1.81

McCrae, R. R., & John, O. P. (1992). Uma introdução ao modelo de cinco fatores e suas aplicações. Jornal da personalidade, 60(2), 175–215. https://doi.org/10.1111/j.1467-6494.1992.tb00970.x

McHoskey, J. (1995). Narcisismo e maquiavelismo. Relatórios psicológicos, 77(3), 755–759. https://doi.org/10.2466%2Fpr0.1995.77.3.755

McHoskey, J. W., Worzel, W., & Szyarto, C. (1998). Maquiavelismo e psicopatia. Jornal de personalidade e psicologia social, 74(1), 192. https://psycnet.apa.org/doi/10.1037/0022-3514.74.1.192

McLarnon, M. J., & Tarraf, R. C. (2017). A Tríade Sombria: Fontes específicas ou gerais de variação? Uma abordagem de modelagem de equações estruturais exploratórias bifatoriais. Personalidade e diferenças individuais, 112, 67–73. https://doi.org/10.1016/j.paid.2017.02.049

Miller, J. D., Hyatt, C. S., Maples-Keller, J. L., Carter, N. T., & Lynam, D. R. (2017). Psicopatia e maquiavelismo: uma distinção sem diferença?. Jornal da personalidade, 85(4), 439–453. https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/jopy.12251

Morf, C. C., & Rhodewalt, F. (2001). Desvendando os paradoxos do narcisismo: um modelo dinâmico de processamento autorregulatório. Investigação psicológica, 12(4), 177–196. https://doi.org/10.1207/S15327965PLI1204_1

Muris, P., Merckelbach, H., Otgaar, H., & Meijer, E. (2017). O lado malévolo da natureza humana: uma meta-análise e revisão crítica da literatura sobre a tríade sombria (narcisismo, maquiavelismo e psicopatia). Perspectivas sobre a ciência psicológica, 12(2), 183–204. https://doi.org/10.1177%2F1745691616666070

O'Boyle, E. H., Forsyth, D. R., Banks, G. C., Story, P. A., & White, C. D. (2015). Um teste meta-analítico de redundância e importância relativa da tríade escura e modelo de personalidade de cinco fatores. Jornal da personalidade, 83(6), 644–664. https://onlinelibrary.wiley.com/journal/14676494

O'Meara, A., Davies, J., & Hammond, S. (2011). As propriedades psicométricas e a utilidade da escala Short Sadistic Impulse (SSIS). Psychological assessment, 23(2), 523. https://doi.org/10.1037/a0022400

P. Monteiro, Renan & Lins de Holanda Coelho, Gabriel & Hanel, Paul & Vilar, Roosevelt & Gouveia, Valdiney & Medeiros, Emerson. (2021). O Lado Sombrio do Brasil: Efeitos dos Traços Sombrios em relação à Preocupação e Respostas Contra a pandemia de COVID-19. Personality and Individual Differences. 185. 10.1016/j.paid.2021.111247.

Pabian, S., De Backer, C. J., & Vandebosch, H. (2015). Traços da personalidade da *Dark Triad* e agressão cibernética na adolescência. Personality and Individual Differences, 75, 41-46.

Palmer, J. C., Komarraju, M., Carter, M. Z., & Karau, S. J. (2017). Anjo em um ombro: O suporte organizacional percebido pode moderar a relação entre os traços da Tríade Negra e o comportamento de trabalho contraproducente? Personality and Individual Differences, 110, 31-37. https://doi.org/10.1016/j.paid.2017.01.018

Paulhus, D. L., & Williams, K. M. (2002). A tríade sombria da personalidade: narcisismo, maquiavelismo e psicopatia. Jornal de pesquisa em personalidade, 36(6), 556–563. https://doi.org/10.1016/S0092-6566(02)00505-6

Paulhus, D. L., Gupta, R., & Jones, D. N. (2021). Escuro ou perturbado?: Prevendo a agressão da Tétrade das Trevas e da esquizotipia. Comportamento agressivo, 47(6), 635–645. https://doi.org/10.1002/ab.21990

Paunonen, S. V., & Jackson, D. N. (2000). O que está além dos cinco grandes? Bastante!. Jornal da personalidade, 68(5), 821–835. https://doi.org/10.1111/1467-6494.00117

Paunonen, S. V., Lönnqvist, J. E., Verkasalo, M., Leikas, S., & Nissinen, V. (2006). Narcisismo e liderança emergente em cadetes militares. The Leadership Quarterly, 17(5), 475–486. https://doi.org/10.1177%2F0146167206291672

Plouffe, R. A., Saklofske, D. H., & Smith, M. M. (2017). A avaliação da personalidade sádica: evidências psicométricas preliminares para uma nova medida. Personalidade e diferenças individuais, 104, 166–171. https://doi.org/10.1016/j.paid.2016.07.043

Raskin, R. N., & Hall, C. S. (1979). Um inventário de personalidade narcisista. Relatórios psicológicos. https://psycnet.apa.org/doi/10.2466/pr0.1979.45.2.590

Rauthmann, J. F. (2012). A Tríade Negra e a percepção interpessoal: Semelhanças e diferenças nas consequências sociais do narcisismo, maquiavelismo e psicopatia. Social Psychological and Personality Science, 3(4), 487–496. https://doi.org/10.1177%2F1948550611427608

Schreiber, A., & Marcus, B. (2020). O lugar da "Dark Triad" em modelos gerais de personalidade: alguns esclarecimentos meta-analíticos. Boletim Psicológico, 146(11), 1021. https://psycnet.apa.org/doi/10.1037/bul0000299

Ueno, Y. U. K. I., Shimotsukasa, T. A. D. A. H. I. R. O., Suyama, S. A. T. O. S. H. I., & Oshio, A. T. S. U. S. H. I. (2017). Correlações entre esportes competitivos e a *dark triad*. Journal of Physical Education and Sport, 17(2), 533-536.

Veselka, L., Schermer, J. A., & Vernon, P. A. (2012). A Tríade Negra e uma estrutura expandida de personalidade. Personalidade e diferenças individuais, 53(4), 417–425. https://doi.org/10.1016/j.paid.2012.01.002

Vize, C. E., Miller, J. D., & Lynam, D. R. (2018). Facetas da MFF e suas relações com diferentes formas de comportamento antissocial: uma metanálise expandida. Journal of Criminal Justice, 57, 67–75. https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2018.04.004

Watson, P. J., Grisham, S. O., Trotter, M. V., & Biderman, M. D. (1984). Narcisismo e empatia: evidência de validade para o Inventário de Personalidade Narcisista. Jornal de avaliação de personalidade, 48(3), 301–305. https://doi.org/10.1207/s15327752jpa4803_12

Wilson, D. S., Near, D., & Miller, R. R. (1996). Maquiavelismo: uma síntese das literaturas evolucionista e psicológica. Boletim psicológico, 119(2), 285.

Wright, J. P., Morgan, M. A., Almeida, P. R., Almosaed, N. F., Moghrabi, S. S., & Bashatah, F. S. (2017). Forças Malevolentes: Auto-controle, a *dark triad*, e crime. Youth violence and juvenile justice, 15(2), 191-2

4 Transtorno de Personalidade Antissocial: aspectos psicológicos e jurídicos

[4]Monalisa Beatriz dos Santos Ressurreição 1

Maria Andréia Vieira de Vasconcelos 2

Lizandra da Silva Sousa 3

Sabrina Amorim Paulo 4

Ana Virgínia Nunes Soares 5

Andreza Maia Silva Barbosa 6

Introdução

Há uma divisão entre especialistas da área da saúde mental, quando solicitados para auxiliar a justiça, acerca do melhor tratamento oferecido à indivíduos com Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS) que tiveram condutas ilícitas. Conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), a falsidade e a manipulação são características fundamentais para quem possui o referido transtorno, possuindo também um padrão difuso em relação à indiferença e à violação de direito dos indivíduos. Dentre as principais características do TPAS se encontram: inconformidade com as normas sociais e legais, ausência de culpa pelos danos causados às propriedades alheias ou aos sujeitos, mentiras e manipulação para benefício próprio, além da irritabilidade, agressividade e impulsividade (American Psychiatric Association [APA], 2014). Dessa forma, é comum que indivíduos com esse transtorno manifestem comportamentos agressivos e estejam frequentemente envolvidos em brigas e em práticas ligadas ao crime (Rocha et al., 2009). Estudos indicam que na população geral, a prevalência se faz mais presente nos homens (3%) do que nas mulheres (1%), e que cerca de 2% a 3% da população pode ser afetada com o desenvolvimento do TPAS (Wellausen & Bandeira, 2010; Del-Ben, 2005).

41 Graduanda em Psicologia pela Universidade do Estado da Bahia (UFBA)
2 Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)
3 Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário Uninassau
4 Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário Uninassau
5 Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário Uninassau
6 Doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)

No âmbito criminal, o TPAS recebe uma atenção especial de especialistas devido a complexidade que envolve sua avaliação e implicação para os sujeitos que cometem atos ilícitos. Assim, quando há dúvidas acerca da integridade mental de um indivíduo, é solicitada perícia psiquiátrica a fim de avaliar a presença de transtorno mental e sua repercussão no ato ilícito praticado (Taborda et al., 2016**).** Em alguns casos, o psicólogo pode realizar, de forma complementar, um psicodiagnóstico jurídico (Androvandi et al., 2007 como citado em Silva & Assis, 2013, p.134). Esse tipo de perícia auxilia a justiça a decidir a responsabilização penal sujeito. Caso seja comprovado que a capacidade de compreensão e de determinação do agente, no momento do ato, tenham sido comprometidas por algum transtorno mental, parcial ou totalmente, este será considerado, respectivamente, semi-imputável e inimputável. Quando o indivíduo compreende o caráter ilícito do ato e se controla de acordo com esse entendimento, ele é considerado imputável (Taborda et al., 2016**).**

Nos casos em que é comprovada a relação de causalidade entre o delito e o transtorno mental, a justiça, a depender da gravidade do ato ilícito, poderá não fazer uso da aplicação de uma pena de reclusão, optando por uma sanção penal de medida de segurança, a qual possui caráter preventivo e de tratamento (Soares Filho & Bueno, 2016). Assim, a medida de segurança é aplicada aos agentes inimputáveis, como regra, e aos semi-imputáveis, como exceção. Ambos poderão cumprir tais medidas em Hospital de Custodia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) ou poderão ser submetidos a tratamento ambulatorial (Greco, 2015). Quanto a isso, é importante destacar que existe desafios para o tratamento do TPAS. Muitos se dão, segundo Costa e Valério (2008), principalmente pelos próprios traços do transtorno, sendo difícil a formação de uma aliança terapêutica.

No Código Penal Brasileiro, o TPAS pertence à categoria "perturbação da saúde mental", a qual abrange os transtornos que não implicam quebra do juizo de realidade, como os de personalidade, e portanto, não está relacionado a inimputabilidade. Autores como Taborda et al. (2016), defendem que criminosos com personalidade antissocial também não podem se beneficiar da semi-imputabilidade por não preencherem os requisitos necessários para tal. Entretanto, outros especialistas, apesar de concordarem que esses indivíduos entendem a ilicitude dos seus atos, apontam que a capacidade de determinação pode ser comprometida, pelo menos, parcialmente. (Morama et al., 2006). Dessa forma, considerando também a complexidade envolvida no diagnóstico e tratamento do TPAS, este trabalho objetivou

averiguar a responsabilidade penal geralmente atribuída aos indivíduos que possuem o referido transtorno e os tratamentos alternativos à pena.

Responsabilização penal de indivíduos que possuem TPAS

As pessoas com TPAS que cometem atos ilícitos, de acordo com algumas jurisdições, não são consideradas insanas mentalmente (inimputáveis) e dificilmente são sujeitas à tratamento forense. Ainda assim, alguns autores se manifestam contra a responsabilização total desses indivíduos, apontando que transtornos de personalidade (TPs) podem ser compreendidos como transtornos mentais graves por conta de deficiências de desenvolvimento, como deficiências cognitivas e outros (Spaans et al., 2011). Seguindo essa linha contra a responsabilização total, outros especialistas concordam que o TPAS afeta parcialmente as capacidades do sujeito, mas sem comprometer o seu juizo de realidade. É apontado por Ortega-Escobar et al. (2017) que isso é uma questão normativa que deve ser decidida por critérios legais e não pela identificação desses agentes em categorias psiquiátricas.

No Brasil, um estudo transversal descritivo realizado por Valença et al. (2015) apontou que o TPAS não afetou a responsabilidade penal no único caso em que foi identificado. Com o objetivo de investigar o nível de responsabilidade penal de agressores sexuais encaminhados para fazer avaliação psiquiátrica num hospital forense, os autores revisaram 44 relatórios feitos por médicos peritos. Em 16 casos foram identificados transtornos mentais ou neurológicos, sendo um deles o TPAS. Quanto à responsabilidade penal, o TPAS não foi identificado entre os principais diagnósticos averiguados dentro das categorias de responsabilidade parcial e isenta. Apesar de ter sido o único caso identificado de TPAS, os peritos não descartam a possibilidade de haver transtornos de personalidade não diagnosticados numa parcela de 19 agressores da amostra sem transtornos mentais.

Outra perspectiva do transtorno aponta para a redução da responsabilidade penal em alguns casos. Na Espanha, os TPs são considerados fonte de psicopatologias diversas que podem prejudicar o livre arbítrio ou a inteligência, repercutindo também na redução da responsabilidade penal. Um estudo descritivo realizado no país analisou 77 decisões do Supremo Tribunal Espanhol em petições de cassação, incluindo algumas variáveis como influência na responsabilidade penal reconhecida pela sentença e medidas de segurança. Dentre os 77 casos de TPs, um dos transtornos citados com maior frequência foi o TPAS, equivalente a 26% (20) dos casos. Em relação à responsabilidade penal associada ao TPAS nas decisões,

verificou-se que esta foi atenuada, em menor ou maior grau, assim como ocorreu nos demais casos de TPs com exceção do transtorno obsessivo-compulsivo. Ainda assim, não houve isenção total de responsabilidade. Os autores indicam que casos de TPs associados com certas comorbidades, como o uso de substâncias psicoativas, são os que mais influenciam na responsabilidade penal. Ainda assim, a jurisprudência atual relata que cada caso merece uma atenção especial devido a complexidade que envolve averiguar a influência dos TPs na culpabilidade. (Florencia et al., 2016).

A Holanda se baseia numa abordagem dimensional para o julgamento da responsabilidade penal. Essa abordagem varia entre 5 graus possíveis de responsabilidade: responsabilidade completa, ligeiramente diminuída, diminuída, severamente diminuída até a ausência total de responsabilidade. Um estudo realizado por Spaans et al. (2011) numa clínica psiquiátrica forense, cujo um dos objetivos foi analisar como especialistas avaliam o impacto dos transtornos de personalidade na responsabilidade penal, mostrou que a identificação do TPAS em nenhum momento previu a ausência de responsabilidade. Todavia, correspondeu a outras categorias dentro da escala de 5 graus da responsabilidade penal. Numa amostra de 843 casos analisados, uma parcela correspondia a transtornos de personalidade e estava, com frequência, associada a responsabilidade diminuída (n = 289, 79%) e ligeiramente diminuída (n= 87, 61%). Os especialistas do estudo consideram que a liberdade de vontade de um sujeito pode ser comprometida pelos transtornos de personalidade.

Tratamentos alternativos à pena

Quanto aos tratamentos alternativos à pena oferecidos aos indivíduos com TPAS, destaca-se nas jurisdições as medidas de segurança, que incluem internamento em hospital psiquiátrico. Na Holanda, os tribunais podem impor uma sentença de encarceramento proporcional à redução da responsabilidade (diminuída ou severamente reduzida) desses indivíduos seguida de tratamento obrigatório em hospital psiquiátrico forense de alta segurança (Spaans et al., 2011). Em contrapartida, países como Itália, que passaram por reforma psiquiátrica, adotaram novos dispositivos para a aplicação de medidas de segurança. O modelo de residências para a aplicação de medidas de segurança (REMS) foi implantado no país a fim de substituir hospitais psiquiátricos jurídicos que abrigavam um grupo heterogêneo de indivíduos com transtornos, incluindo o TPAS. O principal objetivo do REMS é proteger, cuidar e integrar os pacientes através de uma rede comunitária de serviços oferecidos por psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e outros. Compõe os REMS indivíduos com

responsabilidade penal parcial ou totalmente comprometida por doença mental considerada perigosa para a sociedade (Ferracuti et al., 2019).

Com isso, é possível inferir que apenas a internação em instituições psiquiátricas, sem investimento em tratamento de qualidade, não garante a recuperação e possível retorno desses indivíduos à sociedade. Dessa forma, faz-se importante pensar também nos possíveis tratamentos complementares, como o uso de medicamentos e a psicoterapia. Uma pesquisa realizada por Ripoll et al. (2011) mostrou que boa parte das evidências disponíveis sobre tratamento medicamentoso é a favor da utilização de medicamentos no TPAS para reduzir a impulsividade e a agressão características de tal transtorno. Entretanto, apenas isso não é suficiente para um tratamento eficaz. Um dos desafios encontrados na literatura para o tratamento do TPAS são as próprias características do transtorno que não facilitam a formação de aliança terapêutica. (Costa & Valerio, 2008). Com isso, os resultados desse estudo sugeriram a integração da psicoterapia baseada em evidências com a farmacoterapia a fim de produzir benefícios duradouros. (Ripoll et al., 2011).

Considerações finais

Apesar de haver formas diferentes de analisar a responsabilidade penal nos países supracitados, a maioria dos autores compreende que o TPAS pode afetar a ação ilícita. Quando isso ocorre, geralmente é afetada a capacidade de determinação do agente e preservada a capacidade cognitiva. Nessas circunstâncias, os indivíduos com TPAS são parcialmente responsabilizados pelo delito. Em outros contextos, eles são totalmente responsáveis pelos seus atos e dificilmente são isentos de pena. Vale destacar que casos de TPs envolvendo certas comorbidades exercem influência maior na responsabilidade penal. Diante disso, os estudos convergem para um ponto: é complexa a avaliação da repercussão do TPAS nos atos criminosos.

Sendo assim, cada caso deve ser analisado de maneira particular. Os autores também apontaram alguns tratamentos alternativos à pena: internação em hospitais psiquiátricos forenses, novos modelos de instituições para aplicação de medidas de segurança, tratamento com fármacos e psicoterapia. Apesar dos benefícios observados na administração dos medicamentos, essa forma de tratamento apresenta limitação e requer mais pesquisas relacionadas ao TPAS, além de que para ser mais eficaz deve ser integrada à psicoterapia baseada em evidências. Dessa forma, destaca-se a necessidade do desenvolvimento de mais

estudos empíricos envolvendo esta temática, possibilitando o avanço nos conhecimentos sobre possíveis tratamentos para o transtorno.

Referência

American Psychiatric Association. (2014). *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-V*. (5ª ed.; M. I. C. Nascimento, Trad.). Artmed.

Bitencourt, C. R. (2012). *Tratado de direito penal: parte geral, 1*. (17ª ed.). Saraiva.

Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941. (1941). Código de Processo Penal. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm

Costa, J. B. P., & Valerio, N. I. (2008). Transtorno de personalidade anti-social e transtornos por uso de substâncias: caracterização, comorbidades e desafios ao tratamento. *Temas em psicologia*, *16*(1), 119-132. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2008000100010&lng=pt&tlng=pt

Del-Ben, C. M. (2005). Neurobiologia do transtorno de personalidade anti-social. *Revista de Psiquiatria Clínica*, *32*(1), 27-36. https://doi.org/10.1590/S0101-60832005000100004

Ferracuti, S., Pucci, D., Trobia, F., Alessi, M. C., Rapinesi, C., Kotzalidis, G. D., & Del Casale, A. (2019). Evolution of forensic psychiatry in Italy over the past 40 years (1978–2018). *International Journal of Law and Psychiatry*, *62*, 45-49. https://doi.org/10.1016/j.ijlp.2018.10.003

García, F. L., Agustina, J. R., Gómez-Durán, E. L., & Martin-Fumadó, C. (2016). Trastornos de la personalidad en la jurisprudencia española. *Revista Española de Medicina Legal*, *42*(2), 62-66. https://doi.org/10.1016/j.reml.2015.07.003

Greco, R. (2015). *Curso de direito penal: parte geral.* (17ª ed.). lmpetus.

Hauck Filho, N., Salvador-Silva, R., & Teixeira, M. A. (2014). Análise de teoria de resposta ao item de um instrumento breve de avaliação de comportamentos antissociais. *Psico*, *45*(1), 120-125. https://doi.org/10.15448/1980-8623.2014.1.14501

Morana, H. C. P., Stone, M. H., & Abdalla-Filho, E. (2016). Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, *28* (suppl 2), S74-S79. https://doi.org/10.1590/S1516-44462006000600005

Nardi, F. L., Hauck Filho, N., & Dell'Aglio, D. D. (2016). Preditores do comportamento antissocial em adolescentes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, *32*(1), 63-70. https://doi.org/10.1590/0102-37722016011651063070

Ortega-Escobar, J., Alcázar-Córcoles, M. A., Puente-Rodríguez, L., & Peñaranda-Ramos, E. (2017). Psychopathy: Legal and neuroscientific aspects. *Anuário de psicologia jurídica*, *27*(1), 57-66. https://doi.org/10.1016/j.apj.2017.01.003

Ripoll, L. H., Triebwasser, J., & Siever, L. J. (2011). Evidence-based pharmacotherapy for personality disorders. *International Journal of Neuropsychopharmacology*, *14*(9), 1257-1288. https://doi.org/10.1017/S1461145711000071

Rocha, F. F., Lage, N. V., & Souza, K. C. A. (2009). Comportamento anti-social e impulsividade no transtorno de personalidade anti-social. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, *31*(3), 291-292. https://doi.org/10.1590/S1516-44462009000300024

Silva, L. G., & Assis, C. L. (2013). Inimputabilidade penal e a atuação do psicólogo jurídico como perito. *Direito em Debate*, *22*(39), 122-143. https://doi.org/10.21527/2176-6622.2013.39.122-143

Soares Filho, M. M., & Bueno, P. M. M. G. (2016). Direito à saúde mental no sistema prisional: reflexões sobre o processo de desinstitucionalização dos HCTP. *Ciência e Saúde Coletiva*, *21*(7), 2101-2110. https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.08802016

Spaans, M., Barendregt, M., Haan, B., Nijman, H., & Beurs, E. (2011). Diagnosis of antisocial personality disorder and criminal responsibility. *International Journal Of Law and Psychiatry*, *34*(5), 374-378. https://doi.org/10.1016/j.ijlp.2011.08.008

Taborda, G. V. J., Chalub, M., & Costa, G. M. (2016). Perícia de imputabilidade penal. In Abdalla-Filho, E., Chalub, M., & Telles, L. E. B., *Psiquiatria forense de Taborda* (3ª ed., Cap. 8). Artmed.

Valença, A. M., Meyer, L. F., Freire, R., Mendlowicz, M. V., & Nardi, A. E. (2015). A forensic-psychiatric study of sexual offenders in Rio de Janeiro, Brazil. *Journal of Forensic and Legal Medicine*, *31*, 23-28. https://doi.org/10.1016/j.jflm.2015.01.003

Wellausen, R. S., & Bandeira, D. R. (2010). O tipo de vínculo entre pais e filhos está associado ao desenvolvimento de comportamento antissocial? *Revista Interamericana de Psicologia. 44*(3), 498-506. https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=28420658012

5 A avaliação da parentalidade nas demandas de família

Dora Pereira[5]

Introdução

Habitualmente referida enquanto um papel ou uma função dos adultos, a parentalidade pode ser entendida como um processo de desenvolvimento dos próprios pais (Pereira & Alarcão, 2014), que transcende a dimensão biológica e se inscreve numa dimensão social. O exercício da parentalidade associa-se à prestação de cuidados, à promoção do desenvolvimento da criança ou jovem e à gestão das vulnerabilidades que pais e filhos vão encontrando ao longo da vida (Lacharité & Millot, 2021), sob a influência simultânea de variáveis pertencentes aos múltiplos níveis ecológicos (Bronfenbrenner & Evans, 2000). Assim, a parentalidade, é um papel, uma função, um processo, mas também, e acima de tudo um sistema complexo.

A "ciência da família" e a "clínica da família" (Lacharité & Millot, 2021, p. 386) têm-se ocupado em estudar as condições de vulnerabilidade do funcionamento familiar, bem como em distinguir os procedimentos de avaliação e intervenção que se associam a melhores resultados no desenvolvimento das crianças e no bem-estar das famílias e comunidades. Muitas das temáticas abordadas entrecruzam-se com as demandas que se apresentam nos contextos forenses, sendo incontornável entrecruzar os saberes que advêm da ciência, da clínica e da área forense. Neste capítulo pretende-se abordar os aspetos comuns e as especificidades da avaliação da parentalidade em duas das mais frequentes tipologias de situações associadas ao funcionamento familiar que são alvo de intervenção judicial no contexto português: os processos de promoção e proteção e os processos de regulação das responsabilidades parentais.

A avaliação da parentalidade

Enquadramento judicial dos pedidos de avaliação da parentalidade

5 Psicóloga, Mediadora Familiar e Terapeuta Familiar, especialista em Psicologia Clínica e da Saúde, Psicoterapia e Psicologia Comunitária pela Ordem dos Psicólogos Portugueses. Doutorada em Psicologia Clínica - Especialidade Psicologia da Família e Intervenção Familiar pela Universidade de Coimbra (2014). Professora Auxiliar na Universidade da Madeira e investigadora do Centro de Investigação em Estudos Regionais e Locais da mesma universidade (CIERL-UMa).

Os processos de promoção e proteção (PPP) visam a aplicação de medidas que protejam a criança ou jovem em situações de perigo e promovam o seu desenvolvimento, conforme referido na Lei nº 26/2018. Os profissionais das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em risco e das Equipas Multidisciplinares de Apoio ao Tribunal (dependendo do enquadramento do caso) deverão caracterizar o funcionamento parental e a qualidade do desenvolvimento da criança e definir os objetivos de intervenção mais adequados à proteção e promoção do seu desenvolvimento. Os objetivos serão enquadrados numa medida de promoção e proteção e operacionalizados no respetivo plano de execução de medida. Globalmente, pretende-se promover/restaurar uma parentalidade minimamente adequada, que não exponha a criança a situações de perigo para o seu desenvolvimento. Tal não significa que deixem de existir fatores de risco no funcionamento familiar; a prevenção da consubstanciação do risco em perigo, pode continuar a ser alvo de intervenção por parte dos serviços com competências em matéria de infância e juventude, designados como serviços de primeira linha, se assim for acordado entre os profissionais e a família. Por seu lado, os processos de regulação das responsabilidades parentais visam a definição das condições de exercício da parentalidade que melhor assegurem o superior interesse da criança. Nestes casos os profissionais, para além de entender o "como" da parentalidade, distinguindo as especificidades de cada díade pais-criança, em função das características de desenvolvimento da criança (e sinalizando eventuais situações de perigo) pronunciam-se acerca do regime de exercício das responsabilidades parentais que potencia a melhor resposta às suas necessidades.

Em resumo, enquanto os processos de promoção e proteção enquadram um processo de intervenção socio-terapêutico que visa a alteração do funcionamento parental, os processos de regulação de responsabilidades parentais centram-se na definição das condições contextuais que potenciem o melhor exercício da parentalidade, mas não contêm a execução de uma dimensão interventiva. Contudo em ambos os tipos de situações, é fundamental a compreensão aprofundada do funcionamento parental, ou seja ir além da caracterização e distinguir quais os padrões relacionais que caracterizam as díades pais-filhos em avaliação, que desafios poderão colocar ao desenvolvimento das crianças e jovens e como podem os mesmos ser geridos no sentido de minimizar a probabilidade de ocorrência de situação de perigo e de dano desenvolvimental à luz do principal referencial normativo que é a satisfação plena dos Direitos da Criança.

Concetualização do comportamento parental

Ao longo das últimas décadas, o estudo da família e da intervenção familiar tem consolidado a pertinência de três modelos concetuais na compreensão do comportamento parental: o modelo ecológico do desenvolvimento humano de Bronfenbrenner, o modelo sistémico (assente na Teoria Geral dos Sistemas de Von Bertalanffy) e a teoria da vinculação de Bowlby. As propostas teóricas destes modelos têm evoluído ao longo do tempo, usufruindo da extensa investigação que lhes tem sido dedicada, e que tem evidenciado a sua validade concetual e utilidade na prática, sendo (quase) unanimemente aceites pela comunidade científica e profissional, ainda que a sua operacionalização se reconheça como complexa, exigente e não linear.

O modelo ecológico enfatiza que o desenvolvimento humano decorre da influência simultânea e interativa de variáveis associadas a diferentes níveis ecológicos, nomeadamente, o ontossistema, o microssistema, o mesossistema, o exossistema, o macrossistema e o cronossistema. Ainda que se reconheça a influência mais direta dos processos proximais (Bronfenbrenner & Evans, 2000), toda a ecologia do indivíduo é parte da complexa rede de interações que influencia o seu desenvolvimento. Logo, para compreender a parentalidade, não é suficiente caracterizar o funcionamento psicológico dos pais, a sua estrutura de personalidade ou o seu contexto sócio-económico. Exige-se a compreensão das relações destas variáveis com outras como a história de desenvolvimento, a rede social, a forma como a sociedade valoriza os cuidados às crianças, os serviços disponibilizados, a cultura e a sua evolução ao longo do tempo. O modelo ecológico impõe o reconhecimento da densidade de relações que influenciam o desenvolvimento humano, apontando a insuficiência de explicações lineares e reducionistas.

Perante a insuficiência da linearidade, a epistemologia sistémica surge como a ferramenta concetual capaz de abarcar a complexidade do funcionamento dos sistemas humanos (Stevens & Hassett, 2007). As relações entre os elementos do sistema permitem a emergência de propriedades únicas: só compreendendo as relações se compreende as diferenças entre os sistemas, ainda que, aparentemente, as propriedades dos seus elementos se assemelhem. Cada sistema é um todo complexo. organizada hologramaticamente em diferentes níveis de sistemas e subsistemas, ou seja, em cada “parte” é simultaneamente um “todo”. Assim, a perspetiva sistémica traz à compreensão da parentalidade o seu caráter dinâmico, na medida em que requer que se passe da parte para o todo e do todo para as partes, integrando este conhecimento, sem se limitar a um dos níveis. Como referem Kozlowska & Hanney (2002, p.293), “A integração refere-se à possibilidade de reconhecer cada nível de complexidade (ex: díade vs família) como distintos ainda que interrelacionados, e possibilita que a nossa atenção se mova através de diferentes "níveis de complexidade" conforme for requerido. (...) A necessidade de explicações

e modelos múltiplos, coexistentes é comum no estudo dos fenómenos complexos e é fundamental para pensar sistemicamente". Os profissionais que desenvolvem tarefas de avaliação e intervenção na parentalidade serão pois, parte deste sistema complexo, que deverão funcionar como facilitadores da emergência de condições apropriadas ao desenvolvimento das crianças e jovens (Stevens & Hassett, 2007).

O objeto de estudo da teoria da vinculação coincide automaticamente com a temática da parentalidade, tornando-se referência obrigatória. Originalmente proposta por John Bowlby (Bowlby, 1988), centra-se na compreensão do sistema comportamental de vinculação e da sua relação com o sistema de prestação de cuidados, bem como do papel estruturante do funcionamento psicológico dos modelos internos dinâmicos de vinculação (midv), nomeadamente quanto à forma como o indivíduo se vê a si mesmo, aos outros e ao mundo. A tipologia dos midv e a sua evolução ao longo da vida têm sido consistentemente associadas a diferentes características da interação com os cuidadores, sendo as representações seguras /autónomas associadas a interações continuadas com prestadores de cuidados apoiantes e empáticos e aos melhores resultados desenvolvimentais, constituindo-se como um fator de proteção em termos de saúde mental (Grossmann, Grossmann, & Waters, 2006). A vinculação oferece, pois, um duplo contributo no âmbito da compreensão da parentalidade, ao nível do desenvolvimento das representações da vinculação e das suas implicações desenvolvimentais, e da compreensão do próprio sistema de prestação de cuidados.

O modelo funcional do comportamento parental é sugerido como o quarto referencial organizador da compreensão da parentalidade. Encontrando-se em fase de validação empírica (Viveiros, 2021), este modelo propõe a organização hierárquica de três componentes essenciais do comportamento parental: a capacidade parental, os processos mediadores e as competências parentais (Pereira, 2014; 2019). A capacidade parental, corresponde aos recursos de que os pais/prestadores de cuidados dispõem para desempenhar o seu papel parental, e decorre da interação da estrutura psíquica dos pais com os modificadores contextuais e relacionais que enquadram o exercício da parentalidade. Tais recursos serão operacionalizados em competências parentais (a forma como os pais asseguram as necessidades da criança no momento atual), de acordo com a influência dos processos mediadores, ou seja, dos processos cognitivos e afetivos que permitem aos pais o reconhecimento da necessidade de adequação do seu comportamento com vista à satisfação das necessidades da criança. Daqui decorre que, caso tais processos não favoreçam este reconhecimento e mobilização de recursos, a capacidade parental, apesar de existente, pode não se traduzir em competências parentais adequadas. Este modelo evidencia a insuficiência da descrição do comportamento parental atual, e a importância

de compreender a capacidade parental como o elemento que permitirá fundamentar o prognóstico de evolução e a distinção do tipo de intervenção a desenvolver. Dada a necessidade de atualização frequente das competências parentais, a intervenção deve centrar-se em promover os recursos que permitem tal atualização e não apenas em modificar os comportamentos observáveis.

Os referenciais teóricos propostos evidenciam a natureza complexa e multideterminada do comportamento parental, pelo que o processo de avaliação terá de espelhar estas características.

O processo de avaliação da parentalidade

O processo de avaliação visa reunir informação suficiente para atender a três níveis de inferência (Tippins, & Wittmann, 2005). O primeiro é o nível de observação, que corresponde ao que o avaliador observou durante os momentos de avaliação. Por exemplo, como se caracteriza o comportamento da criança perante o prestador de cuidados avaliado. O segundo é o nível de juízo clínico, que corresponde à atribuição de significado aos factos observados de acordo com os referenciais teóricos adotados. Seguindo o exemplo anterior, será que essas características correspondem a indicadores de insegurança ou de perturbação de vinculação. O terceiro, é o nível de mudança, ou seja, as implicações do juízo clínico na intervenção subsequente. Por exemplo, a aplicação de uma medida de acolhimento da criança, ou a organização dos contactos entre pais e filhos após a separação de forma a preservar a qualidade da vinculação.

A compreensão do comportamento parental remete a identificação de quais são os padrões comportamentais mais regulares. Logo, com vista a evitar que na avaliação se confundam eventos únicos com padrões comportamentais, é necessário: diversificar metodologias de recolha de informação, diversificar fontes de informação e múltiplos momentos de avaliação (ou seja, não efetuar observações únicas). Esta metodologia multi-sujeito/multi-método, resulta habitualmente do trabalho de equipas multidisciplinares, ou da atuação articulada do gestor de caso com os diversos parceiros (Pereira & Oliveira, 2021). Implica que sejam consultados todos os intervenientes no processo, nomeadamente os pais, a criança, a família alargada e os profissionais envolvidos, e que sejam utilizadas metodologias de avaliação como entrevistas, observação de interações, visitas domiciliárias, aplicação de instrumentos validados, reuniões inter-serviços e consulta processual, considerando a especificidade da situação em termos de condições de exercício da parentalidade (exs.: pais em situação de separação ou divórcio; pais de criança acolhida em instituição) e das características desenvolvimentais de cada criança ou jovem.

O Guia de Avaliação das Capacidades Parentais (Pereira e Alarcão, 2014) é um instrumento de origem canadiana (De Rancourt, Paquette, Paquette, & Rainville, 2006) que pretende ajudar os profissionais a sistematizar a informação recolhida e a concetualizar o caso de acordo com os referenciais teóricos acima elencados. Este instrumento abarca nove dimensões de avaliação (coincidentes com os constituintes do modelo funcional do comportamento parental): o contexto, a saúde e desenvolvimento da criança, a vinculação, as competências parentais, o controlo dos impulsos, a aceitação da responsabilidade, os fatores que afetam a capacidade parental, a rede social e o acesso aos serviços. Cada uma das dimensões integra questões que remetem para os três níveis de inferência, possibilitando ao profissional aferir a cada passo a in/consistência entre as observações efetuadas, os juízos clínicos delas decorrentes e as implicações para a mudança. Inclui ainda um conjunto de indicadores que permitem fundamentar uma hipótese prognóstica em termos de elevado potencial de mudança ou risco de cronicidade. A sua utilização permite alcançar uma compreensão que integra a diversidade de variáveis que influenciam o funcionamento parental evitando a justaposição de instrumentos de avaliação desenvolvidos sob perspetivas teóricas nem sempre convergentes ou com objetivos que não vão ao encontro das questões específicas associadas a estas tipologias de processos judiciais.

Considerações finais

A avaliação da parentalidade é um processo complexo e exigente que deve resultar no desenvolvimento de uma narrativa conceptual, atualizável ao longo do tempo, transmissível (por exemplo através de relatórios claros, consistentes e fundamentados) e aferível entre a rede de parceiros de intervenção, e a família, de forma a facilitar a sua compreensão por parte dos diversos intervenientes. Desta forma pode constituir-se como um elemento verdadeiramente organizador da intervenção judicial, social, educativa e psicoterapêutica junto das famílias e um garante da mobilização de todos tendo em vista o bem estar familiar e a plena satisfação dos Direitos da Criança.

Referências

Bowlby, J. (1982). *Attachment and loss: Vol 1: Attachment* (2nd ed.).New York: Basic Books. (Original publicado em 1969).

Bowlby, J. (1988). *A Secure Base: Clinical Applications of Attachment Theory*. Routledge.

Bronfenbrenner, U., & Evans, G. W. (2000). Developmental Science in the 21 [sup st] Century:

Emerging Questions, Theoretical Models, Research Designs and Empirical Findings. Social Development, 9(1), 115-125.

Grossmann, K. E., Grossmann, K., & Waters, E. (Eds.). (2006). *Attachment from infancy to adulthood: The major longitudinal studies*. Guilford Press.

Kozlowska, K., & Hanney, L. (2002). The network perspective: An integration of attachment and family systems theories. *Family Process, 41*(3), 285-312.

Lacharité, C., & Milot, T. (Eds.). (2021). *Vulnérabilités et familles* (Vol. 8): Centre d'études interdisciplinaires sur le développement de l'enfant et la famille/ l'Universtié du Québec à Trois-Rivières.

Lei de proteção de crianças e jovens em perigo (2018). Lei nº26/2018, de 5 de julho.

Pereira, D. (2014). Parentalidade e Proteção à Infância: um guia para a avaliação da capacidade parental. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Pereira, D., & Alarcão, M. (2014). Guia de Avaliação das Capacidades Parentais: estudo exploratório da fiabilidade em profissionais da proteção à infância. In M. M. Calheiros & M. V. Garrido (Eds.), Crianças em Risco e Perigo (Vol. 4, pp. 171-193.). Lisboa: Ed. Sílabo.

Pereira, D. (2019). Parentalidade. In L. Nunes, C. Fonte, S.P. Alves, A. Sani, R. Estrada e S. Caridade (coords). *Comportamento e Saúde Mental: Dicionário Enciclopédico*. (pp. 57-59). Lisboa: Pactor

Pereira, D. & Oliveira, A. (2021). Multidisciplinaridade na intervenção com famílias em risco. In R. Francisco & H.R. Pinto, Atores e dinâmicas no sistema de promoção e proteção de crianças e jovens. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa.

De Rancourt, L., Paquette, F., Paquette, D., & Rainville, S. (2006) Guide d'évaluation des capacités parentales : Adaptation du guide de Steinhauer: 0 à 5 ans (3éd.). Montréal: Centres Jeunesse de Montréal.

Stevens, I., & Hassett, P. (2007). Applying Complexity Theory to Risk in Child Protection Practice. *Childhood, 14*(1), 128–144. https://doi.org/10.1177/0907568207072535

Tippins, T. M., & Wittmann, J. P. (2005). Empirical and Ethical Problems with Custody Recommendations: A Call for Clinical Humility and Judicial Vigilance. *Family Court Review, 43*, 193-222.

Viveiros, Â. S. P. (2021). *Competências Parentais: Prognóstico da Mudança e Reconhecimento das Responsabilidades por Parte dos Prestadores de Cuidados–A Visão dos Profissionais* (Tese de mestrado, Universidade de Coimbra).

6 *Psychopathy Checklist Screening Version* (PCL-SV): Na avaliação da psicopatia e violência

Lúcia Almeida da Cunha 1

Ana Cristina Resende 2

Rodrigo Perissinotto 3

1 Introdução[6]

A violência é uma questão complexa e multifatorial, que traz graves consequências sanitárias e sociais (World Health Organization [WHO], 2014). Algumas evidências indicam que a incidência global de comportamentos antissociais está aumentando, o que levou a preocupações crescentes nessa área (Livesley & Larstone, 2018). Contudo, quando se trata de crimes mais violentos, boa parte deles tem sido cometida por pessoas com psicopatia (Krstic et al., 2018), em que a pronunciada falta de empatia e superficialidade podem estar ausentes nos critérios de Transtorno de Personalidade Antissocial (TPA). A maioria dos infratores psicopatas atende aos critérios para TPA; no entanto, muitos infratores com TPA não satisfazem os critérios para psicopatia (Hare et al., 2018).

A psicopatia é considerada um transtorno de personalidade mais grave e de difícil remissão, que envolve alguns comprometimentos cognitivos sutis, que interferem na capacidade de processar as emoções e os afetos, bem como administrar questões interpessoais e comportamentais (Salvador-Silva & Hauck Filho, 2019). Nos sintomas comportamentais, apresentam constantes violações de regras sociais, são impulsivos, irresponsáveis, ávidos por sensações e mais predispostos a fazer uso de substâncias psicoativas. Para empreender seus objetivos, quaisquer que sejam, os psicopatas não sentem ansiedade (Hare et al., 2018; Salvador-Silva & Hauck Filho, 2019; Verschuere et al., 2018).

A psicopatia é um dos mais fortes preditores de reincidência criminal (Corrado et al., 2004; Glover et al., 2002; Hemphill et al., 1998). Além disso, no contexto de indivíduos com transtornos mentais, a psicopatia tem sido empiricamente associada como um preditor de violência também (Monahan et al., 2001; Skeem et al., 2002; Skeem & Mulvey, 2001).

6[1] 1 Mestranda em Psicologia (PUC-GO).
2 Doutora em Psicologia e professora da Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia da PUC Goiás (PUC-GO)
3 Doutorando em Psicologia da PUC Goiás (PU-GO) e professor do Centro Universitário de Mineiros

Nesse contexto, as escalas *Hare Psychopathy Checklist* (PCL; Hare et al., 2018) estão entre as ferramentas de avaliação forense mais utilizadas. Sua utilidade percebida repousa em parte na sua capacidade de avaliar traços de personalidade estáveis indicativos de falta de consciência, o que facilita previsões comportamentais úteis em decisões forenses. O *Psychopathy Checklist: Screening Version* (PCL-SV, Hart et al., 1995) acumula evidências de validade de sua capacidade de prever comportamentos agressivos (Higgs et al., 2017). Por exemplo, avaliações com o PCL-SV prediziam comportamentos institucionais inadequados, violação da liberdade condicional, reincidência criminal e resposta inadequada ao tratamento em países da Europa Ocidental, incluindo a Bélgica, (Pham et al., 1998), Alemanha (Freese et al., 1996; Huchzermeier et al., 2006), Holanda (Hildebrand et al., 2004), Espanha (Moltó et al., 2000), Suécia (Tengström et al., 2000; Urbaniok et al., 2007), Inglaterra, Noruega e Dinamarca (Hare et al., 2000).

Diante do exposto, o presente estudo tem o objetivo de investigar os estudos que abordam a violência em pessoas que foram avaliadas por meio do PCL-SV.

2 Método

O método foi conduzido por meio da revisão integrativa da produção científica sobre o tema. Para tanto, foram realizadas buscas de artigos científicos nas bases de dados do Portal de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (Periódicos CAPES, https://www.periodicos.capes.gov.br), utilizando-se as palavras-chave, "*Psychopathy Checklist: Screening Version*" OR "PCL-SV" OR "PCL:SV". Os critérios de inclusão dos estudos foram: utilizar o PCL-SV na coleta de dados, ou como instrumento principal em estudo de revisão teórica; estar disponível na íntegra; terem sido publicados entre 2017 e 2021; revisados por pares; em qualquer idioma; apresentar resultados referentes ao tema. O critério de exclusão foi: estar repetido. Após aplicar os critérios de inclusão e exclusão, restaram 18 artigos para serem analisados.

2.1 Procedimentos

A busca no Portal CAPES encontrou 112 documentos que foram enviados para a plataforma de gerenciamento de dados *on-line* Rayyan (*Qatar Computing Research Institute*).

No Rayyan foi identificado um arquivo repetido, restando 111 arquivos. Os resumos foram lidos por dois juízes independentes, que acordaram com manutenção de 42% (n = 47) dos artigos. Em seguida, acessou-se o texto completo dos 47 registros restantes. Após lidos na íntegra, foram mantidos 38% (N = 18) pelos juizes, o que representa 16% dos estudos inicialmente detectados pelo Portal Periódicos CAPES.

3 Resultados e Discussão

O objetivo foi investigar os estudos que abordam a violência em pessoas que foram avaliadas por meio do PCL-SV, por meio de uma revisão integrativa. Os artigos levantados foram classificados considerando as seguintes categorias: fatores preditivos do comportamento agressivo (n = 10); gênero e violência (n = 3); violência sexual (n = 3); estudo das expressões faciais diante de estímulos de imagens (n = 1); tratamento de sujeitos violentos (n = 1), que são apresentadas a seguir.

3.1 Os fatores preditivos do comportamento agressivo

A maior parte dos artigos recuperados nesta busca discutia sobre fatores preditivos do comportamento agressivo em diferentes contextos, e sua associação com a psicopatia. Estudos que buscaram associação entre comportamento agressivo e alterações neuroanatômicas observaram alterações em áreas específicas do cérebro de indivíduo com maior propensão à reincidência criminal, sendo os escores mais elevados do PCL-SV associados à probabilidade de reincidência, a psicopatia não foi em si um preditor importante para a previsão da reincidência (Delfin et al., 2019). Além disso, observou-se níveis significativamente mais elevados de ativação da rede pré-frontal, temporal-parietal, assim como ativação reduzida na amígdala, valores maiores no PCL-SVentre infratores violentos com traços antissociais, com ou sem esquizofrenia quando comparados com infratores violentos com esquizofrenia sem traços antissociais e infratores não violentos com e sem esquizofrenia (Schiffer et al., 2017).

Em um outro estudo, o comportamento violento apresentou um correlato neuroanatômico. No entanto, tais alterações não podem ser associadas diretamente à psicopatia, uma vez que se observa que características cerebrais subjacentes ao espectro psicopático estão relacionadas àquelas notadas em indivíduos com bom funcionamento e características de personalidade antissocial, mas não psicopatas (Nummenmaa et al., 2021).

Outros cinco estudos que exploraram fatores preditivos do comportamento agressivo utilizando o PSL-SV como variável controladora. As análises desses estudos apontam que transtornos mentais graves (Harris & Teasdale, 2021), a presença de psicose e transtornos de personalidade diante de situações de não satisfação das necessidades do paciente (Trønnes et al., 2020), crenças delirantes persecutórias que impliquem em ameaça ao indivíduo (Ullrich et al., 2018), o uso persistente de *cannabis*, seja como única substância (Dugré et al., 2017), seja associada a outras substâncias (Beaudoin et al., 2019), está associado à maior probabilidade de o indivíduo se envolver em comportamentos violentos, independentemente do nível de psicopatia. Apenas o estudo de Beaudoin et al. (2019) identificou a maior pontuação do PCL-SV associada ao baixo nível educacional, à raiva e uso persistente de *cannabis* apenas, e uso persistente de polissubstâncias (*cannabis*, cocaína e álcool) como preditores da criminalidade.

Ao se discutir a relação entre transtornos mentais e violência, vale destacar que os riscos relativos aos desfechos violentos são aumentados de duas a quatro vezes para a maioria dos transtornos psiquiátricos diagnosticados em relação às pessoas sem transtornos. De acordo com uma revisão realizada, as taxas absolutas de crimes violentos são tipicamente abaixo de 5% em pessoas com doença mental (excluindo transtornos de personalidade, esquizofrenia e uso indevido de substâncias), o que aumenta para 6 a 10% em transtornos de personalidade e transtornos do espectro da esquizofrenia, e para mais de 10% no uso indevido de substâncias (Whiting et al., 2021). Ou seja, embora a psicopatia possa estar associada ao comportamento violento, ao analisar grupos com transtornos mentais, em especial com transtornos de personalidade, ou esquizofrenia, ou abuso de substâncias, parece que estes transtornos exercem maior influência do que os traços de psicopatia que possam estar presentes na amostra.

Além do que foi apresentado, outros estudos buscaram compreender a associação entre estilo de pensamento e comportamento agressivo. Os estilos de pensamentos que predispõem os indivíduos a comportamentos antissociais apontam a importância da hostilidade orientada por sintomas para prever a agressão e violência de pacientes internados, sendo que neste grupo a média dos escores do PCL-SV foi relativamente baixa, e não exerceu influência sobre o desfecho violento (Carr et al., 2019). Observou-se, ainda, que em relação às motivações para a agressão, tem-se o reconhecimento social, regulação emocional, comunicação e proteção como funções subjacentes à agressão, o que apoiou ainda mais a proteção como um motivo central para a agressão, ou seja, o indivíduo justifica a sua agressão como forma de se proteger. Vale ressaltar que psicopatia e a impulsividade não mostraram relação com motivação e crenças que sustentam a agressão (Lewis & Ireland, 2019). Por fim, o estudo de Rock et al. (2021) encontrou associação positiva entre traços de psicopatia avaliada pelo PCL-SV e abuso de animais.

4.2 Gênero e violência

Na categoria de gênero e violência foram encontrados dois estudos (n = 2, 1,8%), em que os achados mostram que os níveis de traços psicopáticos e as facetas do PCL-SV são diferentes em homens e mulheres, em comportamentos coercitivos e agressivos (Thomson et al., 2019; Hoffmann & Verona, 2021, epub 2018). Observa-se que a faceta afetiva se associou positivamente à agressão física apenas para as mulheres, enquanto a faceta antissocial relacionou-se positivamente à agressão indireta apenas para os homens (Thomson et al., 2019). Além disso, vê-se uma relação entre as facetas dos traços psicopáticos e a coerção sexual moderada por gênero, com efeitos variando de acordo com o nível de gravidade da coerção. Especificamente, as mulheres que mostraram altos níveis de traços psicopáticos interpessoais eram mais propensas a se envolverem em qualquer coerção sexual, inclusive a de menor gravidade. Para coerção severa, as mulheres que apresentavam baixos níveis de traços psicopáticos afetivos ou altos níveis de traços psicopáticos antissociais eram mais propensas a serem sexualmente coercitivas do que outras mulheres. As relações entre as quatro facetas do traço psicopático e a coerção sexual foram mais modestas e não significativas para os homens em qualquer nível de gravidade da coerção (Hoffmann & Verona, 2021, epub 2018).

Os resultados encontrados se alinham a outros estudos que demonstram existir diferenças entre homens e mulheres no que diz respeito a traços de psicopatia. Sendo que homens tendem a apresentar mais comportamentos externalizantes, como atos antissociais e agressivos. Já as mulheres tendem a ser mais agressivas com pessoas próximas, apresentam-se emocionalmente instáveis, manipuladoras, sedutoras e geralmente conseguem enganar os outros para atingir os seus objetivos. Além disso, são mais propensas a transtornos de ansiedade, depressivos e de personalidade limítrofe (Mariz et al., 2022).

4.3 Violência sexual

No contexto de violência sexual foram encontrados quatro estudos (n = 4; 3,6%): um com agressores sexuais de crianças, outro com pessoas com experiências adversas na infância, outro com homicidas sexuais e homicidas sexuais com múltiplos perpetradores (Stoll et al., 2019; James et al., 2020; Higgs et al., 2019; Higgs et al., 2017). O estudo de Stoll et al. (2019) busca elucidar a associação entre neuroticismo, psicopatia e comportamento abusivo em

agressores sexuais de crianças (ASC) de baixo risco. Os resultados mostraram uma correlação positiva significativa entre neuroticismo e psicopatia (PCL-SV), tanto no grupo de ASC como no grupo-controle. No entanto, no grupo de ASC não se observou correlação entre o PCL-SV e a escala de abuso infantil. Embora níveis mais altos de psicopatia coocorram com níveis mais altos de neuroticismo, a psicopatia parece não modular o comportamento abusivo em agressores de baixo risco.

O estudo de James et al. (2020) testou se as pessoas com experiências adversas na infância (EAI), bem como com psicopatologia relevante para a violência física e sexual (psicopatia e sadismo sexual), predizem o tipo de agressão (reativa/proativa) exibida no homicídio sexual. Os achados indicaram que as EAI e PCL-SV Fator 2 foram associados à agressão reativa no contexto de homicídio sexual, enquanto PCL-SV Fator 1 e sadismo sexual foram associados à agressão proativa.

O estudo de Higgs et al. (2019) busca contribuir para a compreensão científica do homicídio sexual com múltiplos perpetradores e múltiplas vítimas concomitantes. Os achados mostraram que no homicídio sexual com múltiplos perpetradores são os mesmos típicos do homicídio sexual de vítima única. Em relação ao *modus operandi*, a presença de um coinfrator parece ser apenas um fator desinibidor ou habilitador para cada um, e a presença de uma segunda vítima se mostrou apenas circunstancial e oportunista. O PCL-SV refletiu em pontuações geralmente altas, sendo que 77,8% da amostra pontuou acima do limiar associado ao funcionamento da personalidade psicopática, sendo que as pontuações foram altas tanto para os traços interpessoais/afetivos (Parte 1; M = 8,22, SD = 2,90), como para os traços de estilo de vida/antissociais (Parte 2; M = 8,67, SD = 2,45).

O estudo de Higgs et al. (2017) teve como objetivo explorar se fatores específicos de desenvolvimento e trajetórias criminais estão relacionados ao tipo do último crime do agressor (assassinato sexual envolvendo interferência sexual *post mortem*, assassinato sexual sem interferência sexual *post mortem* ou agressão sexual não homicida, ou seja, estupro). Os resultados indicaram que a adversidade na infância era típica entre os três grupos de infratores amostrados; vitimização e trauma foram encontrados de forma semelhante entre assassinos sexuais *post mortem* (PMSI), assassinos sexuais não PMSI e estupradores. A psicopatia, medida usando a versão PCL-SV (Hart et al., 1995) não foi preditiva de nenhum resultado.

4.4 Estudo das expressões faciais na percepção da violência

Para analisar as diferenças individuais na capacidade de reconhecimento facial emocional em agressores violentos, Philipp-Wiegmann et al. (2017) categorizaram a amostra em reativos ou proativos em relação aos seus agressores. Os achados mostraram que agressores violentos reativos tiveram déficits no reconhecimento de emoções em geral, e déficits específicos no reconhecimento de pistas de angústia como tristeza, ansiedade e nojo. Além disso, eles exibiram uma tendência a interpretar emoções que não eram de raiva como sendo. Em contraste, os agressores violentos proativos tiveram um desempenho tão bom quanto o dos controles nos domínios avaliados. Comparando infratores com traços psicopáticos altos e baixos, descobriu-se que infratores com traços psicopáticos mais elevados tiveram pior desempenho nos testes de reconhecimento facial, tanto no subgrupo reativo quanto proativo.

4.5 Tratamento de sujeitos violentos

Por fim, o tratamento de sujeitos violentos conta com apenas um estudo. O estudo de Daffern et al. (2017) avaliou se a conclusão de um programa de tratamento (Ireland, 2008) produziu mudança no risco de violência e comportamento agressivo, e se essas mudanças foram maiores do que as observadas em um grupo de comparação. Também foram examinados se as mudanças feitas no tratamento foram mantidas um ano após a sua conclusão. Os resultados sugerem que a regulação da raiva, a impulsividade e a resolução de problemas sociais são mais passíveis de mudança, e que as reduções em certas facetas desses fatores de risco dinâmicos ocorrem com o tratamento psiquiátrico hospitalar inespecífico, mas que o tratamento psicológico específico para violência comportamental cognitiva confere maior mudança em algumas facetas de resolução de problemas sociais e da regulação da raiva. Vale ressaltar que traços de psicopatia não influenciaram no resultado obtido, uma vez que tanto o grupo que participou do programa como o grupo-controle que recebeu outro tipo de tratamento para problemas mentais ou de personalidade não apresentaram diferenças nos escores de PCL-SV.

5 Considerações

Diante do objetivo de investigar os estudos que abordam a violência em pessoas que foram avaliadas por meio do PCL-SV, por meio de uma revisão integrativa, observou-se que em vários estudos a psicopatia não foi preditiva de comportamento violento. É importante considerar que do total de 5.055 participantes dos 18 estudos recuperados, foram encontradas

doze amostras forenses, compreendendo 1.662 indivíduos em condições de encarceramento ou liberdade vigiada e 3.393 indivíduos de amostras não forenses. Logo, a psicopatia por ter uma prevalência pequena em amostras não forenses, quando o estudo é realizado somente neste contexto, nota-se que essa psicopatologia não exerce muita influência nos resultados. Nestes casos, como também em casos forenses, transtornos mentais graves, transtornos de personalidade, raiva, crenças delirantes persecutórias que impliquem em ameaça ao indivíduo, o uso persistente de *cannabis*, ou de polissubstâncias está associado à maior probabilidade de comportamentos violentos, independentemente do nível de psicopatia. Este estudo foi limitado somente aos últimos cinco anos. Sugere-se que pesquisas futuras considerem uma revisão sem limitação de datas, como também considere a subdivisão do uso do PCL-SV em populações forenses e não forenses.

Referências

Beaudoin, M., Potvin, S., Dellazizzo, L., Luigi, M., Giguère, C. E, & Dumais, A. (2019). Trajetórias de fatores de risco dinâmicos como preditores de violência e criminalidade em pacientes egressos de serviços de saúde mental: um estudo longitudinal usando modelagem de mistura de crescimento. *Fronteiras em psiquiatria*, *10*, 301. 10.3389/fpsyt.2019.00301

Carr, W. A., Rosenfeld, B., & Rotter, M. (2019). Pensamento criminal como fator de risco para agressão em pacientes psiquiátricos internados. *Revista Internacional de Saúde Mental Forense* ,*18*(4), 389–399. 10.1080/14999013.2019.1604584

Corrado, R. R., Vincent, G. M., Hart, S. D., & Cohen, I. M. (2004). Validade preditiva do Psychopathy Checklist: Youth Version para reincidência geral e violenta. *Ciências do comportamento e direito*, *22*(1), 5–22.

Daffern, M., Simpson, K., Ainslie, H., & Chu, S. (2017): The impact of an intensive inpatient violent offender treatment programme on intermediary treatment targets, violence risk and aggressive behaviour in a sample of mentally disordered offenders. *The Journal of Forensic Psychiatry & Psychology*. 10.1080/14789949.2017.1352014

Delfin, C., Krona, H., Andine, P., Ryding, E., Wallinius, M., & Hofvander, B. (2019) Prediction of recidivism in a long-term follow-up of forensic psychiatric patients: Incremental effects of neuroimaging data. PLoS ONE, *14*(5), e0217127. https://doi.org/10.1371/journal.pone.0217127

Dugré, J. R., Dellazizzo, L., Giguère ,C-É., Potvin, S., & Dumais, A. (2017). Persistency of Cannabis Use Predicts Violence following Acute Psychiatric Discharge. *Fronteiras em psiquiatria*, *8*, 176. 10.3389/fpsyt.2017.00176

Freese, R., Müller-Isberner, R., & Jöckel, D. (1996). Psychopathy and co-morbidity in a German hospital order population. In D. Cooke, A. Forth, J. Newman, & R. Hare (eds.), *International perspectives on psychopathy: Issues in criminological and legal psychology*. British Psychological Society: Leicester, England.

Glover, A. J., Nicholson, D. E., Hemmati, T., Bernfeld, G. A., & Quinsey, V. L. (2002). A comparison of predictors of general and violent recidivism among high-risk federal offenders. *Criminal Justice and Behavior*, *29*, 235–249.

Hare, R. D. (2003). *A lista de verificação de psicopatia – revisada*. Toronto, ON, 412.

Hare, R. D., Clark, D., Grann, M., & Thornton, D. (2000). Psicopatia e a validade preditiva do PCL-R: Uma perspectiva internacional. *Ciências do comportamento e a lei*, *18*(5), 623–645.

Hare, R. D., Neumann, C. S., & Makros, A. (2018). The PCL-R Assessment of Psychopathy: Development, Properties, Debates, 39 and New Directions. In *Handbook of Psychopathy* (pp. 39–79). New York: Guilford.

Harris, M. N., & Teasdale, B. (2021). A predição de violência repetida entre indivíduos com transtornos mentais graves: fatores situacionais versus fatores disposicionais. *Jornal de violência interpessoal*, *36*(1–2), 691–721. 10.1177/0886260517730023

Hart, S. D., Cox, D. E., & Hare, R. D. (1995). *The Hare psychopathy coding checklist: Screening version*. Toronto, Ontario, Canada: Multi-Health Systems.

Hemphill, J. F., Hare, R. D., & Wong, S. (1998). Psicopatia e reincidência: Uma revisão. *Psicologia jurídica e criminológica*, *3*(1), 139–170.

Higgs, T., James, J., & Proulx, J. (2019). The Unusual Suspects: Multiple-Perpetrator and Multiple Concurrent Victim Sexual Homicide. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, *63*(9), 1705–1725. https://doi.org/10.1177/0306624X19830854

Higgs, T., Tully, R. J., & Browne, K. D. (2017). Psychometric Properties in Forensic application of the Screening Version of the Psychopathy Checklist. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*. [Epub ahead of print]

Hildebrand, M., Ruiter, C., & Nijman, H. (2004). PCL-R psychopathy predicts disruptive behavior among male offenders in a Dutch forensic psychiatric hospital. *Journal of Interpersonal Violence*, *19*, 13–29.

Hoffmann, A. M., & Verona, E. (2021). Psychopathic Traits and Sexual Coercion Against Relationship Partners in Men and Women. *Journal of Interpersonal Violence*, *36*(3–4), NP1788-1809NP. https://doi.org/10.1177/0886260518754873

Huchzermeier, C., Brub, E., Geiger, F., Godt, N., Von Nettelbladt, F., & Aldenhoff, J. (2006). Psychopathy checklist score predicts negative events during the sentences of prisoners with Hare psychopathy: A prospective study at a German prison. Canadian *Journal of Psychiatry*, *51*, 692–697.

Ireland, J. L. (2008). Treatment approaches for violence and aggression: Essential content components. In J. L. Ireland, C. A. Ireland, & P. Birch (eds.), *The assessment, treatment and management of violent and sexual offenders* (pp. 153–78). Devon: Willan Publishing.

James, J., Higgs, T., & Langevin, S. (2020). Reactive and proactive aggression in sexual homicide offenders. Journal of Criminal Justice, 71, 101728. https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2020.101728

Krstic, S., Neumann, C. S., Roy, S., Robertson, C. A., Knight, R. A., & Hare, R. D. (2018). Using latent variable-and person-centered approaches to examine the role of psychopathic traits in sex offenders. *Personality disorders*, *9*(3), 207–216. https://doi.org/10.1037/per0000249

Lewis, M., & Ireland, J. L. (2019). Understanding motives for aggression in forensic psychiatric patients: a preliminary study. *The Journal of Forensic Psychiatry & Psychology*. 10.1080/14789949.2019.1570541

Livesley, W. J., & Larstone, R. (2018). *Handbook of personality disorders: Theory, research, and treatment*. Guilford Press.

Mariz, C., Cruz, O. S., & Moreira, D. (2022). The influence of environmental and genetic factors on the development of psychopathy: A systematic review. *Aggression and Violent Behavior*, *62*, 101715. https://doi.org/10.1016/j.avb.2021.101715

Moltó, J., Poy, R., & Torrubia, R. (2000). Standardization of the Hare Psychopathy Checklist-Revised in a Spanish prison sample. *Journal of Personality Disorders*, *14*, 84–96.

Monahan, J., Steadman, H. J., Silver, E., Appelbaum, P. S., Robbins, P. C., Mulvey, E. P., & Banks, S. (2001). *Rethinking risk assessment. The MacArthur study of mental disorder and violence*. New York, NY: Oxford University Press.

Nummenmaa, L., Lukkarinen, L., Sun, L., Putkinen, V., Seppälä, K., Karjalainen, T., Karlsson, H. K., Hudson, M., Venetjoki, N., Salomaa, M., Rautio, P., Hirvonen, J., Lauerma, H., & Tiihonen, J. (2021). Brain basis of psychopathy in criminal offenders and general population. *Cerebral cortex*, *31*(9), 4104–4114. https://doi.org/10.1093/cercor/bhab072

Pham, T., Rémy, S., Dailliet, A., & Lienard, L. (1998). Psychopathy and evaluation of violent behavior in a psychiatric security milieu. *Encephale*, *24*, 173–179.

Philipp-Wiegmann, F., Rösler, M., Retz-Junginger, P., & Retz, W. (2017). Reconhecimento facial emocional em infratores violentos proativos e reativos. *Arquivos europeus de psiquiatria e neurociência clínica*, *267*(7), 687–695. https://doi.org/10.1007/s00406-017-0776-z

Rock, R. C., Haugh, S., Davis, K. C., Anderson, J. L., Johnson, A. K., Jones, M. A., & Salekin, R. T. (2021). Predicting animal abuse behaviors with externalizing and psychopathic personality traits. Personality and individual differences, 171, 110444. https://doi.org/10.1016/j.paid.2020.110444

Salvador-Silva, R., & Hauck Filho, N. (2019). Avaliação de psicopatia no contexto forense. In C. S. Hutz, D. R. Bandeira, C. M. Trentini, S. L. R. Rovinski, & V. M. Lago (orgs.), *Avaliação Psicológica no contexto forense* (pp. 397–411). Porto Alegre.

Schiffer, B., Pawliczek, C., Müller, BW, Wiltfang, J., Brüne, M., Forsting, M., Gizewski, E. R., Leygraf, N. & Hodgins, S. (2017). Mecanismos neurais subjacentes à teoria afetiva da mente

no transtorno de personalidade antissocial violento e/ou esquizofrenia. *Boletim de esquizofrenia*, *43*(6), 1229–1239. https://doi.org/10.1093/schbul/sbx012

Skeem, J. L., & Mulvey, E. P. (2001). Psychopathy and community violence among civil psychiatric patients: Results from the MacArthur Violence Risk Assessment Study. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, *69*, 358–374.

Skeem, J. L., Monahan, J., & Mulvey, E. P. (2002). Psychopathy, treatment involve- ment, and subsequent violence among civil psychiatric patients. *Law and Human Behavior*, *26*, 577–603.

Stoll, C. B., Boillat, C., Pflueger, M. O., Graf, M., & Rosburg, T. (2019). Psicopatia, neuroticismo e comportamento abusivo em agressores sexuais infantis de baixo risco. *Jornal de abuso sexual infantil*, *28*(8), 990–1006. 10.1080/10538712.2019.1630880

Tengström, A., Grann, M., Långström, N., & Kullgren, G. (2000). Psychopathy (PCL-R) as a predictor of violent recidivism among criminal offenders with schizophrenia. *Law and Human Behavior*, *24*, 45–58.

Thomson, N. D., Bozgunov, K., Psederska, E., Vassileva, J. (2019). Sex differences on the four-facet model of psychopathy predict physical, verbal, and indirect aggression. *Aggressive Behavior*, *45*, 265–274. https://doi.org/10.1002/ab.21816

Trønnes, H. C. S, Urheim, R., Senneseth, M., Harde, M. H., & Gjestad, R. (2020). The role of diagnostic characteristics and imposed restrictions in determining aggression motivation in forensic patients. *The Journal of Forensic Psychiatry & Psychology.* 10.1080/14789949.2020.1784982

Ullrich, S., Keers, R., Shaw, J., Doyle, M., & Coid, J. W. (2018). Atuando sobre delírios: o papel do afeto negativo no caminho para a violência grave. *The Journal of Forensic Psychiatry & Psychology*, *29*(5), 691–704. 10.1080/14789949.2018.1434227

Urbaniok, F., Endrass, J., Rosseger, A., & Noll, T. (2007). Violent and sexual offences: A validation of the predictive quality of the PCL:SV in Switzerland. *International Journal of Law and Psychiatry*, *40*, 147–152.

Verschuere, B., van Ghesel Grothe, S., Waldorp, L., Watts, A. L., Lilienfeld, S. O., Edens, J. F., Skeem, J. L., & Noordhof, A. (2018). Que características da psicopatia podem ser centrais? Uma análise de rede do Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R) em três grandes amostras. *Journal of Abnormal Psychology, 127*(1), 51–65. https://doi.org/10.1037/abn0000315

Whiting, D., Lichtenstein, P., & Fazel, S. (2021). Violence and mental disorders: a structured review of associations by individual diagnoses, risk factors, and risk assessment. *The Lancet Psychiatry*, *8*(2), 1509–161. https://doi.org/10.1016/S2215-0366(20)30262-5

Wilson, M.J., Abramowitz, C., Vasilev, G. *et al.* (2014). Psychopathy in Bulgaria: The cross-cultural generalizability of the Hare Psychopathy Checklist. *Journal Psychopathic Behaviorism Assessments* 36, 389–400 https://doi.org/10.1007/s10862-014

World Health Organization. (2014). *Global status report on violence prevention 2014*, Geneva, Switzerland: World Health Organization.

7 Sintomas somatoformes: implicações forenses e construção de uma medida padronizada

[7]Fernanda Letícia Vieira Leal [1]

Nádia Cibele Alves da Silva [2]

Lucas Dannilo Aragão Guimarães[3]

1. Introdução

Os sintomas somatoformes são caracterizados pela presença de sintomas corporais angustiantes para o indivíduo e, de modo geral, não significam doença grave. Os sintomas são descritos como persistentes e geralmente estão presentes dor e fadiga, relacionados a níveis elevados de preocupação a respeito de doenças e pensamentos negativos associados à própria saúde mesmo quando há evidências contrárias, o que ocasiona a interpretação errônea de sintomas corporais (APA, 2014). Existem alguns aspectos a serem considerados e que podem contribuir para o surgimento de sintomas somáticos, tais como: vulnerabilidade genética e biológica, experiências traumáticas precoces (como violência) e aprendizagem (atenção obtida na presença de sintomas/doença), bem como normas socioculturais que valorizam o sofrimento físico em detrimento do psicológico (APA, 2014).

O diagnóstico de sintomas somatoformes é uma prática desafiadora e relevante em distintos contextos, como na área de saúde, do trabalho, jurídica e outras. Atualmente não constam instrumentos de mensuração de sintomas somatoformes cadastrados no SATEPSI (CFP, 2022).

Para isto, a relevância da criação de uma medida padronizada para avaliar sintomas somatoformes mostra-se fundamental para compor o rol de instrumentos padronizados em saúde mental na realidade brasileira.

A relevância da criação da Escala de Sintomas Somatoformes (E-SOMS) pode ser observada na relação entre o adoecimento psicológico e as sequelas psicológicas relacionadas a sintomas somatoformes. Agressões envolvendo violência física, armas e abuso sexual foram frequentemente associadas ao aumento de sintomas somáticos (Casanovas et al., 2021).

7 [1] Graduanda em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
[2] Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
[3] Doutor pela Universidade São Francisco (USF) e Professor Adjunto de Psicologia da Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

A construção da escala em questão encontra-se dividida em duas etapas, na qual a primeira é relativa a conceitualização, formatação do instrumento, construção e análises dos itens por juízes. O objetivo do presente estudo é revisar a literatura especializada sobre sintomas somatoformes e suas implicações forenses, assim como apoiar a construção de uma medida psicométrica e as suas evidências de validade de conteúdo.

2. O construto sintomas somatoformes

Os sintomas somatoformes podem ser específicos (ex. dores localizadas em partes específicas do corpo) ou inespecíficos (ex. fadiga), além da autopercepção supervalorizada destas queixas associadas a aspectos negativos de saúde, como histórico familiar destas queixas e efeitos colaterais de medicamentos consumidos pelo indivíduo (APA, 2014). Destes, os sintomas mais comuns são os musculoesqueléticos, gastrointestinais (como indigestão e prisão de ventre) e relacionados ao funcionamento do sistema nervoso central, incluindo dor de cabeça (Oyebode, 2008).

Estes sintomas são classificados ainda como sintomas clinicamente inexplicados (*medically unexplained symptoms - MUS*), já que estas queixas não têm achados médicos explicativos. Os pacientes que os apresentam relatam qualidade de vida inferior, prejuízo equivalente ou superior da função física, percepção geral negativa da saúde física e saúde mental prejudicada, quando comparados a outros pacientes com doenças crônicas. Pessoas com essa condição podem perceber-se como vulneráveis à doença, ao associarem sintomas inofensivos/isolados como se fossem a concretização de doença grave e ainda, são propensos a favorecer o surgimento/manutenção dos sintomas a partir de suas expectativas e memórias (Martins, 2017). Em consequência da preocupação excessiva, angústia e ansiedade, os sintomas passam a ocupar a maior parte da vida do indivíduo, interferindo na socialização e na busca demasiada ou evitação contundente dos serviços de saúde (APA, 2014).

O Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais, 5ª edição, (DSM-5) classificou esta categoria de sintomas em dois transtornos distintos, o transtorno de sintomas somáticos e o transtorno de ansiedade de doença. Este primeiro manifesta-se pela sensação corporal de sintomas que afligem, perturbam e ocupam boa parte do tempo do indivíduo com pensamentos, reações emocionais de ansiedade e comportamentos relacionados a sua manifestação (APA, 2014). No transtorno de ansiedade de doença a sua principal característica clínica é a presença de uma intensa ansiedade relacionada ao medo ou preocupação de ter ou contrair uma doença grave, de forma que embora sintomas somáticos possam não estar presente

ou, se estiverem, são de intensidade leve. Traumas na infância, como negligência emocional, abuso físico e assédio sexual, estão associados não apenas ao risco de transtornos psiquiátricos gerais, mas também a um risco aumentado de transtornos somatoformes na idade adulta (Andreski et al., 1998). Fatores como definições divergentes dos conceitos relacionados ao processo de somatização, à definição de características e critérios que possibilitem o diagnóstico, contribuem para a dificuldade de estudo desses sintomas e transtornos relacionados (Coelho & Ávila, 2007).

Dados empíricos mostram um predomínio de traumatizações ao longo da vida em populações com transtornos somatoformes, bem como altas taxas de sintomas somatoformes em indivíduos traumatizados (Sack et al., 2007). Assim, agressões envolvendo violência física, armas e abuso sexual foram frequentemente associadas ao aumento de sintomas somáticos (ex. dores abdominais e preocupação exagerada com a saúde) (Casanovas et al., 2021).

3. Construção de uma medida padronizada de sintomas somatoformes

A Escala de Sintomas Somatoformes (E-SOMS) consiste na apresentação de sentenças que exprimem sinais e sintomas somatoformes classificados em sua natureza cognitiva e somática sendo as alterações somáticas sintomas específicos, como dores localizadas em partes específicas do corpo, ou inespecíficos como fadiga geralmente manifestam-se em alterações nos sistemas musculoesqueléticos, gastrointestinais (como indigestão e prisão de ventre) e relacionados ao funcionamento do sistema nervoso central, incluindo dor de cabeça.

As alterações cognitivas correspondem a intensa ansiedade relacionada ao medo ou preocupação de ter ou contrair uma doença grave, de forma que embora os sintomas somáticos possam não estar presente ou, se estiverem, são de intensidade leve. Preocupação a respeito de doenças e pensamentos negativos associados à própria saúde mesmo quando há evidências contrárias, o que ocasiona a interpretação errônea de sintomas corporais, aflição e perturbação que ocupa o pensamento do indivíduo a maior parte do tempo.

A E-SOMS deve ser respondida com base na instrução “Abaixo há uma lista de preocupações, sensações ou queixas corporais que você pode ter apresentado na última semana, considerando o dia de hoje, e que não há explicações ou causas médicas conhecidas para eles. Marque o quanto estas preocupações, sensações ou queixas corporais lhe incomodaram”, com quadro opções de resposta (“0” Nada, “1” Pouco, “2” Às vezes e “3” Muito).

A análise dos critérios de clareza e relevância obtida através das pontuações designadas por três juízes especialistas encontra-se na Tabela 1.

Tabela 1

Coeficientes de clareza e relevância da Escala de Sintomas Somatoformes (E-SOMS)

Item	CVC Clareza	CVC Relevância	Clareza	Relevância
1. Dores nas costas	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
2. Palpitação no coração	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
3. Sensação de sufocação	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
4. Desconforto no peito	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
5. Falta de ar na hora de respirar	0,896	0,630	Aceitável	Inaceitável
6. Fraqueza no corpo	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
7. Formigamento	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
8. Problemas para engolir	0,963	0,830	Aceitável	Aceitável
9. Sensação de caroço na garganta	0,830	0,696	Aceitável	Inaceitável
10. Dificuldade para respirar	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
11. Dores em diferentes partes do corpo	0,963	0,830	Aceitável	Aceitável
12. Dores de cabeça	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
13. Sensação de enjoo	0,763	0,763	Inaceitável	Inaceitável
14. Desconforto na barriga	0,896	0,963	Aceitável	Aceitável
15. Desconforto ao alimentar-se	0,830	0,896	Aceitável	Aceitável
16. Sensação de desmaio	0,830	0,896	Aceitável	Aceitável
17. Aperto no peito	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
18. Sensação de engasgo	0,896	0,563	Aceitável	Inaceitável
19. Dores nos músculos	0,963	0,630	Aceitável	Inaceitável
20. Formigamento no corpo	0,963	0,763	Aceitável	Inaceitável
21. Paralisia nas pernas	0,896	0,696	Aceitável	Inaceitável
22. Dormências em algumas partes do corpo	0,963	0,563	Aceitável	Inaceitável
23. Angústia de ter problemas de saúde	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
24. Preocupação em ter contraído uma doença grave	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável

25. Necessidades de procurar serviços médicos especializados	0,763	0,763	Inaceitável	Inaceitável
26. Preocupações em estar doente	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
27. Angustia em razão de sensações corporais sem explicação	0,830	0,763	Aceitável	Inaceitável
28. Preocupação de estar com grave problema de saúde	0,963	0,830	Aceitável	Aceitável
29. Preocupação em contrair doenças graves	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
30. Preocupação em ficar verificando sensações estranhas no corpo	0,630	0,563	Inaceitável	Inaceitável
31. Angústia com sensações corporais	0,830	0,696	Aceitável	Inaceitável

Entre os juízes 90,00% dos itens foram considerados aceitáveis no critério clareza e 61% no critério relevância (variando de 0,830 a 0,963). Dentre os trinta e um itens desenvolvidos, dezenove itens atingiram a pontuação máxima em ambas análises e três itens (13, 25 e 30) foram considerados inaceitáveis nos dois critérios analisados.

Os dados demonstram que a versão preliminar do instrumento representa de forma satisfatória o construto sintomas somatoformes, uma vez que a maioria das proposições desenvolvidas apresentou desempenho satisfatório nas análises realizadas.

5. Considerações Finais

A Escala de Sintomas Somatoformes (E-SOMS) poderá ser um instrumento preditivo para identificar sequelas psicológicas relacionadas aos sintomas somatoformes em pessoas vitimadas.

Com base nos resultados obtidos, serão feitos os ajustes necessários nos itens com pontuações abaixo do ponto de corte, para que sejam encaminhados á etapa seguinte em que será realizado o estudo piloto.

Após a finalização das demais etapas da construção do instrumento, este poderá ser utilizado nos mais diversos contextos, entre eles o âmbito forense, a partir da relação do

construto abordado com a situação de pessoas vítimas de violência, como aponta a literatura científica da área.

8 Avaliação Psicológica Pericial: Um olhar acerca das vítimas de violência doméstica

Patricia Rodrigues Queiroz[8]

Os resultados a partir dos seis artigos encontrados, e consubstanciados por literatura de referência na área, foram distribuídos em três categorias, a fim de tornar mais didática a compreensão do leitor. Na categoria 1, apresentou-se breves considerações acerca do cenário atual da violência doméstica no Brasil, destacando estatísticas e perspectivas legais acerca do tema.

Na categoria 2, apresentou-se reflexão sobre o perfil e aspectos psicológicos das mulheres vítimas de violência doméstica, notabilizando traços de personalidade, transtornos psicopatológicos, dano cognitivo, e impactos psicológicos, emocionais e comportamentais das vítimas.

Na categoria 3, o desfecho do estudo contemplou discussão sobre a avaliação psicológica pericial em demandas de violência doméstica, salientando procedimentos éticos e instrumentais (métodos de entrevista e testes) utilizados para contemplar o escopo global da avaliação.

2.1 O cenário da violência doméstica no Brasil

A violência doméstica (VD) está relacionada a todos os atos de agressões (física, psicológica, sexual, moral e patrimonial), praticadas entre membros de uma mesma família, sendo que estas relações de violência podem acontecer de pais para filhas, irmãos ou entre pessoas que tenham vínculos maritais, como, cônjuges ou namorados, sendo este último o mais comum (Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, 2018).

De acordo com pesquisa divulgada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) (2020), apenas no primeiro semestre de 2019, 46.510 mil denúncias foram registradas por mulheres no território nacional. Destas, 2.688 foram de tentativas de

8 [1] Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
[2] Graduanda em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
[3] Doutor pela Universidade São Francisco (USF) e Professor Adjunto de Psicologia da Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

feminicídios, 35.769 do tipo violência doméstica e familiar, onde 1.150 foram agressões físicas, 1.921 moral, 116 obstétrica, 1.109 sexual, 180 virtual.

O último atlas da violência divulgado em 2021, aponta que em 2019, 3.737 mil mulheres foram assassinadas. Destas, 1.246 foram mortas na própria residência, de maneira que, estes 33,3% de casos estão associados diretamente a um contexto de VD (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos [MMFDH], 2020).

Nesse ínterim, dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (2019), considerando levantamentos estatísticos nos últimos 10 anos, revelam que em média 4,7 a cada 100 mil mulheres são vítimas de feminicídio no Brasil.

Nos últimos dois anos, em função da pandemia por COVID-19 e o isolamento social, o quadro de VD tem se agravado. Neste período, em média a cada dois minutos uma mulher foi agredida no Brasil, um crescimento de 27% nos casos de feminicídios, se comparado ao mesmo período em 2019. E o mais agravante é que as taxas de denúncia reduziram denotando, uma alta subnotificação e impossibilitando, uma leitura real das condições atuais (Sousa, Santos & Antonietti, 2021).

Como forma de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, foi sancionada a Lei nº 11.340 (2006), popularmente conhecida como "Lei Maria da Penha". Tal dispositivo legal, busca em seu Art. 3º assegurar às mulheres o direito "à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

De forma complementar, assevera ainda, que cabe ao "poder público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (Lei nº 11.340, 2006, Art. 3º § 1º). Assim, dispondo de mecanismos de proteção e criminalizando os atos de violência doméstica.

A preocupação da sociedade com a extensão dos casos de crimes de morte contra a mulher, e em geral praticados pelos parceiros íntimos, mobilizou o poder legislativo para alteração do Art. 121 do Código Penal, assim prevendo o feminicídio como qualificadora de crimes de homicídio, o tornando crime hediondo. Isso implica, em alteração da lei especificando o crime de morte contra a mulher, o caracterizando como feminicídio, e promovendo condições qualificadoras para aumento da pena ao agressor (Lei nº 13.104, 2015).

A especificidade da violência psicológica, de forma atual, recebeu atenção especial nos dispositivos legais. A Lei nº 14.188 (2021) recentemente sancionada, define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Além de alterar o código penal em seu Art. 147-B, ao criminalizar os atos de violência psicológica contra mulher, determinando como pena a medida de reclusão para o agressor entre seis meses a dois anos, e multa.

Diante do exposto, revela-se que o quadro geral da VD no Brasil, se caracteriza como um fenômeno amplamente disseminado no meio social, além de um grave problema de saúde pública, considerando os múltiplos agravos e a extensão do problema que atinge diretamente as vítimas e indiretamente os filhos, a família ampliada e todos os dispositivos institucionais de saúde, segurança e comunidade (Falcke, 2020). E que tem sido notabilizado, pelos operadores de direito e sociedade civil como uma pauta de discussão necessária e urgente.

2.2 Perfil e aspectos psicológicos das mulheres vítimas de violência doméstica

O perfil da vítima de VD no Ceará, de acordo com Pesquisa do Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher da Defensoria Pública do Ceará (NUDEM) (2019) aponta majoritariamente, para mulheres negras (66%), sobretudo, em casos de feminicídio. No que tange a faixa etária, 38,7% têm entre 26 e 35 anos de idade; e o nível de escolaridade para a maioria, 34,9% é de que possuem ensino médio completo. No quesito socioeconômico, 32,7% têm renda mensal de até um salário mínimo, demonstrando assim, que a maioria se caracteriza na categoria de classe média baixa.

Pesquisa realizada por Huss (2011), revela que dentre as principais consequências psicológicas de vítimas que sofrem VD estão: Transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), ansiedade, entorpecimento emocional, depressão e dependência química, ideação paranóide, comportamento obsessivo compulsivo e dificuldade de adaptação nas relações sociais.

Nesse contexto, estudos complementares destacam ainda como consequência da VD, sintomas de fobia social, sensação de inadequação no ambiente, sentimento de culpa, desamparo, medo, desesperança e comportamento suicida. Além dos elementos supracitados, é frequente observar que as vítimas podem demonstrar estado de confusão mental (Falcke, 2020).

No campo da personalidade, em geral se observam instabilidade emocional, traços de dependência e desconfiança. No aspecto cognitivo, as vítimas apresentam diminuição da

capacidade cognitiva, sobretudo, no que tange a distorções e crenças acerca da aceitação e legitimação da violência sofrida (Souza et al., 2018).

Segundo Bitencourt (2018), baseado na teoria da personalidade dos cinco grandes fatores, ou Big Five, dentre os traços de personalidade das mulheres vítimas de VD, está mais prevalente o fator do neuroticismo, que sugere uma maior predisposição a instabilidade emocional, melancolia e suscetibilidade a psicossomática.

Observa-se também, alta suscetibilidade a componentes vulneráveis como o comportamento autodestrutivo, atitudes de submissão, dificuldades de tomada de decisão e resolução de problemas, além de crenças de inferioridade que envolve aspectos como a tristeza, estresse, insegurança, agressividade, culpabilidade, baixa autoestima, medo e tensão (Falcke, 2020).

Desse modo, Nóbrega, Pessoa Junior, Nascimento & Miranda (2019), destaca que a mulher que sofre VD, indiscriminadamente sofre danos psíquicos e emocionais, que impactam em sua autoestima, projetando consequências em seu desenvolvimento. E ainda, prejudicando sua capacidade de comportamentos adaptativos, implicando em construção de crenças que condicionam a uma desregulação na autodeterminação enquanto pessoa.

2.3 Procedimentos éticos e instrumentais na avaliação psicológica pericial em demandas de violência doméstica

O cenário da avaliação psicológica em casos de VD, segundo Tavares e Medeiros (2020), não segue oficialmente um protocolo modelo, ou diretrizes estruturadas. Todavia, nos estudos dentro desta temática, nota-se que algumas avaliações seguem uma linha estruturada, enquanto outras se lançam em uma perspectiva semiestruturada, baseada principalmente na construção lógica do profissional para cada caso.

Nessa conjuntura, contempla-se a verificação de aspectos psicológicos, emotivos, afetivos e cognitivos, buscando observar o nível que cada um desses elementos foi impactado, em decorrência da VD sofrida (Tavares & Medeiros, 2020). De modo, que a abordagem do(a) psicólogo(a) perito deve ser ética, empática, paciente e compreensiva, ao mesmo tempo, que de ser diretiva e focal, a fim de, não expor a vítima a maior condição de revitimização (Guzzon & Yoshida, 2018).

A avaliação de risco se caracteriza como um processo comum na perícia com vítimas de VD, pois visa identificar qual o grau e a intensidade de periculosidade que a mulher sofre

violência, de forma reincidente no ambiente doméstico e em suas relações íntimas. Assim, a avaliação se constitui como um processo, que combina variados métodos, tais como: entrevista e aplicação de instrumentos investigativos, que apontem fatores de risco (Medeiros, 2015).

Na percepção de Tavares e Medeiros (2020), a abordagem para avaliar os aspectos sintomatológicos da vítima de VD, se delineia melhor através do método de entrevista semiestruturada, pois favorece uma maior cobertura de todos os quesitos a serem investigados. Assim, possibilitando o livre relato da vítima e de modo igual, permitindo uma melhor validade e fidedignidade dos dados encontrados.

Dentre alguns instrumentos de uso privado ou não do psicólogo neste contexto, podemos citar: *Revised Domestic Violence Screening Instrument* (DVSI-R), Escala tática de conflitos (CTS/CTS2), Guia Avaliação do Risco de Agressão Conjugal (SARA), Avaliação do Risco de Agressão Doméstica de Ontário (ODARA), e Escala de Avaliação de Perigo (DAS).

De forma complementar, para avaliar o Humor pode-se utilizar: Inventário Breve de Sintomas (BSI); Questionário de resposta emocional à violência doméstica e sexual (REV), Inventário de depressão Beck (BDI II); para avaliar percepção: Escala de Crenças sobre Violência Conjugal (ECVC), Escala de estágios de mudança (EEM).

De acordo com Falcke (2020), estudos têm revelado que os transtornos de personalidade *borderline* e antissocial são frequentemente identificados em agressores, bem como em vítimas de VD. Assim, para investigar os traços de personalidade, segundo Souza et al. (2018), comumente utiliza-se os instrumentos Bateria fatorial de personalidade (BFP), Neo PI-R e o Sistema de Avaliação por Performance no Rorschach (R-PAS).

Para avaliar relacionamento e socialização, utiliza-se o Inventário de habilidades sociais conjugais (IHSC), a Escala para avaliação de tendência à agressividade (EATA), *World Health Organization Violence Against Women* (WHO VAW); e para rastreio cognitivo: Exame do estado mental (EEM) (Medeiros, 2015).

A perspectiva de uso de múltiplos métodos segundo Lucena et al. (2016) é de suma importância, pois os casos de violência doméstica contra mulher se constituem geralmente, por meio do ciclo da violência, que é composto por três fases. Na fase um, ocorre a **evolução da tensão** caracterizada pelo comportamento ameaçador com agressões verbais, ofensas e humilhações, inclusive destruindo objetos dentro de casa. Na fase dois, **Explosão/ agressão**, ocorre a violência verbal associada à física, e que vão progressivamente se tornando mais violentas. Na fase três, **Lua de mel** nota-se o comportamento gentil e amoroso, em que o agressor fala em arrependimento, mudança de comportamento e temporariamente demonstra carinho e atenção, até que novamente o ciclo retoma para a primeira fase.

Portanto, em um contexto avaliativo é imprescindível verificar a ocorrência do ciclo da violência, como possibilidade de antecipar os sinais, e promover estratégias preventivas e interventivas. Bem como, também identificar de forma pormenorizada todos os sintomas do impacto da violência sofrida, e a extensão das consequências psicológicas em todos os sistemas da vida da vítima, inclusive como forma de estabelecer as indicações terapêuticas mais indicadas para cada caso.

3 Considerações

A partir das considerações obtidas, observou-se que a finalidade de uma avaliação psicológica pericial em demandas de violência doméstica, se propõe para além da identificação de sintomas e alterações cognitivas, emocionais e comportamentais. Se caracterizando, sobretudo, como um meio que viabiliza promover uma conclusão abastecida com sugestões de propostas de intervenção, e que comumente envolverá a mulher e seu sistema social e familiar, no intuito de favorecer condições para tratamento, reabilitação e recuperação da qualidade de vida da vítima.

Referências

American Psychiatric Association (2014). Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5. Porto Alegre, RS: Artmed.

Andreski, P., Chilcoat, H., & Breslau, N. (1998). Post-traumatic stress disorder and somatization symptoms: A prospective study. Psychiatry Research, 79(2), 131-138.

Casanovas, M., Kramer, T., Clarke, V., Goddard, A., M Elena, G., & Khadr, S. (2021). Somatic symptoms following sexual assault in adolescents: a prospective longitudinal study. Psychology, Health & Medicine, 27(3), 546–558. https://doi.org/10.1080/13548506.2021.1874437

Coelho, Cassiano Lara de Souza, & Ávila, Lazslo Antonio. (2007). Controvérsias sobre a somatização. Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo), 34(6), 278-284.

Conselho Federal de Psicologia. (n.d.). Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI). Acessado em 05 de maio de 2022. https://satepsi.cfp.org.br/

Martins, D. D. F. A. (2017). O Processo de Somatização (Doctoral dissertation, Universidade de Coimbra).

Oyebode, F. (2008). Sims' symptoms in the mind: an introduction to descriptive psychopathology. Elsevier Health Sciences.

Sack, M., Lahmann, C., Jaeger, B., & Henningsen, P. (2007). Trauma Prevalence and Somatoform Symptoms: Are There Specific Somatoform Symptoms Related to Traumatic Experiences? The Journal of Nervous and Mental Disease, 195(11), 928-933.

9 Risco de violência (E-RISVI): uma medida psicométrica e implicações forenses

Nádia Cibele Alves da Silva[19]

Fernanda Letícia Vieira Leal[2]

Lucas Dannilo Aragão Guimarães[3]

1. Introdução

A violência pressupõe, além do comportamento em si, a intencionalidade. Ou seja, a ação violenta deve ter como objetivo atingir algo ou alguém, com o intuito de causar danos (Krug et al, 2002). Existe ainda a relação entre o engajamento em comportamentos violentos e a possibilidade de este incidir em atos criminoso, a depender da forma e situação em que é empregado.

O comportamento violento pode assumir diversas variações, como violência doméstica, intrafamiliar, contra a pessoa idosa e patrimonial. Independente da nomenclatura adotada, possuem em comum o fato de ser uma ação praticada por alguém em direção a si ou outros, que geram consequências adversas. Apresenta ainda origem multicausal que envolve tanto fatores intrínsecos ao sujeito quanto questões socioambientais (Araújo & Chagas, 2020).

A avaliação padronizada do construto risco de violência mostra-se relevante para distintos processos avaliativos em psicologia forense e em saúde mental. Atualmente no Brasil não há instrumentos de mensuração de risco de violência com estudos de validade e destinados ao uso restrito do profissional da psicologia (Conselho Federal de Psicologia [CFP], 2022).

A relevância da criação da Escala de Risco de Violência (E-RISVI) pode ser observada, no contexto forense, a partir de situação em que o comportamento violento favorece a ocorrência de crimes, mediados por agressões e até homicídios. As vantagens da construção deste instrumento incluem ainda a possibilidade de avaliação por meio de uma medida psicométrica.

9 1 2 3 4 5 Graduanda em Psicologia pela Faculdade Uninassau
6 Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário CESUMAR, Maringá, Paraná, Brasil.

A construção da escala em questão encontra-se dividida em duas etapas, na qual a primeira é relativa a conceitualização, formatação do instrumento, construção e análises dos itens por juízes. O objetivo do presente estudo é revisar a literatura especializada sobre risco de violência e suas implicações forenses, assim como apoiar a construção de uma medida psicométrica e as suas evidências de validade de conteúdo.

Este estudo teórico ocorreu por meio de revisão da literatura especializada sobre as implicações forenses do risco de violência com base em estudos primários em língua inglesa publicados nas bases científicas PUBMED, Scielo, BVS, Lilacs e PsycInfo, além estudo de validade da escala ocorreu por meio do estudo de evidências de validade de conteúdo, através da construção de itens e análise dos conteúdos por três juízes especialistas, com base no coeficiente de validade do conteúdo (CVC) sendo os resultados a partir de 0,80 considerados aceitáveis.

2. O construto risco de violência e as suas implicações forenses

A violência é definida como o uso intencional da força ou do poder contra si próprio, outra pessoa ou grupo de pessoas e tenha ou possa ter como desfecho algum tipo de dano, seja físico ou psicológico, de caráter temporário ou definitivo (Krug et al, 2002). Atualmente esta definição é amplamente citada na literatura especializada e endossada no referido Relatório Mundial sobre Violência e Saúde da Organização Mundial da Saúde.

Com relação aos fatores de risco para o comportamento violento, meta-análise realizada por Bonta, Blais e Wilson (2014) apontou que os principais fatores preditivos de são impulsividade, raiva e histórico de comportamento violento/ criminal. Questões relacionadas a regulação emocional, como a presença intensa de sentimento de raiva (Kalvin & Bierman, 2017), além de expressiva impulsividade e o baixo autocontrole (Fox, Perez, Cass, Baglivio, & Epps, 2015; Moberg, Stenbacka, Tengstrom, Konsson., Nordstrom & Jokinen, 2015), respectivamente. Outros fatores também estiveram relacionados ao risco de comportamento violento, como a baixa tolerância a frustração (Viana, 2014) e a baixa capacidade de sentir empatia ao próximo, posto que esta última está mais associada a baixa propensão para o indivíduo inibir comportamentos que possam causar danos a outros (Díaz-Galván, Ostrosky-Shejet & Romero-Rebollar, 2015), pensamentos com conteúdo violentos, delírios e alucinações (Monahan, 2012).

Dentre os fatores de proteção ao risco de violência, a revisão sistemática desenvolvida por Komatsu & Bazon (2018) evidenciou algumas variáveis mais preditivas, como a capacidade de autocontrole, relacionada ao manejo da raiva, e à baixa impulsividade, além de habilidades verbais satisfatórias e da capacidade de sentir empatia.

3. Construção de uma medida padronizada de risco de violência

A Escala de Risco de Violência (E-RISVI) foi construída de forma segmentada, em que a primeira parte está relacionada ao período de uma semana. As instruções da escala são "Abaixo há uma lista de pensamentos, comportamentos e sentimentos que o(a) seu(sua) cliente Sr.(a)_____ apresentou no último mês, incluindo o dia de hoje, e que aumentaram a chance dele(a) agir de forma violenta.". A segunda parte refere-se a comportamentos violentos que ocorreram ao longo da vida do cliente e as instruções são "Agora você irá considerar o histórico de comportamentos do seu cliente ao longo da vida, os quais ele agiu de forma violenta.".

Ambas as etapas deverão ser aplicadas oralmente pelo profissional e poderá ser adaptada para o formato de entrevista estruturada, quando existir a necessidade de solicitar maiores explicações acerca das respostas do cliente. A Escala de Risco de Violência (E-Vio) foi construída com base em pontuação Likert de três pontos, 0 para "não", 1 para "algumas vezes", 2 para "muitas vezes".

Abaixo estão apresentadas as Figuras 1 e 2 que contém os coeficientes de clareza e relevância obtidos a partir da análise da validade de conteúdo por três juízes

Figura 1

Coeficientes de clareza e relevância da Escala de Risco de Violência (E-RISVI)

Item	CVC Clareza	CVC Relevância		
-	-	-	**Clareza**	**Relevância**
1. Perde o controle com facilidade	0,830	0,896	Aceitável	Aceitável
2. Teve problemas em conseguir	0,563	0,896	Inaceitáve	Aceitável

controlar suas ações			1	
3. Discutiu com alguém por coisas que outros consideravam "pequenas"	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
4. Apresentou dificuldades em controlar a raiva	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
5. Agiu de forma instável em suas relações interpessoais	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
6. Agiu com "base na emoção"	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
7. Teve atitudes precipitadas	0,963	0,830	Aceitável	Aceitável
8. Teve comportamentos impulsivos ou inesperados	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
9. Fez coisas sem avaliar as consequências	0,896	0,896	Aceitável	Aceitável
10. Agiu sem pensar	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
11. Teve problemas em aceitar seu fracasso ou suas falhas	0,763	0,896	Inaceitável	Aceitável
12. Perdeu o controle com imprevistos	0,763	0,830	Inaceitável	Aceitável
13. "Pequenas situações" geraram imensa frustração	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
14. Teve explosões de raiva	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
15. Teve raiva com facilidade	0,830	0,830	Aceitável	Aceitável
16. Sentiu raiva frequentemente	0,896	0,963	Aceitável	Aceitável
17. Agiu dominando (a) pela raiva	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
18. Agiu como quem estava dominado (a) pela raiva	0,830	0,763	Aceitável	Inaceitável
19. Teve dificuldade em ser empático ou se colocar no lugar do outro	0,696	0,696	Inaceitável	Inaceitável
20. Planejou machucar alguém	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
21. Planejou agredir alguém	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
22. Agiu como se tivessem vozes que o (a) mandavam ser violento (a)	0,896	0,830	Aceitável	Aceitável

23. Agiu como se tivessem vozes na "cabeça" que o (a) fariam agredir pessoas	0,896	0,896	Aceitável	Aceitável
24. Ameaça ser violento em razão de delírios que apresenta	0,830	0,763	Aceitável	Inaceitável
25. Relatou a vontade de agredir alguém	0,830	0,763	Aceitável	Inaceitável
26. Usou objetos para machucar alguém	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
27. Foi violento (a) em situações que outros consideravam comuns	0,830	0,896	Aceitável	Aceitável
28. Reagiu de forma violenta quando foi provocado (a)	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
29. Agrediu pessoa(s) ou animal(is)	0,830	0,896	Aceitável	Aceitável

Figura 2

Coeficientes de clareza e relevância da Escala de Risco de Violência – Histórico (E-RISVI)

Item	**CVC Clareza**	**CVC Relevância**		
-	-	-	**Clareza**	**Relevância**
1. Agrediu ou violentou animais anteriormente	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
2. Agrediu alguém fisicamente	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
3. Quebrou objetos em momentos de descontrole	0,696	0,963	Inaceitável	Aceitável
4. Xingou pessoas como forma de violentá-las	0,696	0,896	Inaceitável	Aceitável
5. Cometeu atos violentos em momentos de raiva	0,630	0,963	Inaceitável	Aceitável

A análise com base nos coeficientes de validade dos juízes especialistas constatou que 79,4% dos itens em relação a clareza e 88,2% em relação a relevância são considerados aceitáveis (variando de 0,830 a 0,963). Apenas o item “Teve dificuldade em ser empático ou se colocar no lugar do outro” foi considerado inaceitável em ambos critérios. Os itens que

apresentaram classificação inaceitável em ambos critérios avaliados serão excluídos da versão atual, enquanto os que forem considerados inaceitáveis em apenas uma destas dimensões permanecerão no instrumento.

Além disso, sete proposições forem consideradas abaixo do ponto de corte na dimensão clareza, enquanto apenas cinco obtiveram o mesmo resultado na dimensão relevência, o que indica a necessidade de adequação principalmente semântica na construção da escala.

5. Considerações Finais

Os dados demonstram que a versão preliminar do instrumento representa de forma satisfatória o construto sintomas psicóticos, uma vez que a maioria das proposições desenvolvidas apresentou desempenho satisfatório nas análises realizadas. Com base nos resultados obtidos, serão feitos os ajustes necessários nos itens com pontuações abaixo do ponto de corte, para que sejam encaminhados á etapa seguinte em que será realizado o estudo piloto para posterior divulgação do material final.

A Escala de Sintomas Psicóticos (E-PSIC) poderá mensurar, além da relação direta com transtornos psicóticos, também outros transtornos que apresentam estes sintomas de foram secundária. No contexto forense, poderá ser utilizada como instrumento de medida a partir da relação apontada pela literatura científica entre sintomas psicóticos e o realização de crimes, portanto, poderá vir a ser utilizada em casos incados para avaliar a indicação de risco de violência em pessoas acusadas ou envolvidas em atos que configurem crime.

Referências

Araújo, F. A., & Chagas, C. A. N. (2020). Segurança pública, criminalidade, violência e (re) produção do espaço urbano: uma breve discussão sobre sua relação. *Formação* (Online), 27(51).

Bonta, J., Blais, J., & Wilson, H. A. (2014). A theoretically informed meta-analysis of the risk for general and violent recidivism for mentally disordered offenders. *Aggression and violent behavior*, 19(3), 278-287.

Conselho Federal de Psicologia. (n.d.). *Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI)*. Acessado em 05 de maio de 2022. https://satepsi.cfp.org.br/

Díaz-Galván, K. X., Ostrosky-Shejet, F. & Romero-Rebollar, C. (2015). Cognitive and affective empathy:The role in violent behavior and psychopathy. *Rev Med Hosp Gen Méx.*

Fox, B. H., Perez, N., Cass, E., Baglivio, M. T., & Epps, N. (2015). Trauma changes everything: Examining the relationship between adverse childhood experiences and serious, violent and chronic juvenile offenders. *Child Abuse & Neglect*, 46, pp. 163–173.

Kalvin, C. B., & Bierman, K. L. (2017). Child and adolescent risk factors that differentially predict violent versus nonviolent crime. *Aggressive Behavior*, 43(6), 568-577

Komatsu, A. V., & Bazon, M. R. (2018). Fatores de risco e de proteção para emitir delitos violentos. *Perspectivas Em Psicologia*, 22(1).

10 Avaliação psicológica forense para averiguação da inimputabilidade penal: uma revisão de literatura

Ana Virgínia Nunes Soares [10,1]
Sabrina Amorim Paulo [2]
Lizandra da Silva Sousa [3]
Maria Michele de Resende Sousa [4]
Wadenia Sousa de Carvalho [5]
Luciana Almeida Mota [6]

Introdução

O presente capítulo trata-se de revisão integrativa da literatura e tem por objetivo compreender a importância do profissional da psicologia na realização da avaliação psicológica forense para fins de averiguação da imputabilidade penal e conhecer o aporte teórico-técnico utilizado por esses profissionais.

Durante a fase inicial de inquérito policial, podem surgir dúvidas sobre a sanidade mental do acusado. Nesses casos, o delegado pode solicitar esclarecimentos ao perito, demandando a realização de avaliação psicológica. Nesse contexto, o psicólogo pode ser chamado para responder a uma questão específica durante a realização de um exame de sanidade mental. A conclusão da perícia deve estabelecer se o acusado era, ao tempo da ação ou omissão, imputável ou inimputável, e, dependendo das condições psíquicas, os peritos podem opinar, se existe ou não um tratamento para a patologia apresentada (Serafim et al., 2017).

Conforme Silva et al. (2019) imputável é a pessoa que possui condições de compreender o aspecto criminoso do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. A inimputabilidade, por sua vez, relaciona-se diretamente com a culpabilidade do sujeito e, com

10 [1] Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
[2] Graduanda em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
[3] Doutor pela Universidade São Francisco (USF) e Professor Adjunto de Psicologia da Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

base no art. 22 do Código Penal (CP), pode-se depreender que as pessoas com transtornos mentais são isentas de pena no regime prisional. Assim, a doença mental no código de 1940 é considerada como uma causa de exclusão da culpabilidade, tendo a inimputabilidade por base os seguintes pressupostos: o biológico, o psicológico e o normativo.

O psicólogo enquanto perito exerce seu papel como auxiliar da justiça fornecendo esclarecimentos técnicos relativos à matéria psicológica. Ao ser requisitado para esse propósito, precisa exercê-lo com competência teórico-técnica baseado nos fundamentos da ciência psicológica. Partindo desse pressuposto, entende-se que a avaliação psicológica forense é relevante, na medida em que é capaz de fornecer subsídios ao juiz a fim de contribuir para sua tomada de decisões e consequente fixação da pena ou sua substituição por medida de segurança (Moreira, 2018).

Inimputabilidade penal e a legislação brasileira

A avaliação psicológica forense para averiguação de inimputabilidade penal, consiste em um procedimento que busca compreender o estado mental do indivíduo no momento em que cometeu o crime, e verificar se este era capaz de compreender a ilicitude do ato praticado e de se autodeterminar de acordo com esse entendimento (Silva & Assis, 2013).

Nesse sentido, um dos objetivos dessa avaliação é atribuir a responsabilização penal aos infratores, mediante a análise de possíveis alterações cognitivas e comportamentais que venham a provocar alterações na capacidade de entendimento e autodeterminação.

O Código de Processo Civil (2015) estabelece em seu art. 156 que, quando o conhecimento da prova técnica depender de um conhecimento que não é de sua competência, o juiz será assistido por um perito por ele nomeado, que deverá possuir conhecimento técnico e científico para responder às questões formuladas pelo magistrado. Nesse contexto, o psicólogo é solicitado para a realização de perícias juntamente com o psiquiatra para a averiguação da sanidade mental, que objetivam à responsabilidade penal do réu, avaliando se este possui alguma doença mental que tenha relação com o delito cometido (Lei n. 13.105, 2015).

Rovinski (2020) afirma que, no que tange a processos de inimputabilidade, existem limitações no exercício da atuação do psicólogo em demandas concernentes à responsabilidade penal, pois nesses casos há necessidade de um laudo psiquiátrico, e, por isso, o psicólogo na maioria dos casos é demandado para auxiliar o psiquiatra na elaboração do laudo. Ademais, caso o psicólogo venha atuar como perito nesses casos, é imprescindível que tenha competência teórica e técnica para assumir tal demanda.

Com base nisso, a Lei nº 4.119/1962 que regulamenta a profissão do psicólogo, confere a este profissional como uma de suas atribuições, questões relativas a assuntos psicológicos ligados à outra ciência, portanto, poderá atuar desde que esteja legalmente habilitado e registrado junto ao conselho de classe de sua localidade. Apesar de não ser exigido que o psicólogo possua formação específica, este profissional precisa atuar de acordo com os aspectos éticos previstos no código de ética profissional.

O conceito de inimputabilidade significa isentar de alguém a responsabilidade de algo e, no direito penal, compreende a aplicação de medida de segurança, uma pena diferente das que são aplicadas para os crimes comuns. No caso do indivíduo considerado inimputável, este cumpre pena em hospitais de custódia com foco no seu tratamento psiquiátrico (Gauer, Gauer & Costa 2020).

O Código Penal (1940) estabelece critérios para a inimputabilidade em seu art. 26, segundo o qual é isento de pena pessoa com doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado que, no momento da ação ou omissão do ato, não era capaz de compreender sua ilicitude, portanto não teria capacidade de autodeterminar-se. Em outras palavras, o indivíduo não reconhece as implicações dos seus atos, por isso não teria como responsabilizar-se por eles.

Gauer, Gauer e Costa (2020) mencionam algumas doenças mentais que, causando o comprometimento na capacidade de discernimento do indivíduo, poderiam atribuir-lhes a inimputabilidade, como: alcoolismo, psicose (esquizofrenia, psicose puerperal, senil), toxicomania em nível grave. Vale mencionar que o transtorno mental por si só não poderia atribuir a inimputabilidade. Nesse caso a deficiência precisaria afetar a capacidade de compreensão e de autodeterminação do indivíduo.

No processo de avaliação de inimputabilidade, os profissionais precisam encontrar um nexo causal entre a anormalidade que acomete o indivíduo e o fato praticado, para que este possa ser isento de culpa. A Lei de Execução Penal (1984) regulamenta o direcionamento dos inimputáveis aos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, em que o indivíduo será submetido a um tratamento especializado e ambulatorial, com a realização de exames e acompanhamento psiquiátrico.

A Lei nº 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção da pessoa com transtornos mentais estabelece que o tratamento deve ocorrer em regime ambulatorial, sendo vedada a internação em instituições com características asilares. Outrossim, em casos de medida de segurança, o Código Penal (1940) estabelece que a internação deverá ocorrer no mínimo entre 1 a 3 anos, e

que a extinção da pena só ocorrerá mediante a realização de perícia médica em que se constate a diminuição da periculosidade.

Atuação do psicólogo em demandas de inimputabilidade penal

Considerando as modificações que surgem na sociedade com o passar dos anos, o sistema de justiça brasileiro vem inserindo o profissional de psicologia nas demandas do direito a fim de avaliar os aspectos sociais e psicológicos envolvidos nos processos judiciais, pois o psicólogo em sua atuação profissional utiliza instrumentos que podem auxiliar à justiça na elaboração da prova pericial (Oliveira, 2016).

O Conselho Federal de Psicologia (2010) atribui como função do psicólogo a avaliação de aspectos concernentes à doença mental no âmbito jurídico que estão relacionados a aspectos criminais. No entanto, o psicólogo terá que possuir um preparo técnico voltado a essas demandas considerando a complexidade de diagnosticar estados mentais.

Em casos de inimputabilidade, o psicólogo irá responder a uma questão legal por meio de avaliações que busquem compreender o nexo entre a capacidade de entendimento e autodeterminação da pessoa e o crime cometido. É recomendado que o profissional de psicologia tenha conhecimento sobre instrumentos adequados para essa avaliação, considerando que ela avaliará dependendo da pessoa, e fatores como a idade, escolaridade e limitações cognitivas deverão ser considerados.

Desse modo, o psicólogo precisará ter acesso aos autos do processo para realizar a avaliação com base no objetivo desta, e responder aos quesitos propostos. Somado a isso, no que se refere à formação técnica, o psicólogo precisará reunir conhecimentos da psicopatologia, psicologia da personalidade, avaliação psicológica, neuropsicologia, e principalmente, habilidades na condução de entrevistas, pois é comum que no contexto forense haja a presença de simulação durante os procedimentos.

Alguns dos instrumentos de avaliação que o psicólogo poderá utilizar nesse contexto, é o uso de entrevistas padronizadas, escalas validadas que avaliem um transtorno específico e testes psicológicos. Com relação a este último instrumento, o mais utilizado no contexto forense nessas demandas é o Teste de Rorschach, o qual apresenta menores índices de manipulação consciente, e ainda, revela traços da personalidade que o indivíduo não conhece de si mesmo ou que tenta esconder (Androvani, Serafini, Trentini & Coelho, 2007; Jung, 2014).

Silva e Assis (2013) afirmam que avaliação realizada pelo psicólogo deve utilizar instrumentos psicológicos reconhecidos e validados pela ciência psicológica, obtendo parecer favorável do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), e ainda, basear-se na investigação dos autos do processo em conjunto com os quesitos elaborados pelos magistrados. Por conseguinte, os instrumentos que forem utilizados devem ser instrumentos que avaliem aquela demanda específica, tendo em vista a fidedignidade dos resultados

Ademais, além desses aspectos, o psicólogo deverá atuar em conformidade com as questões éticas que regem a profissão, baseado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, com responsabilidade social, preparação pessoal e técnica de modo a contribuir para decisões mais justas no âmbito jurídico, considerando as especificidades de sua atuação, pois o resultado de sua avaliação irá impactar de forma significativa a vida dos envolvidos nesse processo (CFP, 2005).

O laudo psicológico decorrente da perícia psicológica deve apresentar um conteúdo claro e objetivo aos magistrados. Nele deve conter informações indicando ou não a presença de transtorno mental, e caso haja, se este possui correlação com o crime cometido. Para a obtenção desses critérios, é necessário que o profissional se atente à escolha dos instrumentos que irá utilizar na avaliação, uma vez que no contexto forense a simulação e dissimulação são fatores comuns.

Considerações finais

O presente estudo partiu de uma compilação teórica da literatura acerca da avaliação psicológica forense para averiguação da imputabilidade penal e permitiu verificar a importância do profissional da psicologia jurídica nesse contexto, ainda que de modo auxiliar, ao profissional da psiquiatria.

A existência de transtornos mentais não produz automaticamente uma situação de inimputabilidade. Dessa forma, a análise de alterações cognitivas e comportamentais que impactam na capacidade de entendimento e autodeterminação do indivíduo mostram-se fundamentais para subsidiar a decisão judicial de fixação da pena.

A avaliação de imputabilidade penal é realizada de modo auxiliar pelo psicólogo perito e tem o intuito de verificar a capacidade do sujeito para entender o caráter ilícito do fato praticado e de determinar-se de acordo com esse entendimento. Nesse sentido, para que o sujeito seja considerado inimputável é necessário que possua um transtorno mental ou

desenvolvimento mental incompleto que lhe retire a capacidade de entendimento e volição e que exista o nexo causal entre o ilícito cometido e o transtorno de que é portador.

Referências

Androvani, C., Serafini, A.J., Trentini, C. M., & Coelho, E. (2007) Imputabilidade penal, capacidade cognitiva e instrumentos de medida psicológica. *Psicologia em foco*, 1(1), 49-62. http://revistas.fw.uri.br/index.php/psicologiaemfoco/article/view/1127/1599

Assis, C. L., & Silva, L. G. da. (2013). Inimputabilidade penal e a atuação do psicólogo jurídico como perito. *Revista Direito Em Debate*, *22*(39), 122–143. https://doi.org/10.21527/2176-6622.2013.39.122-143.

Conselho Federal de Psicologia. (2010). Avaliação Psicológica. Diretrizes na regulamentação da profissão. https://satepsi.cfp.org.br/docs/Diretrizes.pdf.

Conselho Federal de Psicologia (2005). Resolução CFP nº 010/05. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf.

Gauer, G. J. C., Gauer, P. I. S. M. & Costa, D. I. (2020). Avaliação de imputabilidade penal/superveniência de doença mental. In C. S. Hutz et al. (Orgs) *Avaliação Psicológica no Contexto Forense.* (1ª ed., 3, pp. 379-396). Porto Alegre: Artmed.

Jung, F.H. (2014) Avaliação psicológica pericial: áreas e instrumentos. *Revista IPOG Especialize*, 1(8), 1-7.

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm.

Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. (1962) Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4119.htm.

Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm#:~:text=L10216&text=LEI%20No%2010.216%2C%20DE,modelo%20assistencial%20em%20sa%C3%BAde%20mental..

Moreira, G. F., & Fuks, B. B. (2018). "Bárbara-cena " da imputabilidade penal à responsabilização subjetiva do criminoso psicótico. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, *21*, 511-524.https://doi.org/10.1590/1415-4714.2018v21n3p511.6

Oliveira, E. A. D. (2016). *Psicologia Jurídica, Forense e Judiciária: relações de inclusão e delimitações a partir dos objetivos e da imposição de imparcialidade* (Tese de doutorado), Universidade de São Paulo, SP, Brasil. https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-05082016-150735/en.php

Rovisnki, S. L. R. (2020) O papel do perito e de assistente técnico. In C. S. Hutz et al. (Orgs) *Avaliação Psicológica no Contexto Forense.* (1ª ed., 3, pp. 41-54). Porto Alegre: Artmed.

Serafim, A. P. et al. *Avaliação neuropsicológica forense*. São Paulo: Pearson Clinical Brasil, 2017. 328 p.

Silva, B. M., Silva, E. M. F., Silva, M. A., & Menezes, R. D. C. (2019). Avaliação psicológica forense nos casos de inimputabilidade penal. *Psicologia. pt. O portal dos Psicólogos ISSN*, 1646-6977. https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1325.pdf

11 Sintomas psicóticos: uma medida psicométrica e suas implicações forenses

Nádia Cibele Alves da Silva[111]
Fernanda Letícia Vieira Leal[2]
Lucas Dannilo Aragão Guimarães[3]

1. Introdução

Os sintomas psicóticos são caracterizados por déficits importantes no que concerne a capacidade de situar-se na realidade e alterações nos comportamentos caracterizados como estranhos, que se distanciam do padrão sociocultural vigente (WHO, 2021). Estes sintomas não se manifestam exclusivamente em transtornos psicóticos e podem aparecer em uma grande variedade de transtornos, como sintomas secundários, a exemplo disso no transtorno depressivo maior, no transtorno bipolar, transtorno do espectro autista, no transtorno obsessivo-compulsivo, transtorno de déficit de atenção/hiperatividade, transtorno de estresse pós-traumático, lesão cerebral traumática, dentre outros (APA, 2014). Isto nos permite entender que embora os transtornos psicóticos possuam estes sintomas como sendo resultantes de processos primários na sua manifestação, eles podem apresentar-se como secundários em outros transtornos.

Assim, a mensuração de sintomas psicóticos mostra-se relevante em vários processos avaliativos de saúde mental, incluindo demandas forenses. No Brasil não constam instrumentos de mensuração de sintomas psicóticos validados para o uso exclusivo de profissionais da psicologia (Conselho Federal de Psicologia [CFP], 2022)

Face a este dado, a relevância da criação da Escala de Sintomas Psicóticos (E-PSIC) pode ser contemplada, no contexto forense, pela relação entre este tipo de sintomas e o engajamento do indivíduo em comportamentos desorganizados, violentos e impulsivos por parte das pessoas acometidas por condições clínicas desta natureza (Warburton, 2014).

A construção da escala em questão encontra-se dividida em duas etapas, na qual a primeira é relativa a conceitualização, formatação do instrumento, construção e análises dos

11 1 2 3 4 5 Graduanda em Psicologia pela Faculdade Uninassau
6 Graduanda em Psicologia pela Faculdade de Ensino Superior do Piauí (FAESPI)

itens por juízes. O objetivo do presente estudo é revisar a literatura especializada sobre sintomas psicóticos e suas implicações forenses, assim como apoiar a construção de uma medida psicométrica e as suas evidências de validade de conteúdo.

Os aspectos metodológicos deste estudo teórico foram resultado de revisão da literatura especializada sobre as implicações forenses de sintomas psicóticos com base em estudos primários em língua inglesa publicados nas bases científicas PUBMED, Scielo, BVS, Lilacs e PsycInfo, além estudo de validade da escala ocorreu por meio do estudo de evidências de validade de conteúdo, através da construção de itens e análise dos conteúdos por três juízes especialistas, com base no coeficiente de validade do conteúdo (CVC) sendo os resultados a partir de 0,80 considerados aceitáveis.

2. O construto sintomas psicóticos

De acordo com a American Psychiatric Association (2014), os sintomas psicóticos possuem cinco dimensões e são caracterizados por prejuízos significativos em um ou mais destes domínios, quando suas manifestações são desproporcionais aos padrões culturais (WHO, 2021).

1. Delírios: crenças fixas, que não permitem refutações e mudanças mesmo diante de evidências contrárias. Seus conteúdos podem variar significativamente, desde tema persecutório (ex. crença de que algo ou alguém deseja prejudicar o indivíduo), de referência (ex. crença de que algumas situações, gestos e outros são dirigidos à própria pessoa), somático (ex. crenças de que partes do seu corpo ou dos seus órgãos são ou estão funcionando de modo diferente do comum), de grandeza (ex. crenças de que possui superpoderes, riqueza ou fama), delírios erotomaníacos (ex. crença de que alguém está romanticamente interessado na própria pessoa), niilistas (ex. crença de que ocorrerá uma grande catástrofe). Os mais comuns são os de caráter persecutório, de referência, religioso, somático e de grandiosidade (Cannon & Kramer, 2012).

2. Alucinações: são alterações patológicas da sensopercepção que ocorrem na ausência de estímulos externos. Estas são tidas como reais para o indivíduo, com a mesma intensidade e clareza de experiências sensoriais reais, ao tempo que são incontroláveis e podem ocorrer a partir da alteração de qualquer sentido (ex. visual, tátil, auditiva, olfativa, gustativa e somática), sendo mais frequente as alucinações auditivas, que podem ocorrer na forma de vozes familiares ou não, alheias ao pensamento do próprio sujeito. Existe ainda a alucinação negativa na qual o

indivíduo apresenta ausência de visão de objetos que se encontram dentro de seu campo visual (Dalgalarrondo, 2018).

3. Desorganização do pensamento: pode ser percebida através da fala, quando o indivíduo apresenta discurso confuso, ideias sem encadeamento, ausência de linguagem lógica, incoerências, frases soltas e desconexas. As complicações podem ser profundas a ponto de prejudicar a comunicação efetiva, tornando o sujeito incompreensível para o seu interlocutor;

4. Comportamento motor grosseiramente desorganizado ou anormal: varia do extremo "tolo e pueril" à agitação repentina. As alterações podem ser observadas a partir da dificuldade na realização de atividades rotineiras. Nesta categoria encontra-se também a catatonia, definida como a desorganização acentuada na capacidade de resposta as demandas do ambiente, tais como resistência a instruções, manutenção de postura rígida ou bizarra, falta total de respostas verbais e motoras, atividade motora sem propósito e excessiva sem causa óbvia.

5. Sintomas negativos: estes sintomas estão geralmente associados à esquizofrenia, embora sejam menos proeminentes em outros transtornos psicóticos. Possuem em comum o déficit ou a diminuição da função psíquica. São exemplos frequentes na esquizofrenia: a expressão emocional diminuída, a avolia (redução em atividades motivadas, autoiniciadas e com uma finalidade, na qual pessoa pode ficar sentada por períodos longos e mostrar pouco interesse em participar de atividades profissionais ou sociais). Outros sintomas negativos incluem alogia (produção diminuída do discurso), falta de energia para iniciar e realizar as atividades, anedonia (capacidade reduzida de ter prazer resultante de estímulos positivos, ou degradação na lembrança do prazer anteriormente vivido) e falta de sociabilidade (aparente ausência de interesse em interações sociais).

Os delírios são os principais sintomas em quadros clínicos psicóticos, como a esquizofrenia, e ocorrem em 70% dos pacientes em sua fase inicial (Liu, Tang, Hung, Tsai & Lin, 2018), posteriormente os mais comuns são as alucinações, e geralmente estes dois sintomas são o fator determinante para a busca dos serviços de saúde e início do processo de diagnóstico (Gejman & Sanders, 2012).

Existe ainda uma condição conhecida como Sintomas Psicóticos Atenuados (SPA) na qual os sintomas não são suficientemente graves para justificar um diagnóstico de transtorno psicótico clínico e são caracterizados como subclínicos (Yung & Nelson, 2011). Nesta fase "pré-psicótica" estão presentes modificações comportamentais e cognitivas que podem estar conectadas com sintomas psicóticos, tais como alterações no pensamento, percepções anormais, desorganização do discurso, dificuldades de socialização e declínio no desempenho escolar,

ocorrem com frequência recorrente, baixa intensidade, ou agudas, por um curto período (Freitas-Silva & Ortega, 2014).

Na sua relação e aplicabilidade no contexto forense, sintomas psicóticos positivos são apontados como motivações para agressões em estudo realizado com pacientes psiquiátricos (Warburton, 2014). E ainda, em estudo realizado por Jesus (2020) também aponta que a taxa de homicídios cometidos por pessoas com perturbações psicóticas é superior à média da população geral.

3. Construção de uma medida padronizada e suas implicações forenses

A Escala de Sintomas Psicóticos (E-PSIC) foi construída em duas versões, uma de autorrelato e outra de heterorrelato, esta última respondida por cuidador ou familiar com convivência diária significativa com o paciente. Na versão de autorrelato deve ser respondida com base na instrução "Abaixo há uma lista de pensamentos, comportamentos e sentimentos que você pode ter apresentado na última semana, considerando o dia de hoje. Marque 'sim' ou 'não' caso você tenha apresentado alguns destes", com opção de resposta dicotômica ("sim" e "não). Já a versão de heterorrelato é precedida pela instrução "Abaixo há uma lista de atitudes e comportamentos do dia a dia do(a) sr. (a)_____. Marque a opção que mais o(a) representou o na última semana, considerando o dia de hoje", com quatro opções de resposta ("absolutamente não", "pouco", "às vezes", "muito").

As escalas apresentam conteúdo correpondente, adequando-se apenas a concordância verbal ao respondente. Os itens trinta e seis itens preliminares foram divididos em seis categorias: delírios, alucinações, comportamento grosseiramente desorganizado, pensamento desorganizado, embotamento afetivo e desorientação.

A análise dos critérios de clareza e relevância obtida através das pontuações designadas por três juízes especialistas encontra-se na Figura 1, que representa a verão de autorrelato e na Figura 2, na qual estão dispostos os resultados obtidos a partir da versão de heterorrelato.

Figura 1

Coeficientes de clareza e relevância da Escala de Sintomas Psicóticos – Versão Autorrelato (E-PSIC)

	CVC	CVC

Item	Clareza	Relevância		
-	-	-	Clareza	Relevância
1. As pessoas tentam me prejudicar	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
2. Eu tenho poderes especiais	0,963	0,830	Aceitável	Aceitável
3.Tem pessoas constantemente me seguindo	0,963	0,830	Aceitável	Aceitável
4. As pessoas mentem para mim o tempo todo	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
5. Acredito que as pessoas querem me fazer mal	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
6. As pessoas controlam meus pensamentos	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
7. Sinto que outras pessoas controlam meus pensamentos	0,896	0,830	Aceitável	Aceitável
8. As pessoas fazem coisas pelas minhas costas	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
9. Alguém está tramando contra mim	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
10. As pessoas cochicham sobre mim por onde passo	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
11. O mundo inteiro está tentando me matar	0,830	0,763	Aceitável	Inaceitável
12. Acredito que sou um Deus(a)	0,896	0,896	Aceitável	Aceitável
13. Acredito que tenho poderes para controlar a vida dos outros	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
14. Deus, o diabo, ou outra entidade espiritual está fazendo coisas comigo	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
15. Acredito que as pessoas querem me fazer mal	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
16. Acredito que todo mundo tem inveja de mim	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
17. Sinto que os órgãos do meu corpo foram substituídos	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
18. Eu vi coisas que outras pessoas não costumam ver	0,896	0,830	Aceitável	Aceitável

19. Sinto cheiros que outras pessoas não percebem	0,830	0,963	Aceitável	Aceitável
20. Tenho amigos que ninguém mais consegue ver	0,896	0,830	Aceitável	Aceitável
21. Tem vozes dentro da minha cabeça	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
22. As pessoas da televisão ou da rádio falam comigo	0,830	0,830	Aceitável	Aceitável
23. Sinto coisas rastejando sobre a minha pele	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
24. Escuto vozes estranhas sussurrando	0,896	0,830	Aceitável	Aceitável
25. Eu escuto sons que ninguém mais consegue	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
26. Vejo sombras que as outras pessoas dizem não serem reais	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
27. Vejo coisa que ninguém mais vê	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
28. Existem sons/ vozes que apenas eu consigo ouvir	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
29. Meu corpo move-se sozinho	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
30. Estou mais lento ou devagar	0,830	0,830	Aceitável	Aceitável
31. Talvez eu tenha xingado ou batido nas pessoas	0,830	0,896	Aceitável	Aceitável
32. As coisas têm que ser feitas de uma maneira específica para dar certo	0,830	0,896	Aceitável	Aceitável
33. As pessoas dizem que não entendem o que eu falo	0,896	0,896	Aceitável	Aceitável
34. Tenho dificuldades para falar o que eu penso	0,963	0,696	Aceitável	Inaceitável
35. Tive alterações do sono	0,963	0,763	Aceitável	Inaceitável
36. Estou esquecendo muitas informações básicas (nome, endereço)	0,830	0,963	Aceitável	Aceitável

Na versão de autorrelato, o item "Tenho dificuldades para falar o que penso" apresentou o menor coeficiente no critério relevância com 0,696. Três itens (11, 34 e 35) foram considerados inaceitáveis no critério relevância.

Figura 2

Coeficientes de clareza e relevância da Escala de Sintomas Psicóticos – Versão Heterorrelato (E-PSIC)

Item	CVC Clareza	CVC Relvância		
-	-	-	**Clareza**	**Relevância**
1. Fala que as pessoas tentam lhe prejudicar	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
2. Relata que outra pessoa está se passando por ele	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
3. Alega que alguém está tentando lhe machucar	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
4. Afirma que todos mentem para ele	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
5. Afirma que as pessoas querem lhe fazer mal	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
6. Diz ter superpoderes	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
7. Relata que outras pessoas podem ler seus pensamentos	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
8. Fala que seus órgãos foram substituídos	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
9. Fala que as pessoas cochicham ao seu respeito por onde passa	0,896	0,963	Aceitável	Aceitável
10. Conta que o mundo inteiro está tentando lhe matar	0,896	0,763	Aceitável	Inaceitável
11. Diz que todo mundo o inveja	0,963	0,830	Aceitável	Aceitável
12. Diz que é capaz de controlar a vida dos outros	0,896	0,763	Aceitável	Inaceitável
13. Relata que Deus, o diabo ou outra entidade espiritual está fazendo coisas com	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável

ele				
14. Fala que é uma divindade	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
15. Expõe que as pessoas querem lhe fazer mal	0,896	0,763	Aceitável	Inaceitável
16. Fala que acredita que outras pessoas fazem coisas pelas suas costas	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
17. Conta que alguém está tramando contra ele (a)	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
18. Expressa sentir cheiros que ninguém mais sente	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
19. Fala que tem uma voz dentro de sua cabeça	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
20. Relata que viu coisas que não estão no ambiente	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
21. Diz que as pessoas da TV falam com ele	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
22. Relata escutar vozes estranhas sussurrando	0,963	0,830	Aceitável	Aceitável
23. Fala que vê sombras que outras pessoas não veem	0,896	0,763	Aceitável	Inaceitável
24. Relata escutar sons que ninguém mais consegue	0,963	0,830	Aceitável	Aceitável
25. Relata que algo rasteja sob a sua pele	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
26. Diz ver coisa que ninguém mais vê	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
27. Relata amigos que ninguém mais consegue ver	0,963	0,696	Aceitável	Inaceitável
28. Relata ouvir sons/ vozes que ninguém mais consegue	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
29. Está agindo com agressiva	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
30. Está se movendo de forma mais lenta	0,963	0,830	Aceitável	Aceitável
31. Fala que seu corpo se move sozinho	0,963	0,830	Aceitável	Aceitável
32. Diz que precisa fazer coisas de um jeito bem específico(ex. rituais e manias de fazer certas coisas)	0,896	0,896	Aceitável	Aceitável

33. Apresenta discurso de difícil compreensão	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
34. Apresenta dificuldades para expressar seus pensamentos	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
35. Apresenta expressões faciais estranhas	0,896	0,963	Aceitável	Aceitável
36. Está esquecendo muitas informações básicas (ex. o próprio nome, o endereço e outras informações pessoais)	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável

Já na versão de heterorrelato, o item de menor pontuação no critério relevência foi o de número 27 "Relata amigos que ninguém mais consegue ver". Cinco itens (10, 12, 15, 23 e 27) foram considerados abaixo dos padrões no mesmo critério.

A análise dos dados da Escala de Sintomas Psicóticos (E-PSIC) com base coeficientes de validade dos juízes constatou que todos os itens de ambas as escalas foram considerados aceitáveis na dimensão clareza e mais de 88% dos itens, das duas versões das escalas construídas, foram considerados relevantes. Além disso, a versão de heterorrelato apresentou maior número de itens considerados inaceitáveis em relação a versão de autorrelato. Intens que ficaram abaixo do ponto de corte nas duas categorias simultaneamente serão excluídos desta versão e o itens que obtiveram classificação inaceitável em apenas uma das dimensões poderão permanecer no instrumento.

5. Considerações Finais

A Escala de Sintomas Psicóticos (E-PSIC) poderá mensurar, além da relação direta com transtornos psicóticos, também outros transtornos que apresentam estes sintomas de foram secundária. No contexto forense, poderá ser utilizada como instrumento de medida a partir da relação apontada pela literatura científica entre sintomas psicóticos e o realização de crimes e vir ser utilizada em casos incados para avaliar a presença de sintomas psicóticos em pessoas acusadas ou envolvidas em delitos.

Os dados demonstram que a versão preliminar do instrumento representa de forma satisfatória o construto sintomas psicóticos, uma vez que a maioria das proposições desenvolvidas apresentou desempenho satisfatório nas análises realizadas. Com base nos

resultados obtidos, serão feitos os ajustes necessários nos itens com pontuações abaixo do ponto de corte, para que sejam encaminhados à etapa seguinte em que será realizado o estudo piloto para posterior divulgação do material final.

Referências

American Psychiatric Association (2014). *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5*. Porto Alegre, RS: Artmed

Cannon BJ, Kramer LM. Delusion content across the 20th century in an American psychiatric hospital. *Int J Soc Psychiatry*. 2012 May;58(3):323-7. doi: 10.1177/0020764010396413. Epub 2011 Mar 18. PMID: 21421637.

Conselho Federal de Psicologia. (n.d.). *Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI)*. Acessado em 05 de maio de 2022. https://satepsi.cfp.org.br/

Dalgalarrondo, P. (2018). *Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais*. (3ª ed.) Artmed Editora.

Freitas-Silva, Luna Rodrigues, & Ortega, Francisco. (2014). Intervenção Precoce na Psicose: de Estratégia Clínica a Possível Categoria Diagnóstica. *Psicologia em Estudo*, 19(4), 729-739

Gejman, P. V., & Sanders, A. R. (2012). *La Etiología de la Esquizofrenia*. Medicina (Buenos Aires), 72(3).

Jesus, M. B. S. B. (2020). *Perturbações Psiquiátricas e Tipologia de Crime: Existe Relação?* (Doctoral dissertation, Universidade de Coimbra).

Liu, Y.-C., Tang, C.-C., Hung, T.-T., Tsai, P.-C., & Lin, M.-F. (2018). The Efficacy of Metacognitive Training for Delusions in Patients With Schizophrenia: A Meta-Analysis of Randomized Controlled Trials Informs Evidence-Based Practice. *Worldviews on Evidence-Based Nursing*, 15(2), 130–139. https://doi.org/10.1111/wvn.12282

Warburton, K. (2014). The new mission of forensic mental health systems: managing violence as a medical syndrome in an environment that balances treatment and safety. *CNS spectrums,* 19(5), 368-373.

World Health Organization. (2021). *International classification of diseases for mortality and morbidity statistics (11th Revision)*. https://icd.who.int/browse11/l-m/en

Yung, Alison R., & Nelson, Barnaby. (2011). Young people at ultra-high risk for psychosis: research from the PACE clinic. *Brazilian Journal of Psychiatry*, 33(Suppl. 2), s143-s160

12 Avaliação Psicológica Forense: contribuições do psicólogo jurídico no processo de adoção

Ana Virgínia Nunes Soares [12,1]
Sabrina Amorim Paulo [2]
Lizandra da Silva Sousa [3]
Maria Michele de Resende Sousa [4]
Regina Lucia dos Reis e Silva [5]
Kelly Stefany Dias Martins Cavalcante [6]

Introdução

O presente capítulo tem como objetivo compreender a importância do profissional da psicologia no contexto da adoção, identificando suas principais contribuições nas varas da infância e juventude e conhecer o aporte teórico-técnico utilizado por esses profissionais na realização de avaliações psicológicas que venham a subsidiar as decisões judiciais nesse contexto.

O trabalho realizado por psicólogos da vara da infância objetiva proporcionar ao (s) pretendente (s) a oportunidade de refletir sobre seu projeto de adoção, inteirar-se das peculiaridades da filiação adotiva e, assim, dar continuidade ao processo jurídico, de forma cautelosa e emocionalmente madura. O processo de adoção abrange uma gama diversificada de emoções e expectativas, demandando um longo planejamento tanto para a espera, quanto para a chegada da criança (Taveira & Liskauskas, 2017).

De acordo Morani (2017) além da avaliação psicológica, o psicólogo/a fornece informações, prestando esclarecimentos a fim de promover o amadurecimento dos postulantes quanto ao tema da adoção, apresentando de forma realista as dificuldades que a filiação adotiva apresenta, com isso, oferecendo suporte psicológico ao longo do tempo da espera do filho, trabalhando medos e angústias que perpassam esse processo.

12 Graduanda em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
[2] Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
[3] Doutor pela Universidade São Francisco (USF) e Professor Adjunto de Psicologia da Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

O processo de adoção é constituído por sentença judicial e obedece aos requisitos estipulados pelos parágrafos do art. 47 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA). A sentença que concede a adoção tem cunho constitutivo, pois institui uma nova relação de parentesco entre adotante e adotado, extinguindo o poder familiar da família de origem biológica (Felipe, 2016).

O ECA preconiza que o/a psicólogo/a deve atuar na adoção, bem assim, em instituições de acolhimento, fortalecendo vínculos familiares, realizando intervenções com acolhidos e equipe interdisciplinar, exercendo o papel de mediador entre família, instituição e Poder Judiciário.

Processo de habilitação à adoção

A Lei nº 12.010/2009 estabelece que a adoção se refere a uma medida excepcional e irrevogável que ocorre quando não é mais possível manter a criança ou adolescente em sua família de origem. Quando esse processo ocorre, tanto a criança /adolescente como os adotantes recebem um preparo psicossocial e jurídico pelos profissionais da vara da infância e juventude, que inclui o contato com o adotando.

O ECA (1990) estabelece os requisitos dos postulantes à adoção, quais sejam: ser maior de 18 anos, o adotante precisa ser 16 anos mais velho que o adotando, sendo vedado irmãos e ascendentes do adotando o adotarem. Ainda, para adoção conjunta, o casal deve manter união estável ou serem casados civilmente. Por outro lado, os divorciados também podem adotar, tendo como uma das exigências para o processo, acordarem sobre o regime de visitas.

Atendendo a todos os critérios supracitados, os adotantes podem se inscrever no Cadastro Nacional de Adoção, no qual serão submetidos a um preparo psicossocial e jurídico oferecido pela justiça da infância e juventude por meio de profissionais como assistentes sociais e psicólogos. Ademais, além desse preparo, os adotantes são submetidos a uma avaliação realizada por essa equipe técnica a fim de constatar se os pretendentes à adoção estão aptos a assumir essa função, que inclui a avaliação de sua motivação e expectativas (Albuquerque, Leal & Alberto, 2021).

Zanetti, Oliveira e Gomes (2013) ressaltam a necessidade de orientar os pretendentes à adoção sobre as novas configurações familiares e suas peculiaridades, tendo em vista as mudanças que ocorreram na sociedade nos últimos anos. Ainda, vale pontuar que os profissionais precisam trabalhar aspectos inerentes às motivações para adotar, desejos,

expectativas, concepção de família, o processo burocrático que os postulantes terão de passar, e também, a idade da criança.

No processo de habilitação à adoção é conferido ao psicólogo o uso de instrumentos e metodologias que serão utilizados considerando a peculiaridade de cada caso, cuja finalidade principal é compreender a motivação do (s) candidato (s) e avaliar o conceito de parentalidade e suas dimensões. A adoção só será deferida se apresentar reais vantagens ao adotando. Portanto, o objetivo é garantir o bem-estar dessas crianças, considerando que estas já tiveram seus direitos violados, e, por isso, esse processo visa a atender ao seu melhor interesse (Chaves, Silva & Frizzo, 2020).

Esses autores ainda mencionam a importância de trabalhos e estudos pré-adotivos, que visem a prevenir uma adoção mal sucedida. Nesse trabalho, o psicólogo poderá atuar no acolhimento dos adotantes e no conhecimento de suas fragilidades e potencialidades para que estes possam exercer sua função da melhor maneira possível.

Segundo Albuquerque, Leal e Alberto (2021), constantemente, o psicólogo nos processos de adoção é demandado a produzir documentos, entre eles relatórios, laudos e pareceres, provenientes da preparação, assistência psicológica, oitivas tanto dos adotandos quanto dos adotantes, orientação e acompanhamento psicossocial.

A primeira fase do processo de adoção é a avaliação. Nesse momento, o psicólogo poderá atuar no auxílio aos pretendentes em questões que envolvem a parentalidade, na construção de um espaço para que estes possam expressar suas expectativas, medos e desejos, como também no esclarecimento e reflexões acerca do processo de adoção (Silva, 2015).

Os instrumentos que podem ser utilizados nesse processo incluem entrevistas semi-estruturadas, podendo ser realizadas de forma conjunta ou não com os pretendentes, entrevistas com familiares, visitas domiciliares e testes psicológicos a depender da demanda. Com relação aos aspectos investigados, são variáveis e complexos, englobando as condições psíquicas e emocionais dos adotantes e da família, expectativas, crenças, e até mesmo a compreensão dos aspectos inerentes à adoção (Almeida, 2013).

Em um estudo realizado por Silva (2015) em sua dissertação de mestrado, participaram psicólogos e assistentes sociais que atuavam, diretamente, em processos de adoção no Judiciário. Verificou-se que a entrevista foi o principal instrumento utilizado por estes profissionais, e os menos utilizados foram os testes psicológicos, usados apenas para complementar a avaliação. Por outro lado, uma das dificuldades apontadas por estes autores foi a ausência de instrumentos que investigam a parentalidade.

Atuação do psicólogo jurídico no processo de adoção

A inserção dos profissionais da psicologia no âmbito jurídico se deu por meio de trabalhos voluntários e informais na década de 1960. Apesar de sua atuação no Judiciário ter iniciado de forma gradual e lenta, foi a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que houve o reconhecimento da profissão e o psicólogo passou a ser requisitado para auxiliar à justiça (Lago et al.,2009).

Apesar do número de psicólogos ser minoria dentro do Poder Judiciário, sua atuação tem sido cada vez mais solicitada em razão de sua importância nos processos relativos a famílias, crianças e adolescentes. Em sua atuação, este profissional buscará auxiliar os magistrados na tomada de decisão, cabendo a estes profissionais atuarem conforme as transformações da sociedade na busca do melhor interesse da criança (Conselho Regional de Psicologia, 2010).

No que se refere à atuação do psicólogo nesse contexto, este profissional irá auxiliar na avaliação desses aspectos, fornecendo subsídios por meios de métodos, técnicas e aporte teórico que irão fundamentar a decisão do magistrado. Entre as atribuições conferidas ao psicólogo, destacam-se: a preparação dos adotantes por meio de escuta, aconselhamento, avaliações, encaminhamentos e elaboração de documentos (Chaves, Silva, & Frizzo, 2020).

Em um estudo realizado por Zanetti, Oliveira e Gomes (2013) com duas psicólogas atuantes no tribunal de justiça, buscou-se compreender os aspectos avaliados no processo de adoção. A pesquisa concluiu que os fatores avaliados por esses profissionais foram: a motivação, o lugar que a criança vai ocupar na família e como os membros familiares estão se preparando para a chegada desse novo filho e a relação entre os adotantes.

Dessa forma, o processo de adoção deve envolver o acolhimento da demanda, a orientação dos envolvidos e a preparação dos pretendentes, bem assim, a avaliação da capacidade psicológica do (s) pretendente (s) para exercer o cuidado, prover o afeto, segurança e proteção necessários ao desenvolvimento saudável de uma criança. Nesse sentido, os profissionais devem trabalhar em uma perspectiva que promova um espaço de reflexão com relação ao processo adotivo e proteja o melhor interesse da criança/adolescente adotado (Costa, Penso, Legnani, & Sudbrack, 2009).

Considerações finais

O presente trabalho partiu de uma compilação teórica do tema da adoção, visando analisar a importância do psicólogo jurídico nesse processo, tendo em vista, os contextos psicossociais envolvidos. De um lado, o contexto psicológico de quem está sendo adotado, do outro, envolve o adotante, com suas expectativas, compreensões da realidade, capacidade econômica, estrutura psicológica, entre outras circunstâncias relevantes que podem interferir futuramente na convivência entre os membros da nova família.

Foi possível verificar a importância do profissional da psicologia jurídica na realização de avaliações psicológicas no contexto da adoção. Com a adoção, um novo vínculo familiar vai ser formado e a avaliação dos aspectos psicológicos relacionados à capacidade de cuidado, bem como a análise de condições que contribuam para o desenvolvimento saudável de uma criança mostram-se fundamentais para auxiliar o juiz em sua tomada de decisões.

O psicólogo jurídico participa ativamente deste processo, atuando na preparação psicossocial e jurídica dos pretendentes à adoção ao lado de outros profissionais, de forma interdisciplinar. Além disso, é necessário que o profissional psicólogo tenha um olhar cuidadoso para os aspectos subjetivos implicados na motivação para adotar e contribua no sentido de desmistificar mitos e tabus relacionados à questão da adoção.

No que diz respeito à atuação do profissional da psicologia é imprescindível que sua prática esteja voltada para auxiliar na interpretação de cada novo sentimento, desejo ou dúvida que surgir por parte do adotante ou do adotado. Por ser complexo e de caráter irrevogável, o processo de adoção exige do psicólogo jurídico a expertise de avaliar a capacidade psicológica do (s) pretendente (s) para exercer o cuidado, prover afeto, segurança e proteção necessários ao desenvolvimento saudável de uma criança.

Referências

Albuquerque, L. A. F. P; LEAL; Noêmia, S. B.; Alberto, M. F. P. (2021). Atribuições dos Profissionais de Psicologia na Política de Adoção. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, v. 21, n. 1, p. 175-195. doi: https://dx.doi.org/10.12957/epp.2021.59379

Almeida, K.L. (2013). *O processo de adoção no Distrito Federal e os atores sociais envolvidos*. Monografia de conclusão de curso. Universidade de Brasília. https://bdm.unb.br/handle/10483/6141

Chaves, V.P., Silva, P.S., Frizzo, G. B., (2020). *Avaliação para habilitação à adoção.* Porto Alegre: Artmed.

Conselho Regional De Psicologia Da 6ª Região (Org.) (2010). Psicólogo judiciário nas questões de família: mudanças na relação assistente técnico e perito. São Paulo. http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/10/frames/Psic_Judic_Quest_Fam.pdf. Acesso em: 31 de mar. de 2022.

Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região. Cadernos temáticos, 10. http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/10/frames/fr_ocaderno.aspx

Costa, L. F. Penso, M. A. Legnani, V. N. & Sudbrack, M. F. O. (2009). As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. *Psicologia e Sociedade*, 21(2), 233-241. https://doi.org/10.1590/S0102-71822009000200010

Felipe, L. (2016*). A responsabilidade civil dos pretendentes à adoção nos casos de desistência da medida durante o estágio de convivência*. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/172867/TCC%20%281%29.pdf

Lago, V. D. M., Amato, P., Teixeira, P. A., Rovinski, S. L. R., & Bandeira, D. R. (2009). Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de psicologia (Campinas)*, *26*(4), 483-491. https://www.scielo.br/j/estpsi/a/NrH5sNNptd4mdxy6sS9yCMM/?format=pdf&lang=pt

Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre Estatuto da criança e do adolescente. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.

Morani, S. (2017). *Grupos de apoio à adoção: solo fértil de afeto que semeia e faz brotar o direito de cada criança viver, crescer e pertencer a uma família*. Curitiba: Juruá.

Silva, P.S. (2015) *Os processos de habilitação para adoção do ponto de vista de técnicos judiciários do Rio Grande do Sul.* Dissertação de Mestrado publicada. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre.

Taveira, M. M. C.; Liskauskas, S. (2017) *Adoção e o direito de viver em família: famílias em concreto e os grupos de adoção*. Curitiba: Juruá. p. 125.

Toledo, B. (2017). *Adoção e o direito de viver em família: famílias em concreto e os grupos de adoção*. Curitiba: Juruá. p. 121

Zanetti, S. S., Oliveira, R. R., & Gomes, I. C. (2013). Concepções diferenciadas de família no processo de avaliação de pretendentes à adoção. *Seminário: ciências sociais e humanas*, *34*(1), 17-30. https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/14883

13 Risco de Suícidio (E-RIS): implicações forenses e construção de uma medida forense

Fernanda Letícia Vieira Leal[13]
Nádia Cibele Alves da Silva [2]
Lucas Dannilo Aragão Guimarães[3]

1. Introdução

O risco de suicídio é caracterizado por pensamentos, ideias de acabar com a própria vida, que variam desde um desejo passivo de não acordar pela manhã, até pensamentos transitórios, porém recorrentes, sobre cometer suicídio ou elaboração de planos específicos para se matar (APA, 2014). Nos casos mais graves, as pessoas nesta condição podem chegar a elaboração do plano, como organizar documentação (ex. escrever testamentos), comprar as ferramentas necessárias (ex. corda), definir local e horário (APA, 2014). Assim, trata-se de uma tendência à autodestruição, manifestada com um gradiente de gravidade, que pode variar de pensamentos de morte a suicídio. O risco de suicídio em si varia de ideação suicida a tentativa de suicídio (Ores et al., 2012).

O diagnóstico do risco de suicídio é relevante para a prática profissional em distintos contextos, como na área de saúde, do trabalho, jurídica e outras. Atualmente não constam instrumentos de mensuração de risco de suicídio cadastrados no SATEPSI (CFP, 2022).

Para isto, a relevância da criação de uma medida padronizada para avaliar risco de suicídio mostra-se fundamental para compor o rol de instrumentos padronizados em saúde mental na realidade brasileira.

No contexto forense, estudos demostraram que a taxa de suicídio entre os envolvidos no sistema de justiça criminal é superior à da população geral e que o risco de suicídio está relacionado a maiores taxas de pessoas com transtornos mentais sendo a depressão presente em 80% dos casos (Dawson, 2021; Botega, 2015) e outros transtornos com frequentes sintomas e descontrole de impulso (Nock et al. 2008).

13 Psicóloga pós graduada em psicologia jurídica com ênfase em perícia psicológica e neuropsicologia, pelo Instituto de Pós-graduação e Graduação (IPOG). Psicóloga perita ad hoc do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) e do Tribunal de Justiça do Trabalho da 7ª região.

A construção da Escala de Risco de Suicídio (E-RIS) pode ser observada na sua estreita relação com o diagnóstico de depressão e desesperança. A construção desta escala encontra-se dividida em duas etapas, na qual a primeira é relativa a conceitualização, formatação do instrumento, construção e análises dos itens por juízes. O objetivo do presente estudo é revisar a literatura especializada sobre risco de suicídio e suas implicações forenses, assim como apoiar a construção de uma medida psicométrica e as suas evidências de validade de conteúdo.

2. O construto risco de suicídio e suas implicações

Os principais fatores para risco de suicídio são os transtornos psiquiátricos em que quase 95% de todas as pessoas que cometem suicídio ou que fazem tentativas de suicídio foram diagnosticadas com algum transtorno mental, em especial a depressão, presente em 80% dos casos (Botega, 2015) e outros transtornos com frequentes sintomas de descontrole de impulso (Nock et al., 2008). Em seguida, a ideação suicida mostra-se um importante preditor da tentativa de suicídio, o qual demonstrou que cerca 40% dos ideatores apresentaram tentativas de suicídio anteriores a sua morte (Musci, Hart, Ballard, Newcomer, Van Eck, Ialongo, & Wilcox, 2016) e destaca-se que o período mais crítico para tentativa de suicídio é no primeiro ano após o início da ideação (Nock et al., 2008).

Também, tem-se que 33,4% dos indivíduos que se engajam em ideação suicida fazem planos de suicídio e que 33,9% dos planejadores cometem suicídio (Nock et al. 2013). Com base em dados corroborados por Joiner (2010) a tentativa de suicídio anterior é um dos indicadores mais fortemente associados ao suicídio, cerca de 50% dos casos de suicídio houve uma tentativa prévia de pôr fim à vida (Botega, 2015).

Comportamento parassuicida com histórico de várias tentativas com baixa intencionalidade, realizadas com métodos pouco letais (ex. comportamentos de produzir cortes superficiais na pele ou de ingerir vários comprimidos em quantidade não letal) e a solidão sendo está definida a partir da compreensão de que o indivíduo está exposto a uma rede social deficiente em relação a sua forma e/ou quantidade e/ou qualidade são importantes preditores de suicídio (Botega, 2015; Perlman & Peplau, 1981).

Indicadores de alto risco para suicídio também mencionados na literatura, considerados como fatores intrínsecos ao indivíduo são a impulsividade e o desespero (Ramos & Rodrigues, 2018; Ramos, 2017) e ainda a desesperança, uma vez que quanto mais pronunciado este sentimento, maior o risco (Botega, 2015). Além disso, pode-se citar o acesso

a meios letais, tais como armas de fogo e medicamentos (Ramos & Rodrigues, 2018; Mendonça, 2015) e escrever uma mensagem de suicídio (Horwitz, Czyz & King, 2015).

Já os fatores de proteção apontados por Wasserman, (2001), foram: estilos cognitivos e características de personalidade, como autoconfiança e outras relacionadas a habilidades para se comunicar e pedir ajuda; modelo familiar com bom suporte e vinculação positiva. E ainda filiação religiosa e frequência a serviços religiosos protege contra tentativas de suicídio e suicídio devido a suas características de fornecer acesso a uma comunidade de apoio, fonte de esperança e moldar as interpretações sobre sofrimento, além de moldar as crenças da pessoa sobre o suicídio (Lawrence, Oquendo & Stanley, 2016), satisfação de vida a longo prazo (Koivumaa-Honkanen, Honkanen, Viinamäki, Heikkilä, Kaprio & Koskenvuo, 2001), suporte social, ou seja, posto que os indivíduos que o possuem tem 30% menos chance de apresentar tentativas suicídio (Kleiman & Liu, 2013).

Em muitos países, as taxas de suicídio entre homens e mulheres privados de liberdade são muito mais altas em comparação com a população geral (Fazel et al., 2011). Assim, vários fatores de riscos foram apresentados por homens e mulheres em cárcere privado como históricos pessoais (ex. violência sexual), fatores relacionados à prisão, fatores psicossociais e características clínicas (Fazel et al., 2008). Identificar e reduzir os impactos dos agravos psicossociais decorrentes do confinamento por meio de ações preventivas é de grande relevância (WHO, 2007).

4. Construção de uma medida padronizada de risco de suicídio

A Escala de Risco de Suicídio (E-RIS) consiste na apresentação de sentenças que exprimem pensamentos, sentimentos, atitudes ou comportamentos relacionados ao desejo suicida, planejamento suicida, ideação suicida, tentativa de suicídio, inibição para tentativa de suicídio, disponibilidade de meios, desesperança e depressão. Deve ser respondida com base na instrução “Abaixo há uma lista de pensamentos, sentimentos, comportamentos ou atitudes que você pode ter apresentado na última semana, considerando o dia de hoje. Marque a opção de resposta que mais os representa”, com quatro opções de resposta (absolutamente não, pouco, às vezes, muito).

A análise dos critérios de clareza e relevância obtida através das pontuações designadas por três juízes especialistas encontra-se na Tabela 1.

Tabela 1

Coeficientes de clareza e relevância da Escala de Risco de Suicídio (E-RIS)

Item	CVC Clareza	CVC Relevância	Clareza	Relevância
1. Tive vontade de morrer	0,896	0,896	Aceitável	Aceitável
2. Desejo estar morto	0,830	0,763	Aceitável	Inaceitável
3. Pensei que morrer seria a solução	0,763	0,963	Inaceitável	Aceitável
4. Desejei tirar a minha vida	0,830	0,963	Aceitável	Aceitável
5. Gostaria de já ter morrido	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
6. Preferia estar morto	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
7. Organizei tudo para me matar	0,830	0,830	Aceitável	Aceitável
8. Planejei formas para morrer	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
9. Planejei soluções para que minha família fique bem após a minha morte	0,830	0,896	Aceitável	Aceitável
10. Escrevi uma mensagem de suicídio	0,896	0,963	Aceitável	Aceitável
11. Pesquiso meios para me matar	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
12. Considerei formas para cometer suicídio	0,830	0,830	Aceitável	Aceitável
13. Pensei em me matar	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
14. Pensei que seria bom ter uma doença grave que me mate	0,830	0,763	Aceitável	Inaceitável
15. Gostaria que algo muito ruim acabasse com a minha vida	0,963	0,696	Aceitável	Inaceitável
16. Penso em morrer	0,896	0,963	Aceitável	Aceitável
17. Penso que morrer seria melhor	0,830	0,830	Aceitável	Aceitável
18. Sou atraído pela ideia de tirar a minha vida	0,630	0,763	Inaceitável	Inaceitável
19. Gostaria que a morte chegasse logo	0,830	0,896	Aceitável	Aceitável
20. Tentaria me salvar em um acidente grave	0,630	0,630	Inaceitável	Inaceitável
21. Pensei como irão ficar as pessoas após eu cometer suicídio	0,896	0,963	Aceitável	Aceitável

22. Morrer resolveria meus problemas	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
23. Espero que minha vida acabe logo	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
24. Minha morte solucionaria meus problemas	0,830	0,830	Aceitável	Aceitável
25. Já tentei me matar para resolver meus problemas	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
26. Já tentei me matar antes	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
27. Tentei me matar antes de forma menos eficiente	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
28. Tenho motivos para continuar vivo	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
29. Pensei que a vida tem sentido	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
30. Minha crença espiritual impede que eu me mate	0,963	0,830	Aceitável	Aceitável
31. A preocupação com a minha família me impede de cometer suicídio	0,963	0,830	Aceitável	Aceitável
32. A reação de minha família me impede de me matar	0,763	0,896	Inaceitável	Aceitável
33. Eu não teria coragem de me matar por causa do medo de como ficaria minha família	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
34. Tenho acesso aos meios para me matar	0,896	0,896	Aceitável	Aceitável
35. Já tenho meios para cometer suicídio	0,896	0,896	Aceitável	Aceitável
36. Tenho acesso a meios para garantir minha morte	0,563	0,630	Inaceitável	Inaceitável
37. Sou incapaz de fazer algo bom em minha vida	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
38. Faço planos otimistas para o meu futuro	0,963	0,563	Aceitável	Inaceitável
39. Considero que sou incapaz de “sair dessa”	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
40. Sinto-me triste	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável

41. Perdi o prazer em atividades do dia a dia	0,763	0,963	Inaceitáve l	Aceitável
42. Eu senti vontade de chorar	0,830	0,830	Aceitável	Aceitável
43. Perdi o prazer nas coisas que eu gostava	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável

Entre os juízes 86,0 % dos itens foram considerados aceitáveis no critério clareza e 83,7 % no critério relevância (variando de 0,830 a 0,963). Dentre os quarenta e três itens desenvolvidos, trinta e três itens atingiram a pontuação máxima em ambas análises e três itens (18,20 e 36) foram considerados inaceitáveis nos dois critérios analisados.

Os dados demonstram que a versão preliminar do instrumento representa de forma satisfatória o construto risco de suícidio, uma vez que a maioria das proposições desenvolvidas apresentou desempenho satisfatório nas análises realizadas.

5 Considerações Finais

A Escala de Risco de Suicidio (E-RIS) está interligada aos conceitos de depressão e desesperança, o que caracteriza esse instrumento como perdinente para identificar, também, estes outros construtos.

Com base nos resultados obtidos, serão feitos os ajustes necessários nos itens com pontuações abaixo do ponto de corte, para que sejam encaminhados á etapa seguinte em que será realizado o estudo piloto.

Após a finalização das demais etapas da construção do instrumento, este poderá ser utilizado nos mais diversos contextos, entre eles o âmbito forense, a partir da relação do construto abordado com a situação de pessoas vítimas de violência, como aponta a literatura científica da área.

Referências

American Psychiatric Association (2014). *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5.* Porto Alegre, RS: Artmed.

Botega, N. J. (2015). *Crise suicida*. Artmed Editora.

Conselho Federal de Psicologia. (n.d.). Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI). Acessado em 05 de maio de 2022. https://satepsi.cfp.org.br/

Dawson, A., Wainwright, V., Shaw, J., Senior, J., Fazel, S., Perry, A., . . . Pratt, D. (2021). Processes and challenges associated with establishing a linked national suicide database across the criminal justice system. *International Journal of Population Data Science*, 6(1), 1376.

Fazel, S., Cartwright, J., Norman-Nott, A., & Hawton, K. (2008). Suicide in prisoners: a systematic review of risk factors. *The Journal of clinical psychiatry*, *69*(11), 1721–1731.

Fazel, S., Grann, M., Kling, B., & Hawton, K. (2011). Prison suicide in 12 countries: an ecological study of 861 suicides during 2003-2007. *Social psychiatry and psychiatric epidemiology*, *46*(3), 191–195. https://doi.org/10.1007/s00127-010-0184-4

Horwitz, A. G., Czyz, E. K., & King, C. A. (2015). Predicting future suicide attempts among adolescent and emerging adult psychiatric emergency patients. *Journal of Clinical Child & Adolescent Psychology*, 44(5), 751-761.

Kleiman, E. M., & Liu, R. T. (2013). Social support as a protective factor in suicide: findings from two nationally representative samples. Journal of affective disorders, 150(2), 540–545. https://doi.org/10.1016/j.jad.2013.01.033).

Koivumaa-Honkanen H, Honkanen R, Viinamäki H, Heikkilä K, Kaprio J, Koskenvuo M. Life satisfaction and suicide: a 20-year follow-up study. *Am J Psychiatry*. 2001 Mar;158(3):433-9. doi: 10.1176/appi.ajp.158.3.433. PMID: 11229985).

Lawrence, R. E., Oquendo, M. A., & Stanley, B. (2016). Religion and Suicide Risk: A Systematic Review. *Archives of suicide research: official journal of the International Academy for Suicide Research*, 20(1), 1–21. https://doi.org/10.1080/13811118.2015.1004494).

Medeiros, H. L. V., & Sougey, E. B. (2010). Distorções do pensamento em pacientes deprimidos: frequência e tipos. J Bras Psiquiatr, 59(1), 28-33.

Medeiros, H. L. V., & Sougey, E. B. (2010). Distorções do pensamento em pacientes deprimidos: frequência e tipos. *J Bras Psiquiatr*, *59*(1), 28-33.

Mendonça, F. V. M. (2015). *Suicídio na adolescência* (Doctoral dissertation).

Musci, R. J., Hart, S. R., Ballard, E. D., Newcomer, A., Van Eck, K., Ialongo, N., & Wilcox, H. (2016). Trajectories of suicidal ideation from sixth through tenth grades in predicting suicide attempts in young adulthood in an urban African American cohort. *Suicide and Life-Threatening Behavior*, 46(3), 255-265.

Nock MK, Borges G, Bromet EJ, Alonso J, Angermeyer M, Beautrais A, Bruffaerts R, Chiu WT, de Girolamo G, Gluzman S, de Graaf R, Gureje O, Haro JM, Huang Y, Karam E, Kessler RC, Lepine JP, Levinson D, Medina-Mora ME, Ono Y, Posada-Villa J, Williams D. (2008) Cross-national prevalence and risk factors for suicidal ideation, plans and attempts. *Br J Psychiatry*. 2008 Feb;192(2):98-105. doi: 10.1192/bjp.bp.107.040113. PMID: 18245022; PMCID: PMC2259024).

Nock MK, Green JG, Hwang I, McLaughlin KA, Sampson NA, Zaslavsky AM, Kessler RC (2013). Prevalence, correlates, and treatment of lifetime suicidal behavior among adolescents: results from the National Comorbidity Survey Replication Adolescent Supplement. *JAMA Psychiatry*;70(3):300-10. doi: 10.1001/2013.jamapsychiatry.55. PMID: 23303463; PMCID: PMC3886236.

Ores, L., Quevedo, L., Jansen, K., Carvalho, A., Cardoso, T., Souza, L., . . . Silva, R. (2012). Risco de suicídio e comportamentos de risco à saúde em jovens de 18 a 24 anos: Um estudo descritivo. *Cadernos De Saúde Pública*, 28(2), 305-312.

Perlman, D., & Peplau, L. A. (1981). Toward a social psychology of loneliness. *Personal relationships*, 3, 31-56.

Ramos, N. D. S., & Rodrigues, R. B. (2018). *Fatores de risco relacionados ao comportamento suicida em adolescentes: revisão sistemática em artigos publicados de 2010 até 2017.*

Ramos, V. A. B. (2017). Como prevenir o suicídio. *Psicologia PT*, *10*(68), 1-15.

Wasserman, D. (2001). *Suicide - an unnecessary death*. Martin Dunitz: Stockholm.

World Health Organization. (2007). Health in prisons: A WHO guide to essentials in prison health Copenhagen: *Organization Regional Office for Europe*.

14 Avaliação psicológica pericial no contexto da habilitação para adoção: um relato de experiência

Patricia Rodrigues Queiroz[14]

1 Introdução

A habilitação para adoção é um processo dentro do escopo jurídico, previsto no art. 197 § C, da Lei nº 8.069 de 1990 (2019), que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). E que determina, a obrigatoriedade de equipe interdisciplinar, para elaboração de estudo psicossocial, no intuito de avaliar a capacidade dos pretendentes para o exercício da maternidade/paternidade.

Atualmente, de acordo com dados do painel de acompanhamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), vinculado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 29.566 crianças estão em situação de acolhimento, e destas, cerca de 4.134 estão disponíveis para adoção. O painel mostra também, que há 33.126 pretendentes a adoção cadastrados no sistema (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2022). Apesar de não haver uma base de dados nacional que detalhe a quantidade de pretendentes ainda no processo de habilitação, acredita-se que seja bem maior que o número de pretendentes já registrados.

Nesse cenário, o psicólogo se caracteriza como um dos profissionais responsáveis pelo processo de avaliação para a habilitação dos pretendentes. E segundo Chaves, Silva e Frizzo (2020), este é um tipo de avaliação psicológica permeada por muitos desafios técnicos e éticos, uma vez que se configura como uma atuação interdisciplinar e interinstitucional, envolvendo múltiplos olhares, e variados sistemas, inclusive na percepção das vicissitudes do sistema familiar e a perspectiva particularizada que se deve ter para cada caso.

14 Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI
[2] Graduanda em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI
[3] Doutor pela Universidade São Francisco (USF) e Professor Adjunto de Psicologia da Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

Nesse ínterim, o objetivo do presente estudo, se concentrou em apresentar a experiência da psicóloga perita em processos de avaliação psicológica pericial, na finalidade de habilitação para adoção. Buscando assim, descrever o processo de avaliação caracterizando as etapas de convocação; preparação da avaliação e escolha de métodos, técnicas e instrumentos. Bem como, discutir acerca da avaliação propriamente dita; e aspectos técnicos para escrita e entrega do laudo.

Desse modo, a base metodológica utilizada foi o discurso narrativo e descritivo, a partir da experiência profissional da autora, como psicóloga perita em avaliações periciais no contexto da habilitação para a adoção, entre os anos de 2019 e 2021, em três comarcas do interior do Ceará, vinculadas ao Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE).

Portanto, a importância desse tipo de estudo para o campo da psicologia, se evidencia, sobretudo, como uma forma de notabilizar, o modo como vem se delineando de forma ética e técnica o trabalho prático de profissionais de psicologia nesse campo de atuação. Além, de levantar discussões sobre desafios e adversidades que os psicólogos ainda enfrentam nesta complexa área da interface entre a psicologia e o direito de família.

2 Avaliação de Habilitação para Adoção: Uma Prática Desafiadora para a Psicologia

O presente estudo de relato e discussão, partiu de um embasamento prático da autora, considerando o processo de avaliação psicológica em cinco casos de perícia na finalidade de habilitação para adoção, que ocorreram no período entre novembro de 2019 a outubro de 2021, em três comarcas distintas no interior do estado do Ceará.

No intuito de tornar mais didática a compreensão, a apresentação dos resultados se constitui por meio de três categorias. Na categoria 1, discorre-se acerca dos procedimentos para convocação do perito e preparação para a avaliação como escolha dos instrumentos, técnicas e métodos a serem utilizados. Na categoria 2, discutiu-se sobre a avaliação propriamente dita, e análise dos dados levantados. Na categoria 3 finalizou-se discorrendo a respeito da escrita e entrega do laudo, bem como as características técnicas para o fechamento da perícia.

2.1 Convocação e preparação para a avaliação

O procedimento para convocação de psicólogos peritos no sistema de justiça do estado do Ceará, segue uma práxis previamente estipulada pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), através da Resolução nº 03 (2017), que dispõe da criação e regulamentação do cadastro de profissionais auxiliares da justiça. Tal normativa, discrimina os procedimentos para cadastro,

seleção, credenciamento, nomeação, obrigações, impedimento, sanções, e honorários no sistema informatizado de peritos (SIPER).

Após o devido credenciamento, o processo de convocação do profissional ocorre de forma informatizada, através de comunicação via e-mail, ou por meio de notificação judicial entregue diretamente pelo oficial de justiça. Em ambos, os estilos de convocação, a práxis é de que a resposta ao magistrado deve ser realizada de forma oficial, informando acerca de sua concordância para realização da perícia, ou pedido de escusa (renúncia), caso por motivo legítimo não possa realizar a avaliação.

De acordo com o Código do Processo Civil (CPC), através do Art.157 §1º, da Lei nº. 13.105 (2015), em caso de suspeição ou impedimento, o perito deverá apresentar seu pedido de escusa até quinze (15) dias após sua intimação de nomeação. Diversos são os motivos de impedimento e suspeição dentre eles, por exemplo, não pode o perito ser parte ou ter qualquer tipo de relação prévia com as partes e na ausência destes critérios, pode ainda o perito solicitar dispensa por motivo "de foro íntimo", quando o profissional estiver ocupado com outras demandas, ou não se sentir apto tecnicamente para avaliar aquela demanda (Rovinski, 2020).

O processo de avaliação começa com a notificação oficial da data para o início da prova técnica, pois de acordo com o Art. 474 da Lei nº. 13.105 (2015) "As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova". Segundo Silva (2020), as avaliações psicológicas denominadas perícias, se caracterizam como uma prova técnica, ou seja, um meio probatório, onde o psicólogo avalia tecnicamente demandas do ponto de vista psicológico, e materializa suas conclusões através de um laudo, em resposta ao magistrado.

Vale destacar, que o psicólogo tem sua atuação enquanto perito, regulamentada pelo Conselho Federal de Psicologia, por meio da resolução nº 017 de 29 de outubro de 2012 (2012), que dentre suas principais prerrogativas determina no art. 1º "A atuação do psicólogo como perito consiste em uma avaliação direcionada a responder demandas específicas, originada no contexto pericial". Assim, se caracteriza como um tipo de atuação técnica, ética e científica, reconhecida dentro do campo da psicologia.

Em processos de habilitação para adoção, geralmente o objetivo central consiste em avaliar aspectos psicossociais dos pretendentes, bem como, responder a quesitos do juízo, que podem estar relacionados a fatores como motivação para adoção, compreensão do perfil dos pretendentes, como aspectos emocional, psicológico e comportamental para o exercício da maternidade/paternidade e identificar possíveis incompatibilidades do sistema familiar.

O intuito de produção desse tipo de prova técnica (laudo), se direciona para auxiliar na decisão do magistrado, acerca do deferimento, ou não, dos pretendentes para habilitação no Sistema Nacional de Adoção (SNA). Na perspectiva de Chaves, Silva & Frizzo (2020), o primeiro desafio dos psicólogos nesse contexto, se caracteriza essencialmente em traduzir para a ótica da psicologia, o que se caracteriza como incompatibilidade do sistema familiar, ou como é possível em uma avaliação legitimar, ou não se uma família está preparada e apta para o desenvolvimento de crianças.

Nesse cenário, portanto, é comum que a avaliação psicológica ocorra de forma holística, em que a investigação se direcione para compreensão do sistema familiar de origem (pais e irmãos) de cada um dos pretendentes, bem como acerca das configurações do sistema familiar extenso (o casal). Além de ser indispensável também, avaliação individual dos pretendentes, a fim de que seja possível identificar traços de personalidade que expliquem sua funcionalidade nas relações.

Considerando que avaliação psicológica é um processo técnico e científico. Nesse contexto, é imprescindível que o profissional faça uso de múltiplos métodos como, por exemplo, entrevista preferencialmente semiestruturada, com os pretendentes de forma individual e conjunta (no caso de casais), buscando identificar aspectos pessoais, histórico familiar e dinâmica da rotina atual. Avaliação de traços da personalidade, inclusive podendo fazer uso de instrumentos técnicos, como testes psicométricos a exemplo do NEO PI-R, ou testes projetivos, como Teste de Apercepção Temática (TAT).

Pode ser necessário ainda, avaliar a funcionalidade dos pretendentes, caso seja identificado alguma hipótese de que a pessoa apresente déficits cognitivos. Nesses casos, é comum inicialmente a utilização de escalas de rastreio como Mini exame de estado mental (MEEM). E na hipótese de algum transtorno de humor, pode se fazer uso de entrevistas cognitivas ou instrumentos como o Inventário Breve de Sintomas (BSI), que avalia sintomas psicológicos nos aspectos clínicos de Somatização, Obsessivo-Compulsivo, Sensibilidade Interpessoal, Depressão, Ansiedade, Hostilidade, Ansiedade Fóbica, Ideação Paranoide e Psicoticismo.

Ainda como parte do processo de avaliação, é necessário realizar visita técnica na residência dos pretendentes, no intuito de verificar condições de moradia e dinâmica do ambiente, bem como melhor avaliar aspectos da funcionalidade e dinâmica nas relações familiares. De forma complementar, instrumentos técnicos como o Inventário de Percepção de Suporte Familiar (IPSF), também podem contribuir para identificação de traços de afetividade, autonomia e adaptação entre os membros de um sistema familiar.

Diante de toda a dinâmica que envolve o processo de avaliação psicológica para habilitação de adoção, Weber (2014) destaca, que o papel do psicólogo não se concretiza apenas em avaliar, mas que é imprescindível também utilizar esse espaço para esclarecer, psicoeducar, desmistificar preconceitos e estereótipos sobre a adoção e desvelar os reais desejos e motivações. Possibilitando assim, que os pretendentes possam aludir acerca de suas histórias e de suas capacidades para construir uma relação de vínculo e apego.

2.2 Avaliação pericial e análise dos dados

Os cinco casos utilizados como referência deste estudo, englobam o processo de avaliação psicológica pericial na finalidade de habilitação para adoção. A avaliação contemplou o uso de entrevista semiestruturada individual com cada um dos pretendentes, e uma entrevista conjunta com o casal. Utilizou-se também, o uso do teste TAT para aferir aspectos de traços de personalidade e funcionamento psíquico; o IPSF para investigar relação com a família de origem e uma visita técnica à residência dos pretendentes.

Em todos os casos, os pretendentes eram casais heteroafetivos, quatro deles já constituíam união há mais de dez anos, e apenas um dos casais estava casado há cinco anos. A idade dos pretendentes era entre 23 a 60 anos. Dos casais avaliados, três não tinham filhos e um dos principais elementos trazidos na entrevista como justificativa para optarem pela adoção, era a questão da infertilidade. Um casal vinha de suscetíveis experiências de abortos (oito no total). E apenas um único casal já tinha filhos biológicos e descreviam como motivação para adoção, o fato de os filhos já terem constituído suas próprias famílias e ido embora do lar de origem.

Nesse ponto, encontra-se a primeira dialética no processo de avaliação, que se dispõe em como validar a motivação dos pretendentes, considerando o princípio integral de proteção e cuidado da criança? Nesse ínterim, Weber (2014) argumenta que cabe inclusive, ao profissional psicólogo durante a avaliação, promover reflexões aos pretendentes, acerca do conceito moderno de adoção, que em primeira instância prima pela busca de uma família para a criança, em oposição a adoção clássica onde os pais buscam exclusivamente uma criança para satisfazer o desejo de ter um filho.

Isto posto, reflexões sobre temas como o desejo da parentalidade, luto, infertilidade e ninho vazio foram alguns dos conceitos importantes para serem estudados, a fim de melhor validar os aspectos motivacionais dos pretendentes avaliados nos casos mencionados. Denotando, ser esta uma área que requer um aprofundamento em múltiplos temas do

desenvolvimento e comportamento humano, considerando a diversidade e complexidade de cada caso avaliado.

Assim, em todos os cinco casos avaliados e que embasaram este estudo, foi possível observar particularidades, sobretudo, no que diz respeito às origens familiares, as construções de subjetividade enquanto pessoas, e o senso de parentalidade, laços e vínculos afetivos. Fatores estes, que contribuíram para tornar as experiências singulares, embora todas fossem voltadas para mesma finalidade.

Em linhas gerais, verificou-se que todos os pretendentes demonstraram acentuado nível de ansiedade, especialmente, devido à própria natureza do processo avaliativo, e em função de ser este, demasiadamente demorado em razão das inúmeras etapas, que ocorrem desde o registro inicial do processo, até a sentença do juízo. Dúvidas sobre a lei e preconceitos sobre variáveis relacionados ao tema da adoção, como exemplo, a adoção tardia, também foram elementos identificados.

De acordo com Weber (2014) a adoção é uma forma de constituir ou aumentar a família, sobretudo, pelo princípio da troca afetiva entre os membros. Desse modo, a disposição para adotar consiste na vontade e no desejo de construir relação por meio do vínculo afetivo de amor e cuidado. E para tanto, é necessário desmistificar dogmas e preconceitos, como as falsas crenças de sobreposição de laço sanguíneo ao laço afetivo, de que a hereditariedade é determinante para a construção do sujeito, ou ainda de adjetivar estereótipos a crianças mais velhas, e assim negando a estas a possibilidade de serem adotadas e terem uma família.

Nestes casos específicos, notou-se um elemento em comum, que se destacou pela percepção de que a intenção em adotar, partia majoritariamente da pretendente feminina. E na maioria dos casos (3), as motivações iniciais estavam associadas ao quadro de infertilidade. As mulheres em geral, também foram as que mais demonstraram disponibilidade nas etapas do processo avaliativo.

Esse dado notabiliza como a importância da construção social da maternidade, se caracteriza como um papel, tanto externamente no meio social e apreendido por todos, como intrinsecamente subjetivado na mulher. O desejo de “maternar” pela adoção foi notado nestas pretendentes, como transcendente às suas incapacidades de gerar, mas, sobretudo, como um meio de construir suas próprias experiências maternas. Ou até mesmo, conforme verificado em um caso específico, na intenção em dar continuidade a toda simbologia materna que construíram com os filhos biológicos e que não mais era possível em função do natural seguimento do ciclo familiar e a saída dos filhos de casa.

Nesse sentido, notou-se ainda que os pretendentes masculinos além de se verem, também se colocavam como peças coadjuvantes no processo. É comum ouvir dos parceiros pretendentes falas do tipo: "ela vai ser a mãe, então ela que vai cuidar, ela que decide". Nesse aspecto, é importante considerar que culturalmente e socialmente há um senso coletivo internalizado de que a figura paterna, comparada a materna seja um elemento de pouca repercussão como rede de apoio e cuidado parental. Sendo este, um resquício de configurações patriarcais, e que vem paulatinamente sendo desconstruído nas novas configurações da família moderna(Weber, 2014).

A importância de refletir sobre o impacto psicológico da infertilidade em contextos de habilitação para a adoção, envolve a avaliação do sujeito, assim como também engloba, a investigação dos impactos na relação do casal. Nesse aspecto, Maux e Dutra (2009) destacam que, eventuais conflitos entre o casal envolvendo esse tema, deve ser bem avaliado, e na observância de que existam lacunas a respeito, é imprescindível que o profissional que esteja avaliando pondere o quanto desse conflito possa prejudicar o relacionamento e a formação de laços e vínculo afetivo com o filho adotivo. E desse modo, sejam suscitadas as devidas orientações e intervenções necessárias.

Em última análise, observa-se que os relatos apresentados nos casos avaliados, trazem um forte reflexo cultural da mãe como figura centralizadora do poder familiar para o cuidado e para as tomadas de decisão em relação aos filhos. Não obstante, é importante destacar que esta é uma análise cuidadosa, visto que, tal discurso geralmente trazido pela ótica da futura figura paterna, não implica necessariamente, em um fator que o inabilita para as práticas parentais, mas por outro lado se caracteriza como um elemento de indispensável reflexão dentro deste contexto avaliativo.

Portanto, a conclusão da avaliação pericial realizada com os casais, concluiu que os pretendentes apresentavam no geral, condições psíquicas, emocionais e comportamentais favoráveis para o exercício de práticas parentais no contexto da adoção. De forma complementar, em alguns casos foi sugerido acompanhamento terapêutico, mais voltado para alinhamento de algumas questões pessoais identificadas, e que pudesse porventura, suscetibilizar o processo da formação de laços e vínculos afetivos com os futuros filhos.

2.3 Escrita, entrega do laudo e fechamento da perícia

A partir dos dados levantados e feita a análise, o laudo foi escrito considerando os aspectos éticos e técnicos regulamentados no Código de ética do psicólogo, discriminado

através da Resolução nº. 010 (2005), e da Resolução nº 06 (2019), que orienta sobre a elaboração de documentos escritos pelo psicólogo no exercício profissional, ambos regulamentados pelo Conselho Federal de Psicologia.

Na observância de fatores atinentes a dinâmica do casal, ou no que tange aos aspectos pessoais dos pretendentes relevantes para sua prática parental, qualifica-se como fundamental apresentar nas conclusões do laudo, sugestões e encaminhamentos de tratamento terapêutico para cada especificidade encontrada, sendo esta, uma forma de atribuir valor ao trabalho de articulação entre a psicologia, direito e sociedade.

Especificamente, na relação entre perito e o sistema SIPER, a entrega do laudo geralmente ocorre por meio eletrônico, direcionado para a vara e comarca de origem da convocação. Contudo, vale observar que o fechamento oficial da perícia só ocorre após o documento estar devidamente anexado aos autos e quando juízo, partes e Ministério Público pugnar a prova técnica, ou seja, quando não houver nenhum questionamento sobre o laudo.

No caso da perícia *ad hoc*, ou seja, aquela realizada por perito especialista nomeado, e que não seja servidor público ou perito oficial, quando ocorre no formato de justiça gratuita, apenas após esses trâmites, é que se designa a etapa para solicitação e liberação dos honorários ao profissional. Atualmente, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará TJCE, tal solicitação segue o regime da Portaria n° 1790 (2021), que determina o valor de honorário para cada tipo de especialidade. Desse modo, este se caracteriza como a última etapa, encerrando o ciclo de avaliação pericial do processo.

3 Considerações

A guisa de conclusão, as experiências aqui abordadas, notabilizam particularmente um evidente processo de construção e evolução técnica da profissional, sobretudo, por ampliar o olhar acerca das adversidades e desafios inerentes ao trabalho do psicólogo perito *ad hoc,* no que tange a avaliação psicológica pericial no contexto de família, infância e juventude.

Bem como, se constitui ainda como uma experiência, que possibilitou uma compreensão ampliada sobre as alteridades que envolve o universo psíquico de cada sujeito/casal, que se propõe em um processo da busca pela maternidade/paternidade através da adoção.

Portanto, evidenciando que a psicologia, se caracteriza neste campo não só como meio técnico e científico na finalidade de avaliar, mas, sobretudo, como um olhar humanizado que se propõe também, na perspectiva de acolher as angústias e dúvidas dos pretendentes e dessa forma, possibilitar a promoção de orientação e condições de encaminhamentos, que favoreça

uma melhor abordagem de tratamento para cada problemática psíquica identificada. Beneficiando assim, o processo de adoção de forma holística.

Referências

Chaves, V. P., Silva, P. S., & Frizzo, G. B. (2020). Avaliação para habilitação à adoção. In: Hutz, C. S. et al. (Orgs), *Avaliação psicológica no contexto forense.* (cap. 11, pp. 167-180). Porto Alegre: Artmed.

Conselho Nacional de Justiça [CNJ]. (2022). *Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento: Painel de acompanhamento.* Recuperado de https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd7205689994434b913f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb78ed9dba4e45a&opt=currsel&select=clearall.

Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. (2015). *Código de Processo Civil.* Presidência da República, Brasília. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. (2019). *Estatuto da Criança e do Adolescente.* Ministério da Mulher, Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Brasília.

Maux, A. A. B., & Dutra, E. (2009). Do útero à adoção: a experiência de mulheres férteis que adotaram uma criança. *Estudos de Psicologia*, 14(2), 113-121.

Portaria nº 1790 de 29 de outubro de 2021. (2021). Dispõe sobre a atualização dos valores de honorários periciais. Tribunal de Justiça do estado do Ceará, (ano XII, ed. 2727). Fortaleza. Recuperado de: https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2021/04/PORTARIA_1794.pdf.

Resolução nº 010 de 21 de julho de 2005. (2005). *Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.* Conselho Federal de Psicologia, Brasília. Recuperado de: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf.

Resolução nº 017 de 29 de outubro de 2012. (2012). *Dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos.* Conselho Federal de Psicologia, Brasília. Recuperado de: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA017122.pdf.

Resolução nº 3 de 06 de abril de 2017. (2017). *Dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos, intérpretes ou tradutores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.* Tribunal de Justiça do estado do Ceará (ano VII, ed. 1648). Fortaleza. Recuperado de: https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2017/05/resolucao_2017.pdf.

Resolução nº 06 de 11 de setembro de 2019. (2019). *Orientações sobre elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional.* Conselho Federal de Psicologia, Brasília. Recuperado de: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFPn062019comentada.pdf.

Rovinski, S. L. R. (2020). O papel de perito e de assistente técnico. In: Hutz, C. S. et al. (Orgs), *Avaliação psicológica no contexto forense.* (cap. 3, pp. 41-54). Porto Alegre: Artmed.

Silva, E. Z. M. (2020). Avaliação e pericia psicológica no contexto forense. In: Hutz, C. S. et al. (Orgs), *Avaliação psicológica no contexto forense.* (cap. 4, pp. 55-69). Porto Alegre: Artmed.

Weber, L. N. D. (2014). *Aspectos psicológicos da adoção.* (2 ed), Curitiba: Juruá.

15 Desesperança: Uma medida psicométrica e implicações forenses

Nádia Cibele Alves da Silva[15]
Fernanda Letícia Vieira Leal[2]
Lucas Dannilo Aragão Guimarães[3]

1. Introdução

Um dos principais estudiosos do construto desesperança foi Aaron Beck e seus estudos correlacionaram-se com a tríade cognitiva da depressão, a qual diz respeito à postura do sujeito ao adotar uma visão negativa em relação a si, ao mundo e ao futuro (Wenzel, Brown & Beck, 2010). O construto desesperança apresenta correlação com vários outros construtos de relevância em saúde mental. Estudo desenvolvido por Botega (2015) aponta a desesperança como um importante preditor para o risco de suicídio.

A desesperança tem causa multifatorial, tais como acontecimentos de vida negativos associados a padrões de inferências relacionados às causas, as consequências e as suas relações com a forma como o indivíduo se percebe, priorizando características negativas e aspectos relacionados ao fracasso (Abramson, Alloy & Metalsky, 1989).

Neste sentido, a mensuração do construto desesperança mostra-se relevante para distintos processos avaliativos em saúde mental e em psicologia. Atualmente no Brasil, não constam instrumentos de mensuração de desesperança validados e restritos ao uso exclusivo de profissionais da psicologia (Conselho Federal de Psicologia [CFP], 2022)

Este capítulo objetiva realizar uma revisão da literatura especializada sobre desesperança e suas implicações forenses, assim como apoiar a construção de uma medida psicométrica, a Escala de Desesperança (E-DESP), e as suas evidências de validade de conteúdo. Destaca-se que pode ser observada na sua estreita relação, em virtude de seu caráter preditivo, com o diagnóstico de depressão e a ideação suicida. Além disso, no contexto forense, o sentimento de desesperança é encontrado em mulheres vítimas de violência doméstica

1513 Graduanda do curso de Psicologia na Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e bolsista voluntária na iniciação científica (PIBITI 2021-2022). Email: helemcarvalho@aluno.uespi.br
14 Doutor na área de Avaliação Psicológica pela Universidade São Francisco (USF) e Professor Adjunto de Psicodiagnóstico, do departamento de Psicologia, Universidade Estadual do Piauí (UESPI).

(Ferreira, Rocha & Gonçalves, 2021). A construção da escala em questão encontra-se dividida em duas etapas, na qual a primeira é relativa a conceitualização, formatação do instrumento, construção e análises dos itens por juízes.

A metodologia para este estudo teórico envolveu revisão da literatura especializada sobre as implicações forenses do sintoma de desesperança com base em estudos primários em língua inglesa publicados nas bases científicas PUBMED, Scielo, BVS, Lilacs e PsycInfo, além de estudo de validade de conteúdo, através da construção de itens e análise dos conteúdos por três juízes especialistas, com base no coeficiente de validade do conteúdo (CVC) sendo os resultados a partir de 0,80 considerados aceitáveis.

2. O construto desesperança e suas implicações forenses

O indivíduo desesperançoso perde a motivação e o desejo de viver, adota uma visão exclusivamente negativa de si (atribui-se características com defeituoso e incompetente), e tem tendência a analisar de forma negativa suas experiências de vida atuais (Wenzel, Brown & Beck, 2010). Além disso, é propenso analisar de forma errônea suas interações com as pessoas e o mundo, superestima quaisquer aspectos desfavoráveis e, na sua relação com o futuro, espera por dificuldades e frustações, que levam inevitavelmente ao fracasso (Beck, Rush, Shaw & Emery, 1997).

A desesperança é um construto estreitamente relacionado a tríade cognitiva da depressão, proposta por Beck (1967), de modo que nesta última o indivíduo adota uma visão essencialmente negativa acerca de si, do mundo e do futuro, suas interações com o meio ambiente são visualizadas sob a ótica da derrota, privação e depreciação. Desta forma, enxergam suas vidas como uma sucessão de fardos, obstáculos ou situações traumáticas, passam a perceber-se como inadequados ou indignos e tem a tendência a atribuir suas experiências desagradáveis a defeitos neles próprios, consideram-se indesejáveis e inúteis por conta disso e veem-se como indesejados, além disso os pacientes passam a acreditar que suas dificuldades perdurarão indefinidamente: vida de dificuldades, frustração e privação sem fim (Beck & Alford, 2011).

A partir dos estudos realizados por Medeiros e Sougey (2010), acerca de distorções do pensamento em pessoas com humor deprimido, houve prevalência de 85,5% em pensamentos de desesperança, sendo este o pensamento de maior prevalência entre os praticantes, seguidos de ideias de fracasso com 80% e ideação suicida, com 65,5%, consolidando-se como indicadores e características significativas de depressão. No que concerne ao contexto forense

há a prevalência de desesperança em mulheres vítimas de violência, além de sintomas de depressão e ansiedade (Ferreira, Rocha & Gonçalves, 2021; Lima, 2019). Além disso, a desesperança também foi encontrada em crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (Tardivo, 2016).

3. Construção de uma medida padronizada de desesperança

A Escala de Desesperança (E-DESP) consiste na apresentação de sentenças que exprimem pensamentos relacionados às três categorias de crenças: acerca de si, visão de futuro e sobre o mundo/coisas. Deve ser respondida com base na instrução "Abaixo há uma lista de pensamentos relacionadas a você, ao seu futuro e a sua situação de vida. Marque o quanto estes pensamentos podem ter estado presentes na última semana, considerando o dia de hoje", com quatro opções de resposta (nunca, pouco, às vezes, muito).

A análise dos critérios de clareza e relevância obtida através das pontuações designadas por três juízes especialistas encontra-se na Figura 1.

Figura 1

Coeficientes de clareza e relevância da Escala de Desesperança (E-DESP)

Item	CVC Clareza	CVC Relevância		
-	-	-	**Clareza**	**Relevância**
1. Me acho preparado para os desafios da vida	0,963	0,830	Aceitável	Aceitável
2. O mundo é um lugar ruim	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
3. Acho que as coisas estão dando certo	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
4. Estou satisfeito com minha vida	0,830	0,830	Aceitável	Aceitável
5. A vida vale a pena	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
6. A minha vida é horrível	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
7. Acho que ninguém conseguirá me ajudar	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
8. Ninguém se importa comigo	0,763	0,763	Inaceitável	Inaceitável

9. As coisas do mundo são ruins	0,830	0,763	Aceitável	Inaceitável
10. Acho que está dando tudo errado para mim	0,830	0,963	Aceitável	Aceitável
11. Me sinto otimista em relação ao futuro	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
12. Tenho planos de vida para realizar daqui a dez anos	0,963	0,763	Aceitável	Inaceitável
13. Tenho esperança de que as coisas melhorem com o passar do tempo	0,830	0,963	Aceitável	Aceitável
14. Tenho boas expectativas para o futuro	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
15. Estou confiante quanto ao futuro	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
16. No futuro estarei pior	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
17. Acho que estarei mais infeliz no futuro	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
18. As coisas só irão piorar no futuro	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
19. Penso que estarei pior no futuro	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
20. No futuro as coisas estarão pior do que agora	0,830	0,830	Aceitável	Aceitável
21. Imagino que minha vida estará pior com o passar do tempo	0,963	0,830	Aceitável	Aceitável
22. A minha vida só irá piorar com o passar do tempo	0,896	0,830	Aceitável	Aceitável
23. Há muito mais razões para eu estar pior em meu futuro	0,696	0,830	Inaceitável	Aceitável
24. Tenho dificuldades em imaginar uma vida melhor	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
25. Penso que meu futuro será terrível	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
26. Espero coisas ruins para os próximos anos	0,896	0,963	Aceitável	Aceitável
27. Tenho medo de fracassar em tudo que planejo	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
28. Nunca terei sucesso	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável

29. Jamais serei feliz no futuro	0,763	0,763	Inaceitável	Inaceitável
30. Minha vida só tem tendência a piorar	0,896	0,763	Aceitável	Inaceitável
31. Se continuar vivo, tudo será pior	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
32. Minhas metas nunca serão alcançadas	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
33. Vejo aspectos negativos quando penso no meu futuro	0,696	0,630	Inaceitável	Inaceitável
34. Minhas perspectivas para daqui a cinco anos são pessimistas	0,963	0,896	Aceitável	Aceitável
35. Minha vida tem sentido	0,963	0,830	Aceitável	Aceitável
36. Tenho planos otimistas para minha vida	0,963	0,963	Aceitável	Aceitável
37. Eu fracasso em tudo que eu faço	0,963	0,763	Aceitável	Inaceitável
38. Eu sou um ser humano inútil	0,896	0,896	Aceitável	Aceitável
39. Sou uma pessoa com objetivos de vida	0,963	0,763	Aceitável	Inaceitável
40. Sou um peso para as pessoas ao meu redor	0,963	0,830	Aceitável	Aceitável

Entre os juízes 90,00% dos itens na foram considerados aceitáveis no critério clareza e 80% no critério relevância (variando de 0,830 a 0,963). Dentre os quarenta itens desenvolvidos, quinze itens atingiram a pontuação máxima em ambas análises e três itens (8, 29 e 33) foram considerados inaceitáveis nos dois critérios analisados. Os itens considerados inaceitáveis em clareza e relevâncias serão excluídos desta versão do instrumento, ao contrário daqueles que forem considerados inaceitáveis apenas em uma destas dimensões que poderão permanecer.

Os dados demonstram que a versão preliminar do instrumento representa de forma satisfatória o construto desesperança, uma vez que a maioria das proposições desenvolvidas apresentou desempenho satisfatório nas análises realizadas.

4. Considerações Finais

A Escala de Desesperança (E-DESP) está interligada aos conceitos de depressão, risco de suicídio e vitimização, o que caracteriza esse instrumento como preditivo para identificar, também, estes outros construtos. Com base nos resultados obtidos, serão feitos os ajustes necessários nos itens com pontuações abaixo do ponto de corte, para que sejam encaminhados à etapa seguinte em que será realizado o estudo piloto.

Após a finalização das demais etapas da construção do instrumento, este poderá ser utilizado nos mais diversos contextos, entre eles o âmbito forense, a partir da relação do construto abordado com a situação de pessoas vítimas de violência, como aponta a literatura científica da área.

Referências

Abramson, L. Y., Metalsky, G. I., & Alloy, L. B. (1989). Hopelessness depression: A theory–based subtype of depression. *Psychological Review*, 96, 358-372.

Beck, A.T (1967). *Depressão: causas e tratamentos*. Filadélfia: Universidade da Pensilvânia.

Beck, A. T., Rush, A. J., Shaw, B. F., & Emery, G. (1997). Terapia cognitiva da depressão (S. Costa, Trad.). Porto Alegre: Artmed.

Beck, A. T., & Alford, B. A. (2011). *Depressão: causas e tratamento*. Artmed Editora.

Botega, N. J. (2015). *Crise suicida*. Artmed Editora.

Conselho Federal de Psicologia. (n.d.). *Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI)*. Acessado em 05 de maio de 2022. https://satepsi.cfp.org.br/

Gonçalves, P. A., Rocha, N. D. O., & Ferreira, J. D. D. A. (2021). *O impacto do estresse pós-traumático em mulheres vítimas de violência doméstica*.

Laranjeira, P. I. C. (2015). *A relação entre depressão e ideação suicida em jovens adultos*: o papel mediador da desesperança e da dor mental (Master's thesis, Universidade de Évora).

Lima, M. R. D. S. G. D. A. (2019). *Justiça Restaurativa numa Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: um caminho para o empoderamento feminino?* (Master's thesis, Universidade Federal de Pernambuco).

Medeiros, H. L. V., & Sougey, E. B. (2010). Distorções do pensamento em pacientes deprimidos: frequência e tipos. *J Bras Psiquiatr*, 59(1), 28-33.

Tardivo, L. S. P. C. (2016). A violência doméstica em crianças e adolescentes: expressão. *Métodos Projetivos e suas demandas na Psicologia Contemporânea,* Florianópolis, Santa Catarina, BRasil. Ribeirão Preto: ASBRo

Wenzel, A., Brown, G. K., & Beck, A. T. (2010). *Terapia cognitivo-comportamental para pacientes suicidas.* Porto Alegre: Artmed, 191.

16 Mensuração do traço de agressividade e sua relevância no contexto forense: construção de um instrumento padronizado

Hélem Maira Moura Carvalho[16]
Lucas Dannilo Aragão Guimarães[14]

1 Agressividade: avaliação e pressupostos teóricos

As ações humanas, físicas e verbais, direcionadas a uma pessoa ou grupo de pessoas com a intenção de prejudicar e causar danos, seja psicológico ou físico, são denominadas de agressão (Sisto e Oliveira, 2007). Durante muitos séculos até o presente momento, a agressividade é objeto de interesse e pesquisas, estando presente em teorias renomadas de filósofos como Hobbes (1651) e Rousseau (1762), do psicanalista Freud (1929) e de muitos outros estudiosos que dedicaram parte de sua vida para entender as raízes desse construto.

A agressividade pode ser compreendida como multifatorial (Cavalcanti & Pimentel, 2016), existindo diversos modelos explicativos para a sua natureza. No entanto, para compreendê-los é necessário distinguir entre a agressividade enquanto comportamento e enquanto traço da personalidade. O comportamento agressivo é o aspecto mais observável do construto de agressividade, no qual é socialmente reconhecido em situações de conflitos, por meio de atitudes como agredir, chutar, bater, difamar. Por sua vez, o traço de agressividade envolve fatores emocionais como raiva e cognição hostil (Bettencourt, Talley, Benjamin, & Valentine, 2006).

Portanto, o traço de agressividade é definido por Buss e Perry (1992) pela presença de três aspectos. O motor ou instrumental identificado pelo comportamento de ferir fisicamente e verbalmente outras pessoas, o aspecto emocional ou afetivo que diz respeito ao estresse

16 1 Mestre e Doutora em Psicologia pela UFBA, Professora de Pós-graduação na Universidade Católica do Salvador, Mediadora de Conflitos Familiares.
2 Mestre e Doutora em Psicologia pela UFRGS, Psicóloga Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Produtora de conteúdo do Canal Proteja.

fisiológico e elaboração da agressão determinado pela raiva, e por fim o aspecto cognitivo que envolve sentimentos de injustiça e má vontade definido como hostilidade.

Para corroborar esse entendimento acerca do traço de agressividade, foram propostos modelos psicológicos para explicar sua natureza. O modelo teórico da neoassociação cognitiva de Berkowitz (1990) explica que a exibição do comportamento agressivo ocorrerá pela ativação dos componentes da rede associativa do indivíduo. Rede esta que é composta pelo afeto negativo, ideias, memórias, reações motoras e sentimentos de raiva. Na presença de uma situação desagradável é produzido o afeto negativo, que por sua vez ativa os sentimentos de raiva e incita pensamentos, memórias, reações fisiológicas e motoras. Segundo Berkowitz (1990), "a noção central neste modelo é que o afeto negativo é a fonte básica da raiva e da agressividade" (p. 494).

Mais recentemente, o modelo mais testado e aceito cientificamente a respeito do traço de agressividade, foi proposto por Anderson e Bushman (2002) que apresentaram o modelo teórico *General Aggression Model* (GAM), o qual explica o traço de agressividade por meio de dois processos: proximais e distais. Os processos proximais caracterizam-se por fatores situacionais (rejeição, frustração, provocação, dor, desconforto e incentivos) e pessoais (traços da personalidade, transtornos psicológicos, gênero, crenças, valores, atitudes) que aumentam ou diminuem a probabilidade de o comportamento agressivo ocorrer através da influência que essas variáveis têm no estado interno do indivíduo, que por sua vez é composto por afeto, cognição e excitação. Os processos distais compreendem as modificações biológicas (desequilíbrio hormonal, desequilíbrio nos neurotransmissores) e modificações ambientais (normas culturais, família, contexto social, condições de vida) que influenciam na personalidade do indivíduo e consequentemente modificam seus fatores situacionais e pessoais. Este modelo teórico vem sendo testado e retestado (Allen, Anderson & Bushman, 2018).

Dessa forma, compreende-se que o traço de agressividade é um construto multifatorial, devendo englobar não somente sua natureza biológica ou evolucional, mas também os aspectos sociais e ambientais que o indivíduo se encontra. Portanto, o GAM engloba essas perspectivas, demonstrando que a personalidade é um preditor do comportamento agressivo. Com isso, contribuições significativas de estudos já relacionaram outros traços de personalidade com o traço de agressividade, especialmente considerando o Five Factor Model (Costa & McCrae, 1985).

Nesta teoria, a agressividade está relacionada com baixos níveis de amabilidade, conscienciosidade e extroversão, bem como com altos níveis de neuroticismo (Cavalcanti & Pimentel, 2016; García-Sancho, Dhont, Salguero & Fernandéz-Berrocal, 2017; Hyatt, Zeichner & Miller, 2019), o que leva a entender que pessoas com alto traço de agressividade são propensas a dar prioridade a pensamentos hostis, expressando emoções como a raiva de forma que o aumento da hostilidade é diretamente proporcional a probabilidade do indivíduo ter comportamentos agressivos para resolver conflitos, portanto, desenvolvendo uma atitude circular para resolução de problemas que envolve afeto negativo.

Nesse sentido, o presente estudo buscou compreender o construto agressividade como traço da personalidade e suas implicações no contexto forense por meio da revisão de literatura, e, por conseguinte, desenvolver um instrumento de medida psicométrica e as suas evidências de validade de conteúdo.

2 Agressividade: mensuração e sua relevância forense

O modelo teórico predominante na literatura é o General Aggression Model (GAM), proposto por Anderson e Bushman (2002), sendo o modelo mais testado e aceito cientificamente a respeito do traço de agressividade. Em relação ao instrumento mais utilizado para mensuração do traço de agressividade, destaca-se Buss–Perry Aggression Questionnaire (BPAQ), elaborado por Buss e Perry (1992). Também se observou que as dimensões mais comumente relacionadas ao traço de agressividade são a agressão física, agressão verbal, raiva e hostilidade.

No contexto forense, estudos destacam que a psicopatia está relacionada com os componentes do traço de agressividade, apresentando fortes associações positivas com a agressão física, e associações positivas moderadas com a raiva, agressão verbal e hostilidade (Garofalo, Neumann & Velotti, 2021). Também, devido pessoas com alto traço de agressividade tenderem a responder às situações de conflito com comportamento agressivo, essa resposta influencia na mudança da situação perpetrando em um ciclo de escalada de violência (Anderson, Buckley & Carnagey, 2008).

Ademais, os comportamentos agressivos e a possível ocorrência de violência futura geram grandes problemas e altos custos para o sistema judiciário e para a sociedade em geral, sendo imprescindível a compreensão acerca do traço de agressividade e dos componentes do comportamento agressivo para elaboração de estratégias que visem a qualidade de vida da população em geral e o melhor serviço no sistema judicial (Howells, Daffern & Day, 2008).

Sendo assim, o traço de agressividade possibilita prever com clareza os episódios e intensidade do comportamento agressivo, na maioria dos casos, o que pode ajudar na tomada de decisão (Santos, Brinol, Petty, Gandarillas & Mateos, 2018).

3 Construção de uma medida de agressividade

Foi realizado uma pesquisa bibliográfica nas bases de dados Medical Literature Analysis and Retrievel System Online (MEDLINE), Web of Science, SciVerse Scopus e American Psychological Association (APA) com os seguintes descritores e suas combinações nas línguas portuguesa e inglesa: "aggressiveness trait measure", "models of aggressiveness" e "aggressiveness and forensic context".

Posteriormente, foi elaborada uma Escala de Agressividade (EAGR), que atualmente possui 94 itens, dividindo o construto traço de agressividade nas seguintes dimensões e definições:

- Agressão física: para Buss e Perry (1992), no qual o comportamento agressivo foi divido em três categorias, a agressão física pertencente ao componente motor caracterizado como o comportamento que envolve ferir outras pessoas. Por sua vez, Gladue (1991), a agressão física é compreendida como resultante da provocação ou retaliação na forma de confronto físico. Enquanto Kay, Wolkenfeld e Murrill (1988) definiram a agressão física como "ação violenta destinada a infligir dor, lesão corporal ou morte a outro" (p.546).
- Agressão verbal: ao estudar as habilidades comunicativas dos seres humanos, Infante e Wigley (1986) definem a agressividade verbal como um traço da personalidade em que uma pessoa ataca o autoconceito de outra proferindo mensagens verbalmente agressivas magoando-a psicologicamente, ao invés de manter um diálogo pacifista sobre suas posições. Para Gladue (1991), a agressão verbal é entendida como o uso da replicação verbal a insultos, críticas ou autoritarismo ao invés do uso da força física. Buss e Durkee (1957) analisaram a agressão verbal como uma variação da hostilidade, e o categorizaram como hostilidade verbal que consiste no "afeto negativo expresso tanto no estilo quanto no conteúdo da fala" (p. 343) como gritar, discutir, ameaçar, ser excessivamente crítico. Para Kay, Wolkenfeld e Murrill (1988), a agressão verbal caracteriza-se como "declarações ou insultos que procuram infligir danos psicológicos ou outro por meio de desvalorização e ameaças ou ataques físicos" (p.546).

- Autoagressão: segundo Kay, Wolkenfeld e Murrill (1988), é definida como dano físico contra si, o que inclui comportamentos de automutilação ou tentativa de suicídio. Para Arboleda-Florez, Crisanti, Rose e Holley (1994) a autoagressão envolve o comportamento deliberado de automutilação, como se cortar, bater a cabeça entre outros comportamentos que causam lesões. Medeiros et. al. (2019) afirma que o meio mais comum de autoagressão é através do comportamento de autolesão não suicida, quando o indivíduo tem a intenção de causar danos a si numa tentativa de aliviar pensamentos ou emoções negativas, mas não tem por objetivo o suicídio. No entanto, evidências mostram que o comportamento de autolesão pode ser um fator de risco para futuras tentativas de suicídio (Medeiros et al, 2019; Wilkinson, 2013), além de que a intenção de ceifar a própria vida pode estar presente em um grau variável nesses comportamentos (Scocco et al, 2019).
- Raiva: segundo Berkowitz (1990) a raiva pode ser compreendida como uma resposta emocional que se sucede a uma situação desagradável para o sujeito. Para Buss e Perry (1992), a raiva pertencente ao componente emocional do comportamento agressivo, a qual se caracteriza por ser uma reação fisiológica em preparação para a agressão. Também, Orpinas e Frankowski (2001), definiram a raiva como excitação emocional que pode resultar na agressão. Novaco (2016) afirma que a raiva ocorre em resposta a uma ameaça percebida, que apesar de não ser o fator decisivo para que um comportamento agressivo ocorra, a raiva pode o estimular dado sua intensidade. Conforme Spielberger, Reheiser e Sydeman (1995) definiram, a raiva é um estado emocional, no qual a intensidade dos sentimentos podem variar de uma leve irritação a um excesso de fúria.
- Hostilidade: para Buss e Perry (1992) a hostilidade compreende o componente cognitivo do comportamento agressivo, que diz respeito a sentimentos de insatisfação e injustiça. Buss e Durkee (1957) identificaram na hostilidade dois fatores, que correspondem aos componentes atitudinais e motores. Especialmente o aspecto atitudinal da hostilidade envolve as dimensões de irritabilidade e ressentimento, o que Spielberger, Reheiser e Sydeman (1995) mostraram que apesar da hostilidade envolver o sentimento de raiva, ela deve ser entendida como um conjunto complexo de atitudes que estimulam o comportamento agressivo.

Até o presente momento, a escala encontra-se na etapa de validade de conteúdo por juízes.

4 Considerações

No momento, o estudo encontra-se na etapa de verificação de evidências de validade de conteúdo por juízes. Ademais, a mensuração do traço de agressividade mostrou-se de grande importância e impacto no contexto forense, auxiliando na tomada de decisão, já que sua medição ajuda a prever com mais clareza os eventos agressivos e sua intensidade. Aliado a isso, o traço de agressividade influencia na frequência com que o indivíduo pode ter um comportamento agressivo (Pettersen, Nunes e Cortoni, 2017), além de que pessoas com personalidade agressiva tendem a apresentar atitudes e cognições mais violentas (Santos, Brinol, Petty, Gandarillas & Mateos, 2018).

Referências

Allen, J. J., Anderson, C. A., & Bushman, B. J. (2018). The General Aggression Model. Current Opinion in Psychology, 19, 75–80. https://doi.org/10.1016/j.copsyc.2017.03.034

Anderson, C. A., Buckley, K. E., & Carnagey, N. L. (2008). Creating your own hostile environment: A laboratory examination of trait aggressiveness and the violence escalation cycle. Personality and Social Psychology Bulletin, 34(4), 462–473. https://doi.org/10.1177/0146167207311282

Anderson, C. A., & Bushman, B. J. (2002). Human aggression. Annual Review of Psychology, 53(1), 27–51.

Arboleda-Florez, J., Crisanti, A., Rose, S., & Holley, H. (1994). Measuring aggression on psychiatric inpatient units: Development and testing of the Calgary General Hospital Aggression Scale. International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology, 38(3), 183–204. https://doi.org/10.1177/0306624X9403800302

Berkowitz, L. (1990). On the formation and regulation of anger and aggression: A cognitive-neoassociationistic analysis. American Psychologist, 45(4), 494–503. https://doi.org/10.1037/0003-066X.45.4.494

Bettencourt, B. A., Talley, A., Benjamin, A. J., & Valentine, J. (2006). Personality and aggressive behavior under provoking and neutral conditions: A meta-analytic review. Psychological Bulletin, 132(5), 751–777

Buss, A. H., & Durkee, A. (1957). An inventory for assessing different kinds of hostility. Journal of Consulting Psychology, 21(4), 343–349. https://doi.org/10.1037/h0046900

Buss, A. H., & Perry, M. (1992). The Aggression Questionnaire. Journal of Personality and Social Psychology, 63(3), 452–459.

Cavalcanti, J. G., & Pimentel, C. E. (2016). Personality and aggression: A contribution of the General Aggression Model. Estudos de Psicologia, 33(3), 443–451

García-Sancho, E., Dhont, K., Salguero, J. M., & Fernández-Berrocal, P. (2017). The personality basis of aggression: The mediating role of anger and the moderating role of emotional intelligence. Scandinavian Journal of Psychology, 58(4), 333–340. https://doi.org/10.1111/sjop.12367

Garofalo C, Neumann CS, Velotti P. Psychopathy and Aggression: The Role of Emotion Dysregulation. J Interpers Violence. 2021 Dec;36(23-24):NP12640-NP12664. doi: 10.1177/0886260519900946. Epub 2020 Jan 26. PMID: 31984830.

Gladue, B. A. (1991). Aggressive behavioral characteristics, hormones, and sexual orientation in men and women. Aggressive Behavior, 17(6), 313–326. https://doi.org/10.1002/1098-2337(1991)17:6<313::AID-AB2480170603>3.0.CO;2-Z

Howells, K., Daffern, M., & Day, A. (2008). Aggression and violence. In K. Soothill, P. Rogers, & M. Dolan (Eds.), Handbook of forensic mental health (pp. 351–374). Willan Publishing.

Hyatt, C. S., Zeichner, A., & Miller, J. D. (2019). Laboratory aggression and personality traits: A meta-analytic review. Psychology of Violence, 9(6), 675–689. https://doi.org/10.1037/vio0000236

Infante, D. A., & Wigley, C. J. (1986). Verbal aggressiveness: An interpersonal model and measure. Communication Monographs, 53(1), 61–69. https://doi.org/10.1080/03637758609376126

Kay, S. R., Wolkenfeld, F., & Murrill, L. M. (1988). Profiles of aggression among psychiatric patients: I. Nature and prevalence. Journal of Nervous and Mental Disease, 176(9), 539–546. https://doi.org/10.1097/00005053-198809000-00007

McCrae, R. R. and Costa, P. T. (1985). Updating Norman's "adequate taxonomy": Intelligence and personality dimensions in natural language and in questionnaires. Journal of Personality and Social Psychology, 49, 710–721.

Medeiros GC, Seger-Jacob L, Garreto AK, Kim HS, Coccaro EF, Tavares H. Aggression directed towards others vs. aggression directed towards the self: clinical differences between intermittent explosive disorder and nonsuicidal self-injury. Braz J Psychiatry. 2019 Jul-Aug;41(4):303-309. doi: 10.1590/1516-4446-2018-0149. Epub 2019 Mar 7. PMID: 30843959; PMCID: PMC6804311.

Novaco, R. W. (2016). Anger. In G. Fink (Ed.), Stress: Concepts, cognition, emotion, and behavior (pp. 285–292). Elsevier Academic Press.

Orpinas, P., & Frankowski, R. (2001). The Aggression Scale: A self-report measure of aggressive behavior for young adolescents. The Journal of Early Adolescence, 21(1), 50–67. https://doi.org/10.1177/0272431601021001003

Pettersen C, Nunes KL, Cortoni F. The Factor Structure of the Aggression Questionnaire With Violent Offenders. International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology.2018; 62(7):1888-1905.

Santos D, Briñol P, Petty RE, Gandarillas B, Mateos R. Trait aggressiveness predicting aggressive behavior: The moderating role of meta-cognitive certainty. Aggress Behav. 2019 May;45(3):255-264.

Scocco P, Macis A, Ferrari C, Bava M, Bianconi G, Bulgari V, Candini V, Carrà G, Cavalera C, Clerici M, Conte G, Cricelli M, Teresa Ferla M, Iozzino L, Stefana A, de Girolamo G. Self-harm behaviour and externally-directed aggression In psychiatric outpatients: a multicentre, prospective study (viormed-2 study). Sci Rep. 2019 Nov 28;9(1):17857. doi: 10.1038/s41598-019-53993-7. Erratum in: Sci Rep. 2019 Dec 31;9(1):20382. PMID: 31780679; PMCID: PMC6882905.

Sisto, Fermino Fernandes, & Oliveira, Ana Francisca de. (2007). Traços de personalidade e agressividade: um estudo de evidência de validade. Psic: revista da Vetor Editora, 8(1), 89-99.

Spielberger, C. D., Reheiser, E. C., & Sydeman, S. J. (1995). Measuring the experience, expression, and control of anger. In H. Kassinove (Ed.), Anger disorders: Definition, diagnosis, and treatment (pp. 49–67). Taylor & Francis.

Wilkinson P. Non-suicidal self-injury. Eur Child Adolesc Psychiatry. 2013 Feb;22 Suppl 1:S75-9. doi: 10.1007/s00787-012-0365-7. PMID: 23202887.

17 Intervenções em casos envolvendo a dinâmica da alienação parental: uma revisão sistemática da literatura

Elsa de Mattos 1
Cátula da Luz Pelisoli 2[17]

Introdução

A alienação parental – AP é uma dinâmica familiar disfuncional que acontece no contexto de uma separação conjugal altamente conflituosa e que pode levar à rejeição injustificada de uma criança em relação a um dos genitores. No Brasil, a AP foi definida na Lei 12.318/2010 como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção com este (Brasil, 2010). A legislação brasileira caracterizou atos de AP e estabeleceu a necessidade de ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial em casos em que se suspeita que uma criança ou adolescente esteja sendo submetido a práticas que podem interferir em seus vínculos familiares e, assim, trazer prejuízos a seu desenvolvimento. Também foram previstos instrumentos processuais que podem ser utilizados com o fim de inibir ou atenuar os efeitos da AP, incluindo, por exemplo, a ampliação da convivência com o genitor alienado, multa, determinação de acompanhamento psicológico, alteração da guarda, entre outros. No Brasil, quando da determinação de intervenções que possam contribuir para o reestabelecimento dos vínculos entre a criança e o genitor alienado e para a inibição de atos alienatórios por parte do alienador, os magistrados contam apenas com alternativas mais tradicionais, incluindo a psicoterapia (familiar ou individual), a mediação de conflitos e, mais recentemente, a Justiça Restaurativa.

As intervenções no contexto das separações conjugais conflituosas se justificam não somente pela disfuncionalidade dos relacionamentos entre os ex-cônjuges, mas principalmente pelos efeitos deletérios que esses padrões conflitivos podem causar nas crianças. Observam-se, frequentemente, padrões relacionais entre os ex-cônjuges caracterizados por uma animosidade

17 Graduanda em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
2 Doutor pela Universidade São Francisco (USF) e Professor Adjunto de Psicologia da Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

e hostilidade persistentes que parecem não encontrar solução. Pesquisas mostram que o conflito parental está relacionado com a eclosão de sintomas nos filhos, afetando-os negativamente em vários domínios do desenvolvimento infantil (Camisasca, Miragoli, & Di Blasio, 2016; Cummings & Davies, 2002; Juras & Costa, 2011; Silva, Chapadeiro & Assumpção, 2019). Em alguns casos, esses padrões disfuncionais entre ex-parceiros são tão graves que acabam gerando resistência e recusa de um ou mais filhos em conviver com um dos genitores (geralmente aquele com quem não coabitam), levando a interrupções prolongadas na convivência. A recusa em conviver com um dos pais é expressa através de comportamentos negativos, tais como recusa de falar ou encontrar com o genitor, emoções de tristeza, raiva, ressentimento, desprezo e ódio da criança em relação a um dos genitores.

A rejeição de uma criança por um genitor com quem ele já teve um relacionamento significativo em algum momento da vida (Garber, 2011; Kelly & Johnston, 2001; Saini, Johnston, Fidler, & Bala, 2016), aliada à ausência de violência sofrida pelo genitor rejeitado, fundamenta o fenômeno que vem sendo definido como "alienação parental". Os filhos são envolvidos no conflito conjugal através de processos de triangulação e alianças de lealdade (Coelho & Morais, 2014). O pensamento atual reconhece que as crianças podem resistir ou recusar o contato com um dos pais por muitas razões ou uma combinação de razões, e com intensidade variável (Saini et al., 2016; Sullivan & Johnston, 2017). Kelly e Johnston (2001) propuseram um modelo multifatorial de sistemas familiares/ecológicos para ajudar a explicar esse fenômeno. Nesse modelo, os fatores interagem em vários níveis sistêmicos (ontogenético, microssistema, mesossistema e macrossistema), gerando padrões disfuncionais de comportamento que contribuem para a eclosão e manutenção dos problemas de contato entre pais e filhos.

Estudos recentes indicam sete fatores de risco que contribuem para o desenvolvimento de problemas de relacionamento (contato/convivência) entre pais e filhos (Fidler & Ward, 2017), a saber: (1) a vulnerabilidade da criança (temperamento e atributos tais como dependência, ansiedade, medo, criança com necessidades especiais e com problemas de enfrentamento e percepção da realidade); (2) fatores de desenvolvimento (por exemplo, ansiedade de separação apropriada à idade, resposta ao conflito consistente com o desenvolvimento cognitivo de crianças de 8 a 15 anos); (3) comportamento alienante e a motivação do genitor preferido (estilo parental disfuncional, personalidade do genitor preferido, estratégias diretas e indiretas de afastamento do filho do outro genitor); (4) aspectos problemáticos da personalidade e do estilo parental do genitor rejeitado (por exemplo. comportamento de contra-rejeição, expressões de raiva, punição); (5) presença de violência

doméstica e abuso/negligência infantil; (6) litígios crônicos com envolvimento de terceiros; (7) dinâmicas e pressões entre os irmãos.

Os problemas de contato entre pais e filhos também foram conceituados como pertencendo a um espectro, desde o desenvolvimento normal e esperado, até o disfuncional e patológico (Fidler & Bala, 2010). Nesse espectro, encontram-se afinidade, alinhamento, estranhamento (rejeição justificada), alienação (rejeição injustificada) e casos híbridos. Recentemente, Saini, Drozd e Olesen (2017) contribuíram para tornar este modelo conceitual ainda mais sofisticado e multifacetado, incluindo a discussão sobre comportamentos e atitudes adaptativos e desadaptativos de acesso (*gatekeeping*) dos filhos ao genitor não residente, que pode influenciar no desenvolvimento do problema de contato/convivência, enfatizando a complexidade do fenômeno.

Vários aspectos do fenômeno da alienação parental, entretanto, vêm sendo intensamente debatidos envolvendo grupos de ativismo, pesquisadores, profissionais (Johnston & Sullivan, 2020; Meier, 2019). Esses debates, contudo, não serão abordados na presente revisão. A presente revisão alinha-se ao pensamento mais atual que reconhece a alienação parental como uma dinâmica familiar disfuncional e que as crianças podem resistir ou recusar o contato com um dos pais por muitas razões ou uma combinação de razões, e com intensidade variável (Johnston & Sullivan, 2020). O modelo desenvolvido inicialmente por Kelly e Johnston (2001), aprimorado recentemente por Johnston e Sullivan (2020), afirma que é inadequado e excessivamente simplista considerar o comportamento do genitor preferido como a principal fonte do problema, como a principal "causa" da rejeição da criança ao outro genitor. Nessa linha, foi proposto um modelo multifatorial que inclui outros fatores (além dos comportamentos alienadores de um genitor em relação ao outro) e que se configura como um modelo mais amplo e sistêmico, refletindo melhor a complexidade do fenômeno em questão. Contudo, é necessário ressaltar que os modelos multifatoriais não excluem que alguns casos de alinhamento/rejeição da criança por um dos genitores são influenciados por ações específicas do genitor preferido (Saini et al, 2016; Baker, 2007). Dentre os fatores que contribuem para a postura negativa da criança em relação a um dos genitores, encontram-se: problemas normais de apego de desenvolvimento, dificuldades de ajuste durante a transição do divórcio e formação de uma nova família, ausência prolongada do genitor rejeitado, parentalidade disfuncional por um ou ambos os genitores, conflito de lealdade em resposta ao conflito coparental e influências de irmãos ou de terceiros, como avós ou mesmo terapeutas. Fatores mais indiretos, embora potentes, incluem litígios prolongados, história de conflito conjugal, separação difícil e transtornos de personalidade dos genitores.

A literatura científica tem confirmado que, em casos mais graves, podem ser identificadas estratégias diretas, nas quais um genitor desqualifica abertamente o outro, e indiretas, nas quais o filho ouve de um genitor repetidas críticas em relação ao outro genitor, que vão sendo progressivamente internalizadas pela criança, tornando-a resistente ao contato com aquele genitor a quem as críticas são dirigidas (Baker, 2007). Pesquisas realizadas por Baker (2007, 2010) e por Baker e colegas (Baker & Chambers, 2011; Baker & Verrocchio, 2013, 2016) indicam que tais comportamentos podem ser considerados uma forma específica de abuso psicológico, capaz de induzir na criança a falsa crença de que o outro genitor não é amoroso, não está disponível e é inseguro, gerando nos filhos um conflito de lealdade, de forma que eles passam a se alinhar com o genitor preferido e a rejeitar o outro genitor.

Com o passar do tempo, os filhos podem se sentir indesejados e não amados pelo genitor excluído. Ademais disso, tendem a desenvolver pensamentos, sentimentos e comportamentos distorcidos sobre si mesmos e o mundo, que podem se estabilizar a longo prazo (Baker & Ben-Ami, 2011). Portanto, não ocorre apenas uma rejeição da criança em relação a um dos genitores, mas também uma distorção na memória das crianças e uma distorção na percepção que têm de si mesmas (Baish & Stein, 2021). Tais distorções, quando são mantidas ao longo da trajetória de desenvolvimento da criança, podem culminar na presença de sintomas ansiosos e depressivos, estilo de apego inseguro e sofrimento psicológico na idade adulta (Baker & Ben Ami, 2011; Bernet, Baker, & Verrocchio, 2015; Baker & Verrocchio, 2015; Verrocchio, Baker, & Bernet, 2016; Verrocchio et al, 2015). Estudos realizados com americanos (Baker & Ben Ami, 2011) e com italianos (Baker & Verrocchio, 2013; Verrocchio & Baker, 2015) confirmam tais associações.

Os dados empíricos sobre as consequências decorrentes da dinâmica da AP vêm crescendo no âmbito internacional e fundamentam a necessidade de identificar intervenções eficazes capazes de ajudar as crianças a se tornarem adultos psicologicamente saudáveis, mantendo um relacionamento próximo com ambos os genitores. Diante desse contexto destaca-se a necessidade de tratamentos baseados em evidências e/ou com suporte empírico, como alguns que vem sendo realizados em outros países (Reay, 2015; Saini, 2019; Saini & Deutsch, 2016; Templer et al., 2017; Toren et al., 2013; Warshak, 2019). Este trabalho visa identificar estratégias de intervenção nessas situações, através de uma revisão sistemática da literatura que buscou mapear publicações voltadas para a descrição e/ou avaliação de intervenções.

Esta revisão sistemática foi realizada a partir do protocolo PRISMA (Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses) (Liberati et al., 2009), buscando a literatura estrangeira sobre o tema de interesse. As seguintes bases de dados foram

selecionadas para a busca bibliográfica: PsycINFO, PubMed, SciELO, Scopus e Web of Science. Foram utilizados os seguintes descritores: alienação parental "or" comportamento de conflito de lealdade "or" divórcio de alto conflito "or" família de alto conflito "and" psicoterapia "or" tratamento "or" intervenção "or" terapia "or" reunificação "or" programa "or" procedimento "or" terapêutico. A pesquisa foi realizada com as combinações dos equivalentes em língua inglesa.

Intervenções em situações de Alienação Parental

A busca na literatura levou à identificação de 442 estudos. Destes, foram excluídos 417 como irrelevantes, com base no título e resumo. Restaram 25 dos quais se obteve o texto completo, sendo que 12 atenderam aos critérios de inclusão. De acordo com a revisão realizada, foi possível identificar um aumento significativo no número de intervenções terapêuticas inovadoras, desenvolvidas na tentativa de superar dificuldades de contato de diferentes níveis de gravidade e complexidade. Diferentes modelos de intervenção foram encontrados, envolvendo desde programas intensivos de reunificação parental, até modalidades de psicoterapia, incluindo "terapia de reintegração", "terapia de reunificação", "terapia de reconciliação" (Polak, 2019). As intervenções clínicas variam de abordagens terapêuticas de sistemas familiares, incluindo ambos os genitores e os filhos (i. e. vários membros da família) a intervenções direcionadas para díades formadas pelo genitor rejeitado e filhos, realizadas em consultório. Também foram encontradas outras modalidades de intervenção voltadas para o manejo de casos difíceis, tais como a Coordenação Parental e o Protocolo PIFE. Em seguida, serão descritas as principais intervenções encontradas divididas em três grupos.

Programas Intensivos de Reunificação Parental

O primeiro grupo compreende **programas intensivos de reunificação parental**, desenvolvidos nos Estados Unidos e no Canadá, voltados para atender casos graves de recusa ou rejeição da criança ou adolescente em conviver com um dos genitores. Os programas **Family Bridges** (Warshak, 2010), **Overcoming Barriers Family Camp** (Sullivan, Ward, & Deutsch, 2010) e **Family Reflections Reunification Program** (Reay, 2015) têm como principal objetivo restaurar o relacionamento entre o filho e o genitor rejeitado. Eles se aplicam aos casos nos quais a justiça considera que o melhor interesse da criança depende da reparação do relacionamento prejudicado com um dos genitores e outras modalidades de reunificação foram tentadas anteriormente, sem sucesso.

O **Programa Family Bridges (FB)**, desenvolvido por Warshak (2010) na Província de British Columbia no Canadá, é um programa altamente estruturado no formato de oficina intensiva, educativa e experiencial de 4 dias, no qual o genitor rejeitado e um ou mais de seus

filhos participam juntos, sem a presença do genitor preferido, cujo contato foi temporariamente suspenso por ordem judicial (até 90 dias). Compreende atividades experienciais e psicoeducativas, realizadas em conjunto pelo genitor e filhos, com apoio de uma equipe composta por dois profissionais. O Programa ocorre em um local de lazer, tal como um hotel ou centro recreativo. As atividades incluem exercícios que incentivam um pensamento crítico para reavaliar crenças e desenvolver perspectivas diferentes sobre as relações familiares, buscando uma visão equilibrada de ambos os genitores. São abordados dilemas comuns em situações de divórcio e habilidades parentais para responder às necessidades dos filhos e para lidar com futuras intercorrências, bem como são desenvolvidas habilidades de tomada de decisão e resolução de conflitos. Resultados preliminares indicam que a maioria das crianças restauraram um relacionamento positivo com o genitor anteriormente rejeitado (Warshak, 2010) e a rejeição ao genitor reduziu significativamente (de 85% para 6%) entre o início e o final do programa (Warshak, 2019). Uma das limitações desse programa é que ele não trabalha diretamente com ambos os genitores.

O programa **Overcaming Barriers Family Camp (OCB)** foi criado por Sullivan, Ward e Deutsch (2010) e é um programa intensivo de 5 dias (com quatro pernoites) que acontece em um acampamento de verão e inclui ambos os genitores e os filhos. O OCB é uma combinação de psicoeducação, intervenção clínica e atividades recreativas e envolve elementos tanto da terapia de sistemas familiares quanto da terapia cognitivo-comportamental (Ward, Deutsch & Sullivan, 2016). Toda a família participa da intervenção, que tem como objetivos restaurar relacionamentos saudáveis, manter as crianças longe dos conflitos, desenvolver pensamento crítico, habilidades de comunicação e empatia (Ward, Deutsch, & Sullivan, 2016). O programa também busca auxiliar na elaboração de um acordo de convivência dos filhos com ambos os genitores (Sullivan, Ward & Deutsch, 2010; Ward, Deutsch, & Sullivan, 2016). Um plano de parentalidade é desenvolvido no último dia do programa e acompanhado posteriormente, visando o alcance de mudanças a longo prazo. Entre as limitações deste programa encontram-se o alto custo e o fato de não ser permitida a participação de crianças com menos de 9 anos, pois considera-se que elas ainda não têm maturidade cognitiva para participar de algumas atividades. Dados apontam para uma melhor qualidade dos relacionamentos entre os genitores e entre pais e filhos, bem como para um aumento no tempo de convivência entre os filhos e os genitores rejeitados após a participação da família no OCB (Saini, 2019).

O **Family Reflections Reunification Program (FRRP)** (Reay, 2015) utiliza uma abordagem sistêmico-familiar que envolve toda a família (incluindo familiares, avós, tios etc.)

em 4 dias de intervenção intensiva. O objetivo do programa é reconciliar crianças/adolescentes entre 8 e 18 anos de idade com o genitor rejeitado, de forma a promover um relacionamento saudável entre eles. O FRRP facilita uma conexão rápida e emocionalmente segura entre crianças e genitores rejeitados e, também, fornece apoio emocional e assistência aos genitores preferidos durante a intervenção. Esse modelo de intervenção funciona bem com famílias que apresentam padrões extremamente rígidos de funcionamento (Fidler & Bala, 2010; Fidler, Bala & Saini, 2013; Sullivan, Ward & Deutsch, 2010). As atividades são voltadas para promover a adaptação saudável da criança, melhorar suas habilidades de pensamento crítico, aperfeiçoar o entendimento dos membros da família sobre a AP, reconstruir papéis, responsabilidades e limites, fortalecer a capacidade de comunicação e resolução de conflitos. Dados obtidos de 22 crianças de 12 famílias mostram que o restabelecimento do relacionamento aconteceu em 95% dos casos, com manutenção avaliada em 3, 6, 9 e 12 meses.

Esses três modelos de intervenção são considerados "intensivos", pois visam impulsionar as mudanças necessárias para iniciar a construção de um novo paradigma familiar. Um acompanhamento posterior à intervenção é essencial para o alcance dos objetivos e pode incluir terapia familiar contínua, terapia coparental, orientação parental ou terapia individual para os genitores e/ou para os filhos, visando consolidar as mudanças feitas durante a intervenção intensiva (Fidler & Ward, 2017; Fidler, Deutsch & Polak, 2019). Essa modalidade intensiva de intervenção, entretanto, não é adequada para os casos em que: 1) a recusa da criança em relação a um dos genitores é justificada por alguma violência sofrida; 2) o judiciário considera que a relação da criança com o genitor rejeitado está seriamente comprometida e que é do interesse da criança permanecer com o genitor preferido; 3) a criança continua a passar a maior parte do tempo longe do genitor rejeitado. O início da intervenção geralmente ocorre após uma ordem judicial que prevê a alteração da guarda e/ou a suspensão temporária (por até 90 dias) do contato entre a criança e o genitor preferido, pelo menos até que um relacionamento mais fluido e saudável entre a criança e o genitor rejeitado seja restabelecido.

Psicoterapias de reunificação/reintegração familiar

Entre as intervenções mais praticadas em casos de AP encontram-se diferentes modalidades de psicoterapia. Pelo fato de que a psicoterapia individual com a criança ser cada vez mais considerada como ineficaz para abordar problemas de contato/convivência entre crianças e genitores rejeitados (Polak, 2019; Polak & Moran, 2017), essa modalidade terapêutica não foi incluída na presente revisão. As intervenções baseadas na abordagem familiar sistêmica são as que vêm mostrando melhores resultados.

As intervenções categorizadas neste estudo como "psicoterapia de reunificação" ou "psicoterapia de reintegração" familiar configuram uma modalidade terapêutica desenvolvida recentemente para o tratamento de famílias em litígio e altamente conflituosas. Existam, entretanto, poucos protocolos de tratamento detalhados para essa modalidade terapêutica. A psicoterapia de reunificação auxilia a família no restabelecimento de relacionamentos positivos entre pais e filhos sob a supervisão e orientação terapêutica de um terapeuta qualificado (Saini & Deutsch, 2017). A duração, a frequência e a intensidade do acompanhamento podem variar dependendo das características únicas da dinâmica familiar – incluindo o nível de resistência ou rejeição das crianças em relação ao genitor rejeitado, a duração do distanciamento entre a criança e aquele genitor e a motivação tanto da criança quanto do genitor preferido para se engajar no tratamento.

Os modelos de psicoterapia propostos visam não somente restabelecer a relação criança-genitor rejeitado, mas também melhorar a colaboração entre os genitores, restabelecer papéis e vínculos adequados no contexto familiar, interrompendo a dinâmica da triangulação do filho. As psicoterapias se caracterizam de forma específica, tanto no que diz respeito aos objetivos a serem alcançados (Smith, 2016) quanto à estruturação do setting (Gottlieb, 2013). O benefício maior desse modelo terapêutico é inclusão de todos os membros da família para ajudar a mudar a dinâmica familiar e o tempo mais distendido para que a família possa se reorganizar. Esse tipo de psicoterapia é mais recomendado e adequado para casos mais leves e moderados de alienação parental (Fidler & Ward, 2017; Fidler et al., 2019).

O modelo proposto por Johnston e Goldman (2010) pressupõe que crianças que rejeitam um dos genitores são crianças e adolescentes emocionalmente vulneráveis que estão simultaneamente alinhadas com o genitor preferido. Os objetivos do tratamento incluem transformar as visões distorcidas e os sentimentos polarizados da criança em relação a ambos os genitores, restaurar a coparentalidade e desenvolver habilidades parentais. Os resultados de longo prazo mostraram-se positivos, destacando a precocidade da intervenção e boas habilidades parentais em termos de cuidados como preditores de resultados positivos, proteção e facilitação do processo de separação, individuação e ausência de psicopatologia.

O modelo integrado de intervenção proposto por Albertson-Kelly e Burkhard (2013) denomina-se **Reunificação em Contexto Forense** e se assenta em dois princípios básicos: (1) mudanças positivas na família exigem que os genitores restabeleçam seus papéis na tomada de decisões envolvendo os filhos; e (2) todos os membros do sistema familiar precisam reconhecer e aceitar suas responsabilidades. Os resultados sugerem que a taxa de sucesso varia entre 60% e 70%. A maioria das crianças atendidas não apresentou mais comportamentos de rejeição a

um dos genitores após a terapia. A eficácia do tratamento parece estar relacionada ao grau de alienação exibido pela criança no início da terapia e ao nível de cooperação exibido pelo genitor preferido.

DeJong e Davies (2012) descrevem um protocolo de intervenção voltado para reunificação da criança com o genitor rejeitado que envolve toda a família. Após a avaliação inicial, acontecem diferentes encontros, incluindo um primeiro encontro com a criança e os membros da família com quem ela reside, seguido de encontros individuais com cada um dos genitores e encontros conjuntos com ambos os genitores, sendo que esses últimos passam a mensagem para a criança de que é possível se reunir com o outro genitor de forma segura. O objetivo principal da terapia é remover a criança da posição triangulada na qual se encontra em relação às dificuldades dos pais. Em seguida, são realizados um encontro com o(s) filho(s) e um encontro com cada filho em separado, o que possibilita acessar a percepção que eles têm das relações familiares, seus vínculos com familiares e as atitudes em relação ao genitor rejeitado, bem como sintomas de ansiedade, depressão ou alguma outra condição psicológica relevante. Caso necessário, é feito encaminhamento da criança para atendimento em psicoterapia individual em paralelo, por outro profissional. Após os encontros iniciais, são realizados atendimentos com a(s) criança(s) e o genitor rejeitado, envolvendo atividades lúdicas adequadas à idade da criança. Esta modalidade de intervenção não foi ainda clinicamente testada.

A abordagem proposta por Gottlieb (2012, 2013) também é considerada uma intervenção sistêmica, realizada com todo o sistema familiar. As estratégias de intervenção visam promover mudanças no padrão organizacional familiar rígido e disfuncional. Entre os objetivos dessa abordagem, encontram-se: (1) reescrever os mitos familiares, de forma que cada membro da família seja visto de forma realista; (2) promover o reconhecimento das contribuições emocionais e financeiras do genitor rejeitado para a família e para os filhos; (3) valorização da necessidade do genitor preferido de ter uma vida para além da vida dos filhos, o que pode ser mais facilmente alcançado quando há um parceiro para compartilhar a parentalidade. Estudos da eficácia dessa modalidade de intervenção mostraram que os níveis de ansiedade e depressão nas crianças diminuíram significativamente após 4 meses de terapia e diferenças significativas na colaboração entre os genitores foram encontradas após um ano de acompanhamento (Toren et al., 2013).

Greenberg, Doi Fick e Schnider (2016) descrevem o modelo da **Terapia Conjunta Centrada na Criança** (CCCT). Trata-se de uma abordagem multissistêmica, focada no desenvolvimento da capacidade de enfrentamento da criança diante de situações altamente

conflituosas. O modelo CCCT promove o desenvolvimento de habilidades essenciais na criança e em seus genitores, quando os conflitos parentais ainda não se encontram tão escalados. O modelo CCCT ajuda a criança a fazer distinções entre os seus próprios sentimentos e os dos genitores, reduzindo o sentimento de culpa, facilitando a compreensão da relação pais-filhos de forma mais saudável e não tão polarizada. Os encontros terapêuticos incluem psicoeducação, estratégias de enfrentamento e um foco inicial no bem-estar da criança, na tentativa de construir a cooperação entre os pais. O modelo CCCT é mais eficaz quando determinado judicialmente e quando consegue estabelecer a cooperação entre os genitores.

Ainda no campo da terapia familiar sistêmica, Smith (2016) sugere uma associação com a terapia cognitivo-comportamental para abordar de forma mais adequada a AP. Todos os membros da família devem fazer parte do processo terapêutico e cada um deles é considerado parte da solução. A concordância do genitor preferido em participar da terapia e o monitoramento do judiciário mostram-se relevantes para obter bons resultados. Entre os objetivos desta forma de psicoterapia se destacam: (1) aumentar a sensibilidade do genitor rejeitado em relação ao filho; (2) aumentar o apoio do genitor preferido à participação do genitor rejeitado na vida do filho; (3) aumentar a capacidade de resolução de problemas da criança, evitando o pensamento polarizado; (4) interromper a triangulação no sistema familiar, trabalhando com os membros da família para se comunicarem diretamente uns com os outros na busca pela resolução dos problemas. A autora ressalta que, nesse tipo de terapia, há avanços e retrocessos. A criança pode ter uma experiência compartilhada positiva com o genitor rejeitado, mas na sessão subsequente pode voltar a expressar raiva do genitor rejeitado, negando a experiência positiva anteriormente compartilhada com ele. Smith sugere que o terapeuta deve abordar cuidadosamente essa resistência da criança e do genitor preferido, buscando evitar novos retrocessos.

Para casos mais graves, Polak, Altobelli e Popielarczyk (2020) propõem uma **Intervenção Sequencial Combinada**, que tem como premissa a reversão temporária da guarda com apoio terapêutico para a criança e genitor rejeitado. Durante um período inicial de "contato restaurador" (até 90 dias), sem acesso ao genitor preferido, a criança e o genitor rejeitado participam de uma intervenção intensiva por alguns dias (tais como "Overcoming Barriers Family Camp" ou "Family Bridges"). Simultaneamente, o genitor preferido participa de uma intervenção psicoeducacional intensiva individual e, havendo resultado positivo no seu envolvimento nesta intervenção direcionada, ele também pode ser incluído em sessões de psicoterapia com a criança e, eventualmente, com o outro genitor e com toda a família. Esta abordagem já vem sendo utilizada no Canadá com algum sucesso, no entanto, mais pesquisas

são necessárias para determinar a escolha dos casos para os quais esse modelo é apropriado e aqueles para os quais é contraindicado, bem como definição dos componentes a serem avaliados no longo prazo. Uma das maiores limitações desse modelo é o alto custo envolvido na sua implantação.

Intervenções de manejo de casos difíceis

Casos difíceis exigem intervenções ainda mais específicas. Lillo (2021) descreve um novo protocolo de manejo de dinâmicas de alienação parental denominado *PIFE – Processus d'Intervention Familiale Encadrée* (Processo Estruturado de Intervenção Familiar), desenvolvido no Canadá. O PIFE opera a partir de uma perspectiva sistêmica-estratégica que considera a complexidade da configuração relacional dentro da família. Existe uma estreita colaboração interdisciplinar que visa promover a cooperação entre os genitores. Operacionalizado em duas fases, o PIFE inicia com reuniões entre psicólogos, advogados e genitores para informações gerais, contrato e avaliação, quando se busca determinar fatores que possam contribuir positivamente. Na fase de intervenção propriamente dita, ocorre o trabalho para o restabelecimento da relação da criança com o genitor rejeitado, o que pode durar até um ano, incluindo as etapas de reconexão pais-filhos, restabelecimento e reequilíbrio dos vínculos e dos papéis parentais. Ao longo de todo o processo, que pode durar aproximadamente um ano, os genitores devem demonstrar seus esforços para atuar de maneira colaborativa em ações concretas, de acordo com suas habilidades e considerando a realidade e o contexto vivenciado pela criança.

Outra possibilidade de manejo de casos difíceis nos quais existe a recusa da criança a estar com um dos genitores acontece através da **Coordenação Parental (CP)**. Essa modalidade de intervenção corresponde a uma forma relativamente nova de solução de disputas, na qual um terceiro – o coordenador parental – auxilia os genitores envolvidos em separações e divórcios altamente conflituosos a estabelecer e manter relacionamentos mais colaborativos, de forma a promover o desenvolvimento saudável dos filhos. Em geral, destina-se aos genitores que já estão envolvidos em disputas legais que permanecem sem solução, apesar da passagem do tempo, ou que não conseguem implementar planos parentais determinados judicialmente ou decorrentes de acordos (Carter, 2011). A CP busca oferecer aos genitores uma oportunidade para desenvolver a coparentalidade e aumentar a cooperação entre si, minimizando o conflito e os potenciais efeitos nocivos para os filhos, associados com as separações/divórcios litigiosos. Esta forma de intervenção pode durar até dois anos. Os coordenadores parentais são profissionais altamente experientes, com formação em mediação familiar, desenvolvimento

infantil, aconselhamento individual, de casal e família, bem como conhecimentos do sistema jurídico e do Direito das Famílias (Carter, 2011; Rodriguez-Dominguez & Carbonell, 2014).

Um dos principais objetivos da coordenação parental tem sido garantir que a segurança e o melhor interesse das crianças recebam prioridade máxima. Desse modo, a CP tem atua diretamente na busca de maior conscientização dos genitores acerca do impacto negativo da escalada dos conflitos e da alienação parental sobre os filhos. Por esse motivo, alguns autores defendem que a CP pode servir como coadjuvante de outras intervenções – por exemplo, programas intensivos e/ou psicoterapia de reunificação – na promoção de mudanças mais duradouras nas dinâmicas familiares características da alienação parental (Johnston & Sullivan, 2020; Polak, 2019; Polak, Altobelli, & Popielarczyk, 2020). Modelos processuais de intervenção defendidos por Johnston e Sullivan (2020) e por Polak, Altobelli e Popielarczyk (2020) descrevem etapas sequenciadas, nas quais a coordenação parental pode entrar como um dos componentes da intervenção, após uma etapa inicial mais intensiva.

Discussão

Os resultados da presente revisão mostram que, no cenário internacional, as formas de intervenção para abordar a dinâmica da rejeição da criança por um dos genitores vêm crescendo e se tornando mais diversificadas, podendo variar tanto de acordo com a gravidade quanto com a persistência da dinâmica relacional disfuncional da família. Todos os trabalhos revisados compartilham a necessidade de fornecer suporte profissional voltado para superar problemas no relacionamento entre a criança e um dos genitores após separações altamente conflituosas. Os pressupostos da terapia familiar sistêmica são preponderantes na literatura, podendo ser ou não complementadas com outras abordagens. Os autores também ressaltam a necessidade de identificação precoce e triagem de casos de separações altamente conflituosas para atuar o mais cedo possível e não permitir que a situação se agrave, tornando-se mais difícil de resolver com o passar do tempo.

Para os casos em que os problemas de contato entre genitor e filhos são considerados graves é recomendado o encaminhamento da família para intervenções intensivas com duração de alguns dias, que acontece em um local específico como um acampamento de verão ou um centro/hotel que disponibiliza atividades de lazer, com acompanhamento especializado posterior (Judge & Deutsch, 2016; Sullivan, Ward, & Deutsch, 2010; Warshak, 2019). A participação das famílias nesses programas intensivos depende de determinação judicial, pois considera-se que, na ausência de medidas legais apropriadas para restringir ou suspender o contato com o genitor alienador, as intervenções não terão resultados positivos (Fidler & Ward, 2017; Warshak, 2019). Nesses casos, é difícil, se não impossível, que um relacionamento entre

genitor rejeitado e filhos seja restaurado quando a criança continua a viver com um genitor que não apoia e/ou valoriza o relacionamento da criança com o outro genitor (Fidler & Bala, 2010; Garber, 2015; Warshak, 2010, 2019).

Em casos mais leves e moderados de recusa da criança a conviver com o genitor é recomendada a terapia de "reunificação" ou "reintegração" familiar. Esses modelos terapêuticos fundamentam-se na abordagem sistêmica e têm duração distendida que pode variar de seis meses a um ano ou até mais de um ano. As psicoterapias de reunificação procuram abordar diferentes subsistemas familiares, gradualmente intervindo para recompor os relacionamentos e transformar as dinâmicas para modos mais saudáveis de funcionamento. As intervenções podem iniciar no consultório do terapeuta, mas não se restringem a esse espaço, variando na frequência, envolvendo também a realização de atividades agradáveis/de lazer, que podem ser acompanhadas ou não pelo terapeuta. O objetivo é chegar em uma etapa em que a criança aceite e passe a frequentar gradualmente a residência do genitor rejeitado, contando com o apoio progressivo do genitor preferido.

A Tabela 1, adaptada a partir de Polak e Moran (2017), descreve os principais objetivos comuns às intervenções pesquisadas:

Objetivos para a criança	Objetivos para os pais
1. Aumentar o contato com o genitor rejeitado 2. Melhorar o relacionamento da criança com o genitor rejeitado 3. Desenvolver um relacionamento saudável com ambos os genitores 4. Minimizar o envolvimento no conflito parental 5. Reduzir distorções cognitivas, pensamentos estereotipados, polarizados e atitudes negativas em relação ao genitor rejeitado 6. Melhorar as habilidades de enfrentamento e pensamento crítico da criança	1. Eliminar comportamentos alienadores e de contra-rejeição 2. Mudar a forma do relacionamento coparental de conflitos para coparentalidade paralela ou cooperativa 3. Restaurar as funções parentais do genitor rejeitado 4. Negociar práticas parentais de apoio mútuo relacionadas à reunificação familiar 5. Reduzir a dependência de profissionais de saúde mental e jurídicos para a tomada de decisões sobre a família 6. Desenvolver uma comunicação mais eficaz

Além das abordagens intensivas e de psicoterapia, novos protocolos podem ser necessários em alguns casos. O PIFE e a Coordenação Parental são exemplos de inovações

nesse campo, e que podem trazer contribuições significativas para a retomada dos relacionamentos fragilizados pela dinâmica disfuncional da AP. A revisão da literatura internacional indica que ainda há muito o que avançar em termos de intervenções para essas situações no Brasil, que ainda discute a necessidade da existência de uma legislação específica. O fato é que, havendo ou não uma lei da AP, dinâmicas familiares disfuncionais que prejudicam os vínculos da criança com um de seus genitores existem, e precisarão de avaliações e intervenções em saúde mental e no campo da Justiça.

Conforme abordado nesta obra, esses padrões relacionais são complexos e exigem a colaboração de diferentes áreas de conhecimento para que uma mudança real e duradoura ocorra. Engajar os genitores numa relação colaborativa e reaproximar a criança de um genitor que foi afastado dela de forma injustificada são os principais objetivos dessas abordagens, que visam, em última instância, proteger a criança ao propor transformações das dinâmicas familiares.

Referências

Albertson-Kelly, J., & Burkard, B. (2013). Family reunification in a forensic setting. In A. J. L. Baker & S. R. Sauber (Eds.), Working with alienated children and families (pp. 232–252). New York, NY: Routledge.

Baish & Stein, L. V. (2021). Alienação parental e falsas memórias (pp. 60-76). Em: V. M. Lago, B. C. Cattani, H. B. Eidt & D. B. Bandeira, Práticas interdisciplinares nas Varas de Família. Belo Horizonte: Artesã.

Baker, A. L. (2007). Adult children of parental alienation syndrome: Breaking the ties that bind. New York, NY: Norton & Co.

Baker, A. J. L. (2010). Even when you win you lose: Targeted parents' perceptions of their attorneys. The American Journal of Family Therapy, 38, 292–309.

Baker, A. J. L., & Ben Ami, N. (2011). Adult recall of childhood psychological maltreatment in adult children of divorce: Prevalence and associations with outcomes. Journal of Divorce & Remarriage, 52, 203–219.

Baker, A. J. L., & Chambers, J. (2011). Adult recall of childhood exposure to parental conflict: Unpacking the black box of parental alienation. Journal of Divorce & Remarriage, 52, 55–76.

Baker, A. L., & Verrocchio, M. C. (2013). Italian college student-reported childhood exposure to parental alienation: Correlates with well-being. Journal of Divorce & Remarriage, 54, 609–628.

Baker, A. L., & Verrocchio, M. C. (2015). Parental bonding and parental alienation as correlates of psychological maltreatment in adults in intact and non-intact families. Journal of Child and Family Studies, 24, 3047–3057.

Baker, A. J. L., & Verrocchio, M. C. (2016). Exposure to parental alienation and subsequent anxiety and depression in Italian adults. The American Journal of Family Therapy, 44, 255–271.

Brasil (2010). Lei 12318/2010. Brasília: Governo Federal.

Bernet, W., Baker, A. J. L., and Verrocchio, M. C. (2015). Symptom checklist-90-revised scores in adult children exposed to alienating behaviors: an italian sample. Journal of Forensic Sciences. 60, 357–362.

Camisasca, E., Miragoli, S., & Di Blasio, P. (2016). Conflittualità genitoriale e sintomatologia da stress post-traumatico nei figli: uno studio esplorativo. Maltrattamento e abuso all'infanzia, 18, 2, 139-149.

Carter, D. (2011). Parenting coordination: a practical guide for family law professionals. New York: Springer Publishing Company.

Coelho, M. I. S. M. & Morais, N. A. (2014). Contribuições da Teoria Sistêmica acerca da alienação parental. Contextos Clínicos, 7(2), 168-181.

Cummings, E. M., & Davies, P. T. (2002). Effects of marital conflict on children: Recent advances and emerging themes in process-oriented research. Journal of child psychology and psychiatry, 43, 31-63.

DeJong, M. & Davies, H. (2012). Contact refusal by children following acrimonious separation: Therapeutic approaches with children and parents. Clinical Child Psychology and Psychiatry, 18(2), 185-198.

Fidler, B. J., & Bala, N. (2010). Children resisting postseparation contact with a parent: concepts, controversies and conundrums. Family Court Review, 48, 10–47.

Fidler, B.J., Bala, N., & Saini, M.A. (2013). Children who resist postseparation parental contact: A differential approach for legal and mental health professionals. American Psychology-Law Society Series. NY: Oxford University Press.

Fidler, B. J., Deutch, R., & Polak, S. (2019). "How am I supposed to treat these cases?" Working with families struggling with entrenched parent-child contact problems: A hybrid case. In L. R. Greenberg, B. J. Fidler, & M. A. Saini (Eds.), Evidence informed interventions for court involved families: promoting healthy coping and development, 227. New York, NY: Oxford University Press.

Fidler, B. J., & Ward, P. (2017). Clinical decision-making in parent-child contact problem cases: tailoring the intervention to the family's needs. In A. Judge & R. Deutsch (Eds.), Family-based interventions for children's resistance, rejection, alienation: Overcoming Barriers and other clinical approaches. New York: Oxford Press.

Garber, B. D. (2011). Parental alienation and the dynamics of the enmeshed parent-child dyad: Adultification, parentification, and infantilization. Family Court Review, 49, 2, 322-335.

Garber, B. D. (2015). Cognitive-behavioural methods in high conflict divorce: Systematic desensitization adapted to parent-child reunification interventions. Family Court Review, 53(1), 96–112.

Gottlieb, L.J. (2012). The parental alienation syndrome: A family therapy and collaborative systems approach to amelioration. Springfield, Illinois: Charles Thomas Publisher.

Gottlieb. L.J. (2013) The application of structural family therapy to the treatment of parental alienation syndrome. In A. Baker & S.R. Sauber (Eds.), Working with 211 alienated children and families: A clinical guidebook. (pp- 209-231). New York: Routledge.

Greenberg, L. R., & Sullivan, M. J. (2012). Parenting coordinator and therapist collaboration in high-conflict shared custody cases. Journal of Child Custody, 9(1–2), 85–107.

Greenberg, L., Doi Fick, L., & Schnider, R. (2016). Catching them before too much damage is done: Early intervention with resistance-refusal dynamics. Family Court Review, 54(4), 548–563.

Johnston, J.R. & Goldman, J.R. (2010). Outcomes of family counseling interventions with children who resist visitation: An addendum to Friedlander and Walters. Family Court Review, 48(1), 112-115.

Johnston, J. R., & Sullivan, M. J. (2020). Parental alienation: In search of common ground for a more differentiated theory. Family Court Review, 58(2), 270–292.

Juras, M. M., & Costa, L. F. (2011). O divórcio destrutivo na perspectiva de filhos com menos de 12 anos. Estilos da Clínica, 16, 222-245.

Kelly, J. B, & Johnston, J. R. (2001). The alienated child: A reformulation of parental alienation syndrome. Family Court Review, 39(3), 249–266.

Liberati, A.., Altman, D.G., Tetzlaff, J., Mulrow, C., Gøtzsche, P., Ioannidis, J. P. A., Clarke, M., Devereaux, P. J., Kleijnen, J. & Moher, D. (2009). The PRISMA statement for reporting systematic reviews and meta-analyses of studies that evaluate health care interventions: Explanation and elaboration. Journal of Clinical Epidemiology 62, 1-34.

Lillo, C. (2021). PIFE – an intervention aimed at restoring the parent–child bond ruptured by acute separation conflict or parental alienation. In: J. M. T. Perea, E. Kruk and M. Ortiz-Tallo (Orgs): The Routledge International Handbook of Shared Parenting and Best Interest of Child. NY: Routledge.

Meier, J. S. (2019). Child custody outcomes in cases involving parental alienation and abuse allegations. SSRN Electronic Journal. doi:10.2139/ssrn.3448062

Polak, S. (2019). Mental health professionals' practice of reintegration therapy for post-separation contact disputes: A phenomenological study. Journal of Divorce and Remarriage, 1–24.

Polak, S., Altobelli, T., & Popielarczyk, L. (2020). Responding to severe parent-child rejection cases without a parentectomy: Blended sequential interventions and the role of the courts. Family Court Review, 58(2), 507–524.

Polak, S. & Moran, J. (2017). The current status of outpatient approaches to parent-child contact problems. In A.M. Judge & R.M. Deutsch (Eds.), Overcoming parent-child contact problems: Family-based interventions for resistance, rejection and alienation. New York: Oxford University Press.

Reay, K.M. (2015). Family Reflections: A promising therapeutic program designed to treat severely alienated children and their family system. American Journal of Family Therapy, 43 (2), 197-207.

Rodriguez-Dominguez, C. & Carbonell, X. (2014). The parenting coordinator: a new professional role for the forensic psychologist. Papeles del Psicólogo, 2014. Vol. 35(3), pp. 193-200.

Saini, M. (2019). Strengthening coparenting relationships to improve strained parent-child relationships: A follow-up study of parents' experiences of attending the overcoming barriers program. Family Court Review, 57(2), 217–230.

Saini, M. & Deutsch, R. (2016). Program Evaluation, Training, and Dissemination. In. A.M. Judge & R. M. Deutsch (Eds.), Overcoming Parent-Child Contact Problems: FamilyBased Interventions for Resistance, Rejection, and Alienation, (pp. 277-306). New York: Oxford Press

Saini, M., & Deutsch, R. (2017). Program evaluation, training, and dissemination. In A. M. Judge & R. M. Deutsch (Eds.), Overcoming parent–child contact problems: Family-based interventions for resistance, rejection, and alienation (pp. 277–306). New York, NY: Oxford University Press.

Saini, M. A., Drozd, L., & Olesen, N. (2017). Adaptive and maladaptive gatekeeping behaviors and attitudes: Implications for child outcomes after separation and divorce. Family Court Review, 55(2), 260–272.

Saini, M., Johnston, J. R., Fidler, B. J., & Bala, N. (2016). Empirical studies of alienation. In L. M. Drozd, M. Saini, & N. Olesen (Eds.), Parenting plan evaluations: Applied research for the family court (2nd ed., pp. 346–372). New York, NY: Oxford Press.

Sandler, I., Saini, M., Pruett, M. K., Pedro-Carroll, J. L., Johnston, J. R., Holtzworth-Munroe, A., & Emery, R. E. (2016). Convenient and inconvenient truths in family law: Preventing scholar-advocacy bias in the use of social science research for public policy. Family Court Review, 54(2), 150–166.

Silva, L. D. L., Chapadeiro, C. A., & Assumpção, M. C. (2019). O exercício da parentalidade após a dissolução conjugal: uma revisão integrativa. Pensando famílias, 23(1), 105-120

Smith, L.S. (2016). Family-based therapy for parent-child reunification. Journal of Clinical Psychology, 72(5), 498-512.

Smith, L. S. (2016). Family-based therapy for parent-child reunification. Journal of Clinical Psychology, 72(5), 498–512.

Sullivan, M.J., Ward, P.A., & Deutsch, R.M. (2010). Overcoming Barriers Family Camp. A program for high-conflict divorced families where a child is resisting contact with a parent. Family Court Review, 48(1), 116-135

Templer, K., Matthewson, M., Haines, J., & Cox, G. (2017). Recommendations for best practice in response to parental alienation: Findings from a systematic review. Journal of Family Therapy, 39(1), 103-122

Toren, P., Bregman, B., Zohar-Reich, E., Ben-Amitay, G., Wolmer, L., & Laor, N. (2013). Sixteen-session group treatment for children and adolescents with parental alienation and their parents. American Journal of Family Therapy, 41(3), 187–197.

Verrocchio, M. C. & Baker, A. J. L. (2015). Italian adults' recall of childhood exposure to parental loyalty conflicts. Journal of Child and Family Studies, 24, 95-105.

Verrocchio, M. C., Baker, A. J. L & Bernet, W. (2016). Associations between exposure to alienating behaviors, anxiety, and Depression in an Italian sample of adults. Journal of Forensic Sciences, 61(3), 692-698.

Verrocchio, M. C., Marchetti, D., & Fulcheri, M. (2015). Perceived parental functioning, self-esteem, and psychological distress in adults whose parents are separated/divorced. Frontiers in Psychology, 6, 1760.

Walters, M. G., & Friedlander, S. (2016). When a child rejects a parent: Working with the intractable resist/refuse dynamic. Family Court Review, 54(3), 424-445.

Ward, P., Deutsch, R.M., & Sullivan, M. (2016). Overview of the Overcoming Barriers approach. In A.M. Judge & R.M. Deutsch (Eds.), Overcoming parent-child contact problems: Family-based interventions for resistance, rejection and alienation. New York: Oxford University Press.

Warshak, R. A. (2010). Family Bridges: Using insights from social science to reconnect parents and alienated children. Family Court Review, 48, 48–80.

Warshak, R. A. (2019). Reclaiming parent–child relationships: Outcomes of family bridges with alienated children. Journal of Divorce & Remarriage, 60(8), 645–667.

18 O Papel do Psicólogo em Casos de Adoção no Brasil

Ana Queila Gonçalves Silva[18]
Lucas Dannilo Aragão Guimarães[2]

Introdução

A adoção, na etimologia da palavra, vem do latim "adoptio", que significa a opção que uma pessoa tem de escolher um filho, e que por isso, é um ato deliberativo de vontade das partes. Nesse sentido, pode-se constatar que a adoção está presente de diferentes formas em toda a história da humanidade, sendo citada e definida desde o período de (1728 – 1686 a.C.) em que foi reconhecida pelo Código de Hamurabi (Weber, 1998), todavia é importante ressaltar que nessa época a adoção era instituída com o foco de se escolher um sucessor para herdar bens e poderes, e para constituir descendentes. Desse modo, nesse contexto histórico, pôde-se notar que a adoção era utilizada como forma de personificar os desejos dos adotantes, não havendo grande preocupação com o bem estar do adotado, e com a adaptação familiar dele, de modo que corroborando com Weber (2007) "essa 'adoção de interesses' tendia essencialmente à transmissão de bens e do nome e era efetivamente utilizada para fins de sucessão e de garantia de patrimônio".

Na idade média, por sua vez, a adoção praticamente entrou em desuso, já que nesse período histórico não se propagava a necessidade de estender a riqueza para alguém que não houvesse laço consanguíneo, além de não satisfazer o desejo da instituição dominante no momento, a Igreja, que pregava o casamento e a construção de laços consanguíneos com os sucessores como o mais correto. Porém posteriormente, após a revolução francesa de 1789, Napoleão Bonaparte incluiu a adoção no código civil a partir de uma legislação rígida acerca de quem poderia se constituir como adotante e adotado, sendo o adotante um adulto com idade superior a 50 anos, no mínimo 15 anos mais velho que o adotado e que não tivesse filhos de

18Graduanda em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
2 Doutor pela Universidade São Francisco (USF) e Professor Adjunto de Psicologia da Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

forma legítima. O código civil francês se constituiu como modelo para alguns países europeus e americanos, de modo que se tornou exemplo de como legitimar socialmente a adoção.

No Brasil, após um longo período histórico de luta pela garantia dos deveres das crianças e dos adolescentes e pela legitimação e respaldo jurídico do processo adotivo, a adoção é atualmente regulamentada pelo ECA diante da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Diante dessas considerações, a elaboração desse estudo se deu sob a perspectiva de investigar como o Psicólogo atua nas demandas de adoção através da Vara da Infância e Juventude no Brasil, tendo em vista que adoção é algo presente em toda a história da humanidade e que vem ganhando visibilidade e garantias a partir das legislações criadas e voltadas para essa área. A fim de atingir o objetivo proposto, foram realizadas pesquisas a partir de buscas nas bases de dados do Google Acadêmico, Biblioteca Virtual em Saúde, Pepsic e do Scielo, partindo-se dos descritores "Adoção", “Vara da infância e da Juventude”, "Perícia Psicológica", “Psicologia Jurídica” e "Brasil" com delimitação aos trabalhos de língua portuguesa. Foram encontrados 18 estudos, entre artigos, dissertações, monografias e/ou publicações em mídia digital, livros e sites de referência.

Aspectos históricos legais da adoção no Brasil

No Brasil, a adoção teve os primeiros indícios com a Roda dos Expostos no período colonial, onde crianças que eram abandonadas e muitas vezes eram encontradas na rua, sendo chamadas de Expostos, assim, algumas destas crianças eram abrigadas e cuidadas por famílias que lhes ofertavam um lar muitas vezes em troca de serviços prestado a estas famílias. A criação das Rodas dos Expostos tinha como intenção a redução do número de crianças que eram abandonadas nas ruas, sendo situadas nas Santas Casas, locais onde existiam amas de leite e mulheres que cuidavam de crianças (SILVA,2017). Nesse momento histórico, o Estado não queria se responsabilizar por estas crianças e a elas não eram assegurados os direitos básicos e nem eram protegidas da vulnerabilidade social, assim essas crianças eram abrigadas por outras famílias em uma espécie de adoção da época, ou eram deixadas para serem abrigadas por creches e orfanatos.

Dessa forma, somente em 1916 a partir da lei 3. 071 foi promulgada a adoção pelo Código Civil Brasileiro, nessa lei era preconizado que a adoção poderia ser realizada para pessoas ou casais sem filhos, com no mínimo 50 anos, semelhante a lei promulgada por

Napoleão Bonaparte na França, mas diferentemente a idade de diferença entre o adotado e o adotante no Brasil deveria ser no mínimo 18 anos e garantia inclusive que a adoção poderia ser desfeita em caso de ingratidão do adotado contra o adotante.

Posterior a esse momento histórico, a lei brasileira da adoção só veio a ser reformulada em 1957 a partir da Lei nº 3.133, que determinou a diminuição da idade mínima do adotante para 30 anos, uma diminuição de 20 anos do postulado pela legislação anterior, e que além disso preconizou que o adotado poderia ter a partir de 16 anos. Uma pontuação importante dessa lei foi a de possibilitar ao adotado que a seu critério mantenha o nome da família de origem biológica ou acrescentar o nome da família adotante, o que está postulado no artigo 2º, parágrafo único:

> "Art. 2º No ato da adoção serão declarados quais os apelidos da família que passará a usar o adotado. Parágrafo único. O adotado poderá formar seus apelidos conservando os dos pais de sangue; ou acrescentando os do adotante; ou, ainda, somente os do adotante, com exclusão dos apelidos dos pais de sangue."

Assim, pela primeira vez na jurisdição do país, a lei demonstrou dar voz e possibilidade de escolha a esse adolescente em situação de adoção. Todavia, é necessário destacar que nesse momento histórico há a compreensão de que a adoção é permeada pela concordância e consentimento entre adotante e adotado de modo que o processo de adoção só era concluído a partir do consentimento das partes. Porém, quando se tratava de uma criança que não havia consciência do processo e da melhor escolha para o seu bem estar, havia a necessidade da aceitação e concordância do representante legal que poderia ser os pais ou um tutor, porém a partir da lei supracitada, datada de 1957, se iniciou um movimento para a inserção dos juízes da infância e dos cartórios na intermediação desse processo, para assim regularizar a escritura da adoção mediante a uma autorização jurídica. Assim, nesse momento pode-se perceber um avanço sócio-histórico na construção de um processo mais justo e imparcial, em busca do bem estar de ambas as partes.

Essa lei atuou de forma única por alguns anos, até que em 1965 foi promulgada a lei de número 4.655, que trouxe avanços reconhecidos até os dias atuais sendo eles o rompimento definitivo da criança com a família de origem a partir da inclusão formal do nome dos pais e avós adotantes no registro civil mediante a substituição dos nomes dos pais biológicos e a irrevogabilidade da adoção, ou seja, que ela não pode ser desfeita.

Em 1979, com o avanço das lutas e a busca por assegurar os direitos e a proteção das crianças e dos adolescentes, a adoção passou a ser incluída como um direito protetivo da infância a partir da lei nº 6. 697do fim da década de 70, que instituiu o código de menores. A partir dessa lei a adoção passou a ser estabelecida de duas formas, sendo a primeira como adoção simples cujo dependerá de autorização judicial, devendo o interessado indicar, no requerimento, o sobrenome da família adotante que virá a ser usada pelo adotado, em busca da regulamentação irregular do adotado. E ainda, a segunda sendo a adoção plena que atribui a situação de filho ao adotado, o desligando de qualquer vínculo com pais e parentes biológicos.

Assim, esse avanço na legislação de 1979 respaldou significativamente na Constituição Federal de 1988 que em seu artigo 227 passou a assegurar a igualdade entre os filhos biológicos ou adotados. A partir disso, o avanço continuou de forma significativa, de modo que a adoção foi regulamentada pelo ECA, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente diante da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Segundo Ishida (2006), com a criação do Novo Código Civil (NCC) em 2002, a adoção simples acabou sendo extinguida, existindo apenas a classificada como plena, e o instituto da adoção passa a ser regido em conjunto por esse dispositivo legal e o ECA.

Em 2009, houve a promulgação da Lei da adoção, nº 12.010, que dispõe sobre a adoção e altera as leis anteriores buscando o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes. Nessa lei, o perfil estabelecido pelo estatuto para os adotados é de que sejam crianças e adolescentes até 18 anos de idade, órfãs, de pais desconhecidos ou falecidos, que concordaram com a adoção do filho ou que foram retiradas da família de origem depois de não terem mais recursos para mantê-la.

Dessa forma, pode-se salientar que atualmente a adoção é a decisão de uma pessoa para receber em sua família um sujeito no papel de filho que não possui ligação consanguínea direta, porém, será seu filho da mesma maneira (Castro et al., 2014) A partir de tal levantamento histórico sobre a legislação brasileira na adoção, é possível perceber os avanços teóricos e consequentemente práticos da temática, uma vez que versa diretamente com o dever do Estado e da justiça, assim é possível constatar que ao logo dos anos há uma alteração no modo de ver esse fenômeno cultural, a partir de uma visão mais humanitária e pautada principalmente na proteção das crianças e dos adolescentes e na garantia dos seus direitos.

Processo de adoção no sistema judiciário brasileiro

A Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a partir do seu artigo 148 e inciso III, determina que a Vara da Infância e Juventude é a competente para conhecer os pedidos de adoção e seus incidentes. Tendo essa competência e um grande número de adotantes e adotados na fila de espera desse processo, a vara competente desenvolveu em 29 de abril de 2008 o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), com O CNA o intuito de auxiliar os juízes das Varas da Infância e Juventude nos processos de adoção, além de tornar esse processo mais rápido por agrupar as informações necessárias (Castro et al., 2014).

A partir disso, para entrar nesse Cadastro Nacional, é mister que a pessoa cumpra os requisitos básicos postulados na lei da adoção. Posteriormente, segundo o site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem nove passos para atender todas as exigências legais para constituir uma família adotiva, sendo eles: Em primeiro lugar após a decisão de adotar, o adotante deve procurar o Fórum ou a Vara da Infância e da Juventude da sua cidade ou região, levando os documentos básicos para a realização do cadastro. Posteriormente, o Ministério público realizará a análise documental, podendo vir a ser necessário documentação complementar. Ademais, o terceiro passo se constitui na avaliação da equipe multiprofissional do poder judiciário com foco no conhecimento dos adotantes e na orientação acerca do processo adotivo. Em seguida há a participação em programa de preparação para adoção que é um requisito legal previsto pelo ECA, com foco em compartilhar informações.

Além disso, o quinto passo do processo de adoção é a Análise do requerimento pela autoridade judiciária na qual o juiz proferirá sua decisão, deferindo ou não o pedido de habilitação à adoção. Só então se passará para a etapa do Ingresso no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento seguido da busca de uma família para a criança/adolescente que pode vir acompanhada de visitas ao abrigo e a manutenção dos contatos iniciais entre adotante e adotado. Depois dessa busca chega-se o momento de construir relações a partir do estágio de convivência, em que a criança ou o adolescente passa a morar com a família adotante sendo acompanhados e orientados de perto pela equipe técnica.

Por fim, o nono passo se dá com a análise das condições de adaptação e construção de vínculo pelo juiz, de modo que se as condições forem favoráveis haverá o pronunciamento dá a sentença de adoção e determinação para a confecção do novo registro civil da criança ou do adolescente, já com o sobrenome da nova família. Nesse momento, o adotante passa a ter todos os direitos de um filho. E assim se encerra o processo de adoção.

Dessa forma, é possível perceber que o processo de adoção é complexo e repleto de entrelinhas que devem ser muito bem pesquisadas, estudadas e cumpridas, além de envolver toda uma equipe profissional, que inclui um psicólogo. Todas essas etapas e escopo da técnica foi previsto para garantir o cumprimento dos deveres sociais com a criança e o adolescente e para trabalhar a inserção, construção de vínculo e adaptação entre o adotante e o adotado, visando o bem estar de todos envolvidos nesse processo, conforme foi estabelecido ao longo dos anos de luta para essa constituição legal da adoção.

Além disso, outra variável muito comum e preocupante no processo de adoção brasileiro é a percepção de uma dificuldade na adoção de crianças maiores ou adolescentes, por serem estabelecidas práticas negativas ligada à adoção tardia (Puretz & Luiz, 2007). Essa dificuldade é muitas vezes atrelada ao medo e receio da adaptação e da formação de vínculos com crianças maiores ou adolescentes, entre outros fatores subjetivos e sociais envoltos nessa questão. Todavia de toda forma se percebe uma grande necessidade de desmistificar esses receios, e do trabalho ativo da equipe judiciária nesse processo.

Atuação do psicólogo forense no processo de adoção

A partir do estudo acerca da história, legislação, práticas e processos de adoção é possível perceber que é uma etapa que pode ser muito angustiante, dolorosa e difícil tanto para as crianças e adolescentes que estão aguardando "encontrar um lar", quanto para os adotantes que passam muito tempo do processo envolvidos na fila de adoção e no processo burocrático e documental da adoção.

Com isso, é possível notar que o papel do psicólogo se torna imprescindível e deve fazer-se na busca do acolhimento das crianças, na preparação delas para a adoção, na entrevista de avaliação dos pretendentes à adoção e no acompanhando do(s) adotante (s) e a criança no estágio de convivência. O psicólogo vai atuar diretamente como o mediador nesse processo de adoção e atuando fundamentalmente no suporte emocional a ser dado à criança como pautado por Alvarenga e Bittencourt (2013, p. 11).

Portanto, o processo de adoção perpassa pelo contexto jurídico e por isso há uma necessidade que essa atuação do psicólogo seja pautada na Psicologia jurídica que é a área da Psicologia que se relaciona com o direito, a partir da utilização do conhecimento psicológico na contribuição das práticas legais, de modo a auxiliar o juiz nas suas decisões sobre o que está

sendo legalmente averiguado a partir da perícia psicológica e da elaboração do parecer psicológico. Assim, o profissional pode contribuir nos variados assuntos judiciais e varas, sendo uma delas a Vara da Infância e Juventude que é competente para conhecer os pedidos de adoção e seus incidentes.

O psicólogo também pode atuar no momento em que muitas crianças disponíveis para a adoção não estão preparadas psicologicamente para ligarem-se a outra família, de modo que se deve priorizar a dimensão do tempo psíquico da criança em relação ao tempo jurídico (Alvarenga & Bittencourt, 2013). A partir disso, o papel da Psicologia deve ser justamente na promoção do bem estar psíquico dessa criança de modo a utilizar os instrumentos necessários para promover sua saúde psíquica, o que consequentemente irá resultar em uma melhor construção de vínculo e processo de adaptação na família adotiva, pois corroborando com Alvarenga e Bittencourt (2013), uma preparação deficiente da criança tanto quanto candidatos mal informados e mal preparados, dificultam o processo de construção da filiação, gerando profundos sentimentos de fracasso em todos os envolvidos, além de não priorizar o bem estar previsto em lei.

Segundo Rovinski (2007), o psicólogo é legitimado no papel de perito a partir do Decreto-lei 53.664, de 21 de janeiro de 1964, que afirma que caberia ao psicólogo, entre outras atribuições, "realizar perícias e emitir pareceres sobre matéria de Psicologia". Nesse sentido, na adoção essa perícia poderá ser feita com os adotantes tanto para avaliar suas condições psíquicas e emocionais quanto para colher informações sobre as condições ambientais e financeiras da família como pautado pelo CNJ na terceira etapa do processo adotivo.

Assim, o psicólogo pode utilizar de uma avaliação psicológica comprometida e coesa para chegar ao parecer mais coerente do caso que está sendo investigado. Nesse sentido, vale ressaltar que segundo o Artigo 1º da Resolução nº 9 de 25 de abril de 2018 do Conselho Federal de Psicologia CFP. A avaliação psicológica é:

> "Definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas." (Conselho Federal de Psicologia, 2018).

Dessa forma, durante a perícia, o psicólogo poderá usar as técnicas que melhor se adequem ao caso em questão, levando em conta a sua importância e necessidade para chegar

ao fim desejado. Nesse sentido, algumas técnicas que podem ser utilizadas são a entrevista com anamnese para fazer um levantamento da história de vida dos adotantes, suas motivações, seus sentimentos e emoções envolvidos no processo, além de poderem utilizar a realização de visitas domiciliares e institucionais, observações, aplicação de testes psicológicos, de acordo com as demandas do processo de adoção. Além disso, também podem utilizar de recursos lúdicos, realizar escutas, estabelecer parcerias com outros profissionais além de acompanhar, orientar e preparar as ações necessárias que envolvam essa demanda, entre outros métodos e técnicas que fazem parte da perícia.

Conclusões

A partir de revisão da literatura, foi identificado que o processo de adoção se faz presente durante toda a história da humanidade estando presente em diferentes contextos sócio-históricos e em muitos avanços legais conquistados ao longo do tempo. Ademais, também foi possível percebe que é envolto por um longo e complexo processo de etapas até que a adoção seja constituída, perpassando por uma avaliação rígida a partir de uma equipe interdisciplinar.

Nesse sentido, o estudo e a investigação do processo de adoção têm demonstrado a necessidade do profissional de Psicologia antes, durante e depois de todo o processo de adoção. Para que se constate que as etapas do processo de adoção sejam cumpridas de forma assertiva e comprometida com o bem estar físico, mental e emocional do adotado e do adotante é necessário que haja uma avaliação psicológica bem feita, utilizando dos métodos e técnicas necessários para o melhor cumprimento dessa etapa de perícia e elaboração do parecer psicológico.

A revisão de estudos apresentada neste trabalho pretende contribuir para a melhor compreensão do papel do psicólogo no processo de adoção, em busca de identificar as suas possibilidades de atuação e a sua importância nesse contexto. A conclusão é que os dados sugerem uma grande demanda para a necessidade de o profissional de psicologia, tendo em vista a sua contribuição nos aspectos emocionais dos envolvidos e na sua atuação na realização de avaliação e perícia psicológica e elaboração de documentos a fim de embasar as decisões judiciais.

Além disso, pode-se perceber o quanto se necessita de um maior embasamento sobre o assunto durante a formação acadêmica dos profissionais, para que haja uma atuação mais coesa, prática e objetiva, tendo em vista que é um campo de atuação bastante específico e necessário.

Por fim, também foi observada a necessidade de uma atuação voltada a desmistificar o preconceito existente em torno da adoção para que esse seja um assunto percebido com a devida importância e ser preconceitos pela sociedade, principalmente no que tange a adoção tardia.

Referências

Abrahão, E. B., & Parrão, J. A. O. (2019). A devolução de crianças e adolescentes no processo de adoção: a família idealizada. *ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498*, *15*(15).

Alvarenga, L. L. D., & Bittencourt, M. I. G. D. F. (2013). A delicada construção de um vínculo de filiação: o papel do psicólogo em processos de adoção. *Pensando famílias*, *17*(1), 41-53.

De Paulo Saraiva, V. (1999). *Expressões latinas jurídicas e forenses*. Editora Saraiva.

Ferreira, A. A. C., Santos, J. J. G., Santana, L. P. C. B., Santana, R. R. S., & Santos, T. R. S. (2017). Avaliação psicológica forense no contexto da adoção nacional, internacional e em pares. *Psicologia Pt*.

Ishida, V.K. Estatuto da criança e do adolescente. São Paulo: Atlas, 2006

Lei n. 3.071, de 01 de janeiro de 1916 (1916). Recuperado em 22 de abril, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.html

Lei n. 3.133, de 08 de maio de 1957 (1957). Recuperado em 23 de abril, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3133.html

Lei n. 4.655, de 02 de junho de 1965 (1965). Recuperado em 23 de abril, 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4655.html

Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979 (1979). Recuperado em 24 de abril, 2022, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm

Lindner, A. A. Adoção internacional: Aspectos psicológicos e papel do psicólogo no processo de adoção.

Passo a passo da adoção. (n.d.). Portal CNJ. https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/adocao/passo-a-passo-da-adocao/

Puretz, A., & Luiz, D. E. C. (2007). Adoção tardia: desafios e perspectivas na sociedade contemporânea (late adoption: challenges and perspectives in the society contemporary). Emancipação, 7(2).

Resolução CFP nº 9/2018, de 9 de abril de 2018. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções n° 002/2003, nº 006/2004 e n° 005/2012 e Notas Técnicas n° 01/2017 e 02/2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/- /asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/12526423/do1-2018-05-02-resolucao-n-9-de-25- de-abril-de-2018-12526419. Acesso em: 24 de abril de 2022.

Silva, L. A., de Mesquita, D. P., & Carvalho, B. G. E. (2010). Investigando o processo de adoção no Brasil e o perfil dos adotantes. *Revista de Ciências Humanas*, 44(1), 191-204.

Silva, F. C. B. (2017). Evolução histórica do instituto de adoção. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/55064/evolucao-historica-do-instituto-da-adocao. Acesso em: 24 de abril de 2022

Souza, N. S. M. D. (2018). A atuação técnica do psicólogo no processo de adoção na realidade de São Luís-MA.

Tavares, A. A. G. (2021). As atribuições e competências do psicólogo na vara da infância e juventude de Palmas-TO.

Weber, L.N.D. (1998). *Laços de ternura: Pesquisas e histórias de adoção*. Curitiba: Santa Mônica.

Weber, L. N. D. (2007). Aspectos Psicológicos da Adoção (4a reimpr.). *Curitiba, PR: Juruá. (Trabalho original publicado em 2003)*.

19 Perícia psicológica em casos de disputa de guarda no Brasil: Uma revisão de literatura

Ana Queila Gonçalves Silva[19]
Lucas Dannilo Aragão Guimarães[2]

Introdução

A perícia psicológica é um campo de atuação da Psicologia forense, que por sua vez se constitui como sendo toda psicologia orientada para a produção de investigações psicológicas e para a comunicação de seus resultados, assim como a realização de avaliações e valorações psicológicas, para sua aplicação no contexto legal (Rovinski, 2000). Nesse sentido, a perícia psicológica é considerada uma prova técnica processual e auxilia o magistrado a tomar uma decisão legal, emitida sob a forma de sentença, e que dessa forma contribui de forma significativa na intersecção entre a Psicologia e o Direito a partir do fornecimento para o juiz do que foi solicitado à perícia.

Dessa forma, no contexto pericial o psicólogo irá escolher trabalhar com a metodologia e as técnicas que melhor considere necessárias para investigar a subjetividade daquele quesito e para coletar dados tendo em vista a especificidade daquele caso o qual almeja investigar. Nesse sentido, o perito deverá sempre se questionar se o método escolhido será capaz de responder as demandas levantadas, tendo em busca o resultado pericial mais confiável e adequado. Assim, pode-se constatar que não há metodologias fixas ou imutáveis dentro do que se refere ao campo pericial.

A partir de tais informações, se demonstra a necessidade de que o psicólogo se mantenha sempre engajado com o que está se investigando de modo que ao ser solicitada a sua atuação como perito, estude os autos do processo, para assim elencar de forma assertiva as etapas da investigação a serem seguidas e os métodos a serem utilizados para a realização de uma coleta de dados comprometida com o objetivo final do trabalho.

19 Graduanda em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
2 Doutor na área de Avaliação Psicológica pela Universidade São Francisco (USF) e Professor Adjunto de Psicodiagnóstico, do departamento de Psicologia, Universidade Estadual do Piauí (UESPI).

Nesse meandro, é importante mencionar que no Brasil, desde a instituição da Lei do Divórcio em 1977, ano após ano é constatado um aumento significativo no número de separações no país, de modo que em 1984, o número de registros de separações conjugais era 30,8 mil; e já em 2014, houve um salto para 341,1 mil, evidenciando um aumento de 1.107% (Lei nº 13.105, 2015). A partir disso, tem-se que por se tratar de um fenômeno social complexo, o divórcio envolve inúmeras mudanças familiares e pessoais, que muitas vezes acarreta na necessidade de envolver o processo litigioso para resolução de conflitos. Assim, uma das necessárias intervenções legais se dá no processo de disputa de guarda dos filhos, que, por sua vez, cria demandas judiciais específicas (Castro, 2003).

Nesse sentido, a palavra guarda está diretamente ligada ao poder familiar, um direito natural, interpretado como poder em relação aos filhos (Oliveira, 2008). Essa guarda é definida visando o bem estar da criança, a partir disso esse bem estar foi garantido legalmente com o Código Civil que vigorou a partir de janeiro de 2003, no qual o juiz passou a conferir a guarda àquele genitor que apresentar mais aptidão para propiciar aos filhos: a) afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; b) saúde e segurança; c) educação (artigo 1.583, §2°, Novo Código Civil). (Shine, 2010).

Dessa forma, tem-se a avaliação para definição ou disputa de guarda que é trabalhada a partir do direito da família em busca da investigação e cumprimento legal do cuidado com a criança. Assim, a definição ou disputa de guarda, foco do trabalho em questão, ocorre quando após a separação conjugal não há um comum acordo para a definição da guarda da(s) criança(s) entre os pais, sendo necessária uma determinação judicial para tal. A partir disso, o juiz determina que haja uma perícia psicológica com pais, filhos e se necessários com terceiros, pois concordando com Rovinski (2003), as perícias que examinam as competências parentais, que é o caso da disputa de guarda, não devem focar apenas na avaliação dos aspectos intrapsíquicos dos pais, tendo em vista que também é necessário levar em consideração os aspectos relacionais e as redes de apoio da família, tanto paterna quando materna. Assim, uma perícia ética e comprometida, avaliando todos os aspectos do auto do processo e investigando a sua melhor forma de atuação agirá para que a guarda dessa criança seja determinada de forma mais coerente e imparcial, visando o bem estar do infante, que nesses casos, é o núcleo de interesse da justiça.

A partir de tais informações, esse trabalho objetivou analisar as práticas de perícia psicológica em casos de disputa de guarda ocorridas no Brasil. Para obter tais dados, buscas foram realizadas nas bases de dados do Google Acadêmico, Biblioteca Virtual em Saúde, Pepsic e do Scielo, partindo-se dos descritores "perícia psicológica", "disputa de guarda",

"psicologia forense", "Brasil" e “Vara de família” com delimitação aos trabalhos em língua portuguesa produzidos entre os anos de 2011 e 2021. Assim, foram encontrados 32 trabalhos, bem como artigos, dissertações, monografias e/ou publicações em mídia digital, livros e sites de referência, os quais foram analisados e estudados para a construção desse trabalho.

Etapas da perícia psicológica

Tendo conhecimento acerca do que é uma perícia psicológica e de quais são seus deveres e objetivos, pode-se constatar que os instrumentos que virão a serem utilizados na perícia psicológica forense devem consistir de “métodos e materiais adequados, destinados a analisar e avaliar aspectos referentes à estrutura da personalidade, à cognição, à dinâmica e à afetividade das pessoas envolvidas” (Silva, 2003).

A partir disso, durante a revisão da literatura pôde-se perceber que o repertório procedimental se mostrou frequentemente semelhante e apresentado a partir do uso de: entrevistas psicológicas, visitas domiciliares, observação, escuta, bem como o uso de testes projetivos e/ ou psicométricos, com foco nos de personalidade, inteligência e atenção.

Nesse sentido, foi possível perceber que as entrevistas psicológicas estão sempre presentes no processo pericial e se constituem como o momento inicial de ligação entre o periciando e o perito, muitas vezes em forma de anamnese, na busca de colher os dados iniciais e as informações pertinentes da história de vida do indivíduo, assim como com o objetivo de entender os fatos que levaram a resultar no processo e na solicitação da perícia em questão e de observar a posição dos entrevistados frente a essas questões supracitadas.

Além disso, a entrevista também pode vir a ser necessária na realização com terceiros, que são outras pessoas além das envolvidas nesse processo, mas que tenham alguma ligação com estas, por exemplo pessoas do seu seio familiar e amigos. Nesse sentido, concordando com Rovinski (2003), essa necessidade de envolver e entrevistar terceiros se torna evidente algumas vezes a partir da busca pericial de entender e responder imparcialmente as questões pré-determinadas pela justiça.

Além das entrevistas, os testes psicológicos, por sua vez, se constituem como outro método pericial que contribui para a realização da investigação pericial, esse método, assim como a entrevista, tem como objetivos responder as questões levantadas pelo juiz na solicitação da perícia. Vale ressaltar que a utilização desses testes é perpassada por algumas questões, tais

quais, sua forma que pode ser projetivo ou psicométrico, seu objetivo acerca de qual construto se deseja avaliar, além de necessitar obrigatoriamente que esteja aprovado pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI). Dessa forma, se evidencia que cabe ao psicólogo investigar qual o melhor instrumento em cada caso a partir do objetivo ao qual se busca investigar e cumprir todos os requisitos para sua aplicação ética e profissional.

Todavia, os testes psicológicos não são utilizados em todos os casos de perícia, assim como não são utilizados por todos os psicólogos peritos; para Rovinski (2009), os testes, sejam psicométricos ou projetivos, funcionam como instrumentos auxiliares. No entanto, mesmo não sendo utilizados em todos os processos periciais, é mister salientar que esse instrumento apresenta algumas vantagens em relação a tão comum entrevista, sendo algumas delas a de aprofundar na compreensão do sujeito, mensurar aspectos subjetivos que não são percebidos a partir de entrevista ou da observação, além de possibilitar o conhecimento do estado mental dos individuais e de alcançar aspectos quase inacessíveis por meio das entrevistas psicológicas.

Posterior a realização da entrevista e da aplicação de testes psicológicos poderá ser realizada um estudo do perito acerca dos aspectos já respondidos e dos que ainda necessitam uma investigação mais aprofundada, para que assim esse profissional determine o próximo passo em busca da elaboração do documento, laudo pericial, a ser repassado para o juiz como resultado da perícia psicológica. O laudo pericial deve ser redigido de forma clara e objetiva, tendo em mente que os argumentos, conclusões e recomendações ali dispostos exercerão muita influência sobre as decisões dos juízes na definição de guarda e nas questões de visitação da criança (Taborda; Chalub e Abdalla-filho, 2006).

Instrumentos utilizados pelos psicólogos peritos em casos de disputa de guarda

A partir das constatações já expostas, observou-se que há uma ampla variedade de instrumentos que podem vir a ser utilizados pelos psicólogos. Todavia, segundo uma investigação de Lago e Bandeira (2008), em casos de disputa de guarda a entrevista era a técnica mais utilizada, seguida pelos testes psicológicos, que por sua vez tinham o teste projetivo House-Tree-Person (HTP) como o mais utilizado com os pais e com as crianças e adolescentes.

Ademais, durante o estudo foi constatado que no Brasil existem poucos estudos e instrumentos psicológicos adaptados para a utilização na perícia de disputa de guarda. Dentre os poucos instrumentos existentes no cotidiano brasileiro, tem-se o Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental (SARP) como um instrumento muito importante e destinado para processos judiciais de disputa de guarda.

O Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental (SARP) foi desenvolvido por Lago e Bandeira (2013) e se constitui como um conjunto de técnicas que objetiva avaliar a qualidade do relacionamento entre pais e filhos, de forma a subsidiar possíveis recomendações acerca da guarda dos filhos. Desse modo, o SARP é composto de três técnicas: uma entrevista semiestruturada aplicada aos genitores, um protocolo de avaliação infantil aplicado às crianças de 5 a 12 anos (Meu Amigo de Papel) e uma escala (Escala SARP) pontuada pelo próprio avaliador, com base nos dados colhidos por meio da Entrevista SARP e do protocolo de avaliação infantil, podendo incluir ainda, dados colhidos por meio de outros testes, entrevistas com terceiros, interação pais-filhos e observações clinicas.

Dessa forma, através de pesquisas e investigações acerca dos instrumentos utilizados por psicólogos peritos, notou-se que as entrevistas e os testes de personalidade projetivos são os principais instrumentos utilizados na perícia psicológica no contexto da disputa de guarda no Brasil, havendo poucos instrumentos internacionais adaptados para a utilização no contexto brasileiro.

Conclusões

O presente capítulo teve como objetivo analisar as práticas de perícia psicológica em casos de disputa de guarda ocorridas no Brasil através de uma revisão de literatura. A partir disso, sabendo da importância do olhar atento do psicólogo nesse processo pode-se notar que há uma carência nos estudos sobre a perícia psicológica voltada às disputas de guarda no Brasil, tendo em vista que mesmo sendo um tema amplo é abordado de forma precária dentro de vários outros assuntos.

Além disso, também se evidenciou à necessidade da construção e adaptação de instrumentos mais direcionados a utilização na perícia psicológica em casos de disputa de guarda, assim como instrumentos mais específicos que envolvem a área, como para a avaliação de abuso sexual e alienação parental, por exemplo.

Referências:

Abdalla-Filho, E., & Taborda, J. G. (2006). O renascimento da psiquiatria forense. *Brazilian Journal of Psychiatry*, *28*, s54-s54.

Castro, L. R. F. (2003). Disputa de guarda e visita: no interesse dos pais ou dos filhos? São Paulo: Casa do Psicólogo.

Da Silva, D. M. P. (2003). *Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com direito nas questões de família e infância*. Casa do Psicólogo.

Jung, F. H. (2014). Avaliação psicológica pericial: áreas e instrumentos. *Revista Especialize On-line IPOG*, *1*(8), 1-14.

Lago, V. M.; Bandeira, D. R. (2009). O uso de instrumentos em avaliação psicológica no contexto do direito de família. *Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção. São Paulo: Vetor*, 55-66.

Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2013). Sistema de avaliação do relacionamento parental: SARP. Manual Técnico. São Paulo: Casa do Psicólogo

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. (2015, 16 março). Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília. Recuperado a partir de http://www. planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

Magnus, A., & de Medeiros Lago, V. (2020). Processos de avaliação psicológica forense em situação de disputa de guarda no contexto sul brasileiro. Psicologia em Revista, 26(2), 580-604.

Maiorki, S. (2014). Elaboração, aplicação e avaliação psicológica de um protocolo para casos de disputa de guarda.

Oliveira, S. C. S (2008). Guarda compartilhada. Revista IOB de direito de família. 49, 12-34. Porto Alegre, RS.

Rovinski, S. L. R. (2000). Perícia psicológica na área forense. *Cunha JA. et al. Psicodiagnóstico*, *5*, 183-195.

Rovinski, S. L. R. (2003). Perícia psicológica na área forense. In: CUNHA, J. A. (Org.). Psicodiagnóstico-V. Porto Alegre: Artmed,. p. 183-195.

Rovinski, S. L. R. (2009). Psicologia Jurídica no Brasil e na América Latina: dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção*, 11-22.

Shine, S. (2010). A Espada de Salomão: A Psicologia e a Disputa de Guarda de Filhos. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2 ed.

20 Adoção intrafamiliar: Uma revisão teórica

Ana Queila Gonçalves Silva[20]
Lucas Dannilo Aragão Guimarães [2]

Introdução

Durante a história do Ocidente e em específico da sociedade brasileira, a concepção de um modelo único ideal de família era propagada como o correto. Esse modelo consistia na família nuclear burguesa, composta por pai, mãe e filhos, que tinham uma ligação consanguínea, de modo que quando a família fugia desse padrão era considerada como "desestruturada" (Szymanski, 1995). Porém, por mais que esse tenha sido o modelo mais propagado durante muito tempo ele não é o único existente, assim como não representa todos os arranjos familiares presentes na sociedade. Assim, compreende-se atualmente que a definição de família é variável principalmente em razão do contexto sócio-histórico cultural a qual está inserida.

Nesse sentido, Dessen e Polonia (2007) consideram que as transformações tecnológicas, sociais e econômicas favorecem as mudanças na estrutura, organização e padrões familiares, assim como as mudanças das expectativas e papéis de seus membros. Dessa forma, corroborando com Pretzold (1996), o conceito de família integra um grupo social especial, caracterizado por relações íntimas e intergeracionais entre seus membros. Essas relações são, na maioria das vezes, envolvidas por um conjunto de significados que são associados e perpassados por aspectos cognitivos, afetivos, sociais e culturais específicos daquela relação.

Assim, diante das diversas formas de composição familiar, Schettini et. al (2006), propôs que a adoção é vista como uma forma de construir uma família que pode trazer resultados tão satisfatórios quanto a de filiação biológica. A partir disso, pode-se constatar que tal proposição concorda com o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que

201 Discente do Curso de Psicologia da Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
[2] Discente do Curso de Psicologia da Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
[3] Discente do Curso de Psicologia da Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
4 Doutor na área de Avaliação Psicológica pela Universidade São Francisco (USF) e Professor Adjunto de Psicodiagnóstico, do departamento de Psicologia, Universidade Estadual do Piauí (UESPI).

considera que na constituição familiar é fundamental que o direito da criança e do adolescente seja assegurado de forma que ele seja criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em uma família substituta, assegurando assim a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Nesse sentido, é importante ressaltar que segundo Baranoski (2016), a família natural é a família biológica formada entre os pais e os filhos que a presenta consanguinidade, enquanto a família substituta é a formada por vínculos jurídicos ou afetivos, sem a relação biológica de identidade. Essa possibilidade de construção de vínculos e cuidado com a criança ou o adolescente atende ao preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que é a lei regulamentadora da adoção e que a considera de caráter irrevogável.

Todavia, mesmo com o asseguramento legal e todo o processo de construção e resolução da adoção no Brasil, é necessário se levar em conta que a sociedade brasileira por não ser nada homogênea, reflete isso também em suas práticas adotivas (Abreu, 2010). Desse modo, entende-se que a forma tradicional de adoção é justamente a adoção legal, imposta pela legislação brasileira, e assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei 12.010 de 2009 (Lei da adoção), que impõem a separação da criança de sua família biológica e lhe garante os mesmos direitos e deveres de filhos consanguíneos, tendo direito a nome e bens da família adotante. Porém, mesmo ela sendo a forma mais tradicional do processo adotivo, ela não considera a única.

Nesse sentido, vale ressaltar que também existe a chamada “Adoção à brasileira”, também mencionada muitas vezes pelo senso comum ao denominar o adotado como “filho de criação”, essa forma se refere ao processo de adoção sem registro judicial, muito comum no país e que devido a falta do caráter comprobatório não ser possível mencionar a sua prevalência, assim como em qual público social é mais observada.

A partir disso, também pode-se mencionar que além da adoção legal e da adoção à brasileira, há a existência da adoção extrafamiliar que ocorre quando a criança é adotada por pessoas que não têm relação de parentesco com nenhum de seus pais biológicos e a adoção intrafamiliar que ocorre quando a criança está sob cuidados de pessoas que têm relação de parentesco com pelo menos um dos pais biológicos (Schechter, 1989), e é sobre essa que esse trabalho versa.

Diante dessas pontuações acerca da constituição do conceito de família e da exposição dos processos de adoção existentes no Brasil, a elaboração desse estudo se deu sob a perspectiva

de investigar a prevalência e ocorrência da adoção intrafamiliar no país, além de averiguar como é evidenciado o papel do psicólogo nesse processo, tendo em vista que adoção em suas diferentes formas é significativamente presente na sociedade brasileira. A fim de atingir o objetivo proposto, foram realizadas pesquisas a partir de buscas nas bases de dados do Google Acadêmico, Biblioteca Virtual em Saúde, Pepsic e do Scielo, partindo-se dos descritores "Adoção intrafamiliar" e “Psicologia” sem delimitação aos trabalhos. A partir de tal busca foram encontrados 27 estudos, entre artigos, dissertações, monografias e/ou publicações em mídia digital, livros e sites de referência, os quais foram analisados e estudados a fim de investigar os objetivos previamente determinados.

A adoção intrafamiliar no Brasil

Segundo Fu e Matarazzo (2001), a adoção intrafamiliar ocorre quando a criança ou o adolescente fica sob os cuidados de pessoas que têm relação de parentesco com a mãe ou pai biológico por um período superior a 12 meses. A partir de estudos sobre essa prática de adoção pode-se contatar que ela é comum no contexto sócio-histórico e cultural brasileiro, tendo em vista que mediante a falta dos pais biológicos outros membros familiares costumam assumir esse dever de cuidar e garantir o bem estar e os direitos dessas crianças. Dessa forma, essa prática pode ser caracterizada como uma adoção, pois os familiares adotantes acabam por se tornarem responsáveis pela educação, saúde e orientação daquele indivíduo, cumprindo o que é previsto pela Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 3º:

> “Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” (Lei 8.069, 1990).

A partir da constatação da adoção intrafamiliar como uma forma de adoção, algumas pesquisas de Lee Fu e Eneida B. Matarazzo em 2001 constataram que o número de adoção intrafamiliar predomina na população geral brasileira, em relação à adoção extrafamiliar, revelando ser um tipo de constituição familiar comum no contexto sociocultural brasileiro e

que por isso necessita de constante estudo e investigação para compreender, abordar e atuar nessa temática tão necessária.

Nesse sentido, esses dados de predominância da adoção intrafamiliar chamam a atenção, uma vez que esse tipo de adoção é considerado, por diversos autores, como sendo mais problemática por geralmente envolver situações familiares mais complexas, assim como ser perpassadas por motivações diferentes das que levam as adoções extrafamiliares (Schechter, 1989). A partir dessa compreensão, os motivos para esse tipo de adoção ser considerado mais problemático podem ser múltiplos, dentre eles pode haver o fato da adoção não se dar por meio de processos judiciais e a partir disso não propiciar aos familiares opção em relação à aceitação da criança ou do adolescente no seu contexto familiar.

Além disso, tal tipo de adoção também pode propiciar medo, ansiedade e angústia tendo em vista que a decisão de adotar aquela criança ou adolescente pode muitas vezes ser decida de forma abrupta sem determinar se os adotantes estão prontos ou motivados para tal e ocasionando que alguns familiares podem assumir tal responsabilidade em nome de sentimentos como compaixão e culpa, para evitar uma criação inadimplente para a criança (Fu e Matarazzo, 2001). O que difere consideravelmente do processo de adoção legal em que o adotante procura entrar na fila de adoção a partir de uma motivação individual e participa de preparações e do processo de aceitação, criação e desenvolvimento de vínculo e por fim a inserção do adotado na família.

Nesse meandro, é importante levar em conta como irá se dar esse processo de construção de vínculo e adaptação entre o adotante e o adotado na adoção intrafamiliar, tendo em vista que conforme o estudo realizado por Otuka, Scorsolini-Comim, e Santos (2012), a forma que se dá a origem da adoção e o processo de inserção da criança ou do adolescente no novo núcleo familiar, assim como as motivações da família adotante e a forma como processo de adoção se configura na realidade do lar substituto podem impactar diretamente o desenvolvimento posterior da criança e seu relacionamento intrafamiliar.

Ademais, também é presente a questão da nomeação existente entre o adotado e o adotante na adoção intrafamiliar, tendo em vista que na adoção legal o sobrenome da família adotante é incluso no adotado mediante ao cumprimento do processo de adoção, porém no caso intrafamiliar essa nomeação e a forma de se chamarem se torna específica e peculiar, tendo em vista que a família adotiva e a biológica são essencialmente a mesma, o que também pode ocasionar conflito ao longo prazo na construção e manutenção de vínculo entre os envolvidos.

Dessa forma, é evidente todos os processos socioemocionais que envolvem o processo de adoção intrafamiliar e nesse mesmo sentido, o quanto é importante a presença de um profissional de Psicologia na atuação da formação de vínculo, mediação de conflitos e principalmente para utilizar dos métodos e técnicas que visar necessário na subjetividade da relação entre adotante e adotado.

Atuação do profissional de Psicologia

A partir dos dados observados no estudo sobre a adoção intrafamiliar, pode-se constatar que é uma área que necessita da atuação dos profissionais de Psicologia Jurídica, tendo em vista que eles podem contribuir com uma avaliação psicossocial da existência e da qualidade do vínculo estabelecido entre a criança e o familiar, assim como na construção do vínculo quando esse é inexistente.

Todavia, o que se percebe na literatura a partir de estudos e trabalhos sobre esse tipo de adoção é a inexistência da menção da atuação do profissional de Psicologia nesse processo, o que demonstra uma fragilidade, pois concordando com Alvarenga e Bittencourt (2013), os psicólogos podem realizar atendimentos e orientações, objetivando facilitar a adaptação entre a criança e a família além de ajudar a criança em seu luto pela mãe de origem, assim como aos futuros pais adotivos que nem sempre conseguem lidar com a rejeição que muitas vezes é a causa central dos conflitos familiares.

Os psicólogos também podem atuar na busca de identificar a motivação para filiação, que muitas vezes é deixada de lado no processo de adoção intrafamiliar, priorizando também averiguar as condições psicológicas do postulante para o cuidado de uma criança ou adolescente, segundo seus “conhecimentos peritos”, conforme mencionado por Coitinho Filho (2017). A análise psicológica também pode contribuir para compreender a subjetividade envolvida no processo, bem como o significado que essa criança ou adolescente adotado tem para os adotantes (Fiorelli e Mangini, 2015).

Dessa forma, pode-se compreender que tanto a adoção legal quanto a intrafamiliar necessitam de um acompanhamento psicológico contínuo no processo, de forma que perpasse o antes, o durante e o depois desse processo visando justamente o bem estar do adotante e do adotado, assim como a construção e permanência do vínculo.

Conclusões

A partir da construção do presente trabalho, foi identificado que o processo de adoção intrafamiliar se faz presente na maioria dos casos de adoção no Brasil, sendo permeada por muitas variáveis subjetivas e sociais.

. No entanto, a revisão de estudos apresentada neste trabalho demonstrou uma escassez teórico científica de trabalhos na área da adoção intrafamiliar brasileira, sendo pouco citada e pesquisada no país, dessa forma evidencia-se a necessidade de uma maior construção teórica nessa área que é tão presente no cotidiano brasileiro.

Nesse sentido, o estudo e a investigação do processo de adoção evidenciou a necessidade do profissional de Psicologia continuamente nesse processo, em busca de trabalhar a partir de métodos e técnicas próprios em busca da garantia do bem estar da família adotiva e da criança ou adolescente adotado. Todavia, mesmo com o fato de estar permeada por conflitos e demandas se notou que o papel do psicólogo quase não é descrito especificamente para a adoção intrafamiliar, sendo apresentado poucas vezes e apenas de forma geral no contexto da adoção.

Por fim, é importante expressar a necessidade de construções de trabalhos brasileiros voltados para a adoção intrafamiliar e para a atuação psicológica nesses casos.

Referências:

Abreu, D. (2010). Adotar uma criança brasileira: um verbo conjugado de várias maneiras. UFC. Ceará.

Alvarenga, L. L., & Bittencourt, M. I. G. F. 2013. A delicada construção de um vínculo de filiação: o papel do psicólogo em processos de adoção. Pensando Familias, 17(1), 41-53.

Baranoski, M. C. R. (2016). *A adoção em relações homoafetivas*. Editora UEPG.

Coitinho Filho, R. A. 2017. Sob o “melhor interesse”! O “homoafetivo” e a criança nos processos de adoção. Revista Estudos Feministas, 25(2), 495-518.

Dessen, M. A., & Polonia, A. D. C. (2007). A família e a escola como contextos de desenvolvimento humano. *Paidéia (Ribeirão Preto)*, *17*(36), 21-32.

Fiorelli, J. O., & Mangini, R. C. R. (2015). *Psicologia jurídica*. Atlas.

Fu, L., & Matarazzo, E. B. (2001, setembro). Prevalência de adoção intra e extrafamiliar em amostras clínica e não-clínica de crianças e adolescentes. Revista Brasileira de Psiquiatria, 23(3), 149-155

Hersov L. The seventh Jack Tizard memorial lecture. Aspects of adoption. J Child Psychol Psychiat 1990;4:493-510.

Otuka, L. K., Scorsolini-Comin, F., & Santos, M. A. (2012). Adoção suficientemente boa: Experiência de um casal com filhos biológicos. Psicologia: Teoria e Pesquisa, 28(1), 55-63

Petzold, M. (1996). The psychological definition of "the family". In M. Cusinato (Ed.), Research on family: Resources and needs across the world (pp. 25-44). Milão: LED-Edicioni Universitarie

Schechter MD. Adoption. In: Kaplan HI, Sadock BJ, editors. Comprehensive textbook of psychiatry. 5th ed. Baltimore: Williams & Wilkins; 1989. p. 1958-62

Schettini, S. S. M., Amazonas, M. C. L. D. A., & Dias, C. M. D. S. B. (2006). Famílias adotivas: identidade e diferença. *Psicologia em estudo*, *11*, 285-293.

Steinhauer PD. Adoption. In: Garfinkel BD, Carlson GA, Weller EB, editors. Psychiatric disorders in children and adolescents. Philadelphia: WB Sauders; 1990. p. 428-40

Souza, N. S. M. D. (2018). A atuação técnica do psicólogo no processo de adoção na realidade de São Luís-MA.

Szymanski, H. (1995). Teorias e "teorias" de famílias. *A família contemporânea em debate*, *4*, 23-30.

Witte, G. M. (2013). *Eu teria muito orgulho se tivessem enfrentado tudo por mim: abandono, tabu e conflito em torno da adoção intrafamiliar* (Bachelor's thesis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte).

20 Consequências psicológicas da alienação parental para a criança

Danilo de Lima Tavares[21]

Francisca Milena Gonçalves Ribeiro[2]

Fernanda Letícia Vieira Leal[3]

Lucas Dannilo Aragão Guimarães[4]

Introdução

A alienação parental (AP) é um processo que ocorre há várias décadas, mas, apenas no ano de 2010 a lei que dispõe sobre AP foi aprovada no Brasil. De acordo com a Lei n° 12.318, de 26 de agosto de 2010, o Art. 2°:

> Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológico da criança e do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenha uma criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou a manutenção de vínculo com este (Lei n° 12.318, 2010).

Nesse contexto, o processo de AP ocorre em situação de disputa de custódia nas quais o genitor alienador objetiva tornar os vínculos com a criança mais fortes, ao passo que destrói a relação da mesma com o genitor alienado, acarretando sequelas psicológicas para a criança vítima. De acordo com Souza (2010), os transtornos acarretados para a criança vitimada de AP podem perdurar por toda a vida com traumas semelhantes à perda de um dos pais. Além disso, diversas outras consequências, em especial psicológicas, podem surgir decorrentes dessa prática, tais como ansiedade e depressão.

21Graduanda em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
2 Graduanda em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
3 Graduanda em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
4 Doutor na área de Avaliação Psicológica pela Universidade São Francisco (USF) e Professor Adjunto de Psicodiagnóstico, do departamento de Psicologia, Universidade Estadual do Piauí (UESPI).

Além disso, o número de divórcios vem aumentando ao longo dos anos, o que, por si só, já pode gerar conflitos e sofrimento aos envolvidos, inclusive aos filhos, pois é um momento sensível para a família. Com esse aumento, as disputas por guardas também aumentaram e, consequentemente, passou-se a aparecer mais questões relacionadas à AP, haja vista que o término do relacionamento está associado com frustração, não aceitação do término e um desequilíbrio psíquico, podendo gerar um sentimento de vingança em um dos genitores, que vê no filho uma forma de causar sofrimento no outro genitor, tornando-se um alienador. Nuske e Grigorieff (2015), ao citar Mello (2012), concordam que a alienação abriga um claro sentimento de vingança ao outro pai.

Dessa forma, o presente capítulo destina-se a fazer um compilado do estudo bibliográfico para identificar as consequências psicológicas da alienação parental para criança, pois se mostra bastante relevante o aprofundamento de tal assunto para uma maior compreensão dessas consequências para crianças e adolescentes, visto que a AP gera sofrimento psíquico aos envolvidos.

Construto Alienação Parental e suas Consequências Psicológicas para a Criança

A alienação parental pode ocasionar diversas consequências jurídicas para o genitor alienador e várias sequelas sociais, emocionais e psicológicas, tanto para o genitor alienado quanto para crianças vítimas de alienação. Essas consequências psicológicas na criança vitimada podem refletir, inclusive, na vida adulta desse indivíduo.

> A tendência é que no futuro a criança que sofreu de alienação parental, no momento em que for adulta haja da mesmo forma, procurando buscar alienar seus filhos, além que irá sofrer grande dificuldade se relacionar em meu a sociedade, levando até mesmo ao fracasso profissional em relacionamentos amorosos (Fonseca, 2006).

De acordo com Zanatta e Silva da Cruz (2021), os impactos causados pela AP podem variar de acordo com a idade, intensidade e frequência das manipulações, além do tipo de relação que a criança possuía com os pais, entre outros. Entretanto, mesmo que de forma diferente, as consequências psicológicas desse abuso estarão presentes na vítima, podendo ocasionar, segundo Vieira e Botta (2013), transtornos de ansiedade, insegurança, baixa autoestima, depressão crônica, nervosismo, ansiedade, agressividade.

Assim, os reflexos causados nas crianças e adolescentes com a prática da alienação parental fere direito fundamental de conviver com seus familiares e prejudica a afetividade,

constituindo abuso moral e descumprimento dos deveres advindos com a autoridade dos pais, ou decorrentes de tutela ou guarda, conforme previsto no artigo 3º da Lei de Alienação Parental:

> A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou d adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda (Lei n° 12.318, 2010).

De acordo com Madaleno (2014) a consequência mais explícita da alienação parental é a ruptura com um dos genitores. A criança sente-se solitária, vazia, há uma perda de modelo familiar (ex. modelo de pai ou mãe), déficit de aprendizagem, alterações no desenvolvimento de autoconceito e autoestima, carências que podem fomentar depressão, transtorno de identidade, consumo de álcool e drogas e até suícidio.

De acordo com Rosa (2012), as crianças que sofrem de alienação parental perdem a confiança, amor e o relacionamento com o genitor que foi alienado e têm seu desenvolvimento e equilíbrio psíquicos afetados a partir do conhecimento de fatos inapropriados para a idade e a maturidade que possuem. Em decorrência disso, é possível o surgimento de transtornos como baixa autoestima, assim como pode afetar seus relacionamentos sociais e suas relações futuras.

Segundo Segura, Gil e Sepulveda (2006) acrescentam o maior risco para desenvolver alguns transtornos psicopatológicos (ex. transtornos de ansiedade e de conduta), dependência emocional, dificuldades de expressão e compreensão das emoções.

No transtornos de ansiedade, durante as visitas do genitor que sofre alienação parental, os filhos passam por um momento estressor, no qual são observadas características físicas como respiração acelerada, vermelhidão da pele, transpiração, elevação do tom de voz, tremores, terminando em transbordamento emocional, não sendo capaz de estar na frente do pai rejeitado com normalidade.

Em relação à dependência emocional, as crianças que convivem nas situações de alienação parental têm medo de serem abandonadas pelos pais com quem vivem, pois sabem, e sentem que seu carinho é condicionado. Eles devem odiar alguém para ser amado e aceito pelo outro, e esse ódio deve ser sem ambivalência; tudo isso criará uma forte dependência emocional para o menor, resultando na criação de uma relação patológica entre pai e filho.

As dificuldades na expressão e compreensão das emoções por parte das crianças alienadas consiste na exteriorização de emoções de maneira errônea, concentrando-se

excessivamente em aspectos negativos, falta de capacidade empática, tendo dificuldade em se colocar no lugar de outras pessoas, mantendo uma atitude rígida diante dos diferentes pontos de vista oferecidos pelo pai rejeitado.

Considerações

O presente capítulo teve como objetivo investigar sobre as consequências psicológicas da alienação parental para a criança ou adolescente vítima desse processo, através de uma revisão bibliográfica. Os achados mostram que a literatura carece de estudos a longo prazo que analisem de maneira mais concreta os efeitos da alienação para o psicológico das crianças. Além disso, verificou-se que o fenômeno da alienação parental ocasiona nos menores diversos transtornos psicológicos e emocionais, como ansiedade, depressão, dependência emocional e baixa autoestima. Outrossim, a alienação parental pode refletir na vida adulta do indivíduo, causando transtornos diversos.

Referências

Deeke, C., & Muner, L. (2021). A síndrome da alienação parental e as consequências psicológicas nos filhos. Revista Cathedral, 3(1), 79-90. Recuperado de http://cathedral.ojs.galoa.com.br/index.php/cathedral/article/view/286

Eirelles, J. M. L. In: Dias, M. B; Bastos, E. F.; Bastos, N. M. M. (2010) Afeto e estruturas familiares. Belo Horizonte: Del Rey, p. 269.

Fonseca, P. M. P. (2006). Síndrome de alienação parental, 28(3). Pediatria, São Paulo. http://pediatriasaopaulo.usp.br/upload/pdf/1174.pdf.

Gardner, R. A. (1985). Recent Trends in divorce and custody litigation. Academy Forum, 29(2), 3-7.

Gardner, R. A. (2002). Denial Of The parental alienation syndrome also harms women. American Journal Of Family Therapy, 30(3), 191-202.

Gonzaga, K. L. de P., Cardoso, M. do S. O., Neto, A. G. do N., e Silva, C. G. S., Lima, I. P. de M., de Albuquerque, R. M., & AraújoS. F. (2021). Síndrome da alienação parental e

suas consequências biopsicossociais em crianças e adolescentes. Revista Eletrônica Acervo Saúde, 13(2), e6196. https://doi.org/10.25248/reas.e6196.2021

Lei N° 12.318, de Agosto de 2010 (2010). Dispõe sobre a Alienação Parental e altera o Art. 236 da Lei n° 8.069, de 13 de Julho de 1990. http://www.planalto.gov.br

Madaleno, A. C. C., Madaleno, R. (2014). Síndrome da alienação parental: a importância de sua detecção com seus aspectos legais e processuais. 2. Ed. Forense: Rio de Janeiro.

Mello, M. M., Camini, V. (2018). Efeitos na subjetividade das crianças de pais separados em relação à alienação parental. diaphora, 7(1), 31-38. http://www.sprgs.org.br/diaphora/ojs/index.php/diaphora/article/view/148/147

Nüske, J. P. F., & Grigorieff, A. G. (2015). Alienação parental: complexidades despertadas fora do ambiente familiar. Famílias Pensantes , 19 (1), 77-87. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.phpscript=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100007&lng=pt&tlng=pt.

Pinto, N. A. S., & Mendes, D. F. (2018). A influencia da síndrome da alienação parental no desenvolvimento da personalidade: os conflitos e frustrações. Psicologia E Saúde Em Debate, 4(Suppl1), 7–7. Recuperado de http://psicodebate.dpgpsifpm.com.br/index.php/periodico/article/view/351

Rosa, G. M. S. S. (2012) Síndrome da alienação parental ou simplesmente vingança. Revista Letrando, v. 2, p. 149-153.

Segura, C.; Gil, M. J.; Sepulveda, MA.. (2006) El síndrome de alienación parental: una forma de maltrato infantil. Cuad. med. forense, Málaga, n. 43-44, p. 117-128.

Souza, A. M. (2010) Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos da família.1.ed. Cortez, São Paulo, SP.

Vieira, L. A. T., & Botta, R. A. A. (2013). O efeito devastador da alienação p arental e suas sequelas psicológicas sobre o infante e genitor alienado. Ciência & Vida Psique.

Zanatta, L. M. O., Cruz, M. E. S. (2021). Alienação Parental e suas consequências irreversíveis (Vol.7). Curitiba: Brazilian Journal of Development. https://doi.org/10.34117/bjdv7n4-602

22 Fundamentos do Raciocínio Probatório para a Perícia Psicológica

Lorena Beathriz Costa Dourado[22]
Luiza Arteniza Gonçalves Lira[2]
Zoraide Lopes Carvalho Fernandes[3]
Lucas Dannilo Aragão Guimarães[4]

Introdução

Devido às mudanças sociais, políticas e morais decorrentes do desenvolvimento desordenado das cidades, a psicologia surge como uma ciência que busca compreender esses fenômenos, suas implicações, contextos e especificidades e, por fim, busca soluções, visando o bem-estar coletivo. Tendo em vista a complexidade e a multifatoriedade dos fenômenos humanos, a psicologia necessita de outras áreas de conhecimento para ampliar o seu olhar sobre o objeto, assim como auxilia na construção e no desenvolvimento de outras ciências, como o direito.

Essas duas ciências se cruzam na área da psicologia forense, quando o psicólogo oferece seus conhecimentos e métodos acerca da natureza psicológica dos indivíduos para dar esclarecimentos a um magistrado a respeito de fatos relevantes à ação judicial a fim de auxiliar na tomada de decisões. No entanto, essa não é a única atividade que pode ser exercida pelo psicólogo no âmbito da justiça. Uma vez que atua nessa área, o profissional precisa ter conhecimento das normas jurídicas, sendo de fundamental relevância para a boa atuação do psicólogo forense.

Neste sentido, este estudo teórico buscou esclarecer alguns fundamentos do raciocínio probatório nos momentos da respectiva atividade do processo e, assim, criar uma interlocução entre o tema e a perícia psicológica. O raciocínio probatório é um método utilizado pelo juiz para julgar a adequação dos meios ao fim desejado no processo. Ela busca tornar as decisões

22Doutora em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e docente do Departamento de Psicologia da UFPB
2 Doutorando do Programa de Psicologia Social da UFPB
3 Doutoranda em Psicologia Social (UFPB)
4 Graduanda em Psicologia (UFPB)
5 Doutoranda em Psicologia Social (UFPB)
6 Mestranda em Psicologia Social (UFPB)
7 Mestrando do Programa de Psicologia Social (UFPB)
8 Graduando em Psicologia (UFPB)

do processo mais imparciais, pautadas na cientificidade das provas, uma vez que, ao aproximarem da realidade, tornariam as decisões do juiz melhor fundamentadas.

O tema é relevante, pois interfere na qualidade e na adequação das provas ao processo. Sabendo que a perícia psicológica se insere com um meio especial de prova, o conhecimento sobre o tema aumenta a confiabilidade no trabalho do psicólogo. No desenvolvimento buscamos aprofundar sobre o tema do raciocínio probatório com foco nos estudos de Jordi Ferrer-Beltram, fazendo uma ponte com os fundamentos da perícia psicológica.

Princípios do Raciocínio Probatório

A perícia é regulamentada pelo Código de Direito Civil (CPC, Lei n. 5.869/73) e com alterações previstas na Lei 8.455 de 24/08/92. O CDP descreve as atribuições do perito, assim como a sua atividade no âmbito jurídico e sobre as produções desse profissional, que servirão de suporte às decisões do juiz e constarão nos autos do processo. No entanto, seu início se dá durante o regime ditatorial, na década de 60, com a promulgação da Lei n. 4.119, de 27/08/1962, que regulamenta a psicologia como uma profissão. Segundo o Código de Ética do Psicólogo de 1987, no capítulo “Das relações com a justiça” é especificado que cabe ao psicólogo realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria da Psicologia, devendo agir com absoluta isenção, além de colocar o seu conhecimento a serviço da justiça, podendo se escusar caso o trabalho fuja a sua competência profissional. Outros aspectos são relevantes para a atuação do psicólogo no contexto pericial, como a qualificação e competência do perito. Ainda relacionando com o que é previsto no código de ética profissional, o conhecimento das normas jurídicas e a adequada seleção e utilização de instrumentos psicológicos são indispensáveis ao trabalho do psicólogo. Refletindo sobre o segundo aspecto relevante a boa atuação do psicólogo forense referente a importância do conhecimento das normas jurídicas é que o estudo em questão surge, visando a esclarecer alguns fundamentos do raciocínio probatório nos momentos da atividade probatória do processo. Ademais, buscou-se contribuir com a difusão de novos temas referentes à psicologia, ao direito e, consequentemente, a perícia, uma vez que tal tema é pouco explorado pela literatura atual.

No capítulo "Novamente sobre os momentos da atividade probatória no processo", do livro Valoração da Prova, Jordi Ferrer retoma o conceito de racionalidade teológica, que julga a adequação dos meios aos fins. Dois métodos diferentes podem ser dados como racionais, ainda que usando métodos diferentes. Sendo assim, os métodos de valoração da prova devem sempre ser feitos em relação ao fim perseguido pela atividade probatória no processo judicial.

O autor considera o conhecimento da verdade dos enunciados fáticos o fim último da instituição probatória no processo judicial.

O princípio fundamental que deveria reger esse momento é o de se obter um conjunto de elementos de juízo (ou provas) o mais rico possível. Os erros judiciais sobre os fatos diminuiriam na medida em que o julgador dispusesse dos elementos de juízo relevantes do caso. Esse parece ser um princípio epistemológico indiscutível, uma vez que quanto mais informação relevante estiver à disposição de quem deve decidir, maior será a probabilidade de acerto na decisão. Sendo assim, irá impor a necessidade de adotar o critério da relevância probatória como único filtro para a admissão de provas no processo.

A pretensão do autor, nesse ponto, é unicamente mostrar que o princípio geral de que nenhuma regra de exclusão se justifica epistemologicamente, salvo a regra da relevância. Por outro lado, pode ocorrer de uma prova ser relevante de forma isolada, mas redundante diante de outras provas já incorporadas aos autos. Pode-se falar, nesse caso, de irrelevância por superfluidez, o que levaria a exclusão da prova. A prova redundante deve ser analisada se deve ser excluída ou não, dependendo do seu efeito no raciocínio decisório.

Outra regra é a admissibilidade. Há uma razão adicional para a admissão de provas relevantes, dessa vez jurídica: o direito a prova, como parte do direito a defesa. Pois bem, a apuração da verdade é um processo prioritário em matéria de prova, mas não é o único. A celeridade na tomada de decisões, proteção de direitos fundamentais, proteção de segredos de Estado, etc. também são fins conhecidos.

Por isso, para garantir a realização dessas finalidades, os ordenamentos estabelecem algumas regras jurídicas processuais que funcionam como um filtro para a admissão de provas, adicional e posterior ao juízo de relevância. Logo a racionalidade dessas regras deve ser avaliada de acordo com a sua finalidade e, com isso, podem exigir algum sacrifício epistemológico, no sentido que podem dificultar o objetivo de apuração da verdade. No entanto, isso não implica que seja impossível alcançar uma apuração verdadeira, mas sim que as probabilidades de que isso ocorra sejam mais baixas. Consciente disso, cabe ao legislador decidir entre a maximização dos fins epistemológicos ou de qualquer outro que se queira proteger, na medida em que se sacrificam outros.

O autor concorda que a apuração da verdade é um dos diversos valores perseguidos pelo direito que pode entrar em conflito com outros valores, no entanto, discorda quanto à posição da apuração da verdade frente aos demais valores, pois essa é defendida pelo o autor o objetivo institucional da prova. Logo, é essencial para que o mecanismo do direito funcione efetivamente, visto que essa faceta estrutural não é compartilhada por outros valores. Todavia,

isso não dá um valor maior a apuração da verdade, mas apenas assume que possui preferência estrutural.

Outro argumento, desta vez jurídico, sustenta a proeminência do valor da apuração da verdade. Qualquer exclusão de prova relevante pode afetar o direito à prova, o direito fundamental que integra o direito à defesa. Por isso, qualquer afetação desse direito deverá ser feita em nome de algum valor ou objeto jurídico que tenha a mesma hierarquia que o direito fundamental à defesa e à prova.

Entretanto, para o autor, é mais certo dizer que o aumento de informação relevante aumenta de forma, ceteris paribus, a probabilidade de que se tome uma decisão adequada materialmente, isto é, que sejam declarados provados os enunciados verdadeiros sobre os fatos. Assumindo que pode ser ambíguo afirmar que a decisão é adequada ou correta, pois pode significar que se trata de uma fundamentação baseada no conjunto de elementos de juízo disponíveis (independente do seu valor de verdade) ou uma decisão de conteúdo que corresponde à verdade, sendo preciso distinguir validade de verdade. Uma decisão sobre os fatos será válida se for baseada nos elementos de juízo disponíveis, contudo, só será verdadeira se corresponder aos fatos do mundo. Assim, o aumento da riqueza do conjunto de elementos de juízo aumenta a probabilidade de que uma decisão válida seja também verdadeira.

Falou–se até então de regras de exclusão de admissibilidade da prova de provas relevantes fundadas ou objetos ou valores do direito que carecem de fundamentação epistemológica. Outras promulgam-se regras de exclusão que pretendem ter essa fundamentação. Trata-se das regras de exclusão intrínsecas ao raciocínio probatório, como é o caso da exclusão da testemunha de referência e a proibição de um jurado de conhecer os antecedentes penais de um acusado, com o intuito que evitar a supervalorização dessa informação por quem for decidir. No entanto, essa regra de exclusão não se justifica, pois de um ponto de vista imperaria o princípio da inclusão de uma prova relevante, porém seria possível a produção de algum argumento que justifique a existência de algumas dessas regras. Sendo assim, talvez coubesse pensar na exclusão da prova através do princípio da relevância.

A riqueza do conjunto não depende unicamente da quantidade de elementos de juízo disponíveis. Os elementos de juízo devem cumprir a função de corroboração dos diferentes aspectos que integram a hipótese fática. Por isso, pode-se dizer que a hipótese não estará provada se faltar a prova de alguns de seus elementos. O grau de corroboração deve ser determinado no momento da valoração da prova, mas deve ser conformada durante a

produção da prova. Uma hipótese terá seu nível de corroboração maior quanto maiores forem os controles e desafios, superando-os com êxito (Popper, 1935).

É tarefa das partes, e em seu turno, o juiz, submeter essas provas a esses desafios. Boa parte será aplicada no momento da formação do conjunto de elementos de juízo a metodologia da corroboração de hipóteses. O sistema processual jurídico importa em forma de instituições jurídicas, mecanismos epistemológicos para a apuração da verdade. O modo de implementar juridicamente mecanismos que facilitem a corroboração é denominado Princípio do contraditório. O princípio do contraditório, que é parte das garantias do direito de defesa, tem a função de verificar a qualidade da prova.

Analisa-se o alcance e a aplicação desse princípio na formação da prova, permitindo quatro tipos de controles probatórios: O primeiro controle trata da correta aplicação das regras epistemológicas e jurídicas sobre a administração da prova (Princípio da Admissão de prova relevante e exceções estabelecidas pela regra de Exclusão). O segundo controle permite a intervenção das partes no processo. O terceiro possibilita o requerimento de provas contrárias às apresentadas pela outra parte do processo. O quarto controle possibilita o requerimento de provas de segunda ordem (ou provas sobre provas) que impugnem a confiabilidade das provas oferecidas. A formação ou a produção da prova em contrário tem a sua aplicação no caso das provas denominadas pessoais (provas que consistem da declaração de uma pessoa física).

Nesse caso é útil permitir o interrogatório cruzado dos declarantes. Na produção de outros tipos de prova, isso não é possível, como na obtenção de digitais, provas documentais, buscas domiciliares, provas analíticas (DNA, sangue...), etc. Nesses casos é possível a proposição de provas contrárias e de proposição de provas sobre a prova (Segunda ordem). Essas possibilidades visam enriquecer o conjunto de elementos de juízo disponíveis de forma qualitativa e quantitativa.

O requerimento de provas contrárias pode buscar falsear ou corroborar com uma hipótese fática diferente, incompatível. A prova sobre a prova pressupõe ter controle sobre a confiabilidade das provas existentes. Trata-se de provas que não versam direta, nem indiretamente sobre os fatos do caso, mas sobre outras provas, sendo essenciais para a valoração da prova e para determinar o seu grau de confiabilidade. É o caso da acareação de testemunhas que dão depoimentos contraditórios, da perícia psicológica sobre testemunhas ou vítimas, da prova caligráfica, provas para determinar a autenticidade de uma gravação ou imagem, etc.

É possível fazer algumas observações sobre essas provas. A dinâmica do processo e a função dessas provas exigem regras processuais especificas em relação ao momento do

requerimento. A necessidade ou a conveniência de uma prova desse tipo será apreciada no momento em que se produz a prova que será objeto posterior de nova perícia. A segunda observação tem a ver com a aplicação do filtro da relevância para a admissão de provas. Seu objetivo faz com que se essas não o critério da relevância e sejam excluídas. O que poderá ser inferido a partir do resultado dessa prova é a confiabilidade com que a prova documental contará, o que permite realizar inferências sobre o valor de verdade dos enunciados sobre os fatos do caso.

Um exemplo disso é a prova sobre a capacidade visual de uma testemunha. Ela não permite dar garantias a respeito da verdade do enunciado sobre o fato (por exemplo, se João atirou em Pedro), mas sim sobre a confiabilidade da prova testemunhal. Apesar de não cumprir com o filtro da relevância, esse tipo de prova pode ter uma utilidade epistemológica para a tomada de decisões. Convém considerar uma exceção à definição geral de relevância da prova: Uma prova P1 também será relevante quando permitir fundar (direta ou indiretamente) inferências sobre a confiabilidade de outra prova P2. Uma vez que permita realizar inferências sobre a verdade dos enunciados. Trata-se de relevância indireta.

Ao ser composta a base sobre a qual deve ser tomada a decisão a respeito dos fatos, que correspondem ao conjunto de elementos de juízo, pode-se, então, valorar o apoio empírico que esses dados oferecem às distintas hipóteses fáticas referentes ao ocorrido, o que não quer dizer que não se realize a valoração da prova até esse instante, uma vez que há uma Valoração in itinere, que o julgador realiza durante a produção da prova e tem como objetivo localizar insuficiências no peso ou na riqueza do conjunto de elementos de juízo. Ademais, existe a valoração da prova que deve ser feita após o conjunto de elementos de juízo ser fechado. Nesse instante a meta vai ser determinar o grau de corroboração que o conjunto de elementos de juízo possui a cada uma das possíveis hipóteses fáticas em conflito. No entanto, um conjunto de elementos de juízo jamais concederá certezas racionais a respeito da verdade de uma determinada hipótese. Dessa forma, surge a problemática da justificação do raciocínio indutivo, o que quer dizer que, se as conclusões feitas sobre os fatos não podem ser certas, vai-se, então, pro campo do espaço do Raciocínio probabilístico.

No que tange aos conceitos de probabilidade, tem-se diversas classificações dos mesmos, que seguem finalidades diferentes. Por exemplo, tem-se a distinção entre probabilidades de eventos ou acontecimentos e probabilidades de proposições, sendo as probabilidades de proposições divididas entre probabilidade lógica ou indutiva e probabilidade subjetiva. A probabilidade aplicada a acontecimentos ou eventos diz respeito à probabilidade de frequência ou estatística que, por sua vez, é responsável pelos cálculos

matemáticos da probabilidade. Já a probabilidade aplicada a proposições se encarrega de medir o grau de conhecimento do mundo pelo indivíduo. Tal linha de pensamento apresenta duas correntes de pensamento: a *probabilidade lógica ou indutiva* e a *probabilidade subjetiva.*

Uma vez explicadas algumas das principais concepções da probabilidade, que se encarregam do tipo de raciocínio que os juízes devem ter na valoração da prova, é o momento, então, de definir se alguma dessas concepções possui a capacidade de dar conta dessa função. Desse modo, é de suma importância encontrar um esquema de raciocínio que se encarregue da estrutura geral do raciocínio probatório no momento da valoração da prova. Dito isso, é válido destacar que o objetivo institucional da prova no processo judicial é a apuração da verdade. Assim, não é sobre utilizar um esquema de raciocínio que se encarregue da maneira que raciocinam os juízes e tribunais que decidem a respeito dos fatos, mas sim de achar a mais adequada metodologia de valoração da prova para realizar o objetivo da apuração da verdade através dos elementos de juízo presentes no processo.

Outrossim, tem-se a probabilidade estatística da hipótese como modelo de raciocínio probatório que, por sua vez, inteira apenas as frequências relativas em que se dá um tipo de eventos em uma sequência dada. Todavia, tal tipo de probabilidade é acusada de inadequação, sendo alguns dos argumentos que vão de contra à utilização da prova estatística para fundar o raciocínio probatório geral o argumento da minimização dos erros, feito pelos teóricos Allen (1986: 50) e Brilmayer (1986: 676) que, por sua vez, alegam que o objetivo epistêmico da prova é minimizar a diferença entre o que se declara provado no processo e o que realmente aconteceu. Contudo, tanto o direito quanto a epistemologia não são interessados na redução de erros, dessa forma a justificação de uma decisão sobre os fatos possui dois tipos de justificação: uma material e uma procedimental. Na justificação material uma decisão será justificada se a proposição que se declara provada for verdadeira, enquanto que na justificação procedimental a decisão será justificada se a hipótese que se declara provada possui apoio suficiente nos elementos de juízo presentes. Outro argumento contrário à aplicação da probabilidade estatística da hipótese como modelo de raciocínio probatório foi defendido por Schauer (2003: 87 e ss.) e ficou conhecido como o argumento do valor esperado da decisão, que recai no fato do direito estabelecer soluções de tudo ou nada, ao invés de se basear no princípio do valor esperado. Ademais, existe um terceiro argumento, que é conhecido como *o argumento das generalizações e* que diz respeito à utilização de generalizações espúrias e não universais no raciocínio probatório. Em suma, uma generalização espúria não contém base

empírica, enquanto que uma generalização não espúria contém base empírica, mesmo que não seja uma generalização universal.

Todavia, é importante ressaltar que qualquer argumento a respeito da ocorrência de um fato necessita das generalizações, o que não significa que haja a possibilidade de raciocinar a respeito da ocorrência de fatos individuais partindo apenas de generalizações. Dito isso, em todas as vezes será necessária a presença de elementos de juízo particulares a respeito do fato individual que possam corroborar com a verdade da hipótese.

Além disso, tem-se a probabilidade subjetiva como modelo de raciocínio probatório, que se encarrega de medir o nível de crença racional em uma hipótese, partindo de um determinado elemento de juízo. Tal tipo de probabilidade faz uso de um método de cálculo matemático que determina o grau de probabilidade de uma hipótese em uma escala que vai de 0 a 1. Entretanto, o resultado do cálculo depende das probabilidades a priori inseridas, e vai fazer uso das probabilidades estatísticas para determinar a probabilidade prévia da hipótese, o que pode acabar gerando inadequações.

Em 1984, os genitores de Jason Daubert e Eric Schuller moveram uma ação civil alegando danos tóxicos contra Merrel Dow Pharmaceuticals Inc., diante a California State Court, expondo que a ingestão pela mãe de um anti-histamínico, chamado Bendectin, ao longo da gestação, havia sido a causa das graves malformações congênitas de seus filhos. Merrew Dow moveu o caso ao âmbito federal, postulando uma sentença sumária e argumentando que tal demanda era totalmente infundada, uma vez que afirmava que o anti-histamínico em questão não era teratogênico e, dessa forma, os pais não teriam como expor provas suficientes para fundar seus argumentos. Com o intuito de provar seu contraponto, Merrew Dow contou com a declaração de um médico especialista em epidemiologia chamado Steven H. Lamm, que afirmou que não existiam estudos epidemiológicos publicados que indicassem uma correlação estatística de significado entre a ingestão de Benectin durante a gravidez e as malformações do bebê. Em contrapartida, os autores manifestaram o testemunho de experts, visando a fundar a relação causal. Desse modo, os mesmos alegaram que existia a possibilidade de o Bendectin causar danos congênitos, tendo como base de seu argumento um conjunto de estudos que eram feitos regularmente a fim de provar os efeitos de novo um medicamento. Entre tal conjunto, o testemunho de que o medicamento possivelmente teria causado a malformação dos filhos seria considerado insuficiente para fundar tal correlação. Dessa forma, a decisão da District Court foi de 1) Admitir que o critério jurídico apropriado para aceitar ou não uma prova científica seria a “aceitação geral” da área de relevância dos princípios subjacentes; 2) Admitir que apenas as provas periciais com um fundamento com

base num grande número de estudos epidemiológicos a respeito do Bendectin poderiam levar a uma correlação correta entre sua ingestão e os danos e 3) Inadmitir a análise dos estudos epidemiológicos prévios, uma vez que não teriam sido publicados ou expostos a uma avaliação por pares. Mais tarde, a publicação ou a avaliação por pares seria uma condição para a admissão de elementos probatórios de caráter científico. Ademais, em aplicação da regra 702, a Corte considerou que, para a admissão de um conhecimento científico como elemento de prova caberia ao juiz analisar se tratar de ciência genuína.

Uma das decisões da Corte no que ficou conhecido como caso Daubert foi assinalar que o juiz deveria assumir o papel de vigilante da qualidade das provas periciais na etapa de admissão. Tal decisão acaba por obrigar os juízes federais a tomar decisões a respeito da qualidade do conhecimento científico. No entanto, nada foi dito pela Corte quanto ao grau de confiabilidade necessário para que uma prova científica seja admissível, ao invés disso, especificou que a qualidade das provas periciais seria a sua cientificidade. Posteriormente, a Corte indicou quatro fatores de cientificidade: 1) Caso a teoria ou técnica for submetida a prova, isso constituiria um critério que comumente diferenciaria a ciência das demais atividades; 2) Caso a teoria ou técnica adotada for publicada ou exposta à revisão por pares; 3) A margem de erro conhecida, se diz respeito a uma técnica científica, assim como os standards de qualidade e seu seguimento ao longo de sua produção e 4) Se a teoria contém ampla aceitação da comunidade científica de relevância. No entanto, cada um desses fatores de cientificidade sugeridos pela Corte possui seus respectivos problemas.

No que tange a tais problemas, em suma, os rótulos como “científico” ou “não científico” acabam, na verdade, sendo barreiras em relação aos detalhes importantes a respeito da qualidade daquilo que os juízes devem valorar, ou seja, mesmo que algo não seja científico, ainda assim seria possível adentrar no processo judicial como prova pericial não científica. Ademais, é certo que não é possível considerar a avaliação por pares um indicador consistente da confiabilidade de uma teoria ou técnica publicada, isto é, a revisão por pares e a publicação do escrito nada diz sobre a sua qualidade. Quanto ao terceiro fator Daubert, tem-se que esse oferece possibilidades de solução de alguns problemas do raciocínio judicial a respeito de algumas provas periciais, a partir do uso da ratio (relação entre duas grandezas) de erros. Quanto ao quarto fator Daubert, tem-se que o termo “comunidade científica” é tanto qualitativa quanto quantitativamente vago, sendo difícil saber em que consiste uma comunidade científica com essa característica. Ademais, existe a dificuldade, ao buscar consenso da comunidade científica, de definir como o juiz deve lidar com os desacordos entre um perito e sua comunidade, além da questão de ser preciso pensar não só na identificação da

comunidade relevante, mas também no tipo de formação que se pode pedir às comunidades científicas.

Considerações Finais

Sabendo da importância para o psicólogo do conhecimento de algumas regras e métodos ímpares do direito, conclui-se ressaltando a importância de se compreender cada vez mais sobre o assunto, uma vez que a perícia é um meio especial de prova e, dessa forma, o profissional de psicologia precisa conhecer sobre o assunto para atestar a qualidade do seu trabalho. Também frisa-se a necessidade de se construir uma ponte entre essas áreas de conhecimento, principalmente sobre o assunto de raciocínio probatório, uma vez que é um tema pouco explorado e recente.

Referências

Beltrán, J. F. (2022). Novamente sobre os momentos da atividade probatória no processo. IN: *Valoração Racional da Prova* (2a ed. Cap. 2 pp. 99-225). Editora JusPODIVM.

Rovinski, S. L. R. (2007). *Fundamentos da perícia psicológica forense* (2a ed.). São Paulo, SP: Editora Vetor.

Serafim, A. d. P., & Saffi, F. (2014). Psicologia e Práticas Forenses (2a ed.). Editora Manole.

Soares, M. J. P. (2020). A Neurociência e as Provas Judiciais. *Revista dos Tribunais Online*, 300, 309-339.

23 Violência sexual em contexto de agressão doméstica: Considerações para sua compreensão e enfrentamento.

Arielle Sagrillo Scarpati[23]

Por violência sexual entende-se: qualquer ato ou contato sexual em que a vítima seja usada para a gratificação sexual de outrem, sem seu consentimento, e por meio do "uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça" (Souza & Adesse, 2005, p. 20) ou por aproveitamento de condição de vulnerabilidade. Esta forma de violação abarca uma multiplicidade de expressões (ex., estupro, assédio, importunação etc.) e, por isso, convoca aqueles que se propõem ao seu estudo à definição apriorística de qual perspectiva será considerada quando discorrendo sobre o tema. Afinal, ao ignorar as características de cada violação sexual incorre-se no erro de equiparar não apenas as mais diferentes dinâmicas relacionais, mas principalmente, os mais variados perfis de autores e vítimas.

Especificamente sobre os autores de violência sexual, por exemplo, é tentador considerar que todos eles sejam parte de um grupo homogêneo. Um grupo formado por sujeitos imprevisíveis, extremamente perigosos, 'problemáticos' ou doentes (i.e., portadores de alguma sorte de transtorno psiquiátrico que justificasse tal conduta), cujos adjetivos de 'monstro' e/ou 'perturbado' seriam aplicáveis. Atribuindo, pois, à patologia a causa destes comportamentos desviantes (Bandura, 1990, 1996, 2004; Scarpati, 2018).

Na prática, no entanto, o que se observa é que essas violências tendem a ser perpetradas pelo que se consideraria, em senso comum, como um homem mediano (um 'cidadão comum'): pessoas próximas das vítimas, cujas características se aproximam muito mais da normalidade e das relações cotidianas, do que da 'loucura' ou do campo do excêntrico. Em revisão sobre o tema, por exemplo, Valença, Nascimento e Nardi (2013) comentam que transtornos mentais

23 Psicóloga, Mestre em Psicologia Social (UFES) e Doutora em Psicologia Forense (University of Kent). Em 2019 completou seu Pós-Doutorado Jr (UFRGS) e atualmente é pós-graduanda em Terapia Cognitivo-Comportamental pela PUC-RS. Desde 2009, trabalha com pesquisa, intervenções clínicas e sociais; com ênfase nas vulnerabilidades sociais, violência(s) de gênero, masculinidade e saúde mental.

graves só exercem um pequeno papel nos crimes sexuais; não estando incluídos entre os fatores de risco para o cometimento de estupro.
Resultados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2021 (Relatório Visível e Invisível, 2021), apontam que 48,8% das 879 mulheres entrevistadas relatando que a violência mais grave vivenciada no último ano havia ocorrido dentro de casa, tendo sido perpetrada por uma pessoa conhecida (72,8% dos casos). Majoritariamente cônjuges, companheiros/namorados (25,4%); ex-cônjuges, companheiros/namorados (18,1%).

Tendo como ponto de partida estes e outros dados (ver Scarpati, 2018), este ensaio propõe, então uma reflexão sobre o perfil, bem como o nível de agência de homens autores de violência sexual no contexto de agressões domésticas. Para isso, primeiramente, serão abordados os temas violência doméstica e estupro marital. Em seguida, serão realizadas considerações sobre o papel do homem autor de violência sexual no contexto doméstico e, por fim, apresentar-se-á uma estrutura conceitual para compreensão desse fenômeno por meio do desengajamento moral.

A violência sexual e seus autores

A violência sexual no contexto doméstico: considerações sobre o estupro marital

O estupro marital não é, definitivamente, um fenômeno recente. Pelo contrário: registros históricos indicam que mulheres enfrentam, há séculos e em diferentes partes do globo, tal forma de agressão (Russell, 1990). Apesar disso, o estupro marital tem sido amplamente negligenciado tanto na literatura sobre violência sexual e doméstica, quanto nas discussões abertas sobre o tema.

A falta de conscientização pública sobre esta realidade pode ser atribuída, dentre outros fatores, ao sigilo em torno do problema. Sigilo este que é mantido não apenas pelos autores da referida violência, mas também pela mídia, pelos profissionais da área e mais ainda, pelas suas vítimas. Afinal, muitos dos envolvidos sequer reconhecem e nomeiam tais episódios como estupro já que tal violência não preenche os critérios do que seria compreendido como um ‘estupro real’ (Bennice & Resick, 2003). Diferentes estudos comprovaram, por exemplo, que à medida que a relação vítima-perpetrador se torna mais íntima percebe-se um padrão de: a) redução de probabilidade de que o incidente seja definido como estupro, b) aumento de atribuição de culpa

à vítima, c) redução do nível de dano percebido (Jeffords & Dull, 1982; Kilpatrick et al. 1988; Kirkwood & Cecil, 2001; Monson et al. 1996; Monson et al. 2000). Sobre isso, Scarpati (2014) explica, que as violações sexuais são, ainda hoje, interpretadas pela ótica do que desde a década de 1980 se compreende pelo termo 'mitos de estupro': preconceitos, estereótipos ou crenças falsas sobre a violência sexual, suas vítimas e seus perpetradores que servem para, simultaneamente, transferir a responsabilidade pelo ocorrido e minimizar ou justificar a agressão cometida (Burt, 1980).

Em razão de suas características, os 'mitos de estupro' fornecem as bases para que algumas mulheres sejam vistas como vítimas 'legítimas' (versus vítimas 'merecedoras'), alguns estupros sejam lidos como 'reais' (versus 'incidentes não tão graves') e alguns homens sejam considerados potenciais estupradores (enquanto outros sobrevivem ilesos a qualquer forma de acusação). Em um estudo com 200 estudantes de graduação, Monson et al. (2000) perceberam, por exemplo, que existia maior endosso das crenças de apoio ao estupro e culpabilização da vítima em cenários descrevendo uma violência cometida dentro de um relacionamento e/ou entre indivíduos com histórico de relações sexuais entre si do que naqueles que descreviam uma violência sexual cometida por um agressor estranho à vítima. Da mesma forma, Ewoldt et al. (2000), em uma amostra de 234 universitários, encontraram pontuações mais altas em instrumentos de medida de desresponsabilização do agressor em casos de estupros conjugais/maritais.

Tomados em conjunto, estes e outros resultados (ver Bennice & Resick, 2003) sugerem que os estupros cometidos dentro de relacionamentos românticos (especialmente casamentos) ainda não são considerados tão graves quanto aqueles cometidos por agressores estranhos à vítima. Nos convocando, pois, a pensar não apenas o que fazer para validar e acolher adequadamente as experiências traumáticas vividas por essas vítimas, mas também nos provocando a entender quem seriam esses agressores (i.e., suas características) e quais medidas de tratamento e/ou punição são cabíveis a eles.

O homem autor de violência sexual em contexto conjugal

A compreensão da perpetração da violência sexual – dentro e fora de relacionamentos – é complexa e exige uma abordagem multifatorial na medida em que esse comportamento parece ser o produto de um intrincado arranjo de elementos individuais, sociais e contextuais (Ward & Beech, 2006; Ward & Casey, 2010; Ward & Gannon, 2006). Além disso, por restrições éticas,

esse fenômeno não pode ser investigado por meio de estudos análogos realistas no contexto do laboratório; dificultando aos pesquisadores a descoberta dos fatores para sua ocorrência.

Em reconhecimento a este fato, também desde a década de 1980 um corpo significativo de estudiosos tem se dedicado à investigação de possíveis patologias, bem como a mecanismos psicológicos, subjacentes à propensão de um indivíduo a se envolver em comportamentos sexualmente agressivos (Malamuth, 1981). O que se sabe, até o momento, é que nenhum fator isolado é suficiente para explicar por que certos indivíduos ou grupos são mais propensos a serem os perpetradores (ver Ward, 2014). Ao lado das próprias predisposições dos indivíduos, a perpetração da violência sexual precisa ser entendida contra um pano de fundo cultural aonde manutenção dos papéis de gênero acaba por legitimar atos violentos contra alguns grupos de mulheres. Por exemplo, aquelas que transgredem as expectativas de gênero dominantes (Ellsberg & Heise, 2005), ou se encontram em um relacionamento.

Para Ellsberg e Heise (2005), discursos informam tanto os comportamentos das pessoas, quanto os julgamentos feitos sobre eles; e, por consequência, têm potencial para justificar – direta ou indiretamente – a perpetração dessas violências. Como apontam Vecina et al. (2015, p.121) "é tentador explicar a violência recorrendo à patologia", especialmente se as ações são vistas como altamente imorais e/ou consideradas de natureza grave (por exemplo, assassinato, agressão ou estupro). No entanto, isso pode não ser sempre o caso.

Outros fatores de risco para a perpetração da violência sexual são: a) histórico de violência (Thomas, 2009), b) o endosso dos mitos do estupro e c) atitudes sexistas (Bohner et al. 2005; Masser et al. 2006; Romero-Sánchez et al. 2010). Trazendo à tona a complexidade e a multideterminação de fatores que interagem entre si na e para a manutenção dessas crenças.

De fato, pesquisas mais recentes sugeriram que homens sexualmente violentos não carecem de autocontrole, não têm padrões morais fundamentalmente negativos e não são necessariamente movidos por patologias clínicas (Vecina et al. 2015): na verdade, eles tendem a apresentar um forte senso de crença moral e autoconceito positivo. Vecina et al. (2015, p.120), em trabalho empírico sobre violência doméstica, comentam, por exemplo, que os homens condenados por essa forma de agressão apresentam uma concepção absolutista "sobre o que é certo e errado, uma sagrada visão dos cinco fundamentos morais, um alto autoconceito moral e altos níveis de autoengano" que mediam sua visão moral do mundo e de si mesmos. Da mesma forma,

Sedikides et al. (2014) observaram que agressores sexuais têm visões particularmente positivas sobre seus padrões morais, classificando-se como mais morais, gentis, compassivos, generosos, confiáveis e honestos do que outros prisioneiros e membros da comunidade.

Apesar da razoabilidade destes argumentos, a influência da moralidade no endosso da violência sexual, bem como tendências comportamentais para se envolverem em comportamentos sexualmente agressivos, não havia sido testada empiricamente, entre homens, até recentemente (Scarpati, 2018). Em pesquisa sobre o tema, Scarpati (2018) explorou a probabilidade de que homens adultos se engajassem em comportamentos sexuais violentos sem risco de correção de seus valores morais e autoconceito, desde que munidos de discursos e práticas sociais necessários para aumentarem a percepção de que a violência sexual praticada era justificável. Os resultados encontrados sugerem que a exposição – lenta, gradual e coletiva – a cenas e dinâmicas agressivas contribuem para que atos sexuais violentos sejam naturalizados a tal ponto que vítimas e agressores se tornam incapazes de identificar as mudanças ocorridas em suas referências internas do que configura (ou não) violência (Scarpati, 2018). Eliminando, assim, a dissonância cognitiva que pode surgir de conflitos entre o desejo de se engajar em um ato desta natureza e a necessidade simultânea de preservar um autoconceito moral.

Entende-se que estas evidências se tornam ainda mais relevantes em contexto de relacionamento íntimo – especialmente no casamento ou outros tipos de relacionamentos amorosos – uma vez que este é espaço privilegiado para normas e expectativas sobre performances de gênero. Afinal, a neste contexto, a "legitimidade social dada ao sexo no casamento dificulta enxergar as violências sofridas no âmbito privado, pois existe uma construção antiquada e patriarcal quanto as expectativas dessa união" (Almeida, 2018, p.20). Por isso, pensar o cometimento de agressões sexuais em contexto de relacionamento íntimo nos obrigada a pensar as narrativas que atravessam esse fenômeno, e seu impacto no arranjo cognitivo e construções morais de seus personagens. Para isso, a estrutura de Bandura sobre a moralidade – especialmente, o desengajamento moral – pode ajudar a explicar o envolvimento dos indivíduos em – e a justificativa de – agressão sexual dentro de seus relacionamentos.

Desengajamento moral

Os padrões morais internos têm a função de prevenir o engajamento de indivíduos em atos que porventura lhes comprometam em nível individual ou social. Por isso, quando esses padrões são violados, é naturalmente esperada a ativação de autossanções, como emoções de culpa e vergonha. Para a Teoria Social Cognitiva (Bandura, 1990, 1999), no entanto, até mesmo

indivíduos com altos padrões morais são capazes de se comportar de forma imoral – sem incorrer em autocensura – se puderem justificar o ato, para si e para os outros. Isto porque os padrões morais não funcionam como reguladores internos fixos de conduta, mas como produto de: a) um processo contínuo de revisão das normas coletivas que definem quais condutas são consideradas inadequadas ou não em dado grupo social e b) consequente autorregulação de pensamentos e ações, que c) permitem diferentes tipos de comportamento por pessoas com o mesmo padrão moral (Bandura 1990, 1999).

Nesse sentido, entende-se que as autossanções (ou mecanismos autorregulatórios) não operariam a menos que ativadas. Concorrendo, ainda, com os mecanismos de 'desengajamento moral' (Bandura, 1999): estratégias psicossociais que permitem que indivíduos se desvinculem seletivamente da autorregulação moral quando se envolvem em ações prejudiciais e que atuam em quatro lóci (lócus do comportamento, de agência, de resultado e de receptor das ações) (Bandura, 1986, 2005, 2007; Iglesias, 2008).

O primeiro deles, o lócus *do comportamento*, informa sobre os mecanismos que permitem a reestruturação cognitiva da conduta imoral (em benigna ou digna) e, consequentemente, eliminam a autocondenação do autor da violência. São eles: a) Justificativa moral: o que é culpável torna-se socialmente aceitável por meio de uma reconstrução cognitiva que representa a conduta antissocial; b) Comparação vantajosa: condutas prejudiciais 'perdem' sua gravidade quando comparadas com atividades mais repreensíveis do que elas; c) Linguagem eufemística: mascaramento de atividades repreensivas na forma como são nomeadas, para diminuir a gravidade da ação ou conferir-lhe um status mais respeitável.

O segundo lócus, *da agência,* faz referência a não censura que é resultado do caráter difuso da responsabilidade. São esses mecanismos: a) Deslocamento de responsabilidade: agressor percebe suas ações como resultado de pressões sociais ou de imposições dos outros, muito mais do que algo pelo que são pessoalmente responsáveis; b) Difusão de responsabilidade: aqui, recorre-se à ideia de que outras pessoas estão agindo na mesma intenção.

O terceiro lócus, por sua vez, se concentra no *resultado da ação.* Aqui, o efeito prejudicial da ação praticada é minimizado, desconsiderado ou contestado. É exemplo deste lócus a Minimização, ignorância ou distorção das consequências: sustenta-se no argumento de que o

mal causado não é tão grave quanto a vítima argumenta (evitando encará-lo ou negligenciando-o).

Por fim, o quarto lócus, do *receptor da ação,* se concentra nas vítimas da violência e em sua marginalização, despersonalização ou responsabilização pelo ocorrido. São exemplos deste lócus: a) Desumanização: tratamento do indivíduo como 'menos humano' e/ou retirada de suas qualidades humanas; b) Atribuição de culpa: vítimas são responsabilizadas pela agressão sofrida; seja porque provocaram ou porque são merecedoras de tal ato.

Considerando-se o exposto, argumenta-se, portanto, que os mecanismos de desengajamento moral, ao se aproximarem dos mitos de estupro (ver Burt, 1980; Scarpati, 2014) que servem para culpar a vítima e exonerar o estuprador, tornam-se relevantes etiologicamente para a violência sexual em diferentes contextos (Page & Pina, 2014; Scarpati, 2018); dentre eles, o contexto doméstico. Fornecendo, pois, as pistas para a compreensão tanto dos mecanismos que levam um indivíduo a se engajar neste tipo de comportamento, quanto de sua relação com o ambiente.

Isto porque o funcionamento moral está sensível às pistas do contexto em que se está inserido (Bandura, 2002, 2004). Contexto esse que permite (ou até mesmo estimula, em alguns casos) o desengajamento gradual da autocensura destes indivíduos.

Considerações Finais

Este ensaio objetivou introduzir o papel autorregulatório do desengajamento moral como uma estrutura conceitual para a compreensão da perpetração de comportamentos sexualmente agressivos em relacionamentos íntimos. Argumentando-se ainda, sobre a relevância dos contextos cultural e social na naturalização, legitimação de atos sexuais violento. Oferecendo, assim, uma nova possibilidade teórica para compreensão dos mecanismos sociocognitivos que neutralizam e justificam atos sexualmente agressivos perpetrados por homens.

Propõe-se também a possibilidade de reflexão acerca do desengajamento moral e de como algumas normas sociais e valores morais endossados em diferentes sociedades podem exercer uma poderosa influência na perpetração da violência sexual (Carnes, et al. 2015), servindo para tornar os comportamentos sexualmente violentos moralmente justificáveis (por exemplo, a

crença normativa de que os homens devem se comportar de determinada maneira em relação às mulheres para provar que são 'homens de verdade'). Ou ainda, de como indivíduos podem aplicar diferentes estratégias de desengajamento moral para evitar – antes ou depois do evento – as consequências de seu envolvimento nestes comportamentos.

Surpreende, portanto, que até o presente momento o uso de estratégias de desengajamento moral tenha recebido tão pouca aplicação empírica e teórica no que se refere ao contexto de perpetração de diferentes formas de violência, dentre elas a sexual e a doméstica. Afinal, nos últimos anos tem-se visto florescer o campo de pesquisa sobre o desengajamento moral em diversos contextos comportamentais tidos como imorais, tais como: *bullying* nas escolas (Pornari & Wood, 2010) e prisões (South & Wood, 2006); crime corporativo (Bandura et al. 2000; Detert et al. 2008), trapaça acadêmica (Shu et al. 2011), conduta antissocial no esporte (Boardley & Kavussanu, 2011), e infrações cívicas, como vandalismo e roubo (Caprara et al., 2009).

Espera-se, assim, que este ensaio sirva de estrutura para pesquisadores interessados em examinar cognições envolvidas no processo de cometimento de violências sexuais em contexto doméstico, bem como para a construção narrativa posterior. Para isso, sugere-se a realização de outros ensaios e pesquisas sobre o tema com foco nos testes para determinação de processos causais.

Referências

Almeida, M. Q. de (2018). Estupro conjugal e (in)visibilidade: Até que a violência nos separe. [Trabalho de Conclusão de Curso não publicado]. Universidade Federal da Paraíba.

Bandura, A. (1986). *Social foundations of thought and action: A social cognitive theory.* Prentice-Hall. https://doi.org/10.5465/amr.

Bandura, A. (1990). Mechanisms of moral disengagement. In W. Reich (Ed.), *Origins of terrorism: Psychologies, ideologies, theologies, states of mind,* (pp.161-191). Cambridge University Press.

Bandura, A. (1996). Failures in self-regulation: Energy depletion or selective disengagement? *Psychological Inquiry, 7,* 20-24. https://doi.org/10.1207/s15327965pli0701_3

Bandura, A. (1999). Moral disengagement in the perpetration of inhumanities. *Personality and Social Psychology Review, 3,* 193-209. https://doi.org/10.1207/s15327957pspr0303_3

Bandura, A. (2002). Selective moral disengagement in the exercise of moral agency. *Journal of Moral Education, 31,* 101-119. https://doi.org/10.1080/0305724022014322

Bandura, A. (2004). Selective exercise of moral agency. In T. A. Thorkildsen, & H. J. Walberg (Ed.), *Nurturing morality*. (pp. 35-57). Boston: Kluwer Academic.

Bandura, A. (2007). Impeding ecological sustainability through selective moral disengagement. *The International Journal of Innovation and Sustainable Development, 2*(1), 8-35. https://doi.org/10.1504/IJISD.2007.016056

Bandura, A., Caprara, G. V., & Zsolnai, L. (2000). Corporate transgressions through moral disengagement. *Journal of Human Values, 6,* 57-63.

Bennice, J. A. & Resick, P. A (2003) Marital rape: History, research, and practice. *Trauma, Violence, & Abuse, 4*(3), 228-246. https://doi.org/10.1177/1524838003004003003.

Boardley, I.D., & Kavussanu, M. (2007). Development and validation of the moral disengagement in sport scale. *Journal of Sport & Exercise Psychology, 29*, 608–628.

Bohner, G., Jarvis, C.I., Eyssel, F., & Siebler, F. (2005). The causal impact of rape myth acceptance on men's rape proclivity: Comparing sexually coercive and noncoercive men. *European Journal of Social Psychology, 35*(6), 819-828. https://doi.org/10.1002/ejsp.284

Burt, M.R. (1980). Cultural myths and supports for rape. *Journal of Personality and Social Psychology, 38*(2), 217-230. https://doi.org/10.1037/0022-3514.38.2.217

Caprara, G. V., Fida, R., Vecchione, M., Tramontano, C., & Barbaranelli, C. (2009). Assessing civic moral disengagement: Dimensionality and construct validity. *Personality and Individual Differences, 47*(5), 504–509. https://doi.org/10.1016/j.paid.2009.04.027

Carnes, N. C., Lickel, B., & Janoff-Bulman, R. (2015). Shared perceptions: Morality is embedded in social contexts. *Personality and Social Psychology Bulletin, 41*(3), 351–362. https://doi.org/10.1177/0146167214566187

Detert, J. R., Treviño, L. K., & Sweitzer, V. L. (2008). Moral disengagement in ethical decision making: A study of antecedents and outcomes. *Journal of Applied Psychology, 93*(2), 374-391. https://doi.org/10.1037/0021-9010.93.2.374

Ellsberg. M., & Heise, L. (2005) *Researching violence against women: A practical guide for researchers and activists.* World Health Organization, PATH.

Ewoldt, C. A., Monson, C. M., & Langhinrichsen-Rohling, J. (2000). Attributions about rape in a continuum of dissolving marital relationships. *Journal of Interpersonal Violence, 15*(11), 1175-1182. https://doi.org/10.1177/088626000015011004

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2021) *Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.* Datafolha Instituto de Pesquisas.

Gonçalves, C. de J. M. (2018) Casamento, gênero e violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Um olhar retrospectivo. _____*RJLB*, *4*, 315-338

Iglesias, F. (2008). Desengajamento moral. In A. Bandura, R. G. Azzi, & S. Polydoro (Org.), *Teoria social cognitiva: conceitos básicos* (pp. 165-176). Artes Médicas.

Jeffords, C. R., & Dull, R. T. (1982). Demographic variations in attitudes towards marital rape immunity. *Journal of Marriage & the Family, 44*(3), 755-762.

Kilpatrick, D. G., Best, C. L., Saunders, B. E., & Veronen, L. J. (1988). Rape in marriage and in dating relationships: How bad is it for mental health? Human sexual aggression: Current perspectives. *Annals of the New York Academy of Sciences, 528,* 335-344.

Kirkwood, M. K., & Cecil, D. K. (2001). Marital rape: A student assessment of rape laws and the marital rape exemption. *Violence Against Women, 7*(1), 1234-1253.

Malamuth, N.M. (1981). Rape proclivity among males. *Journal of Social Issues, 37,* 138-157. https://doi.org/10.1111/j.1540-4560.1981.tb01075.x

Masser, B., Viki, G.T., & Power, C. (2006). Hostile sexism and rape proclivity amongst men. *Sex Roles*, *54*, 565-574. https://doi.org/10.1007/s11199-006-9022-2

Monson, C. M., Byrd, G. R., & Langhinrichsen-Rohling, J. (1996). To have and to hold: Perceptions of marital rape. *Journal of Interpersonal Violence, 11*(3), 410-424. https://doi.org/10.1177/088626096011003007

Monson, C. M., Langhinrichsen-Rohling, J., & Binderup, T. (2000). Does "no" really mean "no" after you say "yes"? Attributions about date and marital rape. *Journal of Interpersonal Violence, 15*(11), 1156–1174.

Page, T. E., & Pina, A. (2015). Moral disengagement as a self-regulatory process in sexual harassment perpetration at work: A preliminary conceptualization. *Aggression and Violent Behavior, 21,* 73–84. https://doi.org/10.1016/j.avb.2015.01.004

Pornari C. D. & Wood, J. (2010) Peer and Cyber Aggression in Secondary School Students: The Role of Moral Disengagement, Hostile Attribution Bias, and Outcome Expectancies. *Aggressive Behavior*, *36*, 81–94. https://doi.org/10.1002/ab.20336

Romero-Sánchez M., Durán M., Carretero-Dios H., Megías J. L., & Moya, M. (2010). Exposure to sexist humor and rape proclivity: the moderator effect of aversiveness ratings. *Journal of Interpersonal Violence*, *25,* 2339–2050.

Russell, D. E. H. (1990). *Rape in marriage*. Indiana University Press.

Scarpati, A. (2013) *Os Mitos de Estupro e a (Im)Parcialidade Jurídica: A Percepção de Estudantes de Direito Sobre Mulheres Vítimas de Violência Sexual.* [Dissertação de Mestrado não publicada]. Universidade Federal do Espírito Santo.

Scarpati, A. (2018). *The role of culture and morality on men's acceptance of sexual aggression myths and perpetration of rape in Brazil and the United Kingdom.* [Tese de doutorado não publicada]. University of Kent.

Sedikides, C., Meek, R., Alicke, M.D., & Taylor, S. (2014). Behind bars but above the bar: Prisoners consider themselves more prosocial than non-prisoners. *British Journal of Social Psychology, 53,* 396–403. https://doi.org/10.1111/bjso.12060

Shu, L. L., Gino, F., & Bazerman, M. H. (2011). Dishonest deed, clear conscience: When cheating leads to moral disengagement and motivated forgetting. *Personality and Social Psychology Bulletin, 37*(3), 330–349. https://doi.org/10.1177/0146167211398138

South, C.R., & Wood, J. (2006). Bullying in prisons: the importance of perceived social status, prisonization, and moral disengagement. *Aggressive Behavior, 32*(5), 490-501. https://doi.org/10.1002/ab.20149.

Souza, C.M., & Adesse, L. (2005). *Violência sexual no Brasil: perspectivas e desafios*. Brasília: Secretaria Especial de Política para as Mulheres.

Thomas, L.A. (2009). *Sexual coercion proclivity: Effect on appeal of sexual aggression and behaviour in response to environmental cues.* [Tese de doutorado não publicada]. The University of British Columbia.

Valença, A. M.; Nascimento, I. & Nardi, A. E. (2013) Relationship between sexual offences and mental and developmental disorders: a review. *Revista de Psiquiatria Clínica. 40(3),* 97-104. https://doi.org/10.1590/S0101-60832013000300004

Vecina, M. L., Marzana, D., & Paruzel-Czachura, M. (2015). Connections between moral psychology and intimate partner violence: Can IPV be read through moral psychology? *Aggression and Violent Behavior, 22,* 120–127. https://doi.org/10.1016/j.avb.2015.04.013

Viki, T.G., Chiroro, P., & Adams, D. (2006). Hostile sexism, type of rape, and self-reported rape proclivity within a sample of Zimbabwean males. *Violence Against Women, 12*(8), 789-800. https://doi.org/10.1177/1077801206291663

Ward, T. (2014). The explanation of sexual offending: From single factor theories to integrative pluralism. *Journal of Sexual Aggression, 20*(2), 130–141. https://doi.org/10.1080/13552600.2013.870242

Ward, T., & Beech, A. (2006). An integrated theory of sexual offending. *Aggression and Violent Behavior, 11*(1), 44–63. https://doi.org/10.1016/j.avb.2005.05.002

Ward, T., & Casey, A. (2010). Extending the mind into the world: A new theory of cognitive distortions in sex offenders. *Aggression and Violent Behavior, 15*(1), 49–58. https://doi.org/10.1016/j.avb.2009.08.002

Ward, T., & Gannon, T. A. (2006). Rehabilitation, etiology, and self-regulation: The comprehensive good lives model of treatment for sexual offenders. *Aggression and Violent Behavior, 11*(1), 77–94. https://doi.org/10.1016/j.avb.2005.06.001

24 Personalidade Sombria como Preditora do Desengajamento Moral no *Cyberstalking*

Patrícia Nunes da Fonseca [24]
Paulo Gregório Nascimento da Silva[2]
Rayssa Soares Pereira[3]
Dayane Gabrielle do Nascimento Dias[4]
Mayara de Oliveira Silva Machado[5]
Marcela Amaral Rodrigues[6]
Arthur Clero da Fonseca Monteiro[7]
Carlos Guilherme da Cruz Pereira[8]

Introdução

O *cyberstalking*, pode ser compreendido como um novo formato de violência sistemática que ocorre no contexto da internet. É definido como um comportamento de intimidação e assédio repetido a alguém, em que o perpetrador apresenta conduta de ameaça e perseguição, na tentativa de estabelecer uma relação com determinados intuitos (Silva et al., 2021). O termo é uma extensão do *stalking* (comportamento de perseguição), entretanto, neste caso, não há necessidade de proximidade física entre o perpetrador e a vítima, considerando que se utiliza da internet para tal fim (Fissel; 2021; Nocera et al., 2021; Sani & Valquaresma, 2021).

Estudos apontam que o *cyberstalking* acarreta diversos danos à saúde da vítima, sejam físicos, psicológicos e sociais (Begotti & Maran, 2019; Worsley et al., 2017), os quais

24 1 Doutora em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e docente do Departamento de Psicologia da UFPB
2 Doutorando do Programa de Psicologia Social da UFPB e Professor substituto do curso de Pedagogia da UESPI
3 Graduanda em Psicologia e Bolsista de Iniciação Científica (UFPB)
4 Doutoranda do Programa de Psicologia Social da UFPB
5 Graduado em Direito e Mestrando do Programa de Psicologia Social da UFPB
6 Graduanda em Psicologia da UFPB
7 Graduanda em Psicologia da UFPB.

costumam experienciar sentimentos negativos como medo, ansiedade e depressão (Fissel et al., 2021; Worsley et al., 2017). Por causa disso, constitui-se um problema social preocupante (Nocera et al., 2021).

Fissel et al. (2021) revelam que a perpetração ocorre principalmente pela facilidade que a internet proporciona para a surgimento de comportamentos antissociais, tendo em vista que o agressor consegue manter o anonimato e não sofrer as consequências de suas ações (Smoker & March, 2017).

Descobertas recentes identificaram que o comportamento de perpetração está associado positivamente aos traços de personalidade sombria (*e.g* psicopatia e sadismo), visto que há uma tendência do agressor se envolver em comportamentos antissociais na internet. Tais pessoas costumam utilizar estratégias cognitivas que motivam o Desengajamento Moral (DM) para justificar suas condutas agressivas, uma vez que é um processo de autorregulação moral que possibilita o indivíduo fundamentar seus comportamentos antiéticos sem vivenciar a culpa (Nocera et al., 2021; Silva et al., 2021). Fissel et al. (2021) mostram que o DM se relaciona a crimes cibernéticos, incluindo o assédio moral (Page & Pina, 2020) e *bullying* (Zych & Llorent, 2018).

Sendo assim, os traços de personalidade sombria, considerado nesta pesquisa pela perspectiva da Tríade Sombria da Personalidade (Paulhus & Williams (2002), são definidos por características socialmente desadaptativas, ou seja, comportamentos de insensibilidade emocional, dominância social e manipulação. Subdivide-se em: a) *maquiavelismo*, que diz respeito a comportamentos de manipulação e enganação, visando alcançar objetivos específicos; b) *sadismo* é a tendência para emissão de comportamentos desumanos e de humilhação, e, por fim, c) *psicopatia*, que está associada a impulsividade, controle excessivo e insensibilidade (Rapp-Ricciardi et al., 2018).

Para além disso, o DM baseado na Teoria Social Cognitiva de Bandura (1991), refere-se a mecanismos psicológicos em que as pessoas "desvinculam" seletivamente dos valores morais que acreditam, possibilitando o envolvimento em condutas que costumam evitar, agindo erroneamente sem sentir vergonha, culpa ou necessidade de reparação por seus atos. Exemplos desses mecanismos são: a) *justificação moral*, consiste em tornar ações culpáveis em aceitas socialmente; b) *deslocamento de responsabilidade,* há culpabilização de terceiros para justificar os atos e, c) *desumanização*, quando alguém tem suas características humanas rebaixadas a um objeto ou animal (Maftei et al., 2019).

Neste sentido, o conceito de personalidade sombria tem se mostrado como um construto importante para a explicação do Desengajamento Moral no *Cyberstalking*, dado que são

comportamentos prejudiciais para o bem-estar comum e afetam significativamente a vida das pessoas (Fissel et al., 2021; Nocera et al., 2021). Diante disso, a presente pesquisa objetivou verificar o poder preditivo da personalidade sombria no desengajamento moral do *cyberstalking*.

Método

Participantes

Contou-se com 151 pessoas da população geral de diferentes estados brasileiros (M_{idade} = 28,50), sendo a maioria do Piauí (38,4%) e Paraíba (23,8%), mulheres (68,9%), heterossexuais (82,8%), que estavam namorando (55%) ou casados/união estável (41,1%).

Instrumentos

Foram aplicados os seguintes instrumentos:

Intimate Partner Cyberstalking Scale (Silva, Fonseca et al., 2021): avalia de maneira global o *cyberstalking*, constituída por 21 itens, (*e.g* item 04 *"Já verifiquei mensagens de meu(minha) parceiro(a) (e-mail, Facebook, celular) sem ele(a) saber."*. São respondidos em uma escala tipo *Likert* de 5 pontos, variando de 1 (Discordo totalmente) a 5 (Concordo totalmente).

Dark Triad Dirty Dozen (Gouveia et al., 2016): avalia a presença de traços da tríade sombria, composta por 12 itens, distribuídos em três fatores: (*e.g* maquiavelismo: *"Costumo usar enganações ou mentiras para conseguir o que quero"*; psicopatia: *"Costumo ser cínico"*, e, narcisismo: "*Costumo esperar favores especiais dos outros*"). São respondidos em uma escala do tipo *Likert* de 5 pontos variando de 1 (Discordo fortemente) e 5 (Concordo fortemente).

Assessment of Sadistic Personality (Silva et al., no prelo): instrumento elaborado originalmente por Plouffe et al. (2017), composto por 9 itens que avaliam tendências sádicas, (*e.g* item 05 *"Ser malvado(a) com os outros pode ser emocionante/ excitante (prazeroso)",* respondidos em escala de 5 pontos tipo *Likert,* variando entre 1 (Discordo fortemente) a 5 (Concordo fortemente).

Moral disengagement (Fissel et al., 2021): consiste em uma medida de cinco itens baseada em Bandura et al. (1999) para avaliar o *cyberstalking*. Os entrevistados foram solicitados a responder o quanto concordavam com as seguintes afirmações sobre cyberstalking (*e.g.* item 1*: "a maioria das pessoas que sofrem cyberstalking merecem";* item 2: *"os*

cyberstalkers não pretendem prejudicar ninguém"). Respondidos numa escala *Likert* de cinco pontos variando entre 1 (Totalmente falso) a 5 (Totalmente verdadeiro).

Questões sociodemográficas: com a finalidade de caracterizar a amostra por meio de dados como idade, sexo e *status* de relacionamento.

Procedimento

A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa, seguindo os critérios exigidos nas Resoluções 510/16 e 466/12 do Conselho Nacional de Saúde. A coleta de dados foi realizada em formato eletrônico, através do *Google Docs*. O *link* com os instrumentos foi compartilhado para os participantes por meio das redes sociais *online* (*Facebook, Instagram e Whatsapp*), com a técnica de bola de neve no recrutamento de participantes. Por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido foi comunicado os objetivos da pesquisa, o caráter voluntário de participação e a garantia do anonimato.

Análise dos dados

Utilizou-se o SPSS (versão 21) para realizar Estatísticas Descritivas (média e desvio padrão) para caracterização da amostra. Realizaram-se também Correlações de *Pearson* para verificar as correlações entre as variáveis e Regressões Lineares Múltiplas visando conhecer o poder preditivo da personalidade sombria do Desengajamento Moral do *cyberstalking*.

Resultados e Discussão

Visando alcançar o objetivo da pesquisa, buscou-se verificar o poder preditivo da personalidade sombria no Desengajamento Moral do *cyberstalking*. Inicialmente, as correlações indicaram associações positivas com a pontuação em Desengajamento Moral do *Cyberstalking* (DMC) e os seguintes traços da personalidade sombria (p < 0,001): maquiavelismo (r = 0,29), psicopatia (r = 0,31) e sadismo (r = 0,36). Os quais mostraram que quanto maiores os traços sombrios, maior o nível de desengajamento moral apresentado pelas pessoas.

Posteriormente, para compreender como os traços sombrios explicavam desengajamento moral, realizou-se uma análise de regressão linear múltipla. O modelo considerou os traços que foram significativos na correlação, explicando 13% da variância em Desengajamento Moral do *Cyberstalking* [R = 0,36, R^2_{Ajustado} o = 0,13; F (1,149) = 22,49, p < 0,001], sendo o sadismo o único traço que contribuiu de forma significativa (β = 0,36, t = 7,78,

p < 0,001), indicando que pessoas com níveis elevados de sadismo apresentam tendência a utilizar o mecanismo de desengajamento moral no *cyberstalking*.

Corroborando com a literatura, os traços de personalidade sombria apresentam relações positivas com o Desengajamento Moral do Cyberstalking. Isto pode ser justificado pelo fato de as pessoas que pontuam alto em traços como sadismo, maquiavelismo e psicopatia costumam envolver-se em experiências emocionais negativas, a exemplo da agressividade, inclusive no contexto da internet, dado que o ciberespaço pode favorecer o uso de mecanismos de DM, a exemplo de enviar mensagens indesejáveis nas redes sociais (e.g., Facebook, Instagram, Twitter), ou até mesmo fraudar a identidade online da vítima (Amiri & Behnezhad, 2017; Fissel; 2021; Nocera et al., 2021; Sani & Valquaresma, 2021).

Uma vez que a personalidade sombria é considerada um construto explicador para a justificação de comportamentos antissociais, como o DM no *cyberstalking*, os resultados da presente pesquisa corroboram com os autores (Rapp-Ricciardi et al., 2018) que destacam o sadismo como uma característica daqueles que são propensos a se envolver em comportamentos agressivos, por terem baixa compreensão de responsabilidade de seus atos e autocontrole. Portanto, o sadismo é demarcado principalmente pelo alcance de prazer e poder, por meio da ofensa intencional e da humilhação, causando sofrimento psicológico, emocional e físico à vítima (Nocera et al., 2021).

Nesta perspectiva, destaca-se o contexto da internet como cenário propício para a perpetração do *cyberstalking* pois, tal ambiente, permite a viabilidade do agressor permanecer anônimo, além do desapego das relações sociais, colaborando para a manutenção de características sombrias de personalidade (Lyons, 2019). Além disso, sabe-se que o contexto *online* permite que as pessoas se desvinculem mais facilmente dos padrões morais internos e assim cometam atos imorais contra outros. Tal realidade torna a personalidade sombria uma variável central na explicação da perpetração de comportamentos de desengajamento moral no *cyberstalking* (Fissel et al., 2021; Nocera et al., 2021).

Considerações Finais

Ante o exposto, evidencia-se que o objetivo da pesquisa foi alcançado, o qual contribuiu para expandir informações sobre a função de variáveis individuais, especificamente os traços de personalidade sombria na explicação do uso de mecanismo de Desengajamento Moral no *Cyberstalking*. Os resultados denotam o sadismo como um dos traços que mais explicam o comportamento de perpetração, em razão de que pessoas sádicas são mais dispostas a cometer atos antissociais na internet.

Essas informações propiciam traçar direções teóricas e metodológicas, tal qual elaborar intervenções que auxiliem na compreensão de como amenizar os efeitos negativos da perpetração do *cyberstalking*, visto que o sadismo, psicopatia e maquiavelismo são percebidos com risco potencial para o surgimento de comportamentos antissociais na internet. Ademais, conforme afirma Nocera et al. (2021), intervenções de controle de agressão podem ajudar na redução da manifestação de tais traços, também desenvolver programas de prevenção de desengajamento moral.

Ressalta-se que a pesquisa não se isenta de limitações, sendo essas, o tamanho da amostra e, por ser de conveniência, não possibilita fazer generalizações, além disso, as medidas respondidas serem de autorrelato, o que pode ocasionar vieses em falseamento das respostas. Portanto, sugere-se para estudos futuros utilizar instrumentos que reduzam a desejabilidade social, a exemplo das medidas implícitas (Gouveia et al., 2012), conjuntamente, comparar amostras clínicas e não-clínicas.

Referências

Amiri, S., & Behnezhad, S. (2017). Emotion recognition and moral utilitarianism in the dark triad of personality. *Neuropsychiatry and Neuropsychology, 12*(4), 135-142. https://doi.org/10.5114/nan.2017.74142

Bandura, A. (1991). Social cognitive theory of self-regulation. *Organizational Behavior and Human Decision Processes, 50*(2), 248 –287. https://doi.org/10.1016/0749-5978(91)90022-L

Bandura, A. (1999). Moral disengagement in the perpetration of inhumanities. *Personality and Social Psychology Review*, *3*, 19-209. https://doi.org/10.1207/s15327957pspr0303_3

Begotti, T., & Acquadro Maran, D. (2019). Characteristics of cyberstalking behavior, consequences, and coping strategies: A cross-sectional study in a sample of Italian university students. *Future Internet, 11*(5), 120. https://doi.org/10.3390/fi11050120

Caprara, G. V., Tisak, M. S., Alessandri, G., Fontaine, R. G., Fida, R., & Paciello, M. (2014). The contribution of moral disengagement in mediating individual tendencies toward aggression and violence. *Developmental Psychology, 50*(1), 71– 85. https://doi.org/10.1037/a0034488

Fissel, E. R., Fisher, B. S., & Nedelec, J. L. (2021). Cyberstalking perpetration among young Adults: na assessment of the effects of low self-control and moral disengagement. *Crime & Delinquency, 67*(12). https://doi.org/10.1177/0011128721989079

Gouveia, V. V., Athayde, R. A. A., Mendes, L. A., & Freire, S. E. A. (2012). Introdução às Medidas Implícitas: conceitos, técnicas e contribuições. *Diaphora | Revista da Sociedade de Psicologia*

do Rio Grande do Sul. *12*(1), 80-92. http://www.sprgs.org.br/diaphora/ojs/index.php/diaphora/article/view/50

Gouveia, V. V., Monteiro, R. P., Gouveia, R. S. V., Athayde, R. A. A., & Cavalcanti, T. M. (2016). Avaliando o lado sombrio da personalidade: Evidências psicométricas do Dark Triad Dirty Dozen. *Interamerican Journal of Psychology, 50*(3), 420-432. https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=28450492010

Lyons, M. (2019). The Dark Triad of Personality: Narcissism, Machiavellianism, and Psychopathy in Everyday Life. *Academic Press.* https://doi.org/10.1016/B978-0-12-814291-2.09992-7

Maftei, A., Bostan, C., & Zaharia, D. (2019). Hostility and civic moral disengagement: Cognitive reappraisal and expressive suppression as moderators. *Journal of Moral Education,* 202-218. https://doi.org/10.1080/03057240.2019.1691512

Nocera, T. R., Dahlen, E. R., Mohn, R. S., Leuty, M. E., & Batastini, A. B. (2021). Dark Personality Traits and Anger in Cyber Aggression Perpetration: Is Moral Disengagement to Blame?. *Psychology of Popular Media, 11(*1), 24–34. https://doi.org/10.1037/ppm0000295

Page, T. E., & Pina, A. (2018). Moral disengagement and self-reported harassment proclivity in men: the mediating effects of moral judgment and emotions. *Journal of Sexual Aggression, 24*(2), 157–180. https://doi.org/10.1080/13552600.2018.1440089

Paulhus, D.L., & Williams, K.M. (2002). The Dark Triad of personality: Narcissism, Machiavellianism, and psychopathy. *Journal of Research in Personality, 36*(6), 556-563. https://doi.org/10.1016/S0092-6566(02)00505-6

Rapp-Ricciardi, M., Widh, J., Barbieri, B., Amato, C., & Archer, T. (2018). Dark triad, locus of control and affective status among individuals with an entrepreneurial intent. *Journal of Entrepreneurship Education, 21*, 1-18. https://www.researchgate.net/publication/323445763_Dark_Triad_Locus_of_Control_and_Affective_Status_among_Individuals_with_an_Entrepreneurial_Intent

Sani, A. I., & Valquaresma, J. (2020). Cyberstalking: prevalência e estratégias de coping em estudantes portu-gueses do ensino secundário. *Avances en Psicología Latinoamericana, 38*(3), 1-18. https://doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/apl/a.8160

Sest, N., & March, E. (2017). Constructing the cyber-troll: Psychopathy, sadism, and empathy. *Personality and Individual Differences, 119*(1), 69-72. https://doi.org/10.1016/j.paid.2017.06.038

Silva, P. G. N., Fonseca, P. N., Couto, R. N., Medeiros, P. C. B., & Medeiros, E. D. (no prelo). Assessment of Sadistic Personality (ASP): evidências de validade no contexto brasileiro. *Avaliação Psicológica.*

Silva, P. G. N., Fonseca, P. N., de Medeiros, E. D., Couto, R. N., & Pereira, R. S. (2021). Intimate Partner Cyberstalking Scale (IPCS): Evidências Psicométricas no Brasil. *Revista Iberoamericana de Diagnóstico y Evaluación Psicológica, 2*(59), 5-17. https://doi.org/10.21865/RIDEP59.2.01

Smoker, M., & March, E. (2017). Predicting perpetration of intimate partner cyberstalking: Gender and the dark tetrad. *Computers in Human Behavior*, 72, 390-396. doi:10.1016/j.chb.2017.03.012

Worsley, J. D., Wheatcroft, J. M., Short, E., & Corcoran, R. (2017). Victims' Voices: Understanding the Emotional Impact of Cyberstalking and Individuals' Coping Responses. *SAGE Open*, *7*(2), 215824401771029

Zych, I., & Llorent, V. J. (2018). Affective Empathy and Moral Disengagement Related to Late Adolescent Bullying Perpetration. *Ethics & Behavior*, 1–10. doi:10.1080/10508422.2018.1521282

25 Perpetração do *cyberstalking* em relacionamentos íntimos: uma explicação a partir de variáveis individuais

Patrícia Nunes da Fonseca[25]
Paulo Gregório Nascimento da Silva[2]
Anna Dhara Guimarães Tannuss[3]
Lays Brunnyeli Santos de Oliveira[4]
Arthur Clero da Fonseca Monteiro[5]
Tamires Almeida da Costa Lima[6]
Sara Janine Silva de Oliveira Souza[7]

Introdução

O *stalking* refere-se a uma conduta intencional, intrusivo, repetitiva e intimidante dirigida a uma vítima, com a finalidade de assustá-la e incomodá-la (Silva e at., 2021). Além disso, caracteriza-se como um modelo de violência relacional, antecedente a criação da internet (Sani et al., 2018) e acontece majoritariamente contra ex e atuais parceiros íntimos, ocasionando problemas físicos, psíquicos e financeiros para a vítima (Smoker & March, 2017).

Em decorrência do surgimento da tecnologia, apareceu uma nova forma de perseguição, denominada *cyberstalking* (perseguição cibernética), que consiste em assediar e ameaçar alguém de forma repetida e intrusiva usando as tecnologias da comunicação (Kaur et al., 2020; Silva et al., 2021). Isso pode ocorrer pelo envio de mensagens prejudiciais através das redes sociais da vítima, publicação de vídeos e fotos sem o consentimento, roubo de identidade e divulgação de falsas denúncias (Marcum & Higgins, 2019).

Nesse contexto, Tokunaga (2016) verificou que cerca de 20 a 40 por cento dos usuários da *Internet* são vítimas do *cyberstalking*. Tal prevalência está relacionada à falta de restrições geográficas da internet, além dos agressores se sentirem menos inibidos por poderem esconder sua identidade (Kaur et al., 2020; March et al., 2022). Apesar da magnitude, o fenômeno

25 2 3 4 5 Graduanda em Psicologia pela Faculdade Uninassau
6 Graduanda em Psicologia pelo Centro universitário Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA)

supracitado permanece subnotificado (Ahlgrim & Terrance, 2018). Frequentemente, a falta de denúncia é verificada nos relacionamentos amorosos, devido a tais comportamentos serem entendidos como inofensivos, e, por vezes, como forma de cuidado (Duntley & Buss, 2012; Rodríguez-Castro et al., 2021).

Considerando os prejuízos e a incipiente quantidade de informações, a comunidade científica vem tentando explicar o *cyberstalking* a partir das variáveis individuais (Tani et al., 2003). Nessa conjuntura, destaca-se a personalidade sombria (*Dark Tetrad*) composta por quatro traços: narcisismo, que se refere à tendência a se sentir superior, grandioso e autoritário, com exploração interpessoal; o maquiavelismo, caracterizado pela frieza emocional e uso de estratégias de manipulação interpessoal; a psicopatia, tendência a falta de empatia e remorso; além do sadismo subclínico, que se refere a uma tendência, disposição individual no envolvimento de ações cruéis, humilhantes ou comportamentos antagônicos por prazer ou dominância (Kowalski et al., 2021).

Os traços que compõem a *Dark Tetrad* estão associados a comportamentos socialmente indesejáveis, que incluem agressão interpessoal contexto offline (Jones & Olderbak, 2014), estendendo-se a comportamentos agressivos online, como *trolagem*, *bullying* e *cyberstalking* (Kircaburun et al., 2018; Mach et al., 2020). Em suma, as pesquisas evidenciam que pessoas com níveis mais elevados nos traços da personalidade sombria se envolvem com maior frequência em comportamentos de *cyberstalking* contra seus parceiros íntimos, com prevalência de perpetração entre as mulheres em comparação aos homens (March et al., 2020; Smoker & March, 2017), principalmente quando estão em relacionamentos de longo prazo (March et al., 2021).

Dado o exposto, a presente pesquisa objetiva verificar o poder preditivo da personalidade sombria, controlando o efeito da variável sociodemográfica sexo, no comportamento de perpetração do *cyberstalking.*

Método

Participantes

Contou-se com uma amostra não-probabilística (por conveniência) de 213 pessoas da população geral de diferentes estados brasileiros (M_{idade} = 27,89; *DP* = 6,54, variando de 18 a 50 anos), sendo do Piauí (37,3%) e Paraíba (24,5%), majoritariamente do sexo feminino (68,1%) e heterossexuais (79,8%), que estavam namorando (39%) ou eram casados/união estável (29,1%).

Instrumentos

Os participantes responderam um questionário contendo os seguintes instrumentos:

Intimate Partner Cyberstalking Scale (IPCS). Avalia de forma global a perpetração do *cyberstalking*. Nesta pesquisa utilizou-se a versão reduzida, validada para o Brasil por Silva et al. (2021) composta por 10 itens [e.g., itens 05 "Já verifiquei o histórico do telefone/computador do(a) meu(minha) parceiro(a) para verificar o que ele(a) estava fazendo" e o item 10, "Já usei ou considerei usar aplicativos de telefone para rastrear as atividades de meu(minha) parceiro(a)", que são respondidos em uma escala tipo *likert* de cinco pontos, variando de 1 (Discordo totalmente) a 5 (Concordo totalmente). A medida apresenta bons índices de confiabilidade (α=0,86 e ω=0,85).

Dark Triad Dirty Dozen (DTDD). Adaptada para o contexto brasileiro por Gouveia et al. (2016), constituída por 12 itens, distribuídos equitativamente em três fatores, maquiavelismo (α = 0,73; e.g., item 2. "Costumo usar enganações ou mentiras para conseguir o que quero"), psicopatia (α = 0,71; e.g., item 7. "Eu tendo a ser insensível ou indiferente") e narcisismo (α = 0,83; e.g., item 9. "Eu tendo a querer que os outros me admirem"). Estes itens são distribuídos equitativamente entre os fatores e são respondidos numa escala do tipo *Likert* variando de 1 (Discordo fortemente) e 5 (Concordo fortemente).

Assessment of Sadistic Personality (ASP). Instrumento elaborado por Plouffe et al. (2017), composto por nove itens que avaliam tendências sádicas, por exemplo os itens: 03 *"Machucaria alguém se isso significasse que eu estaria no controle"* e o 05 *"Ser malvado(a) com os outros pode ser emocionante/ excitante (prazeroso)"*. Estes são respondidos em escala de cinco pontos tipo *Likert,* variando entre 1 (Discordo fortemente) a 5 (Concordo fortemente). Destarte, ressalta-se que o item 09 apresenta pontuação inversa.

Questionário sociodemográfico. Os participantes responderam um questionário com o intuito de caracterizar a amostra. Especificamente, perguntas referentes à idade, sexo, estado que reside, gênero e estado civil.

Procedimento

A coleta ocorreu por meio do Google Docs, com divulgação em plataformas digitais (e.g., *Instagram, Whatsapp, Facebook*), utilizando-se a técnica de bola de neve no recrutamento de participantes. O presente estudo foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde de uma instituição pública do nordeste brasileiro (Número do Parecer: 3.624.087/ CAAE: 20170719.6.0000.5188), estando todos os procedimentos éticos de acordo com o que estabelecem as Resoluções 466/12 e 510/16.

A participação no estudo foi voluntária, mediante concordância com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), no qual foram informados os objetivos da pesquisa, além de os participantes serem assegurados do anonimato e do sigilo das informações fornecidas. Ademais, foi esclarecido que a anuência do participante não lhe traria nem prejuízos e nem bônus, tendo direito de rescisão sem penalidade. Em média os participantes levaram 20 minutos para responder o questionário.

Análise de Dados

Os dados foram tabulados e analisados por meio do software IBM SPSS, versão 26. Foram realizadas estatísticas descritivas (média e desvio padrão), com a finalidade de caracterizar os participantes da amostra. Posteriormente, foram realizadas correlações de *Pearson* entre as variáveis, seguida de regressão múltipla hierárquica, visando conhecer o poder preditivo dos traços de personalidade, controlado pela variável sexo, na perpetração do *cyberstalking.*

Resultados

Os resultados, analisados por meio de correlações e regressão múltipla hierárquica, inicialmente demonstraram que a variável sociodemográfica sexo (1 = Masculino, 0 = Feminino) não explica o comportamento de perpetração do *cyberstalking*. Entretanto, quando introduzidos no modelo os traços de personalidade sombria, a variável sexo torna-se significativa, com o modelo geral explicando 16% da variância da perpetração do *cyberstalking* [R = 0,43, R^2Ajustado = 0,18; F (5, 207) = 9,159, $p < 0,01$], com contribuições significativas ($p < 0,05$) da variável sexo ($\beta = -0,15$, $t = -2,25$), além dos traços maquiavelismo ($\beta = 0,19$, $t = 2,14$) e sadismo ($\beta = 0,20$, $t = 2,35$), indicando que mulheres, que apresentam níveis elevados de maquiavelismo e sadismo, apresentam tendência maior a praticar comportamentos de *cyberstalking* em relacionamentos íntimos.

Discussão

No presente estudo verificou-se o poder preditivo da personalidade sombria em relacionamentos íntimos a partir de variáveis individuais. Os resultados indicaram que o sexo foi um preditor significativo de perseguição por parceiro íntimo, com as mulheres mais propensas a perpetrar o comportamento. Esses resultados corroboram com os achados anteriores de que as mulheres tendem a perseguir os parceiros íntimos através da internet (March et al., 2020; Smoker & March, 2017) e a se envolver em comportamentos de

perseguição disfarçada, como, por exemplo, fazer ligações telefônicas ou usar tecnologia para monitorar o comportamento do parceiro (Burke et al., 2011; Helsper & Whitty, 2010; Purcell et al., 2010).

Em comparação com os homens, as mulheres perpetraram mais *cyberstalking* geral, invasivo e passivo, replicando resultados encontrados anteriormente (March et al., 2020; Smoker & March, 2017). Embora, inicialmente, a perpetração do *cyberstalking* tenha sido conceituado como um crime de homem-perpetrador/mulher-vítima (Piazza & Ingram, 2015), os resultados do presente estudo corroboram com o que tem sido evidenciado em pesquisas prévias, quando se tem em conta o âmbito dos relacionamentos amorosos (March et al., 2020, 2022; Smoker & March, 2017). Karakurt e Silver (2013), mostraram que as mulheres podem cometer abuso emocional semelhante, se não mais, em comparação com os homens.

No que tange especificamente a personalidade sombria, foi evidenciado que o maquiavelismo foi um preditor significativo de *cyberstalking* de parceiros íntimos. Esse achado mostra que predisposições maquiavelistas, como abrir mão de valores morais com facilidade e/ou falta de remorso, podem ser preditores únicos de comportamentos antissociais online, especialmente entre as mulheres (Kircaburun et al., 2018). Além disso, o sadismo também foi um preditor dos comportamentos de *cyberstalking* em relacionamentos íntimos. Sugerindo que o prazer de causar diretamente danos físicos e/ou psicológicos/verbais a outros, provavelmente prediz a perpetração desse comportamento (Silva et al., no prelo; Smoker & March, 2017).

Especificamente, o comportamento de *cyberstalking* das mulheres pode ser mais bem atribuído à insegurança e à defesa do ego; seus altos níveis de sensibilidade à rejeição as levam a se envolverem em comportamentos para evitar tal rejeição, ou seja, as mulheres pensam em deixar o parceiro antes que eles as deixem (March et al., 2020). Acredita-se que o *cyberstalking* do parceiro íntimo seja motivado principalmente pelo apego emocional à vítima. Em comparação aos homens, as mulheres tendem a se envolver em *cyberstalking* para obter sentimentos de intimidade, possivelmente preservando ou estabelecendo um relacionamento (Duntley & Buss, 2012; Smoker & March, 2017).

Considerações Finais

Diante do exposto, é possível concluir que o objetivo do estudo foi alcançado. Esses resultados fornecem uma maior compreensão do papel que a personalidade sombria pode desempenhar na perpetração de comportamentos de perseguição. Além disso, é importante destacar a necessidade de abordar as noções de gênero e os estereótipos que acompanham essas

percepções, a fim de aumentar a conscientização sobre a realidade da perseguição nas redes sociais.

Este estudo destaca a necessidade de compreender as diferentes motivações das diferenças de gênero na perpetração do *cyberstalking* (March et al., 2022). Consequentemente, a presente pesquisa pode auxiliar futuras estratégias de identificação e prevenção do comportamento de perseguição em relacionamentos com parceiros íntimos. Ademais, a implementação de estratégias de prevenção pode auxiliar na superação do descaso comum nos casos de *cyberstalking* por parceiro íntimo, bem como nos casos com vítimas e agressores.

Além disso, como limitações encontradas na presente pesquisa, pode-se citar a amostra, que contou majoritariamente com os estados do Piauí e Paraíba, demonstrando a necessidade de ampliá-la para as demais regiões brasileiras. Destarte, o estudo também contou com a prevalência de participantes do sexo feminino, representando um percentual mais elevado de mulheres como amostra em detrimento do sexo masculino.

No entanto, é válido destacar, que as limitações apontadas não trazem prejuízos aos resultados. Dito isso, sugere-se em estudos futuros, amostras com participantes de outras regiões do Brasil e uma equivalência maior entre o sexo feminino e o masculino. Além disso, propõem-se investigar outras variáveis que possam estar associadas ao cyberstalking em relacionamentos na perspectiva do agressor, a exemplo de necessidade de controle e desengajamento moral, pois já foi evidenciado que pessoas com baixo autocontrole e com níveis mais elevados de desengajamento moral são mais propensas a se envolver em perpetração de *cyberstalking* (Fissel et al., 2021).

Dito isto, reforça-se que compreender a rede monológica do comportamento perpetrador do *cyberstalking* pode auxiliar na discussão e elaboração de estratégias protetivas para as vítimas, para que desse modo, sejam desenvolvidas ações que envolvam políticas públicas e leis que garantam. uma maior segurança para usuários da internet.

Referências

Ahlgrim, B. & Terrance, C. (2018). Perceptions of cyberstalking: Impact of perpetrator gender and cyberstalker/victim relationship. *Journal of interpersonal violence*.

Burke, S. C., Wallen, M., Vail-Smith, K., & Knox, D. (2011). Using technology to control intimate partners: An exploratory study of college undergraduates. *Computers in Human Behavior*, *27*(3), 1162–1167. https://doi.org/10.1016/j.chb.2010.12.010

Duntley, J. D., & Buss, D. M. (2012). The evolution of stalking. Sex roles, 66(5), 311-327. https://doi.org/10.1007/s11199-010-9832-0

Ferreiros, L., & Clemente, M. (2022). Dark personality and intimate partner relationships in young adults. *Acta Psychologica*, *225*, 103549. https://doi.org/10.1016/j.actpsy.2022.103549

Gavin, J., & Scott, A. J. (2016). The influence of the sex of and prior relationship between the perpetrator and victim on perceptions of stalking: A qualitative analysis. *Psychiatry, Psychology and Law*, *23*(5), 716–732. https://doi.org/10.1080/13218719.2016.1142933

Gouveia, V. V., Monteiro, R. P., Gouveia, R. S. V., Athayde, R. A. A., & Cavalcanti, T. M. (2016). Avaliando o lado sombrio da personalidade: Evidências psicométricas do *Dark Triad Dirty Dozen. Interamerican Journal of Psychology, 50*, 420-432. http://www.scielo.org.co/pdf/apl/v38n3/2145-4515-apl-38-03-52.pdf

Helsper, E. J., & Whitty, M. T. (2010). Netiquette within married couples: Agreement about acceptable online behavior and surveillance between partners. *Computers in Human Behavior*, *26*(5), 916–926. https://doi.org/10.1016/j.chb.2010.02.006

Jones, D. N., & Olderbak, S. G. (2013). The associations among dark personalities and sexual tactics across different scenarios. *Journal of Interpersonal Violence*, *29*(6), 1050–1070. https://doi.org/10.1177/0886260513506053

Kaur, P., Dhir, A., Tandon, A., Alzeiby, E. A., & Abohassan, A. A. (2021). A systematic literature review on cyberstalking. An analysis of past achievements and future promises. *Technological Forecasting and Social Change*, 163, 120426.

Kircaburun, K., Jonason, P. K., & Griffiths, M. D. (2018). The Dark Tetrad traits and problematic social media use: The mediating role of cyberbullying and cyberstalking. *Personality and Individual Differences*, *135*, 264–269. https://doi.org/10.1016/j.paid.2018.07.034

Kowalski, C. M., Rogoza, R., Saklofske, D. H., & Schermer, J. A. (2021). Dark triads, tetrads, tents, and cores: Why navigate (research) the jungle of dark personality models without a compass (criterion)? *Acta Psychologica*, *221*, 103455. https://doi.org/10.1016/j.actpsy.2021.103455

March, E., Szymczak, P., Di Rago, M., & Jonason, P. K. (2022). Passive, invasive, and duplicitous: Three forms of intimate partner cyberstalking. *Personality and Individual Differences*, *189*, 111502. https://doi.org/10.1016/j.paid.2022.111502

March, E., Litten, V., Sullivan, D. H., & Ward, L. (2020). Somebody that I (used to) know: Gender and dimensions of dark personality traits as predictors of intimate partner cyberstalking. *Personality and Individual Differences*, *163*, 110084. https://doi.org/10.1016/j.paid.2020.110084

Marcum, C. D., & HIGGINS, G. E. (2019). Examining the effectiveness of academic scholarship on the fight against cyberbullying and cyberstalking. *American Journal of criminal justice*, 44 (4), 645-655.

Piazza, J. R., & Ingram, G. P. D. (2015). Evolutionary cyberpsychology 2.0: Revisiting some old predictions and posting some new ones in the age of facebook. In *Evolutionary perspectives on social psychology* (pp. 159–174). Springer International Publishing. https://doi.org/10.1007/978-3-319-12697-5_13

Plouffe, R. A., Saklofske, D. H., & Smith, M. M. (2017). The Assessment of Sadistic Personality: Preliminary psychometric evidence for a new measure. *Personality and Individual Differences*, *104*, 166–171. https://doi.org/10.1016/j.paid.2016.07.043

Purcell, R., Pathé, M., & Mullen, P. (2010). Gender differences in stalking behaviour among juveniles. *The Journal of Forensic Psychiatry & Psychology*, *21(4)*, 555-568. https://doi.org/ 10.1080/14789940903572035.

Rodríguez-Castro, Y., Martínez-Román, R., Alonso-Ruido, P., Adá-Lameiras, A., & Carrera-Fernández, M. V. (2021). Intimate partner cyberstalking, sexism, pornography, and sexting in adolescents: new challenges for sex education. *International journal of environmental research and public health*, 18(4), 2181.

Sani, A., Carrasquinho, J., & Soeiro, C. (2018). Violencias nas relações de intimidade em jovens e os comportamentos de stalking e cyberstalking. *Desvio, crime e vitimologia*, 71-85.

Silva, P. G. N., Fonseca, P. N., Couto, R. N., Medeiros, P. C. B., & Medeiros, E. D. (no prelo). Assessment of Sadistic Personality (ASP): evidências de validade no contexto brasileiro. *Avaliação Psicológica*.

Silva, P., Fonsêca, P., Medeiros, E., Couto, R., & Pereira, R. (2021). Intimate partner cyberstalking scale (IPCS): Evidências psicométricas no brasil. *Revista Iberoamericana de Diagnóstico y Evaluación – e Avaliação Psicológica*, *59*(2), 5. https://doi.org/10.21865/ridep59.2.01

Smoker, M., & March, E. (2017). Predicting perpetration of intimate partner cyberstalking: Gender and the Dark Tetrad. *Computers in Human Behavior*, *72*, 390–396. https://doi.org/10.1016/j.chb.2017.03.012

Tani, F., Greenman, P. S., Schneider, B. H., & Fregoso, M. (2003). Bullying and the Big Five: A Study of Childhood Personality and Participant Roles in Bullying Incidents. *School Psychology International*, 24(2), 131-146. https://doi.org/10.1177/0143034303024002001

Tokunaga, R. S. (2016). Interpersonal surveillance over social network sites: Applying a theory of negative relational maintenance and the investment model. *Journal of Social and Personal Relationships*, 33, 171-190. doi:10.1177/0265407514568749

26 Psicologia criminal: contribuições da psicologia em investigações criminais

Lizandra da Silva Sousa [26]

Sabrina Amorim Paulo [2]

Ana Virgínia Nunes Soares [3]

Regina Lucia dos Reis e Silva [4]

Jacqueline da Silva Santos [5]

Maria Karuline de Sousa Lima [6]

Introdução

O presente estudo tem como finalidade compreender a atuação do psicólogo em processos de investigações através da observação dos comportamentos dos criminosos e, com base neles poder construir um provável perfil criminal, reunindo o máximo de informações sobre o crime, a vítima, o local e o possível autor, constituindo-se como uma ferramenta complementar para a investigação.

Na legislação brasileira, na seara criminal, especificamente no âmbito da investigação, observa-se que não há uma determinação legal quanto à utilização do perfil criminal como prova técnica a ser utilizada pelas partes processuais. O Código de Processo Penal (CPP), no capítulo que trata da perícia e do perito criminal, restringe-se a descrever a atuação geral do

26 Acadêmica em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
2 Acadêmica em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
3 Acadêmica em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
4 Doutor na área de Avaliação Psicológica pela Universidade São Francisco (USF) e Professor Adjunto de Psicodiagnóstico, do departamento de Psicologia, Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

perito, sem fazer, contudo, especificações quanto a uma possível atuação de um perito psicólogo perfilador (Lei nº 3.689, 1941).

Oliveira (2021) adverte que o perfilamento criminal não se trata de uma ciência do domínio da psicologia, mas sim de uma técnica de investigação que pode ser utilizada por diferentes profissionais, inclusive o psicólogo, com o intuito de realizar a análise comportamental e das características do criminoso, contribuindo para a investigação criminal.

O perfilamento criminal, como técnica de investigação para a elucidação de crimes, ainda não adquiriu visibilidade em nosso país e grande parte da classe dos psicólogos, muitas vezes têm dificuldade, inclusive, em compreender a psicologia investigativa como área da psicologia jurídica (Penteado, 2019).

Por outro lado, segundo dados do Instituto Igarapé, denominado de "Segurança do cidadão na América Latina", o Brasil ocupa o décimo terceiro lugar entre países com a maior taxa de homicídios por 100 mil habitantes, com uma média de 27,8 homicídios a cada 100 mil habitantes (Goussinsky, 2018).

Levantamento realizado pelo Instituto Sou da Paz (2020) realizado no ano de 2017 e publicado em 2020, mostra que 70% dos casos de homicídio não são solucionados no Brasil, o que justificaria a necessidade de apropriação e aplicabilidade de tecnologias e métodos que venham a auxiliar a investigação criminal de muitos crimes violentos, como a técnica investigativa do perfilamento criminal de autores de crimes dessa natureza.

Criminal profiling: conceito e etiologia

A psicologia criminal é um ramo da psicologia que busca investigar o perfil do criminoso com base nas características psicológicas, biológicas e materiais apresentadas no local do crime, e a partir dessa avaliação, analisar quais suspeitos se enquadram nessas características. Ademais, essa área de atuação permite facilitar o processo de investigação, reduzindo a atribuição de condenações injustas por meio desse trabalho investigativo (Andréa, Fiorentino, & Camargo, 2020).

Esta área de atuação foi ganhando espaço através da atuação de David Victor Canter ao atuar na resolução de crimes utilizando essa técnica de investigação. Canter cunhou o termo criminal profiling sendo uma das formas de atuação que pertence a psicologia investigativa no contexto das investigações criminais, que estabelece hipóteses sobre a personalidade do sujeito delituoso (Oliveira, 2021).

Andréa, Fiorentino e Camargo (2020) acrescentam que o criminal profiling permite investigar o perfil criminal, tendo como base uma análise do ponto de vista psicológico das características do autor do crime, cuja finalidade é apontar um perfil criminoso com base no contexto do ato; personalidade do autor e significado do ato. Portanto, o objetivo dessa técnica é apontar a personalidade do agressor, bem como auxiliar na resolução de crimes semelhantes.

Oliveira (2021) retrata que, apesar de ser uma técnica de grande importância na área criminal, o criminal profiling ainda é pouco estudado no Brasil, e que em outros países como o Estado Unidos, esse instrumento se tornou popular ao ser utilizado pelo FBI. Esse autor aponta para a necessidade de novos estudos envolvendo essa técnica, tendo em vista que sua utilização é de grande importância nas investigações criminais.

A criminologia enxerga o crime como um todo, ou seja, o indivíduo delituoso, a vítima, a cena do crime, o contexto social e como esses fatores podem interferir no ato criminoso. Os profissionais que estudam esses delitos por meio de fatores externos, procuram entender qual a origem do crime, analisando o que antecedeu o comportamento daquele indivíduo (Bandeira & Portugal, 2017).

Bertoldo (2019) acrescenta que apesar do aumento de demandas relacionadas à área do criminal profiling, esta técnica ainda é pouco estudada no Brasil, o que aponta para o investimento de mais pesquisas nessa área, tendo em vista que essa técnica auxilia na compressão dos prováveis comportamentos do criminoso, na forma como crime foi cometido, e principalmente na resolução de crimes semelhantes.

A psicologia aplicada às investigações criminais

Para Bertoldo (2019) uma das atribuições da psicologia aplicada à construção do perfil criminal, é conhecer aquele sujeito que cometeu o crime, desse modo, esse sujeito será conhecido de acordo com o delito que cometeu tendo em vista os aspectos biopsicossociais deixados na cena do crime. Logo, uma das características do criminal profiling é obter dados para a construção de um perfil criminal, não sendo necessariamente a formação de uma identidade, mas sim, a construção de aspectos que vão auxiliar na resolução do crime.

Segundo Machado (2019) a psicologia criminal utiliza como instrumento auxiliar de investigação o criminal profiling, que contribui para a elaboração do perfil criminal, por meio da observação de particularidades dos delitos, da identificação de prováveis comportamentos dos criminosos vistos na cena do crime, e através de testemunhas ou segundo relatos das vítimas. Dessa forma, auxilia na construção de perfis psicológicos de prováveis autores, na identificação do tipo de crime cometido e, até mesmo, na prevenção de certas transgressões que possam vir ocorrer, tudo isso mediante a análise da cena de crimes semelhantes.

Lino e Matsunaga (2018) destacam que a técnica do Perfil Criminal é utilizada como um instrumento psicológico no auxílio das investigações, que conciliará informações para que o caso seja solucionado, identificando os comportamentos apresentados pelo criminoso na hora do crime e podendo ser comparado com outros casos. A partir deste perfil, os suspeitos começam a ser investigados, até que o criminoso seja encontrado e relate o possível motivo que o levou a cometer o crime.

Outrossim, os profissionais que atuam nesse âmbito utilizam conhecimentos da criminologia, psiquiatria e psicanálise para traçar perfis e padrões de comportamentos de forma mais ampla em conjunto com as equipes multidisciplinares para auxiliar nesse processo. No entanto, essa técnica não fornece a identidade do possível criminoso, e sim as características da possível pessoa que cometeu determinado crime (Machado & Franck, 2019).

Na visão de Oliveira (2021) o profissional que for atuar nessa área deverá ter o preparo necessário, pois uma atuação equivocada pode comprometer a veracidade do perfil criminal. Portanto, essa investigação deverá levar em consideração experiência na área e embasamentos teóricos suficientes.

Considerações finais

Foi possível verificar que, muito embora o criminal profiling não seja uma técnica exclusiva da ciência psicológica, é uma ferramenta capaz de analisar comportamentos e características biopsicossociais de possíveis autores de crimes. E, nesse sentido, a psicologia tem-se mostrado como uma das ciências capazes de contribuir para o processo de investigação criminal.

Diante do exposto, pode-se observar que os conhecimentos demonstrados devem fazer parte do processo de formação e aperfeiçoamento dos Investigadores de Polícia, para que se possa garantir uma prestação de serviço condizente com a complexidade apresentada pelo tipo de crime, de criminoso e a forma como esse crime foi cometido, levando consequentemente ao seu autor.

Destaca-se também a importância em investir em novas pesquisas, pela escassez de material científico acerca do tema e a necessidade em investimentos nas áreas de estudo nesse campo de atuação para que o profissional psicólogo possa se apropriar de uma fundamentação teórico-técnica capaz de contribuir em investigações criminais, na elucidação e prevenção de crimes.

Referências

Andréa, G. F. M., Fiorentino, H. A., Camargo, J. M. (2020) Criminal profiling: análise teórica e prática de um novo instrumento de segurança jurídica no Brasil. *Crimes e sociedade em debate*. 8 (1), p 66-85. Recuperado de https://www.caedjus.com/wp-content/uploads/2020/08/livro_crimes_e_sociedade_em_debate.pdf#page=66

Bandeira, T. & Portugal, D. (2017). Criminologia. *Universidade Federal da Bahia*, Salvador: UFBA.

Bertoldo, J. M. (2019). *Psicologia criminal: perfil psicológico para auxiliar investigações criminais.* (Trabalho de conclusão de curso). Universidade de Caxias do Sul. Rio Grande do Sul, RS, Brasil. Recuperado de https://repositorio.ucs.br/11338/5025

Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm

Goussinsky, E. (2018). Em ranking mundial de homicídios, Brasil ocupa 13º lugar. *Instituto Igarapé.* Recuperado de https://igarape.org.br/em-ranking-mundial-de-homicidios-brasil-ocupa-13o-lugar/

Instituto Sou da Paz (2020). Levantamento inédito: sete em cada dez homicídios no Brasil ficam sem solução., G1 Globo. Recuperado de https://g1.globo.com/fantastico/noticia/202).0/09/27/levantamento-inedito-sete-em-cada-dez-homicidios-no-brasil-ficam-sem-solucao.ghtml.

Lino, D. & Matsunaga, L. H. (2018). Perfil criminal geográfico: novas perspectivas comportamentais para investigação de crimes violentos no Brasil. *Revista Brasileira de Criminalística* 7(1), p. 7-16. doi: http://dx.doi.org/10.15260/rbc.v7i1.269

Machado, N. S.; Franck, W. F. (2019). Criminal profiling. *Revista Jus Navigandi*. n. 5746,26 Recuperado de https://jus.com.br/artigos/71897.

Oliveira, J. F. S. D. (2021). *O profiling como método suplementar de abordagem investigativa e seus campos de atuação*. (Trabalho de conclusão de curso). Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, Brasil. Recuperado de https://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/14530

Penteado, F. N. S. (2019). *Manual esquemático de criminologia*. (9ª ed.). São Paulo: Saraiva Educação

27 Métodos inadequados e adequados de abordagem policial no atendimento às vítimas de violência psicológica

Aurielly dos Santos Gomes[27]
Letícia Toshie Miyazaki de Sousa[2]
Rayanna Camilla dos Santos Araújo[3]
Lucas Dannilo Aragão Guimarães[4]

Introdução

Diante da problemática da violência psicológica, que ganhou maior notoriedade com a sua criminalização, é necessário ampliar as investigações sobre as formas adequadas de acolhimento à vítima, com a finalidade de melhorar o atendimento policial e, dessa forma, incentivar as denúncias, efetivando o enfrentamento à violência contra a mulher. O conjunto de ações articuladas para essas intervenções apresenta que as capacitações aos agentes policiais são de inteira importância para a assistência a essas mulheres em situação de violência. A autoridade policial deverá prestar o atendimento técnico e pericial especializado com profissionais preferencialmente do sexo feminino (Brasil, 2006).

Conforme Paduanello (2015) a abordagem policial deve pautar-se em uma conduta ética e legal. Porém, dentro dos determinantes culturais, há um afastamento entre a polícia e a população, assim como a desinformação e despreparo desses profissionais, o que favorece uma maior dificuldade quando recebem a queixa de violência psicológica. Esses fatores corroboram para a hesitação das vítimas na efetuação da denúncia, o que prejudica o processo de enfrentamento da violência, desde que as delegacias são o primeiro espaço a ser procurado para este fim.

27 Discente do Curso de Psicologia da Universidade Estadual do Piauí – UESPI
[2]Discente do Curso de Psicologia da Universidade Estadual do Piauí – UESPI
[3]Discente do Curso de Psicologia da Universidade Estadual do Piauí – UESPI
4 Doutor na área de Avaliação Psicológica (USF), Analista Judiciário Psicólogo (TJMA), Pesquisador e Docente do Curso de Psicologia da Universidade Estadual do Piauí – UESPI

A forma de acolhimento adequado às vítimas de violência psicológica feita pelos policiais depende das capacitações que esses profissionais deverão receber. As práticas não devem ser baseadas em condutas discriminatórias e nem que reforcem a vitimização que essas mulheres já enfrentam. Temáticas como ciclo de violência, controle coercitivo e questões de gênero são conteúdos que deverão fazer parte desse repertório. Diante disso, os policiais muitas vezes se utilizam do "bom senso" para atender/acolher as vítimas, o que, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020) não se configura enquanto uma boa estratégia; nesse sentido, métodos pautados na integridade, cortesia e justiça são essenciais para um atendimento policial de qualidade.

É preciso que a complexidade desse tema seja amplamente discutida pelas instituições, garantindo uma formação adequada e que seja suficiente às exigências de competências necessárias a esses profissionais. Em dados fornecidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020) sobre as mulheres vítimas de violência no Brasil, se evidenciam números que demonstram haver um número reduzido de procura aos serviços de polícia. Isso demonstra que há a necessidade de melhoria nas formas de atendimento, bem como maior investimento nesse campo, tanto para capacitação dos profissionais, quanto para melhoria no espaço para os atendimentos e a construção de mais Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).

Seguindo essa necessidade de debate disseminação e compreensão das formas como essas vítimas de violência são recebidas nas delegacias, esse texto foi construído como um estudo de revisão bibliográfica de estudos publicados na última década com o objetivo de analisar as práticas policiais quanto ao atendimento de vítimas de violência doméstica, enfatizando, dentro desse fenômeno, a violência psicológica e identificando métodos adequados e inadequados ao se portar diante dessas mulheres.

Delegacias Especializadas

As DEAMs representam um dos principais recursos para o enfrentamento da violência contra a mulher. Essas delegacias são um dispositivo que faz parte da rede de políticas públicas de enfrentamento desse fenômeno, principalmente no que se refere a violência psicológica. Esses espaços de referências para mulheres em situação de violência, como analisa Medeiros (2012), surgiram com a força dos movimentos feministas no Brasil com o objetivo de oferecer um tratamento mais adequado às vítimas durante o processo de efetivação de denúncia e enfrentamento da violência à qual são acometidas.

Para a regulação e orientação desses órgãos, a edição realizada em 2006 das Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher direciona e define procedimentos e atribuições normativas fundamentais para o funcionamento das DEAMs. É preciso que o profissional realize um atendimento digno e que seja diferenciado, pois, sendo a violência contra a mulher um fenômeno marcante culturalmente na sociedade, necessita-se um trabalho adequado para o enfrentamento da mesma. Nesse sentido, Bandeira (2014) postula ser imperativo que o profissional realize escuta e acolhimento e que o mesmo possua compreensão dos contextos nos quais a violência ocorre, assim como o que está legitimando a violência e o que a mantém invisível e impune. Bandeira (2014) ainda aponta que uma postura inadequada na abordagem policial no atendimento a essas vítimas corrobora para a destruição da esperança das mulheres em encontrar uma solução para o sofrimento que enfrentam.

A construção de delegacias especializadas, embora sendo extremamente necessária, não é suficiente para sanar essa questão de ordem pública, uma vez que é preciso que os profissionais recebam capacitações adequadas para um bom atendimento às vítimas. Além disso, faz-se necessário intervenções para melhorias nesses espaços de atendimento, assim exposto por Souza e Martins (2021) ao denunciar problemas na estrutura e no tempo de assistência às vítimas.

Métodos Inadequados de Atendimento à Vítima

Anterior à criação das Delegacias Especializadas da Mulher (DEM) e da Lei Maria da Penha (Jesus e Sobral, 2017), quando as mulheres procuravam denunciar as violências que sofriam, muitos eram os relatos de práticas hostis e culpabilização da violência sofrida quando eram atendidas nessas delegacias. Comportamentos como perpetuação de estereótipos, especialmente os relacionados ao gênero, cercados pela misoginia e crenças conservadoras, patriarcais e corporativas foram encontrados na literatura, no qual condutas sexistas de policiais eram comuns, cerceando essas vítimas com intimidações e desmobilização de suas denúncias (Martinelli, 2019; Durão, 2013; Jesus e Sobral, 2017). Nesse mesmo sentido, muitos agentes demonstravam dificuldades em lidar com a relação de vitimização e agressão, haja vista que eram treinados para o cotidiano dinâmico e violento de enfrentamentos, perseguições e apreensões, no qual a postura de punição era requerida, não a de acolhimento.

As ações realizadas pela autoridade policial (Martinelli, 2019), em casos de violência doméstica na lei 11.340/06, os permitem a agir "quando necessário", ou seja, deixando à critério do policial a análise das providências cabíveis, o que ocasionava muitas vezes em negligência,

dessa forma, enfatizando a necessidade de uma capacitação especial desses profissionais ao atendimento dessas vítimas. No caso da violência psicológica, onde marcas físicas não são visíveis, é imprescindível uma atenção especial para que se evite agir de forma errônea com essas mulheres, tratando sua denúncia como algo simples ou subestimando o fenômeno.

Caminhando por essa lógica, Rhatingan et al. (2011), citado por Martinelli (2019), demonstram que policiais do sexo masculino atribuem menos responsabilidade aos perpetradores masculinos, muitas vezes incidindo julgamento e descrença às mulheres e defendendo seus agressores como uma forma de proteção coletiva dos homens. Quanto à essa incredulidade perante o discurso feminino, ainda se adiciona a exigência da lei em comprovar a violência, processo que é extremamente desgastante e intrusivo ao corpo da vítima e, no âmbito da violência psicológica, como explicita Mendonça (2015 apud Martinelli, 2019) na ausência de marcas, essa denúncia é burlada de forma fácil pelos advogados de defesa do agressor.

Essa desqualificação da violência psicológica também é realizada através da justificação da atitude agressiva por uso de bebidas alcoólicas ou drogas (Jesus e Sobral, 2017) e o retorno da culpa para a vítima, onde muitos escrivães relataram que mulheres tendem a provocar demais os homens, que sua denúncia é besteira e a extrema negligência às suas dores e a negação de um acolhimento propício. Martinelli (2019) explana esse comportamento ao ressaltar a dificuldade que policiais têm em compreender os aspectos sutis e ambivalentes dentro de um relacionamento romântico ou quando a violência psicológica ocorre em âmbito doméstico, pois nessas configurações há uma imensa variedade de contatos e afetos que refletem a natureza fluída dos relacionamentos, uma vez que eles não são formados apenas pela condição perpétua de agressão e violência. Dessa forma, esses profissionais podem enxergar a violência psicológica como brigas passageiras e não identificar essas violações sutis, o que torna a detecção desses abusos ainda mais complicada por conta da ausência de conhecimentos no assunto. Em conformidade à Jesus e Sobral (2017) tais posturas são contrárias à Norma Técnica de Padronização, que constitui que mulheres devem ser consideradas sujeitos de plenos direitos, no que se inclui a atenção, escuta atenta, observadora e profissional.

O desconhecimento da Lei Maria da Penha e a resistência em aplicá-la

Em muitos os casos, vários profissionais não conhecem de forma aprofundada a Lei Maria da Penha e seus desdobramentos, considerando-a aplicável apenas em casos de violência física (Jesus e Sobral, 2017). Dessa forma, essas vítimas recebem uma recepção inadequada, poucas informações sobre os procedimentos a serem realizados, uma fragmentação da rede de

apoio e serviços que estariam disponíveis para acolhê-la e ajudá-la a enfrentar esse momento de forma mais humana. A ausência de um centro de proteção integral e a incapacidade da polícia em determinar as medidas corretas de proteção, acolhimento e direcionamento a um apoio psicológico especializado são outras falhas desse sistema de atendimento.

Souza e Martins (2021) elencaram várias são as posturas inadequadas, tais como a ocorrência de hierarquização de agressões, na qual policiais consideram a violência física como mais graves do que a violência moral e psicológica; falta de estrutura adequada nas delegacias no que se refere à salas especiais que assegurem a privacidade da vítima durante o depoimento, expondo-as a ambientes não sigilosos, o que ocasiona em constrangimento; quando se há o atendimento psicológico na delegacia, o mesmo era interpretado num sentido psicopatologizante da mulher ou a atribuição de papéis não condizentes com esses profissionais de saúde mental, direcionando-os para realizar a triagem, explicar procedimentos e outras informações. Por conseguinte, há relatos no qual o agressor e as vítimas permanecem na mesma sala (Ferro e Souza, 2019), a falta de equipe multidisciplinar para melhor atender, ouvir e encaminhar essas mulheres e a resistência dos policiais em adotar uma conduta mais humana, educadora, mediadora e conciliadora, o que é deixado bem claro na pesquisa de Nunes (2012) onde foi demonstrado resultados referentes à falta de capacitação especializada e rede de apoio eficiente.

Na literatura internacional, muito se fala sobre o *Ambivalent Sexism*, termo cunhado por Glick e Fisk (1996, apud Lila et al., 2013) traduzido livremente como sexismo ambivalente, que se desdobra em duas subcategorias: o sexismo hostil e o sexismo benevolente. O primeiro condiz com a crença sistêmica de que mulheres são manipuladoras e utilizam sexo ou falsas afirmações de discriminação para exercer poder e controle sobre os homens e o segundo diz respeito à fragilidade exacerbida das mulheres, colocando-as em posições de indefesas e pouco inteligentes, sendo sobrepujadas constantemente por homens. Nesse sentido, no caso da violência psicológica, há a inversão de lógica, pois os policiais acreditam que quem faz a violência psicológica através de manipulações, chantagens e uso do sexo para controlar o comportamento dos homens são as mulheres ou que a violência psicológica ocorre pela inocência delas em não conseguir reconhecer tais atitudes, então fazem esse atendimento com postura de pena.

Fielding, Newburn e Stanko (1994, apud Lila et al., 2013) também traçaram uma revisão histórica sobre a dominação masculina nas organizações policiais (Dellinger, 2008; Murrell & Lester, 1979; Roberg, Crank & Kuykendall, 2004 apud Lila et al., 2013) ao falar da subcultura policial, em que a organização é uma irmandade com alguns dogmas guiados por misoginia,

racismo, proteção masculina entre si, entre outros. A violência psicológica é tida como inexistente, estabelecendo o gaslighting, onde a mulher é a considerada louca, não o homem que está a violentando e manipulando psicologicamente.

Quanto à outras posturas inadequadas, se elencam a dessensibilização do processo de atendimento que é o distanciamento ao atender a vítima, sem olhá-la nos olhos, sem prestar atenção ao que ela fala, cortar sua narrativa para guiar o depoimento para um objetivo que não é o da mulher, o que pode causar contradições no preenchimento do depoimento, atenuando a gravidade da narrativa transcrita; a impossibilidade de expressão emocional onde as vítimas entrevistadas manifestam frustração causada pela impotência que percebem nos gestos e vozes de policiais, nas delegacias e no campo da justiça em si.

Métodos Adequados de Atendimento à Vítima

Quando se trata da violência psicológica contra a mulher, conforme Costa et al. (2015), uma das primeiras dificuldades se encontra na identificação e desvinculação desse tipo de violência das demais. Segundo Amaral (2020), é necessário que haja uma tipologia específica desse tipo de violência, de modo a facilitar sua identificação por parte da vítima e gerar mecanismos mais eficientes, que possam contribuir para uma punição mais severa do agressor.

Tal qual pontuado por Carvalho (2019), o primeiro contato com a vítima é de extrema importância, pois influencia na sua recuperação e nas chances que ela e outras vítimas sintam-se confiantes em recorrer a sistemas de apoio formal quando necessário. Dessa forma, uma abordagem policial adequada qualifica tanto a intervenção quanto garante às vítimas um lugar onde se sintam seguras ao efetuar a denúncia, possibilitando uma procura mais rápida e menor risco de reincidência.

O profissional deve adotar uma postura empática e ausente de julgamentos, transmitindo um sentimento de segurança à vítima quanto à atuação da polícia (Carvalho, 2019; Direção-Geral de Administração Interna [DGAI], 2013, apud Carvalho, 2019). Para Schuchman (2015, apud Martinelli, 2019, pp. 48) "o policial deve ter sensibilidade de gênero para levar em conta aspectos psicossociais bem como a construção histórica das relações de gênero".

Paralelo à uma atitude empática do profissional, a existência de uma sala de atendimento às vítimas, com isolamento acústico e visual, que permita a inexistência de interrupções, a segurança e privacidade, apresenta um passo importante para a qualidade do atendimento prestado e na construção de uma relação adequada com a vítima (Direção-Geral de Administração Interna [DGAI], 2013, apud Carvalho, 2019; Carvalho, 2019).

Quanto ao atendimento, Habigzang (2018) elenca atitudes essenciais para o estabelecimento de uma abordagem adequada, como ser gentil ao entrar em contato com a vítima, cumprimentando-a, apresentando-se e dirigindo-se a ela usando o nome de sua preferência. Caso a vítima esteja nervosa, iniciar o atendimento com perguntas gerais, como idade, ocupação, atividades de sua preferência e, então, perguntar o motivo da procura pelo atendimento. O profissional deve estar atento ao relato, demonstrando através de contato ocular, vocalização e sinais de concordância, ocasionalmente fazendo resumos e repetindo algumas de suas falas. As perguntas devem ser restringidas à obtenção de informações necessárias ao caso.

Ao fim do relato, o profissional deve dizer que acredita no que foi dito e que está disposto a ajudar. Uma vez que se trata de uma situação íntima, que remete à vítima diversos sentimentos negativos, agradecer à confiança depositada nele durante o relato. O sigilo não pode ser prometido, tendo em consideração a necessidade da notificação e encaminhamentos necessários. Tal fato e procedimentos devem ser explicados à vítima, ao passo em que o profissional se coloca à disposição para esclarecer dúvidas. Nesses casos, é comum que a vítima se sinta culpada em relação ao ocorrido. O profissional deve adotar uma postura que isente a vítima de culpa, esclarecendo que a culpa é de quem comete a agressão. Antes de finalizar o atendimento, é importante verificar como a vítima se sente, de modo que o atendimento só pode ser encerrado quando ela estiver se sentindo relativamente bem.

Uma coleta e armazenamento adequados das informações relatadas nos autos de denúncia também são essenciais para o desenrolar do processo. É necessária uma descrição completa e objetiva, assim como a identificação da existência de outras vítimas, como crianças e idosos. A documentação adequada dessas informações facilita o acompanhamento do caso, a proteção da vítima e a diminuição de casos de revitimização (Direção-Geral de Administração Interna [DGAI], 2013, apud Carvalho, 2019; Carvalho, 2019).

Segundo Carvalho (2019), como medida de prevenção de reincidência da violência, é realizada uma avaliação de risco que possibilita a elaboração de um plano de segurança, que se divide em dois tipos: individual, elaborado em parceria com a vítima; e em rede, elaborado em parceria com outras organizações. Carvalho (2019, pp. 47) aponta, ainda, para a importância do encaminhamento das vítimas para serviços especializados, que abarquem setores "como o aconselhamento jurídico, apoio psicológico, apoio social e econômico, alojamento, apoio na procura de emprego, entre outros".

Segundo Bianchini (2014, apud Martinelli, 2019), estratégias de empoderamento da vítima são indispensáveis para a quebra do silêncio e do medo. Para isso, é necessário reconhecer a violência não como um problema individual da vítima. Nesse sentido, "a

cooperação da polícia, a informação e o aconselhamento, o suporte e o encaminhamento são justamente os fatores que promovem a capacitação da vítima para lidar com as situações de violência" (Martinelli, 2019, pp. 56).

Atendimento às mulheres LGBTQIA+

Quando se fala do atendimento policial às mulheres LGBTs, a literatura aponta diversos erros e atitudes LGBTfóbicas e transfóbicas (Blaney, 2010; Martinelli, 2019) onde se é até mesmo negado o direito de denúncia às mulheres trans e travestis. Essas mulheres, quando chegam nas DEMs, podem encontrar resistência dos policiais a serem atendidas, sendo muitas vezes tratadas pelo pronome masculino ou o nome morto, informando que elas não podem prestar queixa nesse local. Nesse sentido, é bastante claro a aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres transgênero, independentemente da alteração do nome de registro ou da cirurgia de redesignação genital, reafirmado recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ, 2022), uma vez explanado que a lei se refere à violência de gênero e não ao sexo biológico.

No caso das mulheres em relacionamentos com outras mulheres, há ocorrência da internalização dos papéis de gênero, onde profissionais acreditam que a violência só acontece em relações heterossexuais numa configuração de dominação/submissão de um homem sobre uma mulher, desqualificando atitudes de agressoras femininas apenas pelo fato de serem mulheres (Souza, 2020; Santos, 2012).

A Comissão para a Cidadania e Igualdade de Gênero (2016), baseada no modelo tridimensional, aponta como possíveis medidas de aprimoramento de profissionais que trabalham com vítimas LGBT, o desenvolvimento de três dimensões: conhecimento, consciência e competência. É necessário, dessa forma, conhecimento sobre a comunidade LGBT, questões como discriminação e identidade de gênero e as especificidades da violência conjugal em relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo; consciência de si mesmo e da influência de suas atitudes na prática profissional; e competências no atendimento e acompanhamento das vítimas, tais como o uso de linguagem inclusiva.

Das competências que possam adequar a abordagem policial em casos de vítimas que pertençam à comunidade LGBT, encontram-se: não fazer suposições baseadas em esteriótipos, não ignorar questões que são específicas a relacionamentos *queer* ou evitar abordar diretamente a orientação sexual ou identidade de gênero da vítima e do(a) agressor(a), utilizar linguagem não patologizante e inclusiva, não assumir que a vítima seja heterossexual, saber reconhecer a homofobia internalizada da vítima e seu impacto na dinâmica da violência, adequar a proposta de intervenção caso a vítima seja abertamente LGBT ou não, disponibilizar recursos de apoio

e apoiar a vivência da pessoa enquanto LGBT (Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG], 2016).

Considerações finais

Como destacado com o presente estudo, identificamos diversas práticas adequadas e inadequadas em relação ao atendimento de vítimas de violência psicológica. No entanto, percebemos uma recorrência maior de posturas inadequadas, no que se refere à questões multifatoriais, ressaltando problemáticas que perpassam tanto a integridade dos ambientes físicos e falta de equipe especializada quanto à demandas de cunho teórico, essas caracterizadas pela falta de aprofundamento específico em torno do fenômeno da violência psicológica, ocasionando em perpetuação de estereótipos machistas e sexistas. Há falta de compreensão dos agentes policiais a respeito da Lei Maria da Penha e seus desdobramentos, de tal maneira que a mesma é considerada aplicável apenas em contextos de violência física, no mesmo sentido em que há uma barreira quando se fala de mulheres LGBTQIA+.

Diante dessa problemática, considerando que o fenômeno da violência psicológica começou a ser estudado recentemente, complementamos que há a necessidade de mais pesquisas voltadas para a área da violência psicológica, uma vez que a maioria da literatura a inclui apenas como uma subcategoria da violência doméstica ou agregada à agressão física. Nesse sentido, é imprescindível que hajam capacitações para esses profissionais da segurança pública de forma a possibilitar um aprimoramento de seus conhecimentos teóricos, desmistificando ideias errôneas sobre o fenômeno da violência psicológica através de discussões que fomentem suas práticas cotidianas, facilitando seu trabalho ao acolher essas vítimas de maneira mais eficiente e humanizada, resguardando seus direitos e deveres, sempre atualizados quanto aos debates atuais, sendo eles partes fundamentais da rede de enfrentamento desse problema social.

Referências

Amaral, R. (2020). *A tipificação da violência psicológica como crime*. [Trabalho de Conclusão de Curso, Bacharelado em Direito, Centro Universitário Campo Real]. Guarapuava. http://repositorio.camporeal.edu.br/index.php/tccdir/article/view/389/153

Bandeira, L. M. (2014). Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade E Estado*, 29(2), 449–469. https://doi.org/10.1590/s0102-69922014000200008

Blaney, E. (2010). Police officers' views of specialized intimate partner violence training. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management, 33(2)*, 354–375. doi:10.1108/13639511011044939

Brasil (2006). Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Maria da Penha). Brasília, DF. Recuperado em 23 de janeiro de 2022, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

Carvalho, P. J. D (2019). *Atendimento a vítimas de violência doméstica: contributos para um serviço policial de qualidade*. [Dissertação de Mestrado], Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, Portugal. https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/30319

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género [CIG] (2016). *Violência doméstica:* boas práticas no apoio a vítimas LGBT: guia de boas práticas para profissionais de estruturas de apoio a vítimas. Centro de Investigação e Intervenção Social, ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa. Recuperado em 12 de janeiro de 2022, de shorturl.at/fmI17

Costa, C. T. S; Oliveira, E. N; Costa, S. S; Félix, T. A; Eloia, S. M. C; Santos, F. D. (2015). Violência contra a mulher: fatos e contextos de boletins de ocorrências. *Revista de Enfermagem UFPE On Line*, vol. 9, pág. 288-295, Recife. https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1009301

Durão, S. Silenciamentos subtis. Atendimento policial, cidadania e justiça em casos de vítimas de violência doméstica. (2013). *Análise social,* v. 48, n. 209. http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/AS_209_d03.pdf

Ferro, A. K., Souza, U. F. (2019). Violação de Direitos Humanos no atendimento policial à mulher vítima de violência doméstica. *Revista da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia*, n. 25, 13-31. Recuperado em 13 de janeiro de 2022, de shorturl.at/jBHTU

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 14° Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP. pp. 7-18. Recuperado em 15 de abril de 2022, de

https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/14-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-fbsp-2020/

Habigzang, L. F (org.). (2018). *Manual de capacitação profissional para atendimentos em situações de violência*. Porto Alegre: PUCRS. https://editora.pucrs.br/livro/1231/

Jesus, L. R. de, & Sobral, R. de C. C. (2017). Culpabilização da mulher: a perspectiva de policiais de uma delegacia especializada no atendimento à mulher. *Revista Ártemis,* 23(1). https://doi.org/10.22478/ufpb.1807-8214.2017v23n1.35799

Lila, M., Gracia, E., & García, F. (2013). Ambivalent sexism, empathy and law enforcement attitudes towards partner violence against women among male police officers. *Psychology, Crime & Law,* 19(10), 907–919. doi:10.1080/1068316x.2012.719619.

Martinelli, A. *Atitudes das forças policiais face à violência doméstica e implicações na sua atuação.* (2019). [Tese de Mestrado, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Fernando Pessoa]. <https://bdigital.ufp.pt/handle/10284/7500>.

Medeiros, L. (2012). Deam: uma Invenção do Movimento de Mulheres e Feminista no Contexto da Redemocratização Brasileira. Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH-RIO. Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 11. Recuperado em 15 de abril de 2022, de shorturl.at/oGNSY

Nunes,. (2012). *A violência contra a mulher e o atendimento prestado às vítimas: a perspectiva do policial civil.* Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR). https://doi.org/https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/3100

Paduanello, J. C. *Aspectos legais da abordagem policial* (2015). Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA). Trabalho de Conclusão de Curso. Assis, SP. Brasil. Recuperado em 15 de abril de 2022, de https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1111400531.pdf

Santos, A. C (2012). 'Entre duas mulheres isso não acontece'- Um estudo exploratório sobre violência conjugal lésbica. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 98, 3-24. https://journals.openedition.org/rccs/4988

Souza, L. Q (2020). Violência entre casais de lésbicas: reflexões sobre os meios legais na Lei Maria da Penha. In: MEDEIROS, L (org). *As muitas faces da violência contra a mulher na perspectiva de gênero*. Rio de Janeiro: Letra Capital. http://www.ser.puc-

rio.br/uploads/assets/files/Ebook%20em%20PDF%20As%20muitas%20faces...%20%281%29%281%29.pdf#page=124

Souza, T. M. C., & Martins, T. F. (2021). Vivências de policiais de uma DEAM no Sudoeste Goiano. *Fractal: Revista De Psicologia,* 33(1), 21-30. https://doi.org/10.22409/1984-0292/v33i1/5776

STJ aplica Lei Maria da Penha à violência contra mulher trans. (2022). Stj.jus.br. Recuperado de https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx em 12 de abril de 2022.

28 Teoria do Controle Coercitivo: Uma Revisão de Literatura

Thamirys de Cássia Souza de Oliveira[28]

Jaciane de Oliveira dos Santos[2]

Danilo de Lima Tavares[3]

Lucas Dannilo Aragão Guimarães[4]

Introdução

O controle coercitivo trata-se de um tipo de violência com parceiro íntimo, identificado por padrões de comportamento não violentos que se destinam a manter o controle das vítimas. Buzawa, et al. (2017) descrevem o controle coercitivo como um curso estratégico de abuso baseado em gênero onde uma combinação de violência física, sexual, intimidação, degradação, isolamento, controle e violações arbitrárias da liberdade são usadas para subjugar uma parceira e privá-la de direitos e recursos básicos.

Desse modo, o controle coercitivo pode se estabelecer como uma violência contínua e rotineira, onde os abusadores poderão adaptar suas táticas por tentativas e erros, de acordo com seus benefícios e custos relativos e nas vulnerabilidades percebidas de seu parceiro. Stark (2012) faz um comparativo do controle coercitivo com outros crimes de captura (sequestros), afirmando que mesmo ambos apresentando muitas das mesmas táticas, o que diferencia é justamente esse acesso do perpetrador a informações exclusivas que só o relacionamento com a vítima poderia proporcionar.

Além disso, como apresenta Johnson (2008), o abuso dentro da dinâmica do controle coercitivo, estabelece o que o autor nomeia por "terrorismo íntimo", e embora todo esse medo extremo adentre outras áreas da vida da vítima, acaba não sendo percebido por estranhos, o que possibilita um aumento do estado de impotência e distanciamento de redes de apoio. Essa grande invisibilidade também é percebida na falta de identificação por parte dos agentes da lei,

28 Doutorando em Psicologia (PUC Goiás), professor do Centro Universitário de Mineiros. Bolsista FAPEG Edital 03/2017. E-mail: perissinotto@outlook.com
2 Doutora em Psicologia e professora da Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia da PUC Goiás. E-mail: profa.resende@gmail.com
3 Psicólogo e Advogado do Instituto Goiano de Avaliação Psicológica. E-mail: omarppjr@hotmail.com.br

e isso se torna uma das características mais marcantes do controle coercitivo, o silenciamento e o medo constante.

Dessarte, o presente capítulo tem por finalidade apresentar uma revisão de literatura acerca de trabalhos desenvolvidos sobre o controle coercitivo, suas diferentes formas e consequências para as vítimas, haja vista a necessidade de um maior entendimento do conceito e suas nuances.

Características do Controle Coercitivo

A dinâmica que envolve as relações em que o controle coercitivo se faz presente apresenta algumas características específicas. Segundo Stark (2012), é possível definir três aspectos que devem ser considerados nesse tipo de violência: as ações do agressor devem ocorrer de forma intencional, de modo a alcançar um objetivo específico; a vítima da violência deve perceber de forma negativa as ações de controle do agressor sobre ela; o controlador deve ser capaz de cumprir ou fazer a vítima crer que ele possa cumprir suas ameaças.

Dessa forma, na medida em que o agressor seleciona as táticas a serem utilizadas para alcançar seus objetivos a partir do conhecimento prévio que possui do alvo e da posição de privilégio que o relacionamento íntimo lhe proporciona, é possível estabelecer o controle sobre a vítima. Portanto, ainda de acordo com Stark (2007), as estratégias usadas para obter controle sobre uma vítima são exclusivas para aquele relacionamento e as pessoas envolvidas.

A prática do controle coercitivo nas relações ocorre a partir de duas premissas principais, que são evidenciadas a partir do próprio nome desse modelo, ou seja, o controle e a coerção. Pode-se definir como “coerção” as estratégias utilizadas com objetivo de manipular, ameaçar e intimidar a vítima de modo a induzir ou eliminar um comportamento específico, enquanto o “controle” ocorreria através de métodos utilizados para impedir que o alvo possua acesso aos meios necessários para obter apoio e se desprender da subordinação ao agressor (Stark, 2012). Portanto, as vítimas que vivenciam esse tipo de relação são obrigadas à obediência aos seus cônjuges, ainda que de forma indireta, e para isso são privadas dos recursos essenciais para sua independência, além de terem seus comportamentos regulados na vida diária.

Na literatura internacional é possível identificar algumas táticas utilizadas pelos infratores que empregam controle coercitivo nas suas relações. Nos parágrafos seguintes serão caracterizadas algumas das estratégias mais utilizadas.

A violência física nas relações em que também ocorre o controle coercitivo se distingue, quando comparada às agressões utilizadas por parceiros que não fazem uso desse padrão de comportamento controlador, por ser usada de forma corriqueira e duradoura (Stark, 2012). Nesse sentido, o abusador pode fazer uso da força para obrigar comportamentos na vítima ou a impedir de realizar algo que ela deseja, assim como a manter distante de meios para obter ajuda. Então, a partir do desejo constante do ofensor de manter controle sobre o parceiro, as agressões físicas são utilizadas de forma frequente, como algo habitual na relação e não exclusivamente em momentos de conflito.

Outra estratégia para obter controle sobre a vítima é a intimidação, podendo ser usada para assegurar que os abusos sofridos pelo alvo não serão revelados e para gerar medo da desobediência. Assim, a intimidação funciona a partir de uma condição “ou então" em que a vítima teme a punição caso desobedeça ao parceiro (Stark, 2012).

Os perpetradores da violência podem intimidar as vítimas de diversas formas, selecionando as estratégias a partir dos recursos e situações disponíveis, assim como o conhecimento que possuem do parceiro. Por conta disso, as ações de intimidação podem ocorrer de forma muito sutil, como um gesto em público que só a vítima e o seu cônjuge entenderão o significado e contexto de fundo. O objetivo aqui seria gerar lealdade e obediência em qualquer situação, a partir do medo que as vítimas terão da capacidade do agressor em puni-las.

Uma das principais formas de intimidar o parceiro é a ameaça. E elas podem ocorrer a partir de promessas de danos à vítima, seus familiares, amigos, propriedades e bens de valor para o cônjuge, assim como aos próprios filhos, caso haja. O autor ainda afirma que as ameaças não diretas como sumiços propositais sem aviso prévio ao parceiro, tratamento de silêncio e não demonstrar qualquer afeto pelo companheiro também podem ser utilizadas como punição à vítima (Stark, 2012).

Os relatos das vítimas de uma pesquisa britânica que contou com uma amostra de 500 mulheres que procuraram ajuda através do Refuge UK (Rees et al., 2006) como menciona Stark (2012, p. 207) em seu estudo, mostraram que “79,5% das mulheres relataram que seus parceiros ameaçaram matá-las pelo menos uma vez, e 43,8% o fizeram "frequentemente" ou "o tempo todo", 60% dos homens ameaçaram levar as crianças, 36% ameaçaram machucar as crianças, 32% ameaçaram internar a vítima em um hospício [...]”

A estratégia de perseguição ou vigilância é utilizada para que a vítima seja monitorada e para que o infrator tenha acesso a informações sobre ela e possa controlá-la mesmo que haja separação física entre eles, tornando assim o abusador onipotente e onipresente. Algumas ações de perseguição envolvem “atividades dos parceiros de cronometragem (ligações, toalete,

viagens, compras, etc.); monitorar suas comunicações; vasculhar gavetas, bolsas, carteiras ou registros bancários; cyberstalking com câmeras ou dispositivos de posicionamento global; ou ter parceiros seguidos." (Stark, 2012).

A degradação do alvo é usada para conferir superioridade ao abusador, quando este obriga seu parceiro a participar de atos que o envergonham ou nega à vítima direitos básicos, como cortar o cabelo ou fazer higiene pessoal. Alguns abusadores usam de insultos, forçam os parceiros a participar de rituais e mantém regras que estes consideram ofensivas (Stark, 2012).

Para manter o controle sobre a vítima, é comum que os abusadores empreguem a tática de isolar seus companheiros, com objetivo de negar o acesso aos métodos necessários para obter ajuda e apoio, gerar dependência na vítima e impedir que o abuso seja divulgado ou relatado para terceiros. Dessa forma, as vítimas são impedidas de manter contato com familiares, ter acesso a redes sociais, fazer ligações e visitas, além de serem sabotadas em seus momentos de trabalho ou envergonhadas por seus parceiros nesses locais, para que abandonem seus trabalhos ou percam apoio dos seus colegas, entre outras formas de abuso. Como conclui Stark (2012, p. 210) "ao se inserirem entre as vítimas e o mundo exterior, os controladores se tornam sua principal fonte de informação, interpretação e validação."

O autor citado acima ainda pontua acerca da maneira como o abuso se materializa na vida dessas vítimas, pois esta materialidade está "no controle do parceiro sobre as necessidades básicas, como dinheiro, comida, moradia e transporte, sexo, sono, banheiro e acesso a cuidados de saúde" (Stark, 2012, p. 211). Algumas dessas táticas de abuso aplicadas pelos parceiros em seus relacionamentos íntimos podem assemelhar-se às situações que envolvem reféns, como cita Stark (2012, p. 208) "retenção ou racionamento de comida, dinheiro, roupas, remédios ou outras coisas".

Assim, os controladores exploram essas mulheres e gerenciam todos os seus comportamentos no cotidiano. Para Stark (2012) apesar do gerenciamento sobre os comportamentos das mulheres se aplicarem nas diversas atividades da vida, este se dá principalmente sobre os papéis de gênero destinados às mulheres na sociedade, como atividades domésticas e gerar prazer sexual ao parceiro.

Consequências do Controle Coercitivo Para a Vítima

Nevala (2017) investigou as consequências do controle coercitivo sobre as experiências de violência física por parte das mulheres nos estados-membros da União Europeia. Com base nos dados da pesquisa de 28 países, os resultados da análise confirmaram que a violência perpetrada por um parceiro íntimo que exerce controle coercitivo tem maior probabilidade de levar a várias consequências prejudiciais para a vítima, em comparação com a violência por parceiro íntimo sem controle coercitivo.

Uma das principais consequências do controle coercitivo para as vítimas é a "experiência de aprisionamento", que Buzawa et al. (2017) descreve como o resultado mais devastador do abuso do parceiro. A experiência de aprisionamento resulta de controle sustentado, violência, medo e restrição no relacionamento íntimo. O controle coercitivo e o aprisionamento podem ter efeitos graves na percepção da vítima, senso de identidade, personalidade, senso de valor, autonomia e sentimento de segurança (Buzawa et al., 2017; Stark, 2007).

O controle coercitivo terá impactos variados em mulheres diferentes, de acordo com suas diferentes experiências de vida. Mulheres marginalizadas podem ser mais afetadas por aspectos do controle coercitivo, fatores como raça, classe, habilidade, cultura e sexualidade afetam as experiências de abuso de gênero (Sokoloff & Dupont, 2005). Nesse contexto, mulheres imigrantes, por exemplo, podem ser mais suscetíveis ao isolamento como resultado de menos redes de apoio, menos conhecimento dos recursos no país de destino e status de residência precário (Buzawa et al., 2017; Gill, 2004).

O controle coercitivo pode ser um fator de risco para homicídio de parceiro íntimo (Buzawa et al., 2017). Um estudo australiano descobriu que metade de uma amostra de homens condenados por homicídio de parceiro íntimo não relatou nenhuma agressão física ou sexual contra a vítima no ano anterior ao homicídio (Johnson, Eriksson, Mazerolle & Wortley, 2017). Os autores do estudo sugerem que violência extrema pode ocorrer em contextos relacionais de controle masculino e intimidação em que os sinais de alerta, como agressões e lesões corporais, estão ausentes (Johnson et al., 2017).

Considerações Finais

O presente capítulo objetivou evidenciar o que já existe de conhecimento acerca da teoria do controle coercitivo. Assim sendo, buscou-se esclarecer o conceito de "controle coercitivo" já definido pela literatura internacional tendo em vista a escassez de produções nacionais acerca do tema. Ademais, foram apontadas as características que envolvem esse padrão de comportamento abusivo e as consequências dessa violência para as vítimas.

Diante do cenário nacional acerca da violência doméstica contra a mulher e da Lei nº 14.188, de 29 de julho de 2021, que criminaliza a violência psicológica contra mulher, faz-se evidente a necessidade de produções nacionais a respeito da teoria do controle coercitivo e suas implicações, bem como as contribuições dessa teoria para a compreensão do funcionamento das violências perpetradas contra as mulheres.

É importante ressaltar que as diversas configurações de relações íntimas na atualidade possuem suas particularidades no que diz respeito à forma como o controle coercitivo ocorre. Nesse contexto, Johnson (2006) hesita em aplicar modelos baseados em abuso doméstico heterossexual a relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo. O raciocínio desse autor é que a violência lésbica ou gay não assume valores familiares patriarcais e, dessa forma, não exibe terrorismo "íntimo" ou "patriarcal". Sendo assim, diante da escassez de literatura acerca do tema, faz-se necessária a realização de pesquisas e estudos acerca da população LGBT, objetivando desmistificar a dinâmica do controle em seus relacionamentos.

Referências

Buzawa, Eve S., Buzawa, Carl G. & Stark, Evan D (2017). Responding to domestic violence: the integration of criminal justice and human services, 5th edn, Sage, Thousand Oaks.

Gill, A. (2004). Voicing the silent fear: South Asian women's experiences of domestic violence. The Howard Journal, vol. 43, no. 5, pp. 465-83.

Johnson, H., Eriksson, L., Mazerolle, P., & Wortley, R. (2017). Intimate Femicide: The Role of Coercive Control. Feminist Criminology, 14(1), 3–23. https://doi.org/10.1177/1557085117701574

Johnson, M. (2006). Conflito e Controle: Simetria e Assimetria de Gênero na Violência Doméstica. Violência Contra a Mulher. 12(11), 1003-1018.

Johnson, M. P. (2008). A typology of domestic violence: Intimate terrorism, violent resistance and situational violence. Boston, MA: Northeastern University Press.

Nevala, S. (2017). Coercive Control and Its Impact on Intimate Partner Violence Through the Lens of an EU-Wide Survey on Violence Against Women. Journal of Interpersonal Violence, 32(12), 1792–1820. https://doi.org/10.1177/0886260517698950

Rees, A., Agnew-Davies, R., & Barkham, M. (2006, June). Outcomes for women escaping domestic violence at refuge. Paper presented at the Society for Psychotherapy Research Annual Conference, Edinburgh, Scotland.

Sokoloff, Natalie J. & Dupont, I. (2005). Domestic violence at the intersections of race, class, and gender: challenges and contributions to understanding violence against marginalized women in diverse communities. Violence Against Women, vol. 11, no. 1, pp. 38-64.

Stark, Evan (2007). 'Coercive Control', in Nicky Ali Jackson (ed.), Encyclopedia of domestic violence, Routledge, New York, pp. 166-72.

Stark, Evan (2012). Looking Beyond Domestic Violence: Policing Coercive Control, Journal of Police Crisis Negotiations, 12:2, 199-217, DOI: 10.1080/15332586.2012.725016.

29 Percepção de si e do outro em Agressores Sexuais de Crianças

Rodrigo Perissinotto[29]
Ana Cristina Resende[2]
Omar Pinto Pereira Júnior[3]

1 Introdução

A percepção de si e do outro são considerados aspectos fundamentais para compreender como a pessoa estabelece as suas relações interpessoais, que é um componente central da adaptação humana (Meyer et al., 2017). Mais especificamente, a percepção de si revela questões intimamente relacionadas à autoestima e à autoimagem. A autoestima consiste no valor geral, muitas vezes estável, que a pessoa atribui a si mesma (por exemplo, "sou uma pessoa boa ou ruim"). A autoimagem está relacionada às atitudes que a pessoa tem acerca de si mesma, quer seja em relação ao físico ou às suas ações. Desse modo, a autoimagem e a autoestima positivas promovem o bom ajustamento e, quando negativas, geram autodesqualificações que levam a comportamentos desajustados (Exner, 2003; Resende, 2016).[30]

Por sua vez, a percepção do outro favorece o entendimento sobre como a pessoa tenderá a estabelecer os vínculos interpessoais, ou seja: observar se a pessoa é capaz de se interessar e se envolver com o outro, de confiar e sentir segurança interpessoal, de ter uma relação equilibrada entre cooperação e consentimento, entre competitividade e assertividade, bem como de ter estabilidade e empatia. Por outro lado, a convivência com as pessoas pode ter sido

29

30 Graduando do Curso de Psicologia da Universidade Estadual do Piauí - UESPI
[2] Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.
[3] Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Piauí - UFPI.
[4] Doutor na área de Avaliação Psicológica pela Universidade São Francisco (USF) e Professor Adjunto de Psicodiagnóstico, do departamento de Psicologia, Universidade Estadual do Piauí (UESPI).

traumática e internalizada como algo desagradável, como fonte de aversão, ansiedade e de necessidade de distanciamento. Os vínculos podem estar prejudicados, e a pessoa pode estar predisposta a manter atitudes hostis e conflituosas em relação aos outros, e, consequentemente, ser rejeitada devido às situações indesejáveis que provoca em suas interações com o meio. A instabilidade nas interações primárias pode ter sido tão desestabilizadora, que a pessoa pode desenvolver um medo grande de ser rejeitada, e acabar adotando uma posição de submissão e subserviência em relação ao outro, o que é prejudicial à adaptação. Ou ainda a pessoa pode ter uma personalidade tão imatura e incompetente para lidar com as interações interpessoais que, provavelmente, não consiga manter nem estabelecer relacionamentos muito próximos, maduros e duradouros. Assim, como dispõe de poucas habilidades sociais, frequentemente parece mais distante, inapta, menos sensível às necessidades e interesses do outro (Exner, 2003; Resende, 2016).

Um dos instrumentos utilizados para a avaliação da autopercepção e percepção interpessoal, em processos de avaliação psicológica, é o teste de Rorschach (Meyer et al., 2017). Desde a sua publicação, o instrumento tem sido aperfeiçoado. O Sistema Compreensivo (SC) foi desenvolvido por Exner, em 1974, e incorporou em seu sistema as informações consideradas cientificamente mais válidas e confiáveis dos cinco principais sistemas norte-americanos do teste de Rorschach disponíveis à época. Exner, juntamente com seu grupo de pesquisadores (*Rorschach Research Council*), realizou constantes alterações no SC, visando o aprimoramento científico do instrumento, até a sua morte, em 2006. Surgiu, então, em 2011, nos Estados Unidos, o Sistema de Avaliação por Performance no Rorschach (R-PAS), que foi desenvolvido com base em um corpo de pesquisas empíricas, buscando superar as limitações identificadas no SC. No Brasil, o R-PAS foi aprovado para o uso profissional do psicólogo em 2017.

Por meio de uma revisão da literatura, em importantes bases de dados da área da psicologia (Pubmed, Psycnet, *Web of Science*, Portal de Periódicos Eletrônicos de Psicologia – PePSIC e Biblioteca Eletrônica Científica *Online* – SciELO), considerando os últimos 15 anos, sobre autores de violência sexual (AVS) que foram avaliados por meio do teste de Rorschach, Zilki et al. (2020) observaram que todos os artigos recuperados (N = 9) apontavam prejuízos na autopercepção e nas interações interpessoais. Observou-se que nenhum desses estudos utilizou o R-PAS, e que dois eram brasileiros, e o delineamento deles era o de estudo de caso.

Nesse sentido, todos os estudos apontaram que os agressores sexuais (AS) revelavam poucos recursos psicológicos, especialmente aqueles que exigem mais maturidade para estabelecer vínculos interpessoais mais próximos e a percepção de influências emocionais mais sutis (índices baixos de H, T e V) bem como prejuízos na autopercepção (H baixo e MOR alto),

pouco autocrítica e pouca capacidade para ver as situações a partir de diferentes ângulos (índices baixos de FD e V e F% alto). Tais características favorecem a tomada de decisões mais simplistas e superficiais, mesmo quando as situações exigem respostas mais complexas e capacidade de pensar antes de agir (Zilki et al., 2020).

Estudos conduzidos por Ryan et al. (2008) e Gacono et al. (2011) com AVS, observaram que estes tendiam a ter prejuízos na autopercepção, especialmente baixa autoestima, bem como falta de habilidades sociais e relacionamentos interpessoais distantes, predispondo-os a interações consideradas imaturas para um adulto. Dessa maneira, acabam vendo em crianças ou adolescentes uma fonte de satisfação de suas necessidades sexuais (Serafim et al., 2009), uma vez que são mais vulneráveis por conta de seu estágio de desenvolvimento. Esta inabilidade em estabelecer relações com iguais, acompanhada da dificuldade em reconhecer a inadequação de práticas sexuais com crianças, segundo Zúquete e Noronha (2012), corrobora a percepção equivocada e imatura que estes indivíduos têm sobre si mesmos e a respeito dos outros, apontadas por outros autores que estudaram o fenômeno anteriormente.

Os AS não possuem um perfil homogêneo quanto aos seus prejuízos, motivações, interesses e risco à reincidência. No entanto, parece haver certa inabilidade social comum aos diferentes perfis. Assim, postula-se que a oferta de programas que oportunizem o aprendizado de novas habilidades cognitivas e sociais poderiam auxiliar no estabelecimento de um novo repertório (Carter & Mann, 2017).

O presente estudo, de caráter exploratório, descritivo e comparativo entre grupos, teve como objetivo avaliar a percepção de si e do outro em um grupo de AS contra crianças e adolescentes, a partir do R-PAS. Nesse sentido, este estudo se torna original por ser o único identificado como estudando esses aspectos em um grupo brasileiro de AS e com o R-PAS.

Diante do exposto, entende-se que avaliar a percepção de si e do outro em AS contra crianças e adolescentes de uma amostra da Região Centro-Oeste brasileira, ainda não estudada por meio do R-PAS, poderá ampliar o conhecimento do funcionamento psicológico dessas pessoas, como também contribuir de forma técnica para o planejamento de tratamentos que auxiliem na definição de qual intervenção é mais efetiva e para quem. Pesquisas sobre essa temática podem subsidiar orientações para políticas voltadas às ações preventivas do abuso sexual, como, por exemplo, o convívio social no ambiente escolar, vizinhança e entre outros, e ainda auxiliar os profissionais que atuam de forma direta com esse público.

2 Método

2.1 Participantes

A amostra deste estudo é composta por conveniência, e inclui 70 homens que foram condenados e cumpriam pena por crimes sexuais contra crianças e adolescentes em uma penitenciária do estado de Goiás. A média de idade dos participantes foi de 42 anos (DP = 9,54). Com relação à escolaridade, 41,4% (N = 29) possuíam até quatro anos de instrução formal; sobre estado civil, 42,9% (N = 30) afirmaram ter uma companheira; e quanto à ocupação, 82,9% (N = 58) são trabalhadores braçais (serviços em geral, manutenção, vigilantes e trabalhadores rurais).

Para efeito de comparação entre grupos, utilizaram-se os dados normativos do manual do R-PAS, composto por uma amostra de 640 protocolos do teste, provenientes de uma amostra não clínica (Meyer et al., 2017).

2.2 Instrumentos

– Formulário de coleta de dados sociodemográficos e criminais arquivados no cartório da penitenciária: instrumento utilizado para a caracterização da amostra;

– Sistema de Avaliação por Performance no Rorschach (R-PAS) (Meyer et al., 2017): teste com manchas de tinta, que ao analisar o desempenho do avaliando, e ao produzir conteúdos associativos-perceptivos em resposta à pergunta “O que isso poderia ser para você?”, avalia uma ampla gama de características de personalidade. Sua aplicação é individual, e as respostas são codificadas e interpretadas a partir de indicações do seu manual. Suas propriedades psicométricas seguem padrões de excelência exigidos para testes projetivos. Para este estudo, 30% dos protocolos foram submetidos a juízes independentes para teste de confiabilidade, e obteve-se Índice de Correlação Intraclasse (ICC) com valor médio de 0,86, com mediana de 0,92, variando entre 0,60 e 1,00. Tais resultados indicam que os dados obtidos são confiáveis sob os referenciais do R-PAS. Neste estudo, avaliou-se o desempenho dos participantes em relação às 18 variáveis, que implicam em 18 formas de se comportar, fazendo parte do domínio de representação de si e dos outros (ODL%, SR, MAP/MAHP, PHR/GPHR, M-, AGC, V-Comp, H, COP, MAH, SumH, NPH/SumH, Reflexos, p/(p + a), AGM, T, PER e An).

2.3 Procedimentos

Previamente à coleta de dados, o projeto de pesquisa que deu origem a este trabalho foi aprovado pela instituição penitenciária e pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP – Sociedade Goiana de Cultura – SGC/Pontifícia Universidade Católica – PUC Goiás), sob o Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE) Nº 0156.0.168.000-11. Uma vez aprovado o projeto, a coleta de dados se deu inicialmente pela seleção de processos de reeducandos que haviam cometido crimes sexuais, cujas vítimas tinham sido crianças ou adolescentes. Uma vez identificados, eles foram convidados para a entrevista com um pesquisador que lhe apresentava o projeto, e lhe fazia o convite para participar, sendo-lhes assegurada a confidencialidade dos dados. Aqueles que concordaram, assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), e foram submetidos ao R-PAS em sala disponibilizada pela instituição penitenciária. Todos os protocolos foram codificados e inseridos no sistema R-PAS® (*www.r-pas.org*) pelos pesquisadores, o que gerou um banco de dados que foi baixado e inserido no *software Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), versão 24.0, para realização das análises estatísticas.

Uma vez que não houve distribuição normal dos dados, optou-se por utilizar a técnica de *bootstrap*, para ajuste da normalidade das variáveis, o que tem se mostrado eficiente em amostras superiores a 30 ou 40 indivíduos (Ghasemi & Zahediasl, 2012; Pallant, 2007). Foi realizado o teste *t* de *Student* para uma amostra, no qual se compararam os resultados obtidos na amostra com os dados normativos, e calculou-se, em seguida, o tamanho do efeito por meio o *d* de Cohen, que foi classificado como pequeno ($d = 0{,}20$ a $0{,}49$), médio ($d = 0{,}50$ a $0{,}79$) e grande ($d \geq 0{,}80$) (Cohen, 1988). Foram consideradas significativas as diferenças a nível de 5% ($p < 0{,}05$), e por se tratarem de múltiplos testes (18 variáveis), fez-se o ajuste de Bonferroni, de tal forma que o nível de significância associado foi de 0,28% ($p < 0{,}0028$) para cada variável.

3 Resultados

A Tabela 1 mostra que, das 18 variáveis do domínio representação de si e outros, 11 (61%) apresentaram diferenças significativas entre o grupo de AS em relação aos dados normativos (ODL%, SR, V-Comp, H, COP, MAH, SumH, NPH, Reflexo, T e PER). Observa-se que em 10 das 11 variáveis, os AS apresentaram médias significativamente menores. Todas as 11 variáveis apontaram prejuízos na autopercepção e percepção interpessoal, conforme será apontado na discussão dos resultados.

Tabela 1

Estatística descritiva e comparativa das variáveis do R-PAS para AS e dados Normativos

Variáveis	Grupos	M (DP)	*t*[1]	*P*	*d*[2]
ODL%	AS	6,8 (6,4)	-6,828	< 0,001	0,62
	Normativo	11,6 (8,9)			
SR	AS	0,55 (0,78)	-6,336	< 0,001	0,58
	Normativo	1,10 (1,10)			
MAP/MAHP	AS	–	–	–	
	Normativo	51,7 (24,5)			
PHR/GPHR	AS	29,2 (35,6)	-1,673	0,098	0,23
	Normativo	35,7 (19,9)			
M-	AS	0,3 (0,6)	-0,728	0,469	0,14
	Normativo	0,4 (0,8)			
AGC	AS	2,8 (2,2)	-1,334	0,186	0,15
	Normativo	3,1 (1,9)			
V-Comp	AS	2,0 (1,3)	-8,493	< 0,001	0,89
	Normativo	3,2 (1,4)			
H	AS	1,4 (1,5)	-7,721	< 0,001	0,68
	Normativo	2,6 (2,0)			
COP	AS	0,5 (0,7)	-6,882	< 0,001	0,61
	Normativo	1,1 (1,2)			
MAH	AS	0,3 (0,5)	-7,774	< 0,001	0,63
	Normativo	0,8 (1,0)			
SumH	AS	3,3 (2,5)	-10,811	< 0,001	1,03
	Normativo	6,2 (3,1)			
NPH/SumH	AS	30,7 (40,2)	-6,503	< 0,001	0,88
	Normativo	59,4 (22,1)			
Reflexos	AS	0,2 (0,5)	-5,021	< 0,001	0,38
	Normativo	0,5 (1,0)			
p/(p+a)	AS	38,1 (27,7)	-1,342	0,183	0,17
	Normativo	42,2 (21,5)			
AGM	AS	0,6 (0,9)	0,946	0,347	0,12

	Normativo	0,5 (0,8)			
T	AS	0,2 (0,5)	-10,294	< 0,001	0,69
	Normativo	0,7 (0,9)			
PER	AS	2,0 (2,1)	5,634	< 0,001	0,79
	Normativo	0,7 (1,0)			
An	AS	1,0 (1,8)	-1,858	0,067	0,23
	Normativo	1,4 (1,6)			

Fonte: Dados da Pesquisa (2020).

4 Discussão

Este estudo teve como objetivo avaliar a percepção de si e do outro em um grupo de AS contra crianças e adolescentes a partir do R-PAS. Nesse sentido, os desempenhos de 70 AS de uma mesma penitenciária foram comparados com os desempenhos de uma amostra normativa internacional, que contém dados de uma subamostra brasileira. Desse modo, os resultados indicaram que o grupo de AS apresenta significativamente menos habilidade para perceber tanto a si quanto ao outro, que os dados esperados para um desempenho normativo no teste.

Observou-se que os AS tendem a ter menos necessidade de se vincular ou se ligar a outras pessoas, mostrando-se mais distantes em seus relacionamentos (ODL%, T, H, SumH e NPH/SumH). De acordo com Exner (2003) e Meyer et al. (2017), é possível observar um comprometimento grave na base da capacidade de formar vínculos com os outros, e relacionamentos sem demonstração genuína de afetos quando há o comprometimento das variáveis T, H e SumH ao mesmo tempo. Esses resultados são típicos de pessoas que têm dificuldade de perceberem a si ao outro de modo realista. Normalmente não se preocupam consigo e com os demais as pessoas, não têm interesse no que os outros falam ou fazem, o que favorece a despreocupação com o que as pessoas pensam e sentem. Também há a possibilidade de que a convivência com as pessoas pode ter sido traumática e internalizada como algo desagradável, como fonte de ansiedade e de necessidade de distanciamento. A consequência disso é uma abordagem mais fria e seca da realidade, além de pouca disposição para as relações de intimidade interpessoal e fragilidade para utilizar o próprio *self* como um quadro de referência ao processar informações (variável r).

Uma vez que não se atentam, ou não se preocupam com o outro, mostram-se também menos prudentes e precavidos em relação aos sinais de perigo, bem como sentem menos necessidade de distanciamento e precaução nas relações (variável V-Comp), o que pode

favorecer alguns AS a não se preocuparem se os seus comportamentos sexualmente inadequados podem ou não ser descobertos. Além disso, observa-se menos capacidade de contornar situações constrangedoras, e dar respostas alternativas e criativas a situações interpessoais que possam lhe causar algum estresse (variável SR) (Mihura & Meyer, 2018).

Os dados também indicam que os AS, em seus relacionamentos interpessoais, tendem a se comportar de maneira menos cooperativa ou solícita, com menos preocupações com relações de companheirismo ou mutuamente enriquecedoras quando comparadas à amostra normativa (COP e MAH), o que aponta a necessidade de desenvolver habilidades sociais importantes para a convivência em grupo. Por fim, percebe-se no grupo de AS mais necessidades de autoafirmação e de se justificar, como se sua resposta estivesse sujeita a críticas, o que pode estar relacionado a comportamentos egocêntricos e autoritários próprios da fase infantil, que evitam a demonstração de algumas fraquezas (variável PER), típicos de pessoas que não se envolvem com outros que não sejam submissos a eles, e que possam questionar as suas atitudes. Essas atitudes interferem nas relações interpessoais, pois essas pessoas tendem a exigir que os outros lhe deem razão quando são questionadas. Geralmente, são pessoas inflexíveis e dogmáticas, que podem ter problemas interpessoais, caso o meio não se submeta às suas exigências (Exner, 2003).

Tal dado vai de encontro ao estudo metanalítico conduzido por Whitaker et al. (2008), sobre fatores de riscos para violência sexual contra crianças. Os autores apontam que, quando comparados com grupos de não AS, os AS se mostram estatisticamente com mais prejuízos na autoestima, baixas habilidades e competências sociais, sentimentos de solidão, dificuldades em estabelecer relacionamentos íntimos, assim como a falta de apego seguro.

Tais déficits podem vir como consequência de outros prejuízos, como a falta de repertório em função de falhas na socialização desses indivíduos, ou mesmo déficits cognitivos. Vale ressaltar que, em relação ao nível de instrução, a maior parte da amostra do presente estudo possuía até quatro anos de instrução formal. Conforme Jiménez Etcheverría (2009), passividade, imaturidade e a carência de recursos de enfrentamento poderiam estar relacionados ao meio em que vivem, como em muitos casos em situação de extrema pobreza. Dessa forma, os AS se mostram menos flexíveis, mais inseguros e com dificuldades de se perceber em relação às outras pessoas.

A única variável investigada que apresentou média significativamente superior no grupo de AS em relação ao grupo normativo foi PER (justificativa de conhecimento pessoal). Esta variável indica um estilo argumentativo que tende ao autoritarismo como forma de autoafirmação. Indivíduos com este tipo de comportamento tem dificuldade em apresentar

argumentos lógicos, e o recurso à autoridade se torna uma forma imatura de argumentação e tentativa de convencimento.

Vale ressaltar que os resultados encontrados neste estudo vão na mesma direção das pesquisas sobre o perfil de AS contra crianças e adolescentes avaliados pelo método de Rorschach, como indicado na revisão de literatura realizada por Zilki et al. (2020). Ou seja, há no AS uma imaturidade e carência de recursos para se perceber de forma adequada, e estabelecer relacionamentos sociais saudáveis.

5 Considerações

Este é um estudo inédito, utilizando-se o R-PAS em grupo de AS contra crianças e adolescentes, no Centro-Oeste do Brasil, para estudar a percepção de si e do outro. Os resultados do presente estudo permitem afirmar que o teste de Rorschach, independente do sistema utilizado, identifica como uma das características marcantes no grupo de AS contra crianças e adolescentes a imaturidade na autopercepção, assim como no estabelecimento de relações interpessoais, o que gera consequências desastrosas no meio em que convivem. Além disso, esses prejuízos na personalidade parecem ser traços comuns a estes indivíduos, independentemente do contexto cultural no qual estão inseridos, pois os resultados do presente estudo corroboram uma série de estudos já realizados com AS contra crianças e adolescentes.

Diante do que foi exposto, vale ainda ressaltar que embora haja iniciativas de prevenção ao abuso sexual infantil, algumas voltadas para o que as crianças devem aprender sobre os seus corpos, toques apropriados e inapropriados, desenvolvimento de habilidades de pedir ajuda e denunciar possíveis agressores, ainda faltam programas sistemáticos voltados para a população em geral, especialmente à família, no sentido de se construir ambientes seguros e saudáveis para estas crianças (Russell et al., 2020), assim como estudos brasileiros que mostrem resultados de eficácia de tratamento de AS contra crianças e adolescentes.

Com relação ao tratamento voltado ao AS contra crianças e adolescentes, que comumente apresenta esses prejuízos na autopercepção e percepção do outro, sugere-se que os AS sejam submetidos a técnicas que visem melhorar a autogestão, gestão emocional e de impulsos. Além disso, programas de treinamento de habilidades cognitivas, usuais em contexto prisional em alguns países, geralmente de aplicação breve e de baixo custo, oferecem aos indivíduos novas formas de se perceberem e avaliarem os seus comportamentos e relações interpessoais em vista de mudanças significativas. Tais técnicas favorecem ainda o

desenvolvimento de novas habilidades, que são importantes para a elevação da autoestima e para o estabelecimento de relações sociais mais adaptativas (Carter & Mann, 2017).

Como limitações deste estudo aponta-se o uso de um grupo normativo, com dados da população em geral como base de comparação para o grupo de AS. A comparação do grupo AS com um grupo-controle, pareados por idade, instrução e condição socioeconômica, seria um parâmetro mais adequado para indicar se os déficits encontrados se relacionam de fato ao aspecto da violência sexual. Assim, sugerem-se novos desenhos metodológicos para este tipo de pesquisa, bem como estudos futuros que investiguem a eficácia de intervenções na população de AS com estratégia para redução de risco de reincidência.

Referências

Carter, A. J., & Mann, R. E. (2016). The strengths of treatment for sexual offendin. In R. Laws & W. O'Donohue (Eds.), *Treatment of sex offenders: Strengths and Weaknesses in Assessment and Intervention* (pp. 157–174). New York: Springer.

Cohen, J. (1988). *Statistical Power Analysis for the Behavioural Sciences* (2nd ed.). New York: Lawrence Earlbaum Associates.

Exner, J. E. (2003). *The Rorschach: a comprehensive system. Basic Foundations and Principles of Interpretation*. Hoboken: John Wiley & Sons.

Gacono, C. B., Meloy, J. R., & Bridges, M. R. (2011). A Rorschach understanding of psychopaths, sexual homicide perpetrators, and nonviolent pedophiles. In C. B. Gacono C. B. & B. Evans. *The Handbook of Forensic Rorschach Assessment* (pp. 3–20). New York: Routledge.

Ghasemi, A., & Zahediasl, S. (2012). Testes de normalidade para análise estatística: um guia para não estatísticos. *Revista Internacional de Endocrinologia e Metabolismo*, *10*(2), 486. https://dx.doi.org/10.5812/ijem.3505

Jiménez Etcheverría, P. (2009). Caracterização psicológica de um grupo de agressores sexuais chilenos por meio do teste de Rorschach. *Psykhe* (Santiago), *18*(1), 27–38. https://doi.org/10.23925/2594-3871.2020v29i1p176-200

Meyer, G. J., Viglione, D. J., Mihura, J. L., Erard, R. E., & Erdberg, P. (2017). *R-PAS Sistema de Avaliação por Performance no Rorschach manual de aplicação, codificação e interpretação e manual técnico*. São Paulo: Hogrefe.

Mihura, J. L., & Meyer, G. J. (2018). *Uso do Sistema de Avaliação por Performance no Rorschach (R-PAS).* São Paulo: Hogrefe.

Pallant, J. (2007). *SPSS survival manual, a step by step guide to data analysis using SPSS for windows* (3rd ed). Sydney: McGraw Hill.

Resende, A. C. (2016). *Método de Rorschach: referências essenciais* (2nd ed.). Goiânia: IGAP.

Russell, D., Higgins, D., & Posso, A. (2020). Prevenção do abuso sexual infantil: uma revisão sistemática de intervenções e sua eficácia em países em desenvolvimento. *Abuso e negligência infantil*, *102*, 104395. https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0145213420300508

Ryan, G. P., Baerwald, J. P., & McGlone, G. (2008). Déficits mediacionais cognitivos e o papel dos estilos de enfrentamento no clero católico romano pedófilo e efebófilo. *Jornal de Psicologia Clínica*, *64*(1), 1–16. https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/jclp.20428

Serafim, A. D. P., Saffi, F., Rigonatti, S. P., Casoy, I., & De Barros, D. M. (2009). Perfil psicológico e comportamental de abusadores sexuais de crianças/Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças. *Revista de Psiquiatria Clínica*, *36*(3), 105–112. https://go.gale.com/ps/i.do?id=GALE%7CA213032760&sid=googleScholar&v=2.1&it=r&linkaccess=abs&issn=01016383&p=IFME&sw=w

Whitaker, D. J., Le, B., Hanson, R. K., Baker, C. K., McMahon, P. M., Ryan, G., ... & Rice, D. D. (2008). Fatores de risco para a perpetração de abuso sexual infantil: uma revisão e meta-análise. *Abuso e negligência infantil*, *32*(5), 529–548. https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2007.08.005

Zilki, Á., Aguiar, L. L., Perissinotto, R., & Resende, A. C. (2020). Autores de Violência Sexual e o Teste de Rorschach: Revisão da Literatura. *Psicologia Revista*, *29*(1), 176–200. https://doi.org/10.23925/2594-3871.2020v29i1p176-200

Zúquete, J. G. P. E. D. S., & Noronha, C. V. (2012). "Foi normal, não foi forçado!" versus "Fui abusada sexualmente": uma interpretação dos discursos de agressores sexuais, das suas vítimas e de testemunhas. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, *22*(4), 1357–1376. https://www.scielo.br/j/physis/a/9pS4BxQJD9WcRHPXKQh8TGs/?format=pdf&lang=pt

30 Caracterização Do Perfil Da Vítima De Abuso Sexual Infantil - Uma Revisão Integrativa Da Literatura

Igo Vinícius Araújo Monteiro[31]
Giselly Castro Braz Landim[2]
Railan Bruno Pereira da Silva[3]
Lucas Dannilo Aragão Guimarães[4]

1. Introdução

O Abuso sexual infantil (ASI) é caracterizado pelo contato sexual não consensual, efetivado ou tentado, com ameaça física e/ou verbal, ou por sedução e pode acontecer com ou sem contato físico, com conjunção carnal ou não, assim como também apenas por sexo oral, carícias, falas erotizadas, exibicionismo, voyeurismo, exibição de material pornográfico etc. (Organização Mundial da Saúde, 2016).

No Brasil, o abuso sexual infantil (ASI) apresenta expressivas estatísticas que o tornam grave problema de saúde pública e de violação dos direitos humanos, de forma que gera consequências nos âmbitos individual, familiar, comunitário e social. O Ministério da Saúde apresentou dados de 2011 a 2017 em que foram notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes, dos quais a maior parte era do sexo feminino, sendo 43.034 (74,2%) crianças e 76.716 (92,4%) adolescentes (Brasil, 2018).

Sobre as características das vítimas de ASI, Souza e Costa (2019) encontraram 81 casos analisados em delegacias do município de Feira de Santana (BA). Nesse estudo, a maioria das vítimas eram do sexo feminino (87,7%), com faixa etária de maior número de ocorrências entre 12 e 17 anos (56,6%). Além disso, 43,2% das vítimas possuíam idade entre 2 e 12 anos. Outro dado apontado é que 89,6% das vítimas frequentavam a escola e 64,99% moravam com a mãe, enquanto que 22,1% residiam com os genitores. Ademais, o local de maior ocorrência do abuso,

31 1 Doutora em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e docente do Departamento de Psicologia da UFPB
[2] Doutoranda do Programa de Psicologia Social (UFPB)
[3] Graduanda em Psicologia (UFPB) e bolsista de Iniciação Científica (UFPB)
[4] Graduanda em Psicologia (UFPB) e bolsista de Iniciação Científica (CNPq)
5 Graduanda em Psicologia (UFPB)
6 Graduanda em Psicologia
(UFPB).

aconteceu em residências ou ambiente doméstico (77,7%). Acrescenta-se ainda que o estudo realizado com 309 relatos de violência de abril a junho de 2018 até 2020 por Trajano et al. (2021) indicou aumento no percentual de meninos, principalmente de 0 a 11 anos, violentados sexualmente em suas lares por familiares.

Assim, a partir desse cenário, o presente trabalho objetivou identificar as características do perfil das vítimas de ASI através de revisão integrativa da literatura sobre o tema.

2. Métodos

Para levantamento dos dados, realizou-se uma revisão integrativa da literatura nas seguintes bases de dados: *Scielo* e Biblioteca Virtual em Saúde, através da utilização dos seguintes descritores: "abuso sexual infantil" or "abuso sexual adolescente" and "criança" and "adolescente". Os critérios de inclusão estebelecidos foram: (1) tratar sobre o tema abuso sexual infantil e perfil vítima; (2) artigos científicos; (3) artigos em português. Já os critérios de exclusão estabelecidos foram: (1) textos incompletos. Os artigos selecionados devem ter sido publicados no período de 2016 a 2021.

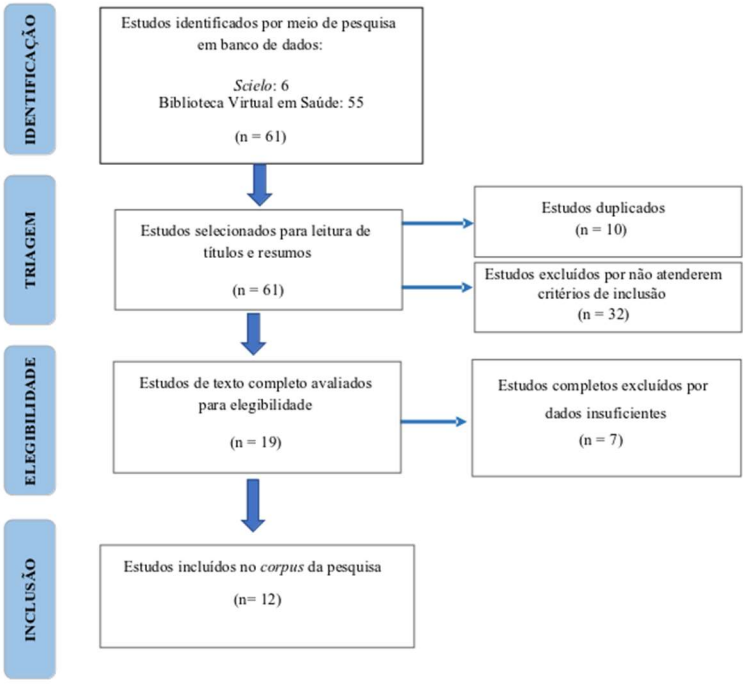

Figura 1. Fluxograma com as etapas de busca da revisão integrativa.

Fonte: elaborado pelos autores

3. Resultados

Foram encontrados (n=61) artigos no total. Houve a remoção dos duplicados (n=10), e, em seguida, foram excluídos (n=32) artigos após aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, (n=7) artigos completos foram excluídos por apresentarem dados insuficientes. Dessa forma, chegou-se ao *corpus* da pesquisa (n =12) artigos.

A análise dos artigos indicou que, em geral, os casos notificados de ASI ocorreram em maior frequência com crianças e adolescentes do sexo feminino, pretas/pardas, em idade escolar e com menores condições de renda (Silva et al., 2020; Miranda, Fernandes, Melo & Meireles, 2020; Santos, Mascarenhas, Malta, Lima & Silva, 2019; Platt, Back, Hauschild & Guedert, 2018; Soares et al., 2017; Delziovo, Bolsoni, Nazário & Coelho, 2017; Souto et al., 2017; Nunes, Lima & Morais, 2017). Este cenário evidencia como a experiência feminina foi negligenciada ao longo do tempo por meio da construção de discursos e práticas discriminatórias de violência que impunham aos corpos das mulheres mecanismos de dominação e cerceamento, aspectos centrais no desenvolvimento das desigualdades de gênero e dinâmicas baseadas em violência (McConaghy & Cottone,1998; Butler, 2003).

Ao analisar as informações sobre a tipologia dos casos de ASI e seu modus operandi, observou-se que somente 4 artigos apresentaram esses dados nos seus resultados. Nunes, Lima & Morais (2017) aponta em seu estudo realizado com 112 mulheres vítimas de AS em um Hospital Público de Fortaleza (CE), que o estupro foi a forma de violência mais notificada, em 95,8% dos casos. O estudo com 490 notificações de casos suspeitos ou confirmados de ASI no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2014 por Platt, Back, Hauschild & Guedert (2018) indica que a frequência do estupro é 3 vezes maior nas vítimas do sexo feminino, enquanto o atentado ao pudor é a tipologia mais observada em vítimas do sexo masculino. Em ambos os estudos, a penetração vaginal foi o modus operandi mais frequente, respectivamente 80,2% e 59% dos casos entre mulheres, o que corrobora com a literatura (Blake et al, 2014).

Quanto aos espaços de ocorrência do ASI, verificou-se que, dados de 5 artigos analisados apontaram que a residência da vítima e os espaços em vias públicas foram os locais mais frequentemente associados à prática do ASI, estes em sua maioria, em perímetro urbano (Platt et al., 2018; Miranda et al., 2020; Delziovo et al., 2017; Souto et al., 2017; Nunes et al., 2017). Tal fato corrobora com a literatura que aponta que tais espaços oferecem maior probabilidade de convívio das crianças e adolescentes com os agressores, em grande parte, já conhecidos dentro do contexto e dinâmica familiar (Ribeiro, Ferriani & Reis, 2004; Rates, Melo, Mascarenhas & Malta, 2015).

No que se refere às consequências da ASI, os artigos indicam repercussões em diversos âmbitos da vida das vítimas: psicológicos, físicos, sexuais e sociais. Também apontam a

gravidez, IST's, transtornos psicológicos e de comportamento e o uso de substâncias lícitas e ilícitas como consequências mais frequentes nas vítimas de ASI. Tais efeitos podem perdurar durante vários anos e afetar a qualidade de vida das vítimas (Cruz et al., 2017; Delziovo et al., 2017; Nunes et al, 2017; Platt et al., 2018; Silva et al., 2020).

Outras características relacionadas às principais limitações encontradas nos estudos foram demonstradas em 3 artigos analisados. Miranda, Fernandes, Melo e Meireles (2020), Delziovo, Bolsoni, Nazário e Coelho (2017) e Souto et al. (2017) apontaram que a (1) subnotificação dos casos de ASI, o (2) sistema de notificações com dados desatualizados dos casos de ASI e as (3) limitações de equipes técnicas de referência de atendimento aos casos de ASI figuram como os principais fatores que impõem desafios ao estudo da real prevalência desse fenômeno no contexto brasileiro.

4. Considerações

Os artigos selecionados para o estudo demonstram que as vítimas de ASI possuem características semelhantes: crianças e adolescentes do sexo feminino, pretas/pardas, em idade escolar e com menores condições de renda. A identificação desse perfil permite delinear planos de ações que atuem na prevenção, proteção e cuidado dessas vítimas, uma vez que é possível observar diversos impactos na qualidade de vida das mesmas.

Foi possível identificar, também, nos estudos a subnotificação de casos, principalmente de vítimas do sexo masculino, o que indica a necessidade de capacitação dos profissionais e fortalecimento da rede de proteção afim de melhorar a identificação, notificação e encaminhamento desses casos.

Este estudo evidencia a importância de mais pesquisas sobre o tema, visto que a ASI apresenta-se como um problema de saúde pública grave no Brasil, por isso faz-se necessário também mais investigações a respeito do tema. Portanto, é fundamental que haja ações educativas e de prevenção para o público infanto-juvenil e seus cuidadores nos ambientes escolares e em outros âmbitos, também, ações de acolhimento e acompanhamento das vítimas com cuidados psicológicos e em saúde para atuar sobre as consequências do abuso.

5. Referências

Blake, M. D. T., Drezett, J., Vertamatti, M. A., Adami, F., Valenti, V. E., Paiva, A. C., ... & de Abreu, L. C. (2014). Characteristics of sexual violence against adolescent girls and adult women. BMC women's health, 14(1), 1-7.

Butler, J. (2003). Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade; Trad. Renato Aguiar, 8.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico. Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil 2011 a 2017 ISSN 9352-7864 Volume 49 | Nº 27 | Jun. 2018 Recuperado de: http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf

Delziovo, C. R., Bolsoni, C. C., Nazário, N. O., & Coelho, E. B. S. (2017). Características dos casos de violência sexual contra mulheres adolescentes e adultas notificados pelos serviços públicos de saúde em Santa Catarina, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, *33*.

Justino, L. C. L., Nunes, C. B., Gerk, M. A. D. S., Fonseca, S. S. O., Ribeiro, A. A., & Paranhos Filho, A. C. (2015). Violência sexual contra adolescentes em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, *36*, 239-246.

McCONAGHY, J. S., & Cottone, R. R. (1998). The systemic view of violence: An ethical perspective. Family Process, 37(1), 51-63.

Miranda, M. H. H., Fernandes, F. E. C. V., Melo, R. A. D., & Meireles, R. C. (2020). Violência sexual contra crianças e adolescentes: uma análise da prevalência e fatores associados. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, *54*.

Narvaz, M. G., & Koller, S. H. (2006). Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política. *Psicologia em estudo*, *11*, 647-654.

Nunes, M. C. A., Lima, R. F. F., & Morais, N. A. D. (2017). Violência sexual contra mulheres: um estudo comparativo entre vítimas adolescentes e adultas. *Psicologia: ciência e profissão*, *37*, 956-969.

Organização Mundial da Saúde (2016). INSPIRE: sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças. Recuperado de: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/207717/9789241565356-por.pdf

Platt, V. B., Back, I. D. C., Hauschild, D. B., & Guedert, J. M. (2018). Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências. *Ciência & Saúde Coletiva*, *23*, 1019-1031.

Rates, S. M. M., Melo, E. M. D., Mascarenhas, M. D. M., & Malta, D. C. (2015). Violence against children: an analysis of mandatory reporting of violence, Brazil 2011. *Ciência & Saúde Coletiva*, *20*, 655-665.

Ribeiro, M. A., Ferriani, M. D. G. C., & Reis, J. N. D. (2004). Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares. *Cadernos de Saúde Pública*, *20*, 456-464.

Santos, M. D. J., Mascarenhas, M. D. M., Malta, D. C., Lima, C. M., & Silva, M. M. A. D. (2019). Prevalence of sexual violence and associated factors among primary school students–Brazil, 2015. *Ciencia & saude coletiva*, *24*, 535-544.

Silva, F. C. D., Monge, A., Landi, C. A., Zenardi, G. A., Suzuki, D. C., & Vitalle, M. S. D. S. (2020). The effects of sexual violence experienced in childhood and adolescence on undergraduate students. *Revista de saude publica*, *54*.

Soares, L. G., Depaoli, L. B., Lentsck, M. H., Soares, L. G., Birolim, M. M., & Higarashi, I. H. (2017). Violações por violência de direitos fundamentais de crianças e adolescentes. *Rev Rene*, *18*(6), 734-741.

Souza, D. P. P. (2018). Violência sexual contra crianças e adolescentes: características do abuso e da denúncia no ano de 2015, em feira de santana, Bahia. *Anais dos Seminários de Iniciação Científica*, (22).

Souto, R. M. C. V., Porto, D. L., Pinto, I. V., Vidotti, C. C. F., Barufaldi, L. A., Freitas, M. G. D., ... & Lima, C. M. D. (2017). Estupro e gravidez de meninas de até 13 anos no Brasil:

características e implicações na saúde gestacional, parto e nascimento. *Ciência & Saúde Coletiva*, *22*, 2909-2918.

Trajano, R. K. N., Lyra, C. V. V., Goes, T. Y., & Gomes, A. C. A. (2021). Comparativo de casos de violência sexual contra criança e adolescente no período 2018-2020. *Research, Society and Development*, *10*(1), e11710111384-e11710111384.

31 Violência intrafamiliar como preditora de comportamentos violentos no namoro entre jovens

Patrícia Nunes da Fonseca[32]
Jerssia Laís Fonseca dos Santos[2]
Anna Dhara Guimarães Tannuss[3]
Dayane Gabrielle do Nascimento[4]
Dayanne dos Santos Benicio[5]
Sara Janine Silva de Oliveira Souza[6]

Introdução

As experiências e aprendizagens vivenciadas na família fazem parte dos primeiros momentos de desenvolvimento do indivíduo e poderão influenciar diversas áreas da vida das crianças e dos adolescentes. Nesse contexto, experiências negativas, a exemplo da violência sofrida e/ou presenciada no ambiente familiar, poderão refletir na vida do indivíduo, tanto nas relações afetivas quanto no modelo de relacionamento amoroso constituído, além de legitimar a violência como estratégia de resolução de conflitos (Nelas et al., 2016).

A violência intrafamiliar está relacionada a comportamentos violentos ocasionados pelo desequilíbrio de poder manifestado nas relações entre membros de uma família, sejam pais, filhos e/ou aqueles que exercem a função parental (Reis, Prata & Parra, 2018). Ela pode ser expressa através das violências física, sexual e psicológica, e de ações de negligência. A violência física é usada com o caráter disciplinador de conduta, variando de uma "palmada" a espancamentos; a violência sexual inclui carícias, olhares perturbadores ou até o ato sexual; a psicológica é mais subjetiva, ao qual deixa profundas marcas no desenvolvimento, abarcando ameaças, humilhação e desvalorização; e, por fim, a negligência refere-se a ações de descuido e até de abandono dos pais no que tange aos cuidados de saúde, nutrição, higiene, educação e sustentação emocional dos filhos (Maia, Nunes, Silva & Silva, 2017).

32 1 2 3 4 6 Graduanda em Psicologia pela Faculdade Uninassau
5 Graduanda em Psicologia pelo Centro universitário Unifacid Wyden

A exposição à violência física e aos maus tratos vivenciados no ambiente familiar afeta significativamente criança e adolescente, sendo considerado um importante fator de risco para a perpetração da violência nos seus futuros relacionamentos amorosos (Borges & Dell'Aglio, 2020). Dentre outros fatores, destaca-se também as experiências permeadas por negligência afetiva, falta de figuras de apoio às necessidades da criança ou adolescente, possuir uma figura masculina que perpetre comportamentos violentos, bem como estabelecer relações abusivas, que produz consequências negativas na afetividade (Brasco & De Antoni, 2020).

Com base nisso, o presente estudo parte do seguinte questionamento: a violência intrafamiliar pode predizer a perpetração de comportamentos violentos nos relacionamentos amorosos dos jovens? Assim, considera-se que a convivência em um ambiente familiar violento pode levar os jovens a praticarem violência nos seus relacionamentos de namoro (Borges & Dell'Aglio, 2020; Nelas et al., 2016).

A violência no namoro caracteriza-se por atitudes controladoras que se manifestam através de agressões físicas, psicológicas e/ou sexuais, gerando consequências graves à saúde física e mental dos envolvidos (Nascimento, Costa, Costa, & Cunha, 2018). A violência física envolve atos que ofendem a integridade corporal, como chutar, puxar o cabelo, beliscar, empurrar, dar tapas ou usar objetos para ferir o outro (Borges & Dell'Aglio, 2020); a sexual relaciona-se a atos de natureza sexual, sem consentimento, que privam o outro da sua liberdade sexual, por exemplo, forçar o parceiro a ter relações sexuais. A violência psicológica está ligada a comportamento controladores, ameaças e perseguição, ou seja, ações que causam danos emocionais (Souza, Pascoaleto, & Mendonça, 2018). As várias manifestações da violência, em suas modalidades verbal, psicológica, física e sexual, são inter-relacionadas e costumam ocorrer conjuntamente.

A violência pode ser analisada por duas facetas: o indivíduo que perpetra a violência, que domina e oprime a liberdade do outro; e, por outro lado, a vítima, que se torna refém das ações agressivas do outro e de sua repressão (Nascimento et al., 2018). Porém, na maioria das vezes, essas facetas são recíprocas ou bidirecionais, já que os parceiros se alternam nos papéis de vítimas e perpetradores, embora os homens tendem a ser mais perpetradores da violência sexual e as mulheres da violência psicológica (Borges, Heine, & Dell'Aglio, 2020).

Isso posto, a realização do presente estudo justifica-se pela importância de estudar possíveis fatores de risco para a perpetração de comportamentos violentos nos relacionamentos de namoro entre jovens, visto que pode contribuir para uma melhor compreensão da temática, bem como para subsidiar o desenvolvimento de estratégias de intervenção e combate ao

fenômeno. Assim, o presente estudo objetiva verificar o poder preditivo da violência intrafamiliar na perpetração de violência no namoro entre jovens.

Método

Participantes

Participaram 306 jovens de diferentes estados brasileiros, com idades compreendidas entre 18 e 29 anos (*M*=22,51; *DP*=2,94), sendo a maioria da Paraíba (73,9%), sexo feminino (53,3%), heterossexuais (73,9%), que estavam namorando (53,9%) e morando com os pais (64,1%).

Instrumentos

Escala de Sinalização do Ambiente Natural Infantil (SANI). Elaborada por Sani (2003), objetiva avaliar o sistema familiar, de modo a identificar ou não situações de violência intrafamiliar. Utilizou-se a versão adaptada para o Brasil por Santos et al. (2021), composta por 30 itens, divididos em quatro fatores: abuso físico, abuso emocional, correção e controle. Estes são respondidos em uma escala *Likert* (0=nunca a 4=Quase sempre). Os Alfas de *Cronbach* variam de 0,69 (controle) a 0,81 (abuso emocional).

Inventário de Conflitos nos Relacionamentos de Namoro (CADRI). Elaborado por Wolfe et al. (2001), busca identificar a presença de violência no namoro. Utilizou-se a versão adaptada para o contexto brasileiro por Minayo, Assis e Njaine (2011), sendo usada apenas a subescala de violência perpetrada, composta por 25 itens, distribuídos em cinco dimensões (violência física, ameaças, violência sexual, violência relacional e violência verbal/emocional), sendo respondidos em uma escala tipo *Likert* de quatro pontos (1= Nunca a 4= Muitas vezes). Os alfas de *Cronbach* variam de 0,50 (violência sexual perpetrada) a 0,84 (violência verbal/emocional perpetrada).

Questionário sociodemográfico. Visando caracterizar os participantes do estudo, contendo questões como idade, sexo, orientação sexual, com quem mora, entre outras.

Procedimento

Inicialmente, a pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos (Parecer 3.599.641). Posteriormente os jovens foram contatados através de e-mails e redes sociais, na ocasião explicou-se os objetivos da pesquisa, convidando-os a participarem voluntariamente, sendo garantido o anonimato de suas respostas, seguindo as Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde. Assim, a coleta ocorreu no formato online, sendo o *link* divulgado nas plataformas digitais.

Análise de dados

Com o SPSS, em sua versão 21, foram realizadas análises descritivas, correlação de *Pearson* e análise de regressão múltipla hierárquica.

Resultados

Primeiramente visando conhecer como os fatores da violência intrafamiliar se relacionam com os fatores da violência no namoro entre jovens, realizou-se uma correlação de *Pearson*. Os resultados podem ser visualizados na Tabela 1.

Violência no namoro	**Violência Intrafamiliar**			
	Abuso físico	Abuso emocional	Coerção	Controle
Ameaças	0,12*	0,13*	0,07	0,14*
Violência relacional	0,09	0,16**	0,18**	0,18**
Violência física	0,23**	0,13*	0,14*	0,19**
Violência sexual	0,29**	0,12*	0,14*	0,14*
Violência verbal/emocional	0,20**	0,25**	0,23**	0,22*

*Tabela 1: Correlação entre violência intrafamiliar e a perpetração de violência no namoro. Nota: * p< 0,05; ** p< 0,01. Autoria própria.*

Conforme apontado na Tabela 1, foi possível verificar que os resultados indicaram relações positivas e significativas entre os fatores abuso físico da violência intrafamiliar e a perpetração de ameaças (r= 0,12; p<0,05), violência física (r= 0,23; p<0,01), sexual (r= 0,29; p<0,01) e emocional (r= 0,20; p<0,01) no namoro; abuso emocional e ameaças (r= 0,13; p<0,05), violência relacional (r= 0,16; p<0,01), física (r= 0,13; p<0,05), sexual (r= 0,12; p<0,05) e emocional (r= 0,25; p<0,01); coerção e violência relacional (r= 0,18; p<0,01), física (r= 0,14; p<0,05), sexual (r= 0,14; p<0,05) e emocional (r= 0,23; p<0,01); e o fator controle e ameaças (r= 0,14; p<0,05), violência relacional (r= 0,18; p<0,01), física (r= 0,19; p<0,01), sexual (r= 0,14; p<0,05) e emocional (r= 0,22; p<0,01).

Posteriormente, realizaram-se análises de regressão linear múltipla objetivando verificar o poder preditivo da violência intrafamiliar na perpetração da violência no namoro. Os resultados são descritos na Tabela 2.

	Preditores	R	R^2 Ajustado	F	β	*t*
Violência Física	Abuso físico	0,27	0,07	5,729	0,28	2,27*
	Controle	0,27	0,07	5,729	0,24	2,35*
Violência sexual	Abuso físico	0,32	0,10	8,793	0,03	0,38*

Tabela 2: Violência intrafamiliar como preditora da perpetração de violência no namoro. Nota: *p < 0,01. R^2: contribuição individual de cada variável no modelo. Autoria própria.

Constatou-se que os fatores abuso físico (β= 0,28, *t*= 2,27, *p*<0,001) e controle (β = 0,24, *t*= 2,35, *p*<0,001) explicaram 7% da variância total da violência no namoro [*R*= 0,27, R^2= 0,06; *F*(1,947) = 5,729, *p*<0,001], contribuindo de forma direta para explicação da violência física. Além disso, o fator abuso físico (β = 0,03, *t*= 0,38, *p*<0,001) explicou 10% da variância [*R*= 0,32, R^2= 0,10; *F*(0,973) = 8,793, *p*<0,001], contribuindo diretamente para explicação da perpetração de violência sexual no namoro.

Discussão

A importância de um ambiente familiar saudável para o desenvolvimento de crianças e jovens, sobretudo para as futuras relações íntimas, conduziram o presente estudo, o qual teve como objetivo principal verificar o poder preditivo da violência intrafamiliar na perpetração de violência no namoro entre jovens. Considerando os resultados reportados, confia-se que o objetivo foi alcançado.

Os resultados evidenciam que jovens que sofreram e/ou presenciaram abuso físico em seu ambiente familiar tendem a perpetrar comportamentos de violência física (*e.g.* bater, empurrar, puxar o cabelo) e sexual (beijar a força, forçar relações sexuais) em seus relacionamentos de namoro. Conforme Reis et al. (2018), jovens que convivem em um contexto violento, vivenciando abusos físicos, punições, humilhações, tendem a reproduzir tais comportamentos em seus relacionamentos afetivos, uma vez que aprendem que a violência é uma estratégia de resolução de conflitos nas mais diversas situações. Ideais semelhantes são apontadas por Costa e Miranda (2020), os quais verificaram que experiências de violência sexual no namoro de adolescentes frequentemente são antecedidas por abuso em outros contextos relacionais, sobretudo o familiar, tais como abuso físico, ameaças, banalização de comportamentos violentos, culpabilização da vítima.

Evidenciou-se também que aqueles jovens que conviveram em um ambiente de excessivo controle tendem a praticar, com maior frequência, comportamentos de violência

física nos seus relacionamentos íntimos. Beato (2016) aponta que crianças criadas em um contexto de controle, muitas vezes acabam sendo reforçadas pelos pais a acreditarem que situações ameaçadoras estão presentes a todo momento, levando-as a ficar em alerta a todo tempo. Dessa forma, quando os jovens, em seus futuros relacionamentos, passam a cobrar e vigiar excessivamente os seus parceiros amorosos, estão vivenciando um relacionamento abusivo.

Diante de tais resultados, atenta-se para a importância de reconhecer precocemente as vivências de violência intrafamiliar na infância, haja vista caracterizar-se como um potencial preditor da violência no namoro, corroborando, assim, com diversos estudos encontrados na literatura, os quais evidenciam que jovens inseridos em ambientes familiares violentos tendem a se envolver em relações amorosas abusivas (Borges & Dell'Aglio, 2020; Borges et al., 2020; Gover, Park, Tomsich, & Jennings, 2011; Nelas et al., 2016; Reis et al., 2018).

De modo geral, os achados do presente estudo proporcionam uma importante reflexão acerca da importância da relação familiar, uma vez que esta é responsável pela socialização primária das pessoas, constituindo a base referencial para os relacionamentos futuros estabelecidos (Nelas et al., 2016). Ademais, a transmissão intergeracional da violência está associada a impactos negativos à saúde mental das vítimas e dos agressores (Nascimento et al., 2018). Nesse sentido, devido aos jovens estarem no momento de formação da sua personalidade, podem interiorizar as violências sofridas e perpetradas como comportamentos normais e desejáveis em uma relação íntima (Reis, Prata & Parra, 2018).

Apesar das evidências favoráveis, o estudo não está isento de limitações, a exemplo, pode-se destacar a utilização de instrumentos de autorrelato, os quais podem ocasionar o viés de desejabilidade social. Ou seja, mesmo com o caráter anônimo do estudo, os participantes podem ter dado respostas mais aceitáveis socialmente por envolver questões íntimas.

Outro potencial impasse encontrado, refere-se ao fato de a amostra abarcar na maioria jovens adultos, como também, apesar do esforço em angariar participantes de diferentes estados brasileiros, a amostra não foi representativa da população, o que restringe a possibilidade de generalização dos resultados. Não obstante, tais limitações não invalidam os resultados ora apresentados.

Ainda assim, sugere-se o desenvolvimento de pesquisas com amostras maiores e mais heterogêneas. Espera-se que as lacunas e as limitações anteriormente citadas possam contribuir para o delineamento de pesquisas futuras usando novas variáveis, a exemplo da personalidade, ciúme como possíveis preditores da violência no namoro. Além disso, abarcar outros contextos de relacionamentos amorosos, tais como as relações homoafetivas.

Considerações finais

Os resultados dessa pesquisa fortalecem a importância do papel que o ambiente familiar exerce no desenvolvimento das dinâmicas amorosas dos jovens, evidenciando que viver em um ambiente com o clima familiar saudável, onde há comunicação entre os membros e com um ambiente físico organizado, pode evitar que os jovens se envolvam em relacionamentos abusivos. Portanto, é de suma importância, na educação familiar, estabelecer relacionamentos saudáveis, baseados no diálogo, afetividade, para que assim tais condutas sejam refletidas nos futuros relacionamentos dos filhos.

É necessário também promover o intercâmbio de ideias acerca violência no namoro, subsidiando intervenções em diferentes esferas, como nas escolas, universidades, sendo discutido através de campanhas e congressos visando a conscientização da temática supracitada. Ademais, destaca-se a importância de promover reflexões acerca da intolerância a qualquer forma de violência, seja ela no contexto familiar, acadêmico ou nos relacionamentos amorosos.

Referências

Brasco, P. J., & De Antoni, C. (2020). Violências Intrafamiliares Experienciadas na Infância em Homens Autores de Violência Conjugal. *Psicologia: Ciência e Profissão, 40*(1), 1-16. https://doi.org/10.1590/1982-3703003218119

Borges, J. L., & Dell'Aglio, D. D. (2020). Esquemas iniciais desadaptativos como mediadores entre os maus tratos na infância e a violência no namoro na adolescência. *Ciência & Saúde Coletiva, 25*(8), 3119-3130. https://doi.org/10.1590/1413-81232020258.24992018

Borges, J. L., Heine, J. A., & Dell'Aglio, D. D. (2020). Variáveis pessoais e contextuais preditoras de perpetração de violência no namoro na adolescência. *Acta Colombiana de Psicología*, *23*(2), 438-469. https://doi.org/10.14718/10.14718/acp.2020.23.2.16

Beato, A. F. G. (2016). *Estilos, Estratégias e Crenças de Pais e Mães e Ansiedade Infantil: O Pai é Importante?* Tese (Doutorado em Psicologia), Faculdade de Psicologia, Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal, 2016.

Costa, F. B. S., & Miranda, C. E. S. (2020). Violência sexual e namoro: experiência de vitimização e impactos nos relacionamentos de adolescentes. *Acta Scientiarum Human and Social Sciences, 42*(1), 1-9.

Gover, A., Park, M., Tomsich, E., & Jennings, W. (2011). Dating violence perpetration and victimization among South Korean college students: A focus on gender and childhood

maltreatment. *Journal of Interpersonal Violence, 26*(6), 1232-1263. doi: 10.1177/0886260510368161

Maia, R. C., Nunes, T. G. R., Silva, L. I. C., & Silva, K. M. (2017). Da Proteção ao Risco: Configurações da Violência Intrafamiliar na Juventude Paraense. *Psicologia: Teoria e Pesquisa, 33*(1), 1-8. https://doi.org/10.1590/0102.3772e33312

Minayo, M. C. S., Assis, S. G., & Njaine, K. (2011). *Amor e violência: um paradoxo das relações de namoro e do 'ficar' entre jovens brasileiros.* FIOCRUZ. https://doi.org/10.7476/9788575413852

Nascimento, O. C., Costa, M. C. O., Costa, A. M., & Cunha, B. S. G. (2018). Violência no percurso amoroso e saúde mental de adolescentes - jovens: revisão integrativa. *Revista de Saúde Coletiva da UEFS*, *8*(1), 30-38. https://doi.org/10.13102/rscdauefs.v8i1.3505

Nelas, P., Chaves, C., Coutinho, E., Cruz, C., & Amaral, O. (2016). Violência no namoro, adaptabilidade e coesão familiar em estudantes do ensino superior. *International Journal of Developmental and Educational Psychology. INFAD Revista de Psicología.*, *2*(1), 357-364. https://doi.org/10.17060/ijodaep.2016.n1.v2.234

Reis, D. M., Prata, L. C. G., & Parra, C. R. (2018). O impacto da violência intrafamiliar no desenvolvimento psíquico infantil. *Psicologia.PT, 1*(1), 1-20.

Sani, A. I. (2003). As crenças, o discurso e a acção: as construções de crianças expostas à violência. Tese (Doutorado em Psicologia da Justiça), Universidade do Minho, Braga, Portugal.

Santos, J. L. F., Fonseca, P. N., Souza Filho, J. F., Silva, P. G. N., & Couto, R. N. (2021). Intrafamily violence: Brazilian adaptation and psychometric evidence of the Children's Natural Environment Signaling Scale. *Estudos de Psicologia (Campinas), 38*(1), 1-12. https://doi.org/10.1590/1982-0275202138e200083

Souza, T. M. C., Pascoaleto, T. E., & Mendonça, N. D. (2018). Violência contra mulher no namoro: percepções de jovens universitários. *Revista Psicologia e Saúde*, *10*(3) 31-43. https://doi.org/10.20435/pssa.v10i3.695

Wolfe, D. A., Scott, K., Reitzel-jaffe, D., Wekerle, C., Grasley, C., & Straatman, A. (2001). Development and validation of the conflict in adolescent dating relationships inventory. *Psychological Assessment, 13*(1), 277-293. https://doi.org/10.1037/1040-3590.13.2.277

32 Saúde mental e ambiente laboral: a importância do psicólogo policial nas instituições de segurança pública

Lizandra da Silva Sousa [33]

Sabrina Amorim Paulo [2]

Ana Virgínia Nunes Soares [3]

Maria Michele de Resende Sousa [4]

Deborah de Lima Cabedo [5]

Regina Lucia dos Reis e Silva [6]

Introdução

Este trabalho visa compreender a importância do psicólogo policial nas diferentes corporações, considerando as repercussões à saúde mental destes profissionais, decorrentes desta área de atuação. Apesar da recente inserção dos psicólogos nessas instituições, verifica-se a necessidade de um quadro maior dos profissionais de saúde mental, tendo em vista a importância da realização de intervenções psicológicas que possam contribuir para qualidade de vida dos policiais.

Considerando a complexidade das demandas que surgem nos diferentes órgãos policiais, a atuação desses profissionais exige um determinado nível de equilíbrio físico e mental, pois

33 Acadêmica em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
2 Acadêmica em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
3 Acadêmica em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)
4 Doutor na área de Avaliação Psicológica pela Universidade São Francisco (USF) e Professor Adjunto de Psicodiagnóstico, do departamento de Psicologia, Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

exige que o policial esteja em estado de alerta até mesmo quando não está no ambiente de trabalho. Todos esses fatores, somados aos riscos que essa profissão impõe, contribuem significativamente para o surgimento de problemas emocionais, e até mesmo problemas físicos decorrentes dos esforços a que são submetidos durante sua atuação.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), o número de policiais com problemas psicológicos cresceu no Brasil. Dados apontam que o número de suicídio entre esses profissionais é maior do que o índice de mortes em confrontos policiais. Além desses fatores, a ausência de profissionais de psicologia no quadro de funcionários das instituições de saúde pública, dificultam a formulação de políticas públicas que atendam os policiais.

Segundo dados do Atlas da violência (2020), o acesso a arma de fogo aumenta as chances de suicídio, a pesquisa ainda revela que 40% dos policiais já pensaram em cometer suicídio utilizando esse instrumento. Portanto, esses fatores sinalizam para a importância do acompanhamento psicológico desde o momento em que esses profissionais adentram a essas corporações, uma vez que as condições de trabalho podem desencadear problemas emocionais a longo prazo, e como consequência, o suicídio.

Nesse sentido, esses dados corroboram para a necessidade da implantação do serviço de psicologia nesses órgãos, uma vez que a atuação do psicólogo nessas instituições faz-se necessária tendo em vista o acompanhamento e apoio psicológico frente às demandas, a melhora da qualidade de vida e a eficiência profissional.

O trabalho policial e os danos à saúde mental

O trabalho policial tem como objetivo garantir o direito à segurança à população, e por ser considerado um trabalho complexo, exige inúmeros fatores, entre eles o preparo físico, pessoal e profissional. Segundo Silva e Vieira, (2008) esse trabalho é permeado por demandas complexas, entre elas a constante pressão que ocorre dentro das instituições de segurança pública. Logo, esse autor aponta uma precarização no trabalho deste profissional por inúmeros fatores, entre eles as condições impróprias de trabalho, carga horária de trabalho excessiva, baixos salários, falta de capacitação e ausência de instrumentos de trabalho.

Oliveira e Santos (2010) reiteram que esses fatores supramencionados somados à frequente situação de alerta que a atuação exige, podem estar relacionados ao surgimento de doenças tanto físicas como mentais decorrente do ambiente de trabalho que podem se manifestar por meio dos sintomas como: má qualidade do sono, cansaço físico e mental, tristeza, ansiedade, irritabilidade, consumo de substâncias e até mesmo o suicídio.

Em vista disso, esses aspectos apontam para o surgimento da insatisfação do trabalho decorrente da desvalorização profissional e para a ausência de apoio profissional dentro dessas instituições. Ademais, a ocorrência reiterada desses fatores no ambiente de trabalho pode ocasionar diversos danos à saúde mental destes, como quadros depressivos e doenças relacionadas ao ambiente de trabalho, como a síndrome de burnout, que podem estar relacionadas ao afastamento do trabalho e em casos mais graves à aposentadoria por invalidez.

Em um estudo realizado por Ferreira e Dutra (2017) com uma amostra de 98 policias militares para avaliar a percepção destes com relação à sua saúde mental apontou que 42,9% dos entrevistados estavam sujeitos ao adoecimento mental decorrente do trabalho. Alguns dos fatores levantados nessa pesquisa que poderiam estar relacionados com essa condição, foram a má qualidade do sono relatada pela maioria dos profissionais e as jornadas extras de trabalho, para complementar a renda. No que se refere à autopercepção da saúde mental destes, 29,6% dos policiais avaliaram com um viés negativo.

Oliveira e Santos (2010) acrescentam que a realização das horas extras de trabalho em detrimento de suas horas de repouso pode impactar negativamente na eficiência da atuação deste profissional, uma vez que esse trabalho exige um equilíbrio físico e mental para atuar diante das variedades de demandas que surgem durante sua vida laboral. Nesse sentido, quando esse momento é negligenciado, fatores como o estresse laboral e o sofrimento mental podem se fazer presentes na vida dos policiais.

De acordo com Pinto e Lima (2021) em um estudo de campo realizado e publicado pela Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento em agosto de 2021 no Estado do Acre, para a maioria dos Militares (52,35%) a realização de horas extras é prejudicial para a saúde mental. A pesquisa apontou ainda, que 49,05% dos entrevistados se sentiam emocionalmente cansados após o trabalho; 63,20% consideram o acompanhamento psicológico importante; 52,35% consideram o trabalho estressante e 33,96%, se sentem valorizados. Como

consequência, estão submetidos às possibilidades de desenvolverem síndromes do meio laboral, como por exemplo, a síndrome de Burnout (Arroyo & Lourenção, 2019).

Conforme Oliveira e Faiman (2019) o trabalho policial é permeado por situações de perigo, o que acaba definindo como um trabalho extremamente estressante, desgastante e que possui um grande impacto na sociedade, já que sua principal incumbência é servir e proteger os cidadãos, trabalhando diretamente na rua e em contato direto com a sociedade.

Atuação do psicólogo no contexto policial

No Brasil, apesar da necessidade da atuação do psicólogo no âmbito das policias, o número de psicólogos dentro dessas instituições é considerado baixo considerando as demandas que existem dentro desses órgãos. Entre alguns dos fatores está o preconceito e estereótipos no que se refere ao cuidado com a saúde mental.

Com relação a esses fatores, Barbosa e Menezes (2017) apontam que com o passar dos anos houve o aumento das demandas que envolvem a criminalidade resultando demandas complexas que perpassam o trabalho policial, e que a ausência de cuidados com a saúde física e mental produzem policiais adoecidos tanto na esfera física quanto mental.

Nobrega et al. (2018) salientam que a psicologia policial corresponde a uma recente vertente da psicologia jurídica, no âmbito da polícia civil, a qual foi pioneira no estado de Santa Catarina, já em outros estados, apesar de existir a presença de psicólogos em sua maioria, eles não eram do quadro efetivo da Segurança Pública.

Minayo (2008) afirma que o conhecimento dos problemas que afligem à saúde física e mental dos policiais permite elaborar ações preventivas e até mesmo reparativas de forma a minimizar os agravos decorrentes dos problemas de saúde que afetam esses profissionais. Além da participação de psicólogos, é necessário que haja a participação dos próprios policiais em programas e intervenções que garantam a melhoria da qualidade de vida.

Moura (2019) enfatiza que o trabalho do psicólogo nesse contexto abrange compreender a dinâmica desse campo de trabalho para a elaboração de intervenções. Em sua atuação, o psicólogo deverá compreender as condições do ambiente de trabalho somadas à avaliação da saúde mental destes profissionais. A partir disso, o psicólogo poderá realizar a escuta desses profissionais por meio de plantões psicológicos, e se necessário por meio de encaminhamento a outras redes de apoio à saúde mental.

Esses fatores supramencionados podem impactar diretamente na eficiência do trabalho policial, bem como nas relações sociais e pessoais. Uma vez que podem estar diretamente relacionados com qualidade de vida destes. Portanto, esta demanda aponta para a importância do trabalho do psicólogo dentro das intuições de segurança pública por meio de ações e intervenções que possam melhorar as condições de trabalho, bem como atuar de forma a promover o apoio emocional a esses profissionais, pois a negligência de aspectos como esse podem influenciar na conduta de atos irracionais cometidos pelos policiais durante a jornada de trabalho.

Por se tratar de um trabalho complexo, esses autores reiteram que o psicólogo nunca trabalhará sozinho, e que nesse âmbito os policiais necessitarão da assistência de um trabalho multidisciplinar, composto por psicólogos, assistentes sociais, psiquiatras e enfermeiros, para que, através da visão desses diferentes profissionais, os policiais sejam assistidos de forma eficiente.

Considerações finais

Este trabalho apontou sobre a importância da inserção do psicólogo nos diferentes órgãos policiais, tendo em vista sua atuação como forma de minimizar os danos emocionais decorrentes dessa área de trabalho. Conclui-se que, faz-se necessário a implementação de políticas públicas relacionadas ao atendimento psicológico, considerando o alto índice de adoecimento físico e mental dos policiais, a fim de intencionar o cuidado mental não apenas quando denotar necessidade de auxílio psicológico, mas também em caráter preventivo.

Além disso, observou-se que há a necessidade de implementação de mais profissionais de psicologia do quadro de funcionários das diferentes corporações policiais que atendam esses profissionais desde o momento que eles ingressam nessa instituição, como forma de ampliar o acesso ao atendimento psicológico a as intervenções em saúde mental que abranjam o cuidado preventivo.

Destaca-se ainda que há poucos estudos no Brasil relacionados à atuação do psicólogo nesse contexto, o que ocasionou dificuldades em encontrar assuntos que viabilizassem essa realidade. Portanto, há necessidade de novas pesquisas que envolvam não só o trabalho do psicólogo nesse contexto, como também das repercussões dos danos psicólogos causados na vida desses profissionais a longo prazo, tendo em vista ações preventivas.

Referências

Arroyo, T. R., Borges, M. A., & Lourenção, L. G. (2019). Saúde e qualidade de vida de policiais militares. *Revista Brasileira em Promoção da Saúde*, *32*. https://doi.org/10.5020/18061230.2019.7738.

Barbosa, L. M., & Menezes, C. N. B. (2019). A importância do apoio psicológico na saúde mental dos policiais militares de Fortaleza. *Psicologia Argumento*, *35*(89). https://doi.org/10.7213/psicolargum.35.89.AO01.

Ferreira, M. O., & Dutra, F. C. M. S. E. (2017). Avaliação dos fatores psicossociais, saúde mental e capacidade para o trabalho em policiais militares de Uberaba/MG1. *Psycologia: Saúde Mental & Segurança Pública*, *3*(6). Recuperado de https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/psicologia/article/view/98.

Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA). (2020). *Atlas da Violência 2020*. Recuperado de https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf.

Minayo, M.C.S. (2008). Impacto das atividades profissionais na saúde física e mental dos Policiais Civis e Militares do Rio de Janeiro. *Cien Saúde Colet*. Recuperado de http://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/impacto-das-atividades-profissionais-na-saude-fisica-e-mental-dos-policiais-civis-e-militares-do-rio-de-janeiro/1723?id=1723&id=1723.

Moura, S. V. (2019). Os impactos do trabalho sobre a saúde mental do policial militar. *Psycologia: Saúde Mental & Segurança Pública*, *4*(8). Recuperado de https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/psicologia/article/view/793

Nobrega, L. M. D. A., Siqueira, A. C., Turra, E. T., Beiras, A., & Gomes, M. M. (2018). Caracterizando a psicologia policial enquanto uma psicologia social jurídica. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, *70*(3), 148-165. Recuperado de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000300011&lng=pt&tlng=pt.

Oliveira, T. S., & Faiman; C. J. S. (2019) Ser policial militar: reflexos na vida pessoal e nos relacionamentos. *Revista Psicologia: Organizações e Trabalho*, 19(2). doi: http://dx.doi.org/10.17652/rpot/2019.2.15467

Oliveira, K. L.; Santos, L. M. (2010). Percepção da saúde mental de policiais militares de força tática de rua. *Sociologias* 12 (25) https://doi.org/10.1590/S1517-45222010000300009.

Pinto, É. M. A. Lima, N. M. Psicologia e polícia militar: um estudo sobre a mente policial no estado do Acre**.** *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*. v.8, n. 2, pp. 50-80.

Silva, M. B. D., & Vieira, S. B. (2008). O processo de trabalho do militar estadual e a saúde mental. *Saúde e sociedade*, *17*(4), 161-170. Recuperado de https://www.scielo.br/j/sausoc/a/c7trbjmJ3RRnpDyHsNcJJKh/?format=pdf&lang=pt

33 Conceituação, causas e consequências da violência psicológica em mulheres: uma revisão de literatura

Aurielly dos Santos Gomes[34]
Letícia Toshie Miyazaki de Sousa[2]
Rayanna Camilla dos Santos Araújo[3]
Lucas Dannilo Aragão Guimarães[4]

Introdução

O presente capítulo aborda o processo de conceituação da violência psicológica enquanto violência contra a mulher e seu reconhecimento nas leis, objetivando realizar um apanhado teórico que perpasse a evolução de suas definições até a sua forma abordada contemporaneamente, além de compreender suas causas e consequências, analisando os prejuízos que esse problema acarreta às vítimas. A pesquisa foi realizada por meio de abordagem qualitativa, uma revisão de literatura tanto nacional quanto internacional em bases de dados variados, englobando estudos da última década, dentro da área de Psicologia Jurídica e dos temas de violência psicológica e violência de gênero.

O fenômeno da violência foi atravessado de vários significados e sua definição vêm se ampliando ao longo dos anos, adquirindo novas roupagens e tentando abarcar o sentido amplo que se modifica a cada época. Como exposto por Neta (2019), a violência contra a mulher é entendida como qualquer ato que resulte em danos físicos, morais, psicológicos, sexuais e patrimoniais, considerado também um problema grave de saúde e segurança pública. Foi a partir do cenário internacional (Machado e Grossi, 2012), com os movimentos feministas, que

34 Graduanda em Psicologia pela Faculdade de Pará de Minas
2 Graduanda em Psicologia pela Faculdade de Ilhéus, pesquisadora na área de Psicologia Jurídica
3 Doutoranda em Psicologia pela Universidade do Estado da Bahia
4 Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário Uninassau
5 Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário Uninassau
6 Graduanda em Psicologia pela Universidade do Estado da Bahia
7 Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário Uninassau.

os países ocidentais, incluindo o Brasil, formularam Políticas Públicas e leis dirigidas à proteção da população feminina.

À luz das primeiras reivindicações sobre igualdade de gênero, o que atualmente conhecemos como violência psicológica era estudada por campos de Psicologia e Serviço Social através do termo assédio moral (Machado e Grossi, 2012), mas sem configuração como dispositivo na lei. Foi somente em 1994, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher que foi incluído oficial e legalmente a violência psicológica como uma violência contra a mulher.

No Brasil, a violência psicológica alcançou reconhecimento legal através do Código Penal como crime pela Lei n. 11.340/2006, notoriamente conhecida como Lei Maria da Penha. De acordo com ela:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: [...] II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação [...] (Lei n. 11.340, 2006).

À vista disso, embora a Lei Maria da Penha tenha trazido o discernimento ao reconhecer e valorizar a plenitude da saúde psicológica perante a lei, esse artigo interliga a violência psicológica como forma de violência doméstica e familiar, não englobando sua presença em outras configurações sociais que atravessam a existência da mulher. No âmbito jurídico ou até mesmo no atendimento assistencial e psicológico, quando essas vítimas são atendidas nas delegacias ao formalizarem uma queixa, é necessária a diferenciação da violência psicológica da violência doméstica para que haja uma aplicação mais adequada da lei e de ações contundentes com a situação, de modo a prestar o melhor suporte a essas mulheres.

Para Silva et al. (2007), a diferença é que a violência doméstica apresenta agressão corporal à vítima e na violência psicológica a agressão ocorre através de palavras, gestos, olhares, sem obrigatoriamente envolver contato físico. Entretanto, essa definição não é suficiente para abarcar as muitas minúcias em que essa agressão ocorre, haja visto que a violência psicológica não acontece apenas em âmbito doméstico e em relações românticas, mas passível a intercorrer em todas as esferas sociais em que uma mulher está inserida.

Dessa forma, expectamos que esse texto proporcione um maior entendimento sobre o percurso da violência psicológica no que se refere sua definição, encontro com a lei, as diversas formas que ela é vista e sentida pelas vítimas de forma a possibilitar mais espaços de discussão acerca do tema, destarte, tornando palpável a identificação desse fenômeno "invisível" aos olhos, mas que tanto fere a subjetividade e identidade das mulheres.

As mil faces da violência psicológica: conceituações e tipologia

Levando em consideração essas diversas configurações existentes, a literatura nos apresenta diversas conceituações a respeito do que é a violência psicológica, a fim de se ajustar aos estudos da área e fornecer a definição que melhor inclua de forma satisfatória as entrelinhas e particularidades desse tipo de violência.

A Organização Mundial da Saúde (World Health Organization, 2012) instituiu como abuso emocional ou psicológico atitudes como: insultos, depreciação, humilhação constante, intimidação através da destruição de coisas, ameaça de agressão ou de distanciar a vítima de seus filhos. Percebe-se que essa definição é um pouco vaga, pois elenca somente os atos que se categorizam como a violência psicológica, contudo, não apresenta as muitas consequências e desdobramentos que esses comportamentos podem suscitar na vítima. Por outro lado, para Azevedo e Guerra (2001) citado por Neta (2019), a violência psicológica apresenta condutas abusivas como caçoar, insultar, desrespeitar o afeto, desaprovar realizações da mulher, gritar, culpar, acusá-la de louca, puta, estúpida, ameaçar, criticar, exigi-la sua atenção completa, manipular, criar ambiente de medo e atingir a mulher ao ponto dela apresentar sintomas de adoecimento mental e até mesmo o suicídio.

A definição mais contemporânea e englobante que temos atualmente é a realizada pela Secretaria de Saúde de São Paulo que estabelece a violência psicológica como:

[...] Ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa, por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal. Portanto, não é preciso ser agredido fisicamente para estar em uma relação violenta. Algumas palavras e atitudes podem ferir a autoestima de uma pessoa. Por se tratar de forma mais subjetiva é, por isso, difícil de identificar. (Neta, 2019, pp. 31 apud São Paulo, 2016).

Souza e Cassab (2010) expõe a violência psicológica enquanto a mais perversa entre os outros tipos de violência que ocorrem na esfera doméstica, pois deixa marcas irremediáveis e um sofrimento que pode se perpetuar por toda a vida da mulher. Ainda nesse sentido, a

Secretaria de Vigilância em Saúde descreve que o agressor pode impedir a mulher de trabalhar fora, ter controle sobre sua liberdade financeira, manter ameaças de espancamento e morte, privar de afeto e assistência durante períodos de doença e gravidez, ignorar e criticar por meio de ironias e piadas, ofender e menosprezar o seu corpo, insinuar possuir amantes para demonstrar desprezo, ofender a moral de sua família, entre outros comportamentos (Brasil, 2005, pp. 10-121 apud Neta, 2019).

A violência psicológica pode se configurar em âmbito conjugal, familiar e no ambiente de trabalho. Em todos esses âmbitos, ela se caracteriza por um exercício de superioridade do agressor sobre a vítima, enviesado por ameaças, comentários pejorativos e negligência. De forma indireta, o agressor pode se utilizar dos filhos, animais de estimação, objetos pessoais, isolamento e propaganda como ferramentas de violência. De acordo com Silva et al. (2007), a violência começa de forma sutil e lenta, aumentando sua intensidade e gravidade com o tempo, tornando difícil de ser identificado até mesmo pela vítima e agressor.

Causas e consequências da violência

As causas da violência psicológica contra mulheres se manifesta e é identificada de maneiras distintas dependendo do perfil, gênero e tipo de relação do agressor com a vítima. Em uma pesquisa realizada em uma delegacia para a mulher, os dados levantados apontam que em 70,1% dos casos, o agressor era companheiro da vítima (Gadoni-Costa, Zucatti e Dell'Aglio, 2011). A literatura acerca de violência psicológica contra a mulher vai apresentar enfoque sobre esta no âmbito doméstico, de modo que a investigação das causas está relacionada, majoritariamente, ao contexto conjugal.

Segundo Cunha e Sousa (2017), as tensões do cotidiano conjugal, tais como desemprego, problemas financeiros, opiniões conflitantes quanto à educação dos filhos, ciúmes, entre outras, constituem estágios iniciais da violência psicológica. As autoras apontam para a sutileza desse tipo de violência, que se estabelece a partir de aspectos invisíveis, dificultando sua identificação por parte da vítima.

Em uma análise bibliográfica da temática, Siqueira e Rocha (2019) encontraram como causas recorrentes de violência psicológica em relacionamentos heteroafetivos: influência cultural, bebida alcóolica, ciúmes, políticas públicas, desigualdade de gênero, visão conservadora, histórico de violência familiar do agressor e interrupção do apoio da família. No entanto, quando se trata de relacionamentos homoafetivos, alguns autores (Alencar, Ramos e Ramos, 2018; Souza, 2020; Santos, 2012) expõem que ciúmes excessivo, dependência

emocional e financeira, políticas públicas, isolamento, falta de redes de apoio, ameaças de *outing*, homofobia e homofobia internalizada se encontram enquanto as causas mais comuns.

A influência cultural determina papéis de gênero que colocam o homem enquanto provedor da casa e, consequentemente, enquanto superior dentro da relação. Segundo Federici (2004/2017), com o desenvolvimento do capitalismo, há um afastamento da mulher dos meios de produção e isolamento no âmbito doméstico, onde ela desempenha um serviço não remunerado e, por isso, desvalorizado. Essa divisão de trabalho coloca a mulher enquanto dependente e subordinada a seu parceiro masculino, de modo que, quando o homem passa a depender financeiramente da mulher e há uma inversão de papéis, a violência surge como compensação do sentimento de falha no cumprimento de seu papel social de provedor da casa (Siqueira e Rocha, 2019).

Em casos de agressões cometidas por outras mulheres, mitos relacionados aos papéis de gênero comprometem a identificação da violência por parte de profissionais que acreditam que, por ser um relacionamento entre mulheres, como pontuado por Santos (2012), não há a presença de relações de poder. Souza (2020) denuncia que a homofobia e despreparo de agentes institucionais para casos de violência dentro de relacionamentos homoafetivos gera receio nas vítimas em procurar ajuda, situação esta complementada por Siqueira e Rocha (2019) ao elencar a ausência de acolhimento e escassez de Políticas Públicas também como fatores que afastam as mulheres que foram agredidas por homens de procurar ajuda através da lei.

Na pesquisa realizada por Gadoni-Costa, Zucatti e Della'Aglio (2011), o uso de álcool/drogas e o histórico de violência na família tornam maiores as chances do agressor de cometer violência psicológica contra a mulher se comparadas a não usuários ou pessoas sem histórico de violência na família. O consumo de bebidas alcoólicas torna o agressor mais impulsivo e violento, fragilizando relações afetivas. A vítima pode internalizar que a motivação da agressão tenha origem na bebida e não no agressor, da mesma forma que o histórico de violência na vida do agressor torna-se uma justificativa de seu comportamento violento, mantendo as vítimas dentro de um ciclo (Siqueira e Rocha, 2019).

O isolamento da vítima de parentes e amigos é comum tanto em relacionamentos heteroafetivos como homoafetivos. A vítima isolada entra em um estado de maior vulnerabilidade, enquanto a presença de uma rede de apoio diminui a reincidência da violência (Siqueira e Rocha, 2019). Nos casos de vítimas em relacionamentos homoafetivos, o preconceito pode afastar amigos e familiares, deixando a vítima desamparada. Somado a isso, a ameaça de revelação da orientação sexual medeia os conflitos dentro de relacionamentos

homoafetivos abusivos, deixando a vítima em um duplo estado de desamparo quanto à violência sofrida e quanto à ameaça de *outing* (Alencar, Ramos e Ramos, 2018).

O ciúme em relacionamentos heteroafetivos, conforme analisado por Fonseca, Ribeiro e Leal (2012) relaciona-se com um sentimento de possessividade por parte do agressor, que vê a mulher enquanto objeto de sua propriedade. Entretanto, ao se tratar de relacionamentos homoafetivos, Alencar, Ramos e Ramos (2018) e Osório, Sani e Soeiro (2019) relatam que o ciúme surge de uma dependência emocional caracterizada pelo medo de abandono e que a não aceitação do término do relacionamento apresenta-se enquanto grande causador de violência.

A violência psicológica, apesar de ser sutil e silenciosa, acarreta muitos prejuízos à saúde da mulher violentada. Essa tipologia de violência, ocasionada por diversos fatores como seus determinantes sociais e culturais, tira o bem estar da mulher e o quadro pode prejudicar significativamente sua qualidade de vida. A temática se torna relevante por apresentar como as diversas formas de violentar uma mulher psicologicamente ocasionam muitos prejuízos, esses percebidos no contexto do trabalho, faculdade e outros espaços onde a compreensão do fenômeno possibilita que se possa ter várias hipóteses para identificação de transtornos ou causa de sofrimento mental.

Siqueira e Rocha (2019), apontam que a forma como a violência afeta a mulher se apresenta de uma maneira bidimensional, ou seja, atinge sua subjetividade e corpo, produzindo comprometimentos à sua saúde mental por destruir aos poucos sua autoestima e ocasionando sentimentos de incapacidade. Essa forma silenciosa de ocorrência da violência, pontua Siqueira e Rocha (2019), é o que dificulta que a mulher perceba que sofre violência psicológica. As vítimas sofrem com prejuízos em sua vida social, se sentem reprimidas e encontram-se em um quadro de sofrimento psicológico (Silva, Coelho e Caponi, 2015).

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (CFP), o aspecto traumático da violência pode gerar danos sérios no estado de saúde mental da vítima, e estas alterações psíquicas que a mulher apresenta podem surgir em função do trauma que as ocasionam. Atitudes como impedir sua autonomia geram sentimentos duradouros de incapacidade, onde a vítima perde o interesse em viver, gerando um processo de desvalorização de si mesma (CFP, 2013).

A violência psicológica manifesta uma série de sentimentos nas mulheres violentadas, as quais aumentam a chance de viverem constantemente com insegurança, sentimento de impotência, fragilização das relações sociais e de um estado constante de tristeza. Além disso, o medo representa um sentimento que é bastante comum, atrelado aos níveis de ansiedade que se apresentam de uma maneira expressiva nas mulheres que se encontram em sofrimento pela

violência psicológica. Em um estudo produzido por Rossetto e outros autores (2020), foi realizada uma pesquisa com a finalidade de investigar as consequências da violência psicológica em mulheres em relacionamento abusivo, em que pode ser identificado dezesseis consequências psicológicas verbalizadas pelas entrevistadas. Dentre elas se destacam o vazio que essas vítimas enfrentam, a dependência emocional, quadros de depressão, síndrome do pânico, transtorno alimentar, ansiedade, culpa, tentativa de suicídio, insegurança, confusão mental, medo, baixa autoestima, aversão ao sexo, vivem com o sentimento de não se sentirem suficiente, dificuldade de aceitação, além de dificuldade em construir relações (Rossetto, Andrade, Moreira e Ferreira, 2020).

A violência psicológica gera consequências que podem ser advindas de uma relação que seja permeada por forma sutil de manifestação, porém pode ser marcada por discursos agressivos e violentos, que por vezes revelam uma tendência à repetição dos padrões de comportamento (Fonseca, Ribeiro e Leal, 2012). As vítimas podem agir reproduzindo esses comportamentos e ir se moldando ao ponto de agir como o agressor age com ela, em decorrência dos comportamentos repetitivos vivenciados na relação.

Outra consequência apresentada em razão desse tipo de violência é o uso de medicamentos para tentar aliviar sintomas advindos dessa questão social. A violência psicológica contribui para o aumento no uso de antidepressivos, como ansiolíticos (Gadoni-Costa, Zucatti e Della'Aglio, 2011). Além disso, os autores pontuam que no estresse pós-traumático muitas vítimas de violência psicológica fazem uso desses antidepressivos e ansiolíticos para suportar o sofrimento psicológico, com a esperança de que esses psicofármacos possam amenizar e acabar com todos os sintomas e sentimentos negativos que decorrem dessa tipologia de violência.

Uma forma sutil e silenciosa de manifestação dessa violência, que evidencia consequências tão nocivas à saúde mental da mulher vítima desse fenômeno. É diante dessa perspectiva que se deve pensar em maneiras efetivas de enfrentamento da violência psicológica, onde a divulgação de conhecimento e discussão do tema se mostram fundamentais.

Considerações finais

Assim como apresentado no presente trabalho, o conceito de violência psicológica vem de um estudo recente, de modo que, regionalmente, há uma diversidade na sua conceituação e tipologia. O termo violência psicológica é dinâmico e está em movimento com os desdobramentos da sociedade atual, tornando difícil sua identificação. Há vários conceitos diferentes para violência psicológica, o mais utilizado tendo origem na Lei Maria da Penha, que

a qualifica como forma de violência, ocorrendo em diversos tipos de contextos, lócus e relacionamentos. As causas têm profundas raízes em concepções sócio-históricas e culturais de gênero e sexualidade e somam-se a Políticas Públicas ineficientes e abordagens inadequadas de enfrentamento. Em relação às consequências que são advindas da violência psicológica, mostrou-se que os danos causados prejudicam a qualidade de vida da mulher violentada, evidenciando-se sentimentos negativos e desenvolvimento ou aumento de patologias psicológicas pré-existentes.

Ao salientarmos, através desse estudo, a multiplicidade de formas que a violência psicológica pode aderir, juntamente com suas definições e inserções na legislação, verificou-se que violência psicológica contra a mulher é um crime relativamente novo. Portanto, concluiu-se que a escassez de material com viés específico nesse tipo de violência aponta para uma necessidade de compreensão de sua tipologia, conceituação, e consequências, de modo a tornar possível pensar-se em ações mais efetivas e assertivas em prevenção, controle e intervenções. Ampliar o debate de uma categorização própria da violência psicológica facilita a identificação desses casos e diminui riscos de revitimização. Diante do dano emocional causado, é preciso que se amplie a discussão sobre o tema, e que possa-se pensar em medidas preventivas como forma de efetivação no enfrentamento da violência contra mulher, principalmente com relação a violência psicológica, delimitando sua conceituação e compreensão das causas e consequências que vem levando maior notoriedade a partir de sua criminalização.

Referências

Alencar, R. S; Ramos, E. M. L; Ramos, M. F. H (2018). Violência doméstica nas relações lésbicas: registros da invisibilidade. *Rev. bras. segur. pública,* 12(1), 174-186. https://www.revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/809

Conselho Federal de Psicologia. (2013). *Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência.* Recuperado em 22 de novembro de 2021, de https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas-os-em-programas-de-atencao-a-mulher-em-situacao-de-violencia/

Cunha, T. R. A; Sousa, R. C. B (2017). *Violência psicológica contra a mulher: dor invisível*. Anais V ENLAÇANDO SEXUALIDADES, Campina Grande: REALIZE EDITORA. https://www.editorarealize.com.br/artigo/visualizar/30783

Federici, S. (2004). *O Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Tradução: Coletivo Sycorax. SP: Elefante, 2017.

Fonseca, D. H; Ribeiro, C. G; Leal, N. S. B (2012). Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. *Psicologia & Sociedade,* 24(2), 307-314. https://www.scielo.br/j/psoc/a/bJqkynFqC6F8NTVz7BHNt9s/?lang=pt&format=html

Gadoni-Costa, L. M; Zucatti, A. P. N; Dell'Aglio, D. D (2011). *Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. Estudos de Psicologia,* 28(2), 2019-227. https://www.scielo.br/j/estpsi/a/4bDDdbpnCGcM69sZSkf79GM/?format=pdf&lang=pt

Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (2006). Recuperado em 07 de fevereiro de 2022, de https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06

Machado, I. V., & Grossi, M. P. (2012). Historicidade das violências psicológicas no Brasil e judicialização, a partir da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). *Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça,* 6(21), 84–104. https://doi.org/10.30899/dfj.v6i21.292

Neta, V. L. O. (2019). *Violência psicológica contra a mulher: uma revisão de literatura.* Paraíba: UNIPÊ. Disponível em: <https://bdtcc.unipe.edu.br/publications/violencia-psicologica-contra-a-mulher-uma-revisao-de-literatura-veridiana-lira-de-oliveira-neta/>. Acesso em 20 de novembro de 2021.

Osório, L; Sani, A; Soeiro, C (2019). *Violência na intimidade nos relacionamentos homossexuais gays e lésbicos*. Psicologia & Sociedade, 32. https://www.scielo.br/j/psoc/a/w6CkCMNHfB9zFjfQyP8zqgv/abstract/?lang=pt

Rosetto, B. G.; Andrade, J. R.; Moreira, J. A.; Ferreira, C. L. Consequências da Violência Psicológica em Mulheres em Relacionamento Abusivo. (2020). In: *Revista eHumanitas*, 8, 285-296. Recuperado em 27 de abril de 2022, de https://unisalesiano.com.br/aracatuba/wp-content/uploads/2021/06/Artigo-Consequencias-da-Violencia-Psicologica-em-Mulheres-em-Relacionamento-Abusivo-Pronto.pdf

Santos, A. C (2012). *'Entre duas mulheres isso não acontece'- Um estudo exploratório sobre violência conjugal lésbica*. Revista Crítica de Ciências Sociais, 98, 3-24. https://journals.openedition.org/rccs/4988

Schraiber, L. B., d' Oliveira, A. F. P. L., & Couto, M. T. (2009). Violência e saúde: contribuições teóricas, metodológicas e éticas de estudos da violência contra a mulher. *Cadernos de Saúde Pública,* 25(suppl 2), s205–s216. https://doi.org/10.1590/s0102-311x2009001400003

Silva, L. L. da, Coelho, E. B. S., & Caponi, S. N. C. de. (2007). *Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica.* Interface - Comunicação, Saúde, Educação, 11(21), 93–103. https://doi.org/10.1590/s1414-32832007000100009

Siqueira, C. A; Rocha, E. S. S (2019). *Violência psicológica contra a mulher: Uma análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno*. Revista Arquivos Científicos (IMMES), 2(1), 12-23. https://arqcientificosimmes.emnuvens.com.br/abi/article/view/107

Souza, H. L; Cassab, L. A (2010). Feridas que não se curam: a violência psicológica cometida à mulher pelo companheiro. In: Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, I, Londrina, Anais Eletrônicos… Paraná: Universidade Estadual de Londrina, 38-46. http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/5.HugoLeonardo.pdf

Souza, L. Q (2020). Violência entre casais de lésbicas: reflexões sobre os meios legais na Lei Maria da Penha. In: MEDEIROS, L (org). *As muitas faces da violência contra a mulher na perspectiva de gênero*. Rio de Janeiro: Letra Capital. Recuperado em: http://www.ser.puc-rio.br/uploads/assets/files/Ebook%20em%20PDF%20As%20muitas%20faces...%20%281%29%281%29.pdf#page=124

World Health Organization. (2012). *Understanding and addressing violence against women.* Recuperado de https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/77432/WHO_RHR_12.36_eng.pdf em 14 de janeiro de 2022.

34 Vínculo Traumático em Mulheres Vítimas de Violência Psicológica no Contexto Doméstico

Vitória Antão de Carvalho Rosa[35][1]

Vanessa Viana Bonfim[2]

Maria Clara Rodrigues Gomes Sousa[3]

Lucas Dannilo Aragão Guimarães[4]

1 Introdução

A violência psicológica contra a mulher é um tipo de violência silenciosa, com impactos graves e duradouros presentes de forma frequente no cotidiano de diversas mulheres no Brasil. Dessa forma, de acordo com Melo e Ornelas (2021), numa pesquisa com base domiciliar, constatou-se a preponderância da violência psicológica sobre os demais tipos de violência, com 1.164.159 relatos, superando inclusive a violência física. Nesse sentido, o assunto, antes pouco discutido, passa a ser cada vez mais evidenciado e abordado pela imprensa, pela justiça e serviços de saúde, o que pode ser exemplificado com a criação da Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Esta lei visa modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher (Brasil, 2021). Sobretudo, ainda há muito para ser discutido sobre o tema, para minimizar certos mitos e tabus, bem como difundir o conhecimento para a população, que muitas vezes não consegue reconhecer os sinais e causas desse tipo de violência.

No contexto atual, apesar das diversas transformações sociais ocorridas em relação ao papel da mulher na sociedade, à ocupação de espaços e à conquista de direitos, na prática muitas mulheres ainda sofrem com o machismo estrutural, com o abuso sexual ou moral, assim como com a violência física, verbal e psicológica (Meneghel, Mueller, Collaziol & Quadros, 2011).

35 Pós-graduanda pelo Instituto de Pós-graduação e Graduação (IPOG)

Nesse sentido, ainda há muitos preconceitos e estereótipos em relação aos diferentes papéis exercidos pela mulher, o que contribui para práticas de violência em suas várias expressões, entre elas, a violência psicológica, assim como em diferentes contextos como, por exemplo, em relacionamentos amorosos. Esse tipo de violência pode ser sutil e silenciosa, ou seja, mais difícil de ser identificada e denunciada, de forma que se mostra muito perigosa e pode ser o primeiro passo para outros tipos de agressões, incluindo até mesmo o feminicídio.

Dutton e Painter (1981) foram os pioneiros no estudo da relação entre os padrões intermitentes de reforçamento da violência doméstica em mulheres e as suas consequências emocionais. Este efeito adverso foi designado por estes autores como *trauma bonding* ou vínculo traumático, o qual é exemplificado por um relacionamento violento e abusivo, de forma que não ocorre de modo isolado. O vínculo traumático pode estar presente em diversas situações de abuso, como naquelas entre líder-seguidor de culto, sequestrador-refém etc. Dessa forma, o significado do termo vínculo traumático evidencia o desenvolvimento e o curso de fortes laços emocionais entre duas pessoas, na qual uma pessoa assedia, espanca, ameaça, abusa ou intimida intermitentemente a outra.

Os autores pioneiros neste estudo apontam as características comuns da estrutura social de relacionamentos com vínculo traumático a partir do desequilíbrio de poder e da intermitência do abuso. A partir disso, os sinais da existência de vínculo traumático formam um quadro sócio-psicológico multifatorial formado por desequilíbrio de poder, periodicidade do abuso, padrões de reforço intermitente na violência doméstica e o processo cognitivo envolvido para a formulação traumática do vínculo. Desse modo, os sintomas que podem ser apresentados por mulheres que estão nesse tipo de relacionamento abusivo são: dissociação, descrença da agressão e colapso mental. Esse último em razão da autoculpabilização correlacionada com baixa-autoestima e com a depressão pós-traumática.

Nesse sentido, a teoria do vínculo traumático em relacionamentos abusivos na perspectiva da violência psicológica é uma temática de importante relevância para ser abordada e estudada na área da psicologia. Esse tema partiu do intuito de compreender dispositivos relacionados ao assunto, tais quais: as causas, contexto, motivações, processos, sinais, como identificar e porque se torna um ciclo tão difícil de ser rompido, sendo nosso principal objetivo identificar as principais causas e consequências psicossociais do vínculo traumático vivenciado por mulheres em relacionamentos abusivos.

2 Fatores psicológicos e sociais envolvidos no vínculo traumático

O vínculo traumático ocorre quando são estabelecidos fortes vínculos emocionais após algum acontecimento violento. Ele é uma forma disfuncional de ligação que ocorre na presença de perigo, vergonha e abuso. Nesse cenário, há a instalação de dependência emocional e vínculos caracterizados por intensa conexão, distorção cognitiva e estratégias comportamentais que mantêm o vínculo, o que implica no ciclo vicioso da violência (Fonseca & Oliveira, 2021).

No desenvolvimento do vínculo traumático, a pessoa que é a fonte do medo, vergonha e abuso torna-se o objeto de apego e vínculo, fator que dificulta a recuperação e resiliência do sujeito apegado, ocasionando impactos a longo prazo na vida desse (Carnes, 2019). Nesse sentido, além de questões de dependência financeira, social, baixa autoestima e dependência psicológica, o vínculo traumático é um fator muito relevante para a permanência de mulheres em relacionamentos violentos e abusivos (Fonseca & Oliveira, 2021).

Dessa forma, o colapso mental sofrido pela mulher que foi agredida é um indicativo de excitação extrema, aversiva e prolongada, além de ser acompanhado de inatividade, depressão, culpa e sentimento de desamparo por parte da vítima. Além disso, a excitação exagerada e os sentimentos subsequentes da violência tornam a mulher, em um relacionamento abusivo, extremamente vulnerável e dependente por algum tempo após as sucessivas agressões sofridas (Dutton & Painter, 1981).

Ademais, o desequilíbrio de poder, existente na cultura patriarcal, e a intermitência da violência, fomentada no ciclo da violência, são fatores que influenciam a formação do vínculo traumático nas relações íntimas. Conforme Fonseca e Oliveira (2021), a permanência em relacionamentos abusivos é marcada pelo vínculo traumático e possui fatores relacionados a padrões neurológicos e histórico de traumas estabelecidos desde a infância.

Em relacionamentos abusivos, as necessidades de apego surgem em um cenário de incerteza e conflito. Nesse sentido, a possibilidade constante de perder a pessoa amada ocasiona ansiedade, a qual é a base dos relacionamentos baseados no vínculo do trauma (Dutton & White, 2012). Ademais, nestes relacionamentos, a vítima forma dissonâncias cognitivas para justificar ou explicar o comportamento do parceiro, uma vez que sua crença principal é a de que esta mulher não está sofrendo abusos (Fonseca & Oliveira, 2021).

O vínculo traumático também se forma e se fortalece no contexto do ciclo da violência, pois nas etapas iniciais deste ciclo não há um padrão claro de comportamentos violentos. Muitas vezes esses são sutis e seguidos por pedidos de desculpas e falas de arrependimento. Esse processo aumenta o vínculo entre o agressor e a vítima. No entanto, as fases seguintes são

caracterizadas pelo aumento da intensidade e frequência desses comportamentos abusivos e violentos.

Por conseguinte, a vítima pode ter reações cognitivas desencadeadas, como por exemplo, autoacusação, culpa, introjeção e transferência da responsabilidade do abuso para si, ou seja, passa a acreditar que está errada e que mudanças em si e nos seus comportamentos poderiam evitar as ações abusivas e violentas do parceiro. Dessa forma, apresentando uma representação dos acontecimentos e até de si própria distorcidas (Fonseca & Oliveira, 2021).

As consequências emocionais para o agressor podem ser expressões do sentimento de culpa, arrependimento e tentativas de "fazer as pazes" por meio de um tratamento excepcionalmente amoroso a fim de reduzir a excitação aversiva que ele criou. Desse modo, esse comportamento do agressor funciona como redução da excitação agressiva de modo a potencializar o apego a ele por meio do reforço negativo. Logo, quando esse reforço negativo é intermitente, a resposta reforçada é que a mulher deve permanecer nesse relacionamento para evitar o sofrimento de uma perda ou separação (Dutton & Painter, 1981).

Portanto, o vínculo traumático é formado a partir de um paradoxo, uma vez que a fonte do trauma, também é interpretada como o vínculo que fornece segurança e proteção em meio ao contexto de violência e angústia que a vítima enfrenta. Desse modo, o agressor passa a ser a fonte de medo e proteção, por ser visto como uma figura mais forte e por a vítima internalizar a percepção negativa do agressor sobre ela, geralmente como alguém mais fraca, caracterizando-se como um sentimento de desamparo (Simonic & Osewska, 2019). Essa imagem de poder e força do agressor, como fonte de proteção é influenciada e perpetuada pela cultura patriarcal e machista, a qual mantém a ideia de que a mulher é frágil, dependente e indefesa enquanto o homem é mais forte e independente.

Em relação aos vários impactos psicológicos que podem surgir em decorrência do vínculo traumático, é possível citar alguns danos psíquicos que podem se desenvolver. Dentre eles, distúrbios relacionados à saúde mental, como: transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), sintomas persistentes relacionados ao entorpecimento ou evitação emocional, aumento da excitação fisiológica, como respostas de sobressalto exagerado, distúrbios do sono, entre outros. Logo, é possível observar que as vítimas de relacionamentos baseados neste tipo de vínculo tendem a reviver o trauma por meio de lembranças angustiantes intrusivas (APA, 2000). Nesse sentido, o transtorno dissociativo também pode surgir como consequência psicológica nas vítimas de relacionamentos abusivos, o qual é caracterizado como “estados de dissociação que ocorrem em sujeitos que foram submetidos a persuasão coercitiva prolongada e intensa” (APA, 2000, p. 242).

É importante ressaltar que as condições necessárias postuladas, por Dutton e Painter (1981, 1993), para que ocorra o vínculo traumático entre vítima e perpetrador dos abusos emocionais referem-se ao poder marcante e ao desequilíbrio, no qual a vítima se sente cada vez mais desamparada e vulnerável, assim como ao abuso intermitente que alterna interações positivas ou neutras. Sobretudo, é possível constatar na literatura disponível que tais elementos, com destaque ao desequilíbrio de poder, são provenientes de aspectos sociais e culturais que se evidenciam fortemente nas relações interpessoais.

Nessa perspectiva, torna-se importante destacar que o movimento feminista, nos anos 1970, trouxe visibilidade à violência contra a mulher, demonstrando que ela é consequência de uma estrutura de dominação masculina e trazendo discussões à sociedade sobre esse assunto que, até então, se restringia ao âmbito privado e não se tornava presente nas práticas jurídicas e judiciárias de enfrentamento às violências sofridas por mulheres. Portanto, compreende-se que a violência contra o gênero feminino é um fenômeno produzido historicamente e está presente em relações em que ocorre a assimetria de poder, estabelecendo hierarquias, sendo estas visíveis ou não. Desse modo, é essencial incluir a compreensão das hierarquias de gênero na origem e reprodução das violências contra a mulher, para que ocorra a aplicação e efetividade das leis, mesmo com resistências nas práticas desse campo (Meneghel, Mueller, Collaziol & Quadros, 2011).

Nesse sentido, a violência psicológica, consequência de uma estrutura social em que a dominação masculina se faz presente, se inicia de forma sutil, com comportamentos que não são percebidos pela vítima, no qual o perpetrador dos abusos psicológicos realiza pequenas críticas, a fim de gerar insegurança na vítima e afetar sua autoestima. Desse modo, levando em consideração o início da formação de um vínculo traumático, esses atos são realizados de modo intermitente, já que o agressor precisa impactar no autoconceito da vítima, fazendo-a acreditar que não possui valor.

De maneira análoga, à medida que o desequilíbrio de poder aumenta, a pessoa subjugada se sente mais negativa na sua autoavaliação, incapaz de se defender e, por consequência, se torna cada vez mais necessitada do parceiro abusivo. Nesse sentido, o ciclo de dependência produzido pelo relacionamento e pela baixa autoestima se repete de modo a criar um forte vínculo afetivo da pessoa de baixo poder para com outra de alto poder (Dutton & Painter, 1993).

Desse modo, o agressor precisa convencer a vítima de que ela é uma mulher desvalorizada, para que ela aceite os abusos e se sinta culpada pela violência sofrida. A partir disso, a mulher, evidentemente vulnerável, se torna emocionalmente dependente e passa a se comportar conforme as vontades do agressor, acatando suas decisões e aceitando o tratamento

a ela reservado (Manzini & Velter, 2019). Sobretudo, em muitos casos, não são apenas os sentimentos relacionados ao agressor que mantém a vítima nesse tipo de relacionamento e vínculo, mas também a totalidade do investimento na relação, bem como os tipos de investimento. Nessa perspectiva, Carver (2003) postula sobre alguns modos de investimento que ligam a vítima ao agressor, dentro de um vínculo traumático (*trauma bonding*), sendo eles: investimento emocional; social; familiar; financeiro; estilo de vida e investimento íntimo.

Nesse contexto, um estudo realizado por Dutton e Painter (1993) com enfoque nos apegos emocionais em relacionamentos abusivos, a partir de um teste da teoria do vínculo traumático, trouxe como resultado que o apego, experimento de trauma e baixa autoestima constituem uma síndrome de efeitos inter-relacionados de abuso emocional. Dessa forma, o processo de "saída emocional" de um relacionamento abusivo deve ser mais difícil, em razão do vínculo traumático ser teoricamente aumentado pela dinâmica do relacionamento, já que o abuso intermitente desenvolve um vínculo emocional que interfere na saída e permanência em um relacionamento abusivo.

Além disso, o vínculo traumático também influencia o trabalho de terapeutas com mulheres agredidas, pois a explicação explícita do fenômeno a essa mulher contribui para que ela saiba o que esperar ao longo do processo e, assim, pode evitar compreender que as dificuldades de desapego estejam relacionadas com quaisquer características especiais de relacionamento com o agressor. Portanto, fornecer lembretes consistentes dos aspectos factuais da violência sofrida pode contribuir para compensar as alterações de memória associadas aos aumentos tardios do vínculo traumático (Dutton & Painter, 1993).

3 Considerações

No decorrer desse estudo, foi possível perceber que o *trauma bonding* ou vínculo traumático é o intenso apego e dependência emocional formado em uma relação abusiva, a qual tem como consequência um vínculo afetivo de natureza traumática. Nesse sentido, o desequilíbrio de poder e a eventual intermitência da violência, caracterizada no ciclo de violência, contribuem para o estabelecimento e manutenção do vínculo traumático nas relações íntimas. Esses fatores também tornam mais difíceis a identificação da violência e, consequentemente, o término dos relacionamentos abusivos (Dutton & Painter, 1993).

Além disso, também tornou-se possível constatar que o vínculo traumático é estabelecido nos relacionamentos por meio de fatores como: desequilíbrio de poder, periodicidade do abuso e padrões de reforço intermitente. É importante destacar que tais fatores

possuem grande influência da cultura, já que a dominação masculina se apresenta fortemente na estrutura social, construída historicamente ao longo dos anos. Desse modo, as mulheres frequentemente são vítimas de relacionamentos baseados neste tipo de vínculo, o que as geram vários impactos psicológicos.

Nessa perspectiva, em relação à violência contra a mulher no contexto doméstico, é possível analisar que esse fenômeno é um fator relevante para a permanência da mulher em relacionamentos abusivos. Desse modo, é importante analisar o vínculo traumático a fim de obter uma compreensão ampla da violência contra a mulher, seja ela física, moral, patrimonial ou psicológica, assim, entendendo os âmbitos dos abusos formados em relacionamentos íntimos.

A partir deste estudo teórico, foi possível alcançar os objetivos de entender o vínculo traumático em seus mecanismos, suas consequências e seus impactos. Contudo, constata-se a falta de literatura e pesquisa científica acerca da temática na realidade brasileira, bem como associada aos marcadores sociais de gênero, raça e classe, com o objetivo de entender como esse fenômeno se manifesta em relação às mudanças socioeconômicas dos grupos aos quais as vítimas fazem parte.

Sugere-se que sejam realizados estudos posteriores, especialmente aplicados, os quais foquem a busca de conhecimento na recuperação, atendimento e acolhimento de mulheres vítimas de violência psicológica que vivenciaram o vínculo traumático, bem como estudos baseados no contexto brasileiro, ressaltando os impactos e a identificação deste vínculo associado aos diferentes marcadores sociais e suas implicações.

4 Referências

American Psychiatric Association (Ed.) (2000). *Diagnostic and statistical manual of mental disorders* (4th ed.). Washington, D.C: American Psychiatric Association. Acessado em: 07/04/2022.

Carnes, P. J. (2019). *Betrayal Bond: Breaking Free of Exploitive Relationships*. Deerfield Beach, FL: Health Communications. Acessado em: 07/04/2022.

Dutton, D., & Painter, S. L. (1981). Traumatic bonding: The development of emotional attachments in battered women and other relationships of intermittent abuse. *Victimology: an international journal*, 6 (1-4), 139–155. Recuperado de https://www.researchgate.net/publication/284119047_Traumatic_bonding_The_development

_of_emotional_attachments_in_battered_women_and_other_relationships_of_intermittent_abuse. Acessado em: 04/03/2022.

Dutton, D. G., & Painter, S. (1993). Emotional Attachments in Abusive Relationships: A Test of Traumatic Bonding Theory. *Violence and Victims*, *8* (2), 105–120. Recuperado de https://www.researchgate.net/publication/15006319_Emotional_Attachments_in_Abusive_Relationships_A_Test_of_Traumatic_Bonding_Theory. Acessado em: 04/03/2022.

Dutton, D. G., & White, K. R. (2012). Attachment insecurity and intimate partner violence. *Aggression and Violent Behavior, 17* (5), 475–481. Recuperado de https://www.researchgate.net/publication/257525586_Attachment_insecurity_and_intimate_partner_violence. Acessado em: 04/03/2022.

Fonseca, N. Q. L., & Oliveira, B. Q. (2021). Trauma *bonding*: conceitos, causas e mecanismos em relacionamentos íntimos. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. 06* (11), 60-78. Recuperado de https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/trauma-bonding. Acessado em: 04/03/2022.

Logan, M. H. Stockholm Syndrome: Held Hostage by the One You Love. *Violence and Gender,* 5 (2). (Perspectives). Recuperado de https://www.researchgate.net/publication/323333866_Stockholm_Syndrome_Held_Hostage_by_the_One_You_Love. Acessado em: 02/04/2022.

Melo, I., & Ornelas, A. R. (2021). O crime de violência psicológica e a Lei Maria da Penha. *Revista Consultor Jurídico.* Recuperado de https://www.conjur.com.br/2021-ago-05/igor-melo-violencia-psicologica-lei-maria-penha. Acessado em: 23/04/2022.

Meneghel, S. N., Mueller, B., Collaziol, M. E., & Quadros, M. M. (2013). Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. *Ciência & Saúde Coletiva, 18* (3), 691-700. Recuperado de https://www.scielo.br/j/csc/a/gZtYwLDYSqtgp7wGTTXHw4z/?lang=pt. Acessado em: 23/04/2022.

Reid, J. A., Haskell, R. A., Dillahunt-Aspillaga, C., & Thor, J. A. (2013). Contemporary Review of Empirical and Clinical Studies of Trauma Bonding in Violento or Exploitative Relationships. *International Journal of Psychology Research, 8* (1), 37-73. Recuperado de

https://www.proquest.com/openview/07fd197de8cad307c17fecb6057bd63f/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2034860. Acessado em: 23/04/2022.

Simonic, B., & Osewska, E. (2020). Traumatic bonding in intimate partner violence: A Relational Family Therapy approach. *Family Forum*, 9 (10), 71–90. Recuperado de https://czasopisma.uni.opole.pl/index.php/ff/article/view/1092. Acessado em; 24/04/2022.

Volkmann, F. F., & Silva, E. (2020). A Violência Psicológica contra mulher Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. *Caderno Zygmunt Bauman, 10* (23). Recuperado de http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/bauman/article/view/14116/7956. Acessado em: 24/04/2022.

Contribuições do Psicólogo Jurídico nas delegacias frente ao acolhimento de mulheres vítimas de violência

Danielle Fernanda Silva Campos.[36]
Amanda Ramos Sampaio.[2]
Andreza Maia Silva Barbosa.[3]
Lizandra da Silva Sousa.[4]

36 1 2 3 Acadêmica do curso de Psicologia (UESPI)
4 Doutor na área de Avaliação Psicológica pela Universidade São Francisco (USF) e Professor Adjunto de Psicodiagnóstico, do departamento de Psicologia, Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

Sabrina Amorim Paulo.[5]
Monalisa Beatriz dos Santos Ressurreição.[6]
Ana Virgínia Nunes Soares.[7]

Introdução:

A luta pela extinção e redução da violência doméstica e familiar contra as mulheres se estende desde o fim das sociedades primitivas matrilineares. No início da civilização a mulher ocupava um local de grande importância na base familiar, como aquela responsável por assegurar o bom desenvolvimento do lar e da família. Entretanto, com o avanço da cultura patriarcal, a organização familiar se converteu a uma relação de dominação e a mulher se tornou uma propriedade do marido, sendo excluída de alguns direitos e desqualificada. Ou seja, o inicio da cultura do patriarcado se tornou a gênese da violência contra a mulher, que tende a persistir até a atualidade (Santiago & Coelho, 2007).

Simone de Beauvoir, pensadora e escritora feminista, em seu livro "O segundo sexo: a experiência vivida", afirma que o homem tende a se mostrar superior e dominador sobre a mulher, se baseando em um sistema de "senhor e servo", como consequência, os dois sexos (masculino e feminino) se tornam vítimas ao um do outro. Assim, enquanto o duelo no qual tanto homens quanto mulheres não se reconhecem como semelhantes persistir, esse conflito continuará (Beauvior,1967).

O isolamento Social recomendado pela Organização Mundial de Saúde como a melhor forma de evitar a propagação da COVID-19, potencializou fatores que contribuem para o aumento da violência contra as mulheres. Ademais, o suporte social diminuiu com o fechamento de creches, estabelecimentos de ensino e religiosos, e restrição ou redução de jornada de trabalho nos serviços de proteção à mulher, como delegacias e centros de referência à violência doméstica, ampliando o risco e as vulnerabilidades de muitas mulheres (Machado et al., 2020).

Nesse contexto, destaca-se a existência da subnotificação crônica das formas de violência doméstica, anterior à covid-19, onde menos de 40% das mulheres em situação de violência buscavam qualquer tipo de ajuda ou denunciavam o crime e, destas, menos de 10% das mulheres procuravam ajuda policial. O contexto atual da pandemia, com maiores limitações no acesso de mulheres a telefones e linhas de ajuda e interrupção e/ou diminuição dos serviços públicos como polícia, justiça e serviços sociais, tem apontado para a existência de maiores

discrepâncias na situação atual estimada das mulheres em situação de violência doméstica (Nações Unidas Brasil, 2020).

Assim, a desinformação e conceitos socioculturais constituídos de forma hierárquica resultam muitas vezes na não denúncia desses relatos, por conseguinte, agem como catalizador para a denominada "Conspiração do Silêncio", que de modo quase imperceptível dá suporte à opressão feminina, tornando-se cúmplice da violência (Azeredo & Neto, 2015).

Desse modo, com o frequente número de casos em crescimento se faz necessário proporcionar um melhor acolhimento as vítimas para efetivar os registros, em especial, com a inserção de psicólogos nas delegacias. Portanto, este capítulo teve como principal objetivo descrever as principais contribuições do profissional da psicologia no acolhimento inicial das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em adição, buscou-se promover reflexões sobre a importância do trabalho do psicólogo nesse contexto juntamente com seus diversos desafios e apresentar as principais legislações e normativas vinculadas ao tema.

Acolhimento da mulher vítima de violência e as legislações contribuintes

É evidente que as práticas feministas e os conhecimentos produzidos pelos membros desse movimento contribuíram na redução da submissão da mulher ao homem, e da violência contra o gênero feminino. Ademais, ao verificar os aspectos históricos da luta pelos direitos das mulheres, notam-se várias conquistas e marcos no campo internacional, além de normativas, decretos e leis criadas no próprio Brasil (Santiago & Coelho, 2007).

Destaca-se, no país, nesse processo de emancipação feminina, o Decreto nº 1.973 de 01 de agosto de 1996, resultante da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 09 de junho de 1994, que compactuou de forma benéfica para a proteção da mulher e a garantia de seus direitos (Decreto 1973, 1996). Também vale ressaltar a importância da Lei Maria da Penha instituída em 07 de agosto de 2006, que visa punir e erradicar a violência contra a mulher, além de, coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Dentre a referida lei, cabe destacar as disposições gerais constatadas no Título II e Capítulo I, que configura os espaços em que as agressões são qualificadas como violência doméstica e/ou familiar contra a mulher- qualquer ação ou omissão baseada no gênero. Assim, compreende-se a violência no âmbito doméstico sem a obrigatoriedade de vínculo familiar entre os moradores; no âmbito da família no qual se evidencia os laços familiares naturais ou por

afinidade; e em situações que o agressor e a vítima convivam ou tenham convivido juntamente, independentemente de coabitação (Lei 11.340, 2006).

Segundo Macarini e Miranda (2018), a Lei Maria da Penha é considerada como uma das principais referências para a prática do psicólogo e de outros profissionais que atuam nessa realidade, já que esta é considerada uma lei completa e esclarecida. Dessa forma, se faz necessário que o Psicólogo Jurídico tenha conhecimento sobre esta lei, assim como de outras normativas e do fluxograma do seu município acerca da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

A mulher vítima de violência doméstica ou familiar pode iniciar o contato em diversos equipamentos da rede assistencial. Além disso, não necessariamente esse primeiro contato consiste em um desejo da mulher em buscar alternativas para sua situação, muitas das vezes a mulher pode entrar em contato com a rede por um motivo diverso. Assim, cabe aos profissionais atentarem para as situações de violência e promover um atendimento de acolhimento de acordo com a lei e as necessidades da vítima (D'Oliveira *et al*., 2009).

O contato inicial da vítima pode ser diretamente com a autoridade policial, onde receberá atendimento e orientações necessárias e pode decidir abrir um inquérito contra o agressor, como também poderá ser com outros profissionais, nos outros tipos de serviço de atendimento supracitados. Nesse caso, se necessário a vítima pode ser encaminhada para outros serviços, de acordo com a demanda da situação. Igualmente, os casos de lesão corporal, exigem a abertura de Inquérito Policial independentemente da vontade da mulher (Macarini & Miranda, 2018).

Verifica-se na Lei Maria da Penha que deve ser evitado ao máximo a revitimização da mulher, sendo necessária a utilização de mecanismos que visam resguardar a mulher de novos sofrimentos e exposição emocional. (Lei n.11.340, 2006). Entretanto, conforme Mendes e Bitu (2018) é visível que, na prática, a mulher vítima sofre com frequência da revitimização e suas consequências, pela própria violência por ela sofrida juntamente com a adição da omissão de alguns profissionais da rede de acolhimento. Assim, se faz relevante propiciar um tratamento especial à vítima, por meio de uma equipe multidisciplinar especializada e com capacitação na área.

Esse atendimento inicial da vítima, previsto pela Lei Maria da Penha, pode ser feito pelo Psicólogo que trabalha na delegacia, desde que o profissional seja capacitado para essa atuação e atenda aos princípios éticos e legais no atendimento à mulher. A pesquisa realizada por Macarini e Miranda (2018) em uma Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) constatou que o serviço de psicologia, prestado na delegacia, consistia em

realizar um acolhimento e escuta psicológica sobre a situação vivenciada pela vítima promovendo protagonismo ao enfretamento da situação; orientar acerca das questões éticas e legais sobre sua situação e realizar encaminhamentos para outros órgãos e profissionais, quando necessário.

Segundo a Lei Maria da Penha, nos casos em que a violência física é consumada, é necessário que a vítima dê seu depoimento e seja lavrado o Boletim de Ocorrência. Em adição, a vítima precisa ser encaminhada para cuidados medicinais, onde serão realizados exames legais. Assim, vale destacar a importância do Artigo 12, capítulo III da Lei, que explicita as ações necessárias que devem ser tomadas imediatamente após a realização do registro da ocorrência (Lei n.11.340, 2006).

Após todo esse processo, é importante que seja dada a continuidade no acompanhamento da vítima por uma equipe multidisciplinar. Assim, os psicólogos que atuam na rede da saúde, no CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) ou CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), em abrigos e casas de acolhimento, ou em outros locais constituintes da rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar, devem prestar um atendimento e acolhimento, lembrando que as especificidades desse atendimento se darão de acordo com as funções previstas para o psicólogo na área em que ele atua.

Faz-se mister relembrar que em todos os casos de violência contra a mulher atendidos pelo psicólogo, ou por outro profissional, é obrigatório preencher a ficha de notificação compulsória. Essa ficha apresenta fins epidemiológicos, sendo de responsabilidade do SINAN-Sistema de Informação de Agravos de Notificação e após seu preenchimento, o profissional deverá encaminhá-la para a vigilância epidemiológica do município no qual atua (CFP,2016).

Ainda dentro da Lei Maria da Penha, encontra-se no Art.7º a distinção e descrição dos diversos tipos de violência contra mulher. Conforme ressaltado na lei, são eles: (1) violência física; (2) violência psicológica; (3) violência sexual; (4) violência patrimonial e (5) violência moral (Lei n.11.340, 2006). Ou seja, há multifaces que se enquadram aos fenômenos que atingem aos direitos da mulher, os quais são pouco explorados ou abordados e se caracterizam para além dos contextos familiares e conjugais, como por exemplo, no mercado de trabalho (Azeredo & Neto, 2015).

Funções do Psicólogo Jurídico no atendimento de mulheres vítimas de violência nas delegacias

Entre as funções do profissional da Psicologia Jurídica nas delegacias se destacam o acolhimento psicológico, a prestação de orientações e o encaminhamento da vítima a outros serviços da rede de assistência. Entretanto, a identidade do trabalho desse profissional nas delegacias ainda é difusa, ou seja, é difícil delimitar de fato quais são as suas principais funções, sendo assim, necessária a produção de novos materiais de orientações e referências para a atuação do Psicólogo nesse contexto (Souza & Faria, 2017).

Ademais, em relação ao atendimento psicológico prestado por psicólogos nas delegacias, à mulher vítima de violência, se faz necessário que o profissional crie um vínculo com a vítima proporcionando confiança a essa e atuando com o objetivo de resgatar sua autonomia e liberdade, sempre buscando pela ressignificação da situação vivenciada (Monteiro, 2012). Assim, o psicólogo por meio de uma escuta ativa pode auxiliar com que a vítima tome consciência de sua realidade e a modifique, levando a um possível término da situação da violência e até mesmo evitando repetição dos episódios de violência.

Ou seja, o papel do psicólogo nesse contexto está intimamente relacionado a propiciar o acolhimento das mulheres por meio de olhar diferenciado, isto é, não deixando com que o estereótipo de "vítima" se sobreponha aos direitos de ser humano. Dessa forma, o psicólogo necessita promover reflexões acerca da situação vivenciada, auxiliando a mulher na escolha de novos caminhos e possibilitando a ressignificação de experiências (Souza & Faria, 2017).

Vale ressaltar que o atendimento psicológico disponibilizado nas delegacias é um atendimento gratuito e não obrigatório, sendo que em algumas delegacias esse atendimento pode ser fornecido imediatamente ou por meios de agendamentos. Além disso, como já supracitado o atendimento não necessariamente terá em posterior momento a efetivação do boletim de ocorrência, a mulher também pode optar por assinar um termo de desistência e aguardar no máximo seis meses para abrir o inquérito, ou, optar por uma mediação juntamente com o agressor com a finalidade de promover uma resolução pacífica. Logo, muitas vezes o psicólogo também pode atuar como um mediador entre a vítima e o agressor, formalizando ao final um documento que é encaminhado para o Juiz da Vara Criminal (Macarini & Miranda, 2018).

Essa mediação em situação de violência doméstica ou familiar visa explicitar a situação, promovendo uma reflexão sobre a violência estabelecida. A mediação consiste em um processo em que por meio de um diálogo entre as partes são estabelecidas possíveis soluções para o conflito com medidas a serem seguidas, em alguns casos, no caso de violência doméstica a mediação pode na separação do casal. Além disso, para a mediação ser bem efetivada é preciso de cautela por parte do profissional para que possa realmente construir medidas de proteção, de

forma a prevalecer os desejos da vítima, essa precaução é necessária uma vez que existe uma tendência de o agressor ter uma atitude de superioridade sobre a mulher, intimidando-a ou colocando-a como culpada da própria violência (Nobre & Barreira,2008).

São muitas as vezes que as mulheres desistem da denúncia, isso pode estar associado ao fato de que muitas acreditam que somente o boletim de ocorrência seria um método suficiente para cessar a situação de violência. Assim, nota-se que na maioria dos casos o desejo da vítima é resolver a situação sem que seja necessário prolongar um processo judicial, de forma que a solução se torne um processo mais rápido (Batista *et al*., 2017).

Em adição, é preciso salientar que o exercício do psicólogo em situações de violência doméstica ou familiar é um processo complexo e demorado, lembrando que é possível que a mulher volte a se relacionar com seu agressor, fato esse que talvez possa levar a um sentimento até mesmo de revolta por parte do profissional, mas, cabe a este ser imparcial e respeitar os desejos da mulher, sempre optando por tentar finalizar a violência com intuito de reafirmar a autonomia e a identidade da usuária.

Outra função dos psicólogos nas delegacias se refere à atuação do profissional com os outros profissionais do estabelecimento, ele pode atuar dando capacitações e supervisões com o intuito de discutir relações familiares e conjugais, sobre o patriarcado e valores de gênero e, dessa forma, promover o aperfeiçoamento da equipe (Hanada *et al.*, 2010).

Referências Técnicas para Atuação do Psicólogo no atendimento de mulheres vítimas de violência nas delegacias

Como já dito, atualmente, existem poucos documentos do CFP (Conselho Federal de Psicologia) que salientam a atuação do profissional da Psicologia nas delegacias, assim, se faz importante que o profissional também utilize de métodos de acordo com as exposições da própria Lei Maria da Penha e de outras normativas existentes (Souza & Faria, 2017).

Ademais, usualmente, o psicólogo que atua juntamente com a violência conjugal precisa possuir conhecimentos da Psicologia Jurídica, área que faz uma interligação entre os conhecimentos psicológicos com o direito. Lembrando que, essa relação entre as duas áreas do conhecimento é formada porque tanto a Psicologia quanto o Direito constituem um mesmo objetivo de estudo: o comportamento humano (Rovinski & Cruz, 2009).

A referência técnica elaborada pelo CFP (2012) que apresenta princípios éticos, políticos e técnicos para psicólogos no atendimento à mulher em situação de violência salienta a importância do trabalho multidisciplinar de modo ético e autentico. Uma vez que a situação

com sua complexidade exige grande esforço para ser resolvida, é preciso que várias áreas cientificas diversas se unem para gerar resoluções à problemática. Em adição, um dos principais desafios na prevenção e combate à violência contra a mulher é promover a articulação dos variados e muitos serviços públicos para atender as usuárias, de forma que a usuária possa ser acompanhada por diversos setores.

É preciso que o profissional veja a violência contra a mulher como uma questão social e cultural, não somente com um olhar clínico e Inter psíquico. É necessário utilizar de práticas que correlacionem ao contexto social e vivenciado da vítima. Além disso, recomenda-se que o profissional trabalhe com a clínica ampliada, ou seja, articulando a situação com outros profissionais e contextualizando com as demandas sociais (CFP, 2012).

Se faz imprescindível ressaltar questões sobre a notificação externa, que se trata da denúncia de violência contra mulher que aciona a polícia, a justiça e o ministério público, a notificação é realizada caso exista o desejo e a permissão da vítima, entretanto, em casos de riscos contra a vida da mulher ou de outro integrante de sua família, o psicólogo deve tomar atitudes mesmo sem o consentimento da mulher (CFP, 2016).

Entretanto, esse ato de tomar uma medida sem o consentimento da mulher, ou, fornecer informações da conversa da vítima com o psicólogo, pode ser considerado uma quebra de sigilo, prática que na maior parte das vezes não é admitida pelo Conselho Federal de Psicologia, mas, como exposto no Código de Ética do Psicólogo em alguns casos a quebra de sigilo é necessária e realizada desde que proporcione o mínimo de inconvenientes possíveis.

Dessa forma, observa ser necessário diferenciar as situações em que o psicólogo tem permissão e deve quebrar o sigilo do que foi dito. Assim, o CFP publicou a nota técnica de orientação profissional em casos de violência contra a mulher: casos para a quebra do sigilo profissional, em 2016, para promover orientações aos psicólogos que atuarem neste contexto.

Principais desafios na prática profissional

No Brasil, não existe a obrigatoriedade para a inserção dos psicólogos na equipe da delegacia, assim, a incorporação desse profissional tem ocorrido por meio de parcerias e as instituições de ensino superior em Psicologia tem uma grande significância na promoção nessa inserção de novos profissionais. Entretanto, observa-se um reduzido número de estudantes interessados na Psicologia Jurídica, isso talvez pelo fato de que ainda persiste com alta representatividade o modelo clínico na atuação da profissão, além disso, para aqueles que decidem seguir o ramo da área jurídica muitas vezes tem pouco contato com a área nas

universidades em que estão matriculados e necessitam realizar atividades ou cursos de extensão/capacitação extracurriculares para se capacitarem para a atuação.

De acordo com a pesquisa realizada por Souza e Faria (2017) com 11 psicólogos que atuam em delegacias da mulher em cinco regiões diferentes do Brasil, demonstrou que as principais dificuldades para a atuação do profissional eram: (1) infraestrutura: em várias situações existe uma carência nos prédios utilizados pela equipe policial, e a falta de um local apropriado para acolher a vítima e assegurar o sigilo da conversa entre a vítima e o profissional; (2) baixa adesão do público alvo: as expectativas das mulheres podem não condizer com a prática profissional; (3) configuração do sistema judiciário brasileiro: existem falhas na aplicabilidade da Lei Maria da Penha, além disso, a burocracia presente em todo o processo pode ser desgastante tanto para a mulher quanto para o psicólogo.

Associado a essas dificuldades citadas, também estão presentes, a falta de diretrizes e normativas para a atuação do psicólogo no contexto e a alta exigência emocional e psíquica para lidar com situações tão complexas. Trabalhar com situações de violência pode ser uma árdua tarefa para diversos profissionais, além disso, é relevante que este procure manter uma boa saúde mental, tendo momentos de lazer e descanso, para que consiga ser uma agente de mudanças sociais.

Considerações finais

Conclui-se que o Psicólogo é um dos principais profissionais com capacidade para realizar o acolhimento da vítima da violência contra a mulher, se tornando responsável por investigar a subjetividade do caso e elevar a identidade da vítima para o fim da situação de violência. Esse trabalho ao acolhimento a vítima é muitas vezes árduo e turbulento, entretanto, se faz necessário ressaltar o comprometimento social da psicologia, não tomando-a uma ciência elitizada e desvinculada dos problemas sociais.

O processo de acolhimento da mulher vítima de violência deve ser feio de forma respeitosa e seguindo as legislações existentes. Além disso, é necessário fornecer um acompanhamento dela em todas as fases do processo e pós processo, sempre assumindo um papel acolhedor que aceita a decisão da vítima. Dessa forma, é imprescindível a união intersetorial entre as redes de apoio as mulheres.

Por fim, salientamos a importância de novas pesquisas em relação ao acolhimento de mulheres vítimas de violência, recomenda-se, em especial, a realização de revisões sistemáticas que utilizem de métodos estatísticos para a análise dos estudos existentes.

Referencias

Azeredo, C.M.O., & Neto, W. J. (2015). Lei Maria da Penha: Um Basta à Violência de gênero. *Diálogo*, 28, 59-72. http://dx.doi.org/10.18316/2029.

Beauvoir, S. de. (1980). *O Segundo sexo – fatos e mitos*. (Vol.2). São Paulo, SP: Difusão Europeia do Livro.

Batista, A. P., Medeiros, J. L., & Macarini, S. (2017). Violência Conjugal e as Delegacias Especializadas: As Implicações da Judicialização dos Conflitos. *Psicologia e Polícia: Diálogos Possíveis*, 103-122.

Conselho Federal de Psicologia (2012). Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência. CFP. Brasília: 1-82.

Conselho Federal de Psicologia (2016). Nota técnica de orientação profissional em casos de violência contra a mulher: casos para a quebra do sigilo profissional. CFP. Brasília: 1-16.

Decreto n. 1.973, de 01 de agosto de 1996. (1996). Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Belém do Pará, PA. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm#:~:text=D1973&text=DECRETO%20N%C2%BA%201.973%2C%20DE%201%C2%BA,9%20de%20junho%20de%201994.

D'Oliveira, A.F.P., Schraiber, L.B., Hanada, H., & Durand, J. (2009). Atenção integral à saúde de mulheres em situação de violência de gênero: uma alternativa para a atenção primária em saúde. *Ciência & saúde coletiva*, 14 (4). https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000400011.

Hanada, H., D'Oliveira, A. F. P. L., & Schraiber, L. B. (2010). Os psicólogos na rede de assistência a mulheres em situação de violência. Estudos Feministas, *18*(1), 33–59. http://www.jstor.org/stable/24328189

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (2006). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.

Macarini, S. M., & Miranda, K. P. (2018). Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher. *Pensando famílias*, *22*(1), 163-178. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100013.

Machado, D. F. et al. (2020). Violência contra a mulher: o que acontece quando a Delegacia de Defesa da Mulher está fechada? *Ciência & Saúde Coletiv*a, 25(2), 483-494.

Mendes, J. R. L., & Bitu, L. V. R. (2018). Análise da vitimização da mulher exposta a violência. *Revista Científica Semana Acadêmica*, 000124.

Monteiro, F. S. (2012). *O papel do psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica*. Faculdade de Ciências da Educação e Saúde do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Nações Unidas Brasil. (2020). Violência contra mulheres e meninas é pandemia das sombras. Brasília, DF. https://bit.ly/3mz1iln.

Nobre, M. T., & Barreira, C. (2008). Controle social e mediação de conflitos: as delegacias da mulher e e violência doméstica. *Sociologias*, 10 (20), 138-163. https://doi.org/10.1590/S1517-45222008000200007

Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres. (2011). Presidência da República Brasília. https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres.

Rovinski, S.L.R., & Cruz, R.M. (2009). Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção. *Vetor*, 11-22. https://www.vetoreditora.com.br/produto/1808874/psicologia-juridica-perspectivas-teoricas-e-processos-de-intervencao.

Santiago, A.R., & Coelho, M.T. D. (2007). A violência contra a mulher: antecedentes históricos. *Seminário Estudantil de Produção Acadêmica*, *11*(1), 1-19. https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/313.

Souza, T. M. C., & Faria, J. S. de. (2017). Descrição dos Serviços de Psicologia em delegacias especializadas de atendimento às mulheres no Brasil. *Avances en Psicología Latinoamericana,* 35(2), 253-265. http://dx.doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.com.